



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Cidadania.....	23
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	26
Ministério da Defesa.....	27
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	31
Ministério da Economia.....	33
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Infraestrutura.....	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério da Saúde.....	62
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	77
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94
..... Esta edição completa do DOU é composta de 94 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 23 de abril do corrente ano.

Congresso Nacional, em 25 de abril de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 856, de 13 de novembro de 2018, que "Delega à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a responsabilidade pela contratação de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 23 de abril do corrente ano.

Congresso Nacional, em 25 de abril de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 150, de 25 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.099.

Nº 151, de 25 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.110.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Processos nº 00190.027761/2014-22, nº 00400.004961/2009-07, nº 00400.005436/2009-29, nº 00400.007419/2012-21, nº 00400.019536/2009-32, nº 46070.000047/2015-35, nº 52000.002434/2007-22, nº 00400.004961/2009-27 e nº 52020.000549/2014-73. Parecer nº AM - 06, de 24 de abril de 2019, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos nos Despachos do Consultor-Geral da União nº 00378/2019/GAB/CGU/AGU e nº 1.139/2018/GAB/CGU/AGU, e no Despacho da extinta Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União nº 1/2018/CNU/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU da extinta Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União. Aprovo. Publique-se para os fins do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em 25 de abril de 2019.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS: 00190.027761/2014-22, 00400.005436/2009-29, 00400.007419/2012-21, 00400.019536/2009-32, 46070.000047/2015-35, 52000.002434/2007-22, 00400.004961/2009-27 e 52020.000549/2014-73
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA ECONOMIA E OUTROS
ASSUNTO: Sigilo Bancário e o princípio constitucional da publicidade.

PARECER Nº AM - 06

ADOTO, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos dos Despachos do Consultor-Geral da União nº 00378/2019/GAB/CGU/AGU e nº 1.139/2018/GAB/CGU/AGU, e do Despacho nº 1/2018/CNU/CGU/AGU, o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40, § 1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Em 25 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 00378/2019

Processo: 00190.027761/2014-22, 00400.004961/2009-07, 00400.005436/2009-29, 00400.007419/2012-21, 00400.019536/2009-32, 46070.000047/2015-35, 52000.002434/2007-22, 00400.004961/2009-27 e 52020.000549/2014-73.

Interessados: Ministério da Economia e outros.

Assunto: Sigilo Bancário e o princípio constitucional da publicidade.

Exmo. Senhor Advogado-Geral da União,

1. Ratifico o Despacho do Consultor-Geral da União nº 1.139/2018/GAB/CGU/AGU (seq. 17) e o Despacho nº 1/2018/CNU/CGU/AGU (seq. 16), e nestes estritos termos aprovo o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU (seq. 15).

2. Ressalte-se, por oportuno, que o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU (seq. 15) já foi definitivamente aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 1.139/2018/GAB/CGU/AGU (seq. 17), no entanto, considerando a relevância da questão jurídica tratada e o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 2.346, de 1997, elevo referenciado Parecer à apreciação de Vossa Excelência, de maneira a ensejar que o entendimento do Supremo Tribunal Federal referente à matéria (MS nº 33.340) seja estendido e aplicado, de forma vinculante, por toda a Administração Pública Federal.

3. Nestes termos, submeto as manifestações desta Consultoria-Geral da União à vossa apreciação para que, em sendo acolhidas, sejam encaminhadas à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins dos art. 40, § 1º, e art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Brasília, 25/4/2019.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Advogado da União
Consultor-Geral da União

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 1.139/2018 GAB/CGU/AGU

NUP: 00190.027761/2014-22 (00400.004961/2009-07, 00400.005436/2009-29, 00400.007419/2012-21, 00400.019536/2009-32, 46070.000047/2015-35, 52000.002434/2007-22, 00400.004961/2009-27 e 52020.000549/2014-73)

INTERESSADO: Ministério do Trabalho e outros.

ASSUNTO: Extensão do sigilo bancário em face do princípio da publicidade.

1. Aprova-se, por força do art. 5º, inciso IV e parágrafo único, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, o Despacho nº 1/2018/CNU/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2018, no que acolho o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2017.

2. Dê-se amplo conhecimento à manifestação consultiva ora aprovada, com ciência aos órgãos de execução desta CGU, aos demais órgãos de direção desta Advocacia-Geral da União, bem como à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) do Ministério da Justiça.

Brasília, 28 de dezembro de 2018
MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS
Consultor-Geral da União

DESPACHO n. 00001/2018/CNU/CGU/AGU

NUP: 00190.027761/2014-22 (00400.004961/2009-07, 00400.005436/2009-29, 00400.007419/2012-21, 00400.019536/2009-32, 46070.000047/2015-35, 52000.002434/2007-22, 00400.004961/2009-27 e 52020.000549/2014-73)

INTERESSADOS: Ministério do Trabalho e outros.

ASSUNTOS: Extensão do sigilo bancário em face do princípio da publicidade.

Exmo. Senhor Consultor-Geral da União substituto,

1. A Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos/CNU, em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro de 2017, aprovou o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU, que trata da inaplicabilidade das reservas do sigilo bancário às operações que envolvam recursos públicos, incluindo os recursos titularizados por coletividades parciais (como os trabalhadores regidos pela CLT ou servidores públicos) e que sejam administrados pelo poder público, tais como o FGTS e o Fundo PIS-PASEP.

2. Diante do preceito constitucional da publicidade, que rege a Administração Pública, a CNU concluiu que não se aplica o sigilo bancário às operações em que a contraparte da instituição financeira é pessoa jurídica de direito público; bem como naquelas operações que envolvam recursos públicos, ainda que parcialmente, independentemente da contraparte da instituição financeira.

3. O entendimento ora consolidado fundou-se, precipuamente, naquele decorrente do julgamento do Mandado de Segurança nº 33.340, do Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que a Suprema Corte fez prevalecer a tese de que ao Tribunal de Contas da União não poderia ser oposta a exceção do sigilo bancário nas hipóteses em que as operações financeiras fiscalizadas envolvam recursos públicos, uma vez que tais operações "estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal", logo "quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envernizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas".

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISICÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL.

1. O controle financeiro das verbas públicas é essencial e privativo do Parlamento como consectário do Estado de Direito (IPSEN, Jörn. Staatsorganisationsrecht. 9. Auflage. Berlin: Luchterhand, 1997, p. 221).

2. O primado do ordenamento constitucional democrático assentado no Estado de Direito pressupõe uma transparente responsabilidade do Estado e, em especial, do Governo. (BADURA, Peter. Verfassung, Staat und Gesellschaft in der Sicht des Bundesverfassungsgerichts. In: Bundesverfassungsgericht und Grundgesetz. Festgabe aus Anlass des 25jährige Bestehens des Bundesverfassungsgerichts. Weiter Band. Tübingen: Mohr, 1976, p. 17.)



3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos.

4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

5. O segredo como "alma do negócio" consubstancia a máxima cotidiana inaplicável em casos análogos ao sub judice, tanto mais que, quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envernizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas.

6. "O dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos impõe não haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114).

7. O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, manu militari, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo. Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJe 14.3.2008.

8. In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito.

9. A preservação, in casu, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo, desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade.

10. O princípio da conformidade funcional a que se refere Canotilho, também, reforça a conclusão de que os órgãos criados pela Constituição da República, tal como o TCU, devem se manter no quadro normativo de suas competências, sem que tenham autonomia para abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competências.(CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª edição. Coimbra: Almedina, 2002, p. 541.)

11. A Proteção Deficiente de vedação implícita permite assentar que se a publicidade não pode ir tão longe, de forma a esvaziar, desproporcionalmente, o direito fundamental à privacidade e ao sigilo bancário e empresarial; não menos verdadeiro é que a insuficiente limitação ao direito à privacidade revelar-se-ia, por outro ângulo, desproporcional, porquanto lesiva aos interesses da sociedade de exigir do Estado brasileiro uma atuação transparente.

12. No caso sub examine: I) O TCU determinou o fornecimento de dados pela JBS/Friboi, pessoa que celebrou contratos vultosos com o BNDES, a fim de aferir, por exemplo, os critérios utilizados para a escolha da referida sociedade empresária, quais seriam as vantagens sociais advindas das operações analisadas, se houve cumprimento das cláusulas contratuais, se as operações de troca de debêntures por posição acionária na empresa ora indicada originou prejuízo para o BNDES. II) O TCU não agiu de forma imotivada e arbitrária, e nem mesmo criou exigência irrestrita e genérica de informações sigilosas. Sobre o tema, o ato coator aponta a existência de uma operação da Polícia Federal denominada Operação Santa Tereza que apontou a existência de quadrilha intermediando empréstimos junto ao BNDES, inclusive envolvendo o financiamento obtido pelo Frigorífico Friboi. Ademais, a necessidade do controle financeiro mais detido resultou, segundo o decísium atacado, de um "protesto da Associação Brasileira da Indústria Frigorífica (Abrafigo) contra a política do BNDES que estava levanto à concentração econômica do setor". III) A requisição feita pelo TCU na hipótese destes autos revela plena compatibilidade com as atribuições constitucionais que lhes são dispensadas e permite, de forma idônea, que a sociedade brasileira tenha conhecimento se os recursos públicos repassados pela União ao seu banco de fomento estão sendo devidamente empregados.

13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável.

14. Merece destacar que in casu: a) Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder. b) A utilização de recursos públicos por quem está submetido ao controle financeiro externo inibe a alegação de sigilo de dados e autoriza a divulgação das informações necessárias para o controle dos administradores, sob pena de restar inviabilizada a missão constitucional da Corte de Contas. c) À semelhança do que já ocorre com a CVM e com o BACEN, que recebem regularmente dados dos Impetrantes sobre suas operações financeiras, os Demandantes, também, não podem se negar a fornecer as informações que forem requisitadas pelo TCU.

15. A limitação ao direito fundamental à privacidade que, por se revelar proporcional, é compatível com a teoria das restrições das restrições (Schranks-Schranks). O direito ao sigilo bancário e empresarial, mercê de seu caráter fundamental, comporta uma proporcional limitação destinada a permitir o controle financeiro da Administração Pública por órgão constitucionalmente previsto e dotado de capacidade institucional para tanto.

16. É cediço na jurisprudência do E. STF que: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS - FISCALIZAÇÃO - DOCUMENTOS. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso." (ADI 2.361, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 23/10/2014).

17. Jusfilosoficamente as premissas metodológicas aplicáveis ao caso sub judice revelam que: I "nuclearmente feito nas pranchetas da Constituição. Foi o legislador de primeiríssimo escalão quem estruturou e funcionalizou todos eles (os Tribunais de Contas), prescindindo das achegas da lei menor. (...) Tão elevado prestígio conferido ao controle externo e a quem dele mais se ocupa, funcionalmente, é reflexo direto do princípio republicano. Pois, numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e consequente dever) cuidar de tudo que é de todos". (BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Volume 8. 2º semestre de 2014. Rio de Janeiro: TCE-RJ, p. 18 e 20) II - "A legitimidade do Estado Democrático de Direito depende do controle da legitimidade da sua ordem financeira. Só o controle rápido, eficiente, seguro, transparente e valorativo dos gastos públicos legitima o tributo, que é o preço da liberdade. O aperfeiçoamento d controle é que pode derrotar a moral tributária cínica, que prega a sonegação e a desobediência civil a pretexto da ilegitimidade da despesa pública. (TORRES, Ricardo Lobo. Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo. Obra em homenagem a Eduardo García de Enterría. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 645)

18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

(MS 33340, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)

4. Para os fins da aplicação do princípio constitucional da publicidade, e consequente inaplicabilidade do sigilo bancário, devem ser considerados recursos públicos aqueles previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive nos orçamentos previstos no § 5º do art. 165 da Constituição; bem como aqueles titularizados por coletividades parciais, que sejam administrados pelo poder público.

5. Ressalve-se que, consoante entendimento do Plenário da CNU, a exceção ao sigilo bancário, decorrente do princípio da publicidade, não se estende a "operações subsequentes àquela operação inicial de transferência de recursos públicos, realizadas pelo tomador dos recursos e decorrentes da disponibilização destes em conta corrente ou por outro meio"; bem como também não se estende a "outros sigilos previstos em lei ou em norma regulatória editada pela autoridade competente, em especial o Banco Central do Brasil ou a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, cuja incidência sobre documentos apresentados à instituição financeira ou por ela produzidos deve ser verificada caso a caso". No que se refere aos recursos titularizados por coletividades parciais e administrados pelo poder público, o preceito constitucional da publicidade também não se estende a "operações bancárias realizadas entre o banco e o titular de contas individualizadas (cotista do fundo), que continuam protegidas pelo sigilo bancário".

6. Restou consolidado, por fim, o entendimento no sentido de que, para os fins do inciso I do § 4º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, o Ministério Público, os tribunais de contas e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União são "órgãos públicos fiscalizadores", por conseguinte, estão legitimados a celebrar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, "objetivando a realização de fiscalização conjuntas, observadas as respectivas competências", desde que preservado o dever de manutenção do sigilo, na forma do § 5º do art. 2º, da Lei Complementar nº 105, de 2001. Neste sentido, nas hipóteses em que efetivamente incidir o sigilo bancário, este deve ser oposto ao Ministério Público, aos tribunais de contas e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ressalvada a possibilidade da celebração do convênio de que trata o inciso I do § 4º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 105, de 2001.

7. Nestes termos, sugere-se que o Parecer Plenário nº 5/2017/CNU/CGU/AGU seja submetido à elevada apreciação das superiores instâncias da Advocacia-Geral da União, bem como que seja avaliada a possibilidade de aplicação ao caso do § 3º do art. 1º, do Decreto nº 2.346, de 1997, submetendo-se o Parecer à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos

PARECER PLENÁRIO nº. 5/2017/CNU/CGU/AGU

NUP: 00190.027761/2014-22, 00400.004961/2009-07, 00400.005436/2009-29, 00400.007419/2012-21, 00400.019536/2009-32, 46070.000047/2015-35, 52000.002434/2007-22, 00400.004961/2009-27 e 52020.000549/2014-73
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO TRABALHO e outros.

ASSUNTOS: Extensão do sigilo bancário em face do princípio da publicidade - Oponibilidade do sigilo aos órgãos de controle

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019042600002



EMENTA: Direito Administrativo. Acesso às informações protegidas por sigilo bancário pelos órgãos de controle. Princípio da publicidade. Extensão ou compartilhamento de sigilo. Prevalência do princípio constitucional da publicidade, nos termos deste parecer. Oponibilidade do sigilo, quando existente, a órgãos de controle.

1. Além das hipóteses previstas no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, não incide a proteção ao sigilo bancário, em decorrência da incidência do princípio constitucional da publicidade, ao menos nas seguintes situações: a) operação bancária em que a contraparte da instituição financeira é pessoa jurídica de direito público; ou b) operação bancária que envolva recursos públicos, ainda que parcialmente, independentemente da contraparte da instituição financeira.

2. Para este fim, devem ser considerados recursos públicos aqueles previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídos os orçamentos previstos no § 5º do art. 165 da Constituição.

3. Por coerência, também devem ser considerados públicos os recursos titularizados não pela coletividade como um todo, mas por coletividades parciais (como os trabalhadores regidos pela CLT ou servidores públicos) que sejam administrados pelo poder público, tal como o FGTS e o Fundo PIS-PASEP, mas apenas em relação à sua aplicação pelas instituições financeiras, excluídas as operações bancárias realizadas entre o banco e o titular de contas individualizadas (cotista do fundo), que continuam protegidas pelo sigilo bancário.

4. A exceção ao sigilo bancário decorrente do princípio da publicidade atinge apenas a operação inicial de transferência dos recursos públicos, e não as operações subsequentes realizadas pelo tomador dos recursos e decorrentes da disponibilização destes em conta corrente ou por outro meio.

5. A exceção ao sigilo bancário, decorrente da incidência do princípio constitucional da publicidade, não implica a supressão de outros sigilos previstos em lei ou em norma regulatória editada pela autoridade competente, em especial o Banco Central do Brasil ou a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, cuja incidência sobre documentos apresentados à instituição financeira ou por ela produzidos deve ser verificada caso a caso.

6. Salvo na hipótese de celebração do convênio a que se refere o art. 2º, § 4º, I, da Lei Complementar nº 105, de 2001, o sigilo bancário, quando incidente, deve ser oposto inclusive ao Ministério Público, aos tribunais de contas e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo inaplicáveis o art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, e o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada à Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União-CNU/CGU, cujo objeto é, em síntese, a extensão do sigilo bancário previsto no art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001[1] a operações realizadas com recursos públicos e sua oponibilidade a órgãos de controle interno e externo, mais especificamente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e à antiga Controladoria-Geral da União, hoje Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (denominação utilizada pelos arts. 21, XXII, e 66 a 68 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017).

2. Os dois expedientes principais e seus sete anexos - todos elencados na epígrafe - foram distribuídos a este signatário nos termos da Cota nº 008/2016/3ª Turma-CNU-Decor-CGU/AGU, da lavra do Coordenador designado para a 3ª Turma da CNU/CGU, o Advogado da União Joaquim Modesto Pinto Junior, simultaneamente a outro conjunto de processos referentes a tema conexo - sigilo fiscal -, distribuídos à relatoria ad hoc do Advogado da União Marco Aurélio Caixeta.

3. As questões jurídicas debatidas foram assim sintetizadas pelo Advogado da União Marco Aurélio Caixeta na Cota nº 00003/2016/CPPAT/CGU/AGU:

1.1. Resumo das questões jurídicas (00400.004961/2009-07, 52000.002434/2007-22, 00400.019536/2009-32, 00400.007419/2012-21, 00400.005436/2009-29, 52020.000549/2014-73 e 46070.000047/2015-35):

51. Sem prejuízo da necessária consulta aos autos, aponta-se resumidamente os principais objetos dos autos em questão: sigilo bancário; aplicabilidade em relação aos depósitos especiais realizados no BNDES; cabimento da transferência de informações referentes às operações realizadas com recursos dos depósitos especiais realizadas pelo BNDES ao atual Ministério do Trabalho e Previdência Social, com fundamento na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que atribui competência ao CODEFAT para fiscalizar a administração do FAT; acesso dos órgãos de controle interno a dados protegidos por sigilo bancário no âmbito do BNDES; princípios da publicidade, moralidade e economicidade; atribuições constitucionais e legais dos órgãos de controle interno e externo em relação à fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos; NOTA DECOR CGU/AGU nº 132/2007; NOTAS DECOR NºS 10 e 11/2012/MCA/CGU/AGU; PARECER Nº 13/2014/DECOR/CGU/AGU; ADin nº 2.390 e MS nº 33.340, julgados pelo STF.

(...)

2.1. Resumo das questões jurídicas (00190.027761/2014-22):

55. Em breve resumo, os principais objetos dos autos, sem prejuízo da existência de outros pontos a serem objeto de análise: sigilo bancário; Fundo PIS/PASEP; dúvida sobre existência de atos bancários; compartilhamento de informações sigilosas com os órgãos de controle; normas que regulam a atuação do controle interno dos atos da Administração Pública em contraponto à garantia do sigilo bancário; ADin nº 2.390 e MS nº 33.340, julgados pelo STF.

4. Devido ao grande número de pareceres e notas produzidos acerca da controvérsia, mostra-se contraproducente sua menção individualizada e o relato de trâmites que culminaram em sua elaboração. De toda sorte, este relato pormenorizado já se encontra na Cota nº 00003/2016/CPPAT/CGU/AGU, não havendo necessidade de reproduzi-lo ou refazê-lo, sem prejuízo da menção de alguns pareceres e notas quando da fundamentação deste parecer.

5. Destarte, com base no art. 12, § 1º da PORTARIA CGU/AGU nº 16, de 28 de abril de 2016, apresentei relatório, com a indicação dos quesitos e questões que foram objeto de debate inicial pela 3ª Turma, nos termos da alínea "a" do item "1) Proposição de nova metodologia de trabalho na CNU", do ajuste convencionado na Ata da 11ª Sessão da CNU/CGU, de 29.3.2017.

6. No relatório apresentado, conforme descrito acima, o tema controvertido foi desdobrado nos seguintes quesitos:

a) há outras exceções ao dever de observância do sigilo bancário, além das expressamente estabelecidas no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001?

b) o princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição, é fundamento suficiente para o reconhecimento, por interpretação, de exceção ao dever de observância do sigilo bancário, mesmo sem previsão na Lei Complementar nº 105, de 2001, em relação a operação ou serviço bancários que envolvam recursos ou subsídios parcial ou integralmente públicos, ainda que a contraparte da instituição financeira seja particular tomador de financiamento? Caso positivo, em que medida?

c) o sigilo bancário referente às operações realizadas por instituição financeira com recursos de um fundo financeiro pode ser oposto ao órgão público gestor do próprio fundo?

d) aplica-se a proteção ao sigilo bancário prevista na Lei Complementar nº 105, de 2001, à atividade da instituição financeira que atua como agente operador de fundo, tal como a Caixa Econômica Federal faz em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)?

e) caso não se configure exceção ao dever de observância do sigilo bancário, este pode ser compartilhado por meio do acesso dos dados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com base no art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, mediante compromisso de manutenção do sigilo?

f) caso não se configure exceção ao dever de observância do sigilo bancário, este pode ser compartilhado por meio do acesso dos dados pelo Ministério Público, com base no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 1993, mediante compromisso de manutenção do sigilo?

g) o Ministério Público e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União podem ser considerados órgãos fiscalizadores de instituições financeiras para os fins previstos no art. 2º, § 4º, I, da Lei Complementar nº 105, de 2001?

7. A partir dos quesitos acima, é perceptível que as questões controvertidas podem ser divididas em três grupos: 1) a incidência do sigilo bancário sobre operações realizadas com recursos públicos ou geridos por órgãos ou entidades públicas (quesitos a e b); 2) enquadramento, na situação descrita no item anterior, de recursos financeiros integrantes de fundos de titularidade privada, mas geridos pelo Poder Público, como o FGTS e o PIS-PASEP (quesitos c e d); 3) a oponibilidade do sigilo, caso existente, a órgãos de controle, especialmente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (quesitos e, f e g). Só faz sentido debater a oponibilidade do sigilo se ele incidir em determinada situação; se os dados forem considerados públicos, podem ser acessados por qualquer pessoa, inclusive pelos órgãos de controle. Por outro lado, ainda que os dados sejam considerados sigilosos, é possível discutir se este sigilo deve ser oposto aos órgãos de controle ou se, ao contrário, estes devem ter acesso às informações sigilosas, obrigando-se tão somente a observar o sigilo.

8. Na 21ª Sessão Ordinária da CNU, o tema foi debatido pelo Plenário, que deliberou pela incorporação das premissas adotadas pela recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no julgamento do Mandado de Segurança nº 33.340/DF, da Primeira Turma, relator o Ministro Luiz Fux, DJe 03-08-2015.

9. O presente parecer foi elaborado em cumprimento da deliberação colegiada acima referida, observando seus termos e fundamentos. Portanto, pretende traduzir o entendimento do colegiado sobre o tema. Com efeito, a elaboração do parecer implica o aprofundamento de certas questões que, quando da discussão do relatório, foram abordadas de modo periférico, o que demanda atenção especial; no presente caso, há dois pontos que merecem esta visão mais pormenorizada: (i) a assertiva de que a exceção ao sigilo bancário por força do princípio da publicidade atinge apenas a operação inicial de transferência dos recursos públicos, e não as operações subsequentes decorrentes da disponibilização dos recursos ao seu beneficiário, que surgiu nos debates em Plenário mas não chegou a ser aprofundada, até mesmo por não constar dos quesitos do relatório então em debate; (ii) a ressalva de que há dados sigilosos do beneficiário de operação bancária sem sigilo bancário que permanecem protegidos por sigilo de outra espécie, como o segredo industrial (art. 22 da Lei nº 12.527, de 2001) e informações privilegiadas sobre sociedades anônimas, ainda não divulgadas para conhecimento do mercado e aptas a influir na cotação de valores mobiliários (art. 155, §§ 1º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976).

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Fonte das exceções ou hipóteses de quebra de sigilo bancário - Princípio constitucional da publicidade - Extensão de sua incidência

10. A Lei Complementar nº 105, de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, estabelece exceções ao dever de observância deste sigilo e hipóteses em que ele pode ser quebrado em seu art. 1º, §§ 3º e 4º, que dispõem:

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III - o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

V - a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;

VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar.

§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I - de terrorismo;

II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra o sistema financeiro nacional;

VI - contra a Administração Pública;

VII - contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - praticado por organização criminosa.

11. Outra lei complementar, por ter a mesma hierarquia que a Lei Complementar nº 105, de 2001, também pode dispor sobre o assunto, desde que não tenha sido tacitamente revogada; leis complementares de âmbito mais geral não servem a este propósito, pois a lei complementar específica pode ser considerada especial em relação a elas e assim prevalente em caso de conflito.



12. Sendo estas outras leis complementares dotadas do mesmo status da Lei Complementar nº 105, de 2001, sua aplicação não pode ser considerada violação ao art. 192 da Constituição, que estabelece reserva de lei complementar para regulação do sistema financeiro nacional.

13. Segundo a doutrina especializada, a interpretação sistemática da Lei Complementar nº 105, de 2001, também pode revelar outras hipóteses em que o ordenamento jurídico não protege o sigilo bancário, como ensina Eduardo Salomão Neto: (Direito bancário. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2014):

Igualmente justificável é a concessão de informações sobre a operação efetuada a terceiro que seja dela garantidor, seja para cobrá-lo em caso de inadimplemento do devedor principal, seja para mantê-lo informado do desempenho do devedor principal e preparado para honrar suas obrigações. (p. 655)

É também exceção natural ao sigilo bancário a possibilidade de revelação da informação ao próprio controlador da instituição financeira, ou a terceiros autorizados por este, de forma a permitir auditoria patrimonial e operacional prévia a cessão de controle ou participação relevante. Trata-se de hipótese não coberta pela lei do sigilo bancário, mas que deriva de sua interpretação sistemática e teleológica. A posição de controlador de instituição financeira implica sérios riscos patrimoniais, decorrentes da responsabilidade solidária por prejuízos em caso de decretação de regimes especiais, responsabilidade criminal pelos fluidos tipos delitivos da gestão temerária e fraudulenta de instituições financeiras, e outros semelhantes. Difícil ou impossível encontrar adquirente empresarialmente sólido que, sem conhecer ativos e passivos da instituição, se dispusesse a adquiri-la. (p. 656)

14. Se leis complementares podem, por força de norma expressa ou implícita (decorrente de interpretação sistemática), excepcionar ou autorizar a quebra do sigilo bancário, com maior razão pode fazê-lo a própria Constituição, inclusive por meio da incidência de princípios, sobretudo o princípio da publicidade, que rege a Administração Pública (art. 37, caput).

15. A própria Caixa Econômica Federal reconhece que o princípio constitucional da publicidade constitui fundamento para excepcionar a incidência do sigilo bancário se "a operação financeira ou a prestação de serviço for contratada pela CAIXA com ente ou entidade pública" (Ofício nº 0018/2012/DIJUR, item 3.3, processo nº 00400.007419/2012-21), situação diversa da discutida nos processos em análise.

16. Também o BNDES, na NOTA AJ/COJIN - 038/03 (Processo nº 52000.002434/2007-22) conclui pela inexistência de sigilo bancário em contratos celebrados com entidade integrante da Administração Pública Direta: "Independentemente da premissa adotada, no caso em tela, devemos nos ater a uma peculiaridade, qual seja, a de que o contrato em exame fora celebrado entre entidade da administração pública federal indireta, o BNDES, e a pessoa política de direito público, Município de Jundiaí. Com efeito, mesmo que partamos do pressuposto de que o sigilo bancário possui fundamento constitucional, sequer há de se falar, in casu, em ponderação de valores constitucionalmente protegidos, haja vista que, em se tratando de entidades da administração pública em ambos os polos da relação jurídica contratual, há de incidir o princípio da publicidade, estatuído no art. 37, caput da Constituição Federal, não havendo que se falar, na hipótese vertente, em sigilo bancário."

17. No mesmo sentido é a NOTA AJ/COJIN - 48/2006 - Processo nº 52000.002434/2007-22).

18. Nem a CEF nem o BNDES chegam ao ponto de admitir que a exceção derivada do princípio da publicidade alcance qualquer operação bancária realizada com recursos públicos, se a outra parte não for pessoa jurídica de direito público. Contudo, o Supremo Tribunal Federal já deu este passo no já citado MS 33.340/DF, julgado em 26 de maio de 2015 pela Primeira Turma, relator o Ministro Luiz Fux, que foi assim ementado:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISICÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL. (...)

3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos.

4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos.

5. O segredo como "alma do negócio" consubstancia a máxima cotidiana inaplicável em casos análogos ao sub judice, tanto mais que, quem contrata com o poder público não pode ter segredos, especialmente se a revelação for necessária para o controle da legitimidade do emprego dos recursos públicos. É que a contratação pública não pode ser feita em esconderijos envernizados por um arcabouço jurídico capaz de impedir o controle social quanto ao emprego das verbas públicas.

6. "O dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos impõe não haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114).

7. O Tribunal de Contas da União não está autorizado a, manu militari, decretar a quebra de sigilo bancário e empresarial de terceiros, medida cautelar condicionada à prévia anuência do Poder Judiciário, ou, em situações pontuais, do Poder Legislativo. Precedente: MS 22.801, Tribunal Pleno, Rel. Min. Menezes Direito, DJE 14.3.2008.

8. In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito.

9. A preservação, in casu, do sigilo das operações realizadas pelo BNDES e BNDESPAR com terceiros não, apenas, impediria a atuação constitucionalmente prevista para o TCU, como, também, representaria uma acanhada, insuficiente, e, por isso mesmo, desproporcional limitação ao direito fundamental de preservação da intimidade.

10. O princípio da conformidade funcional a que se refere Canotilho, também, reforça a conclusão de que os órgãos criados pela Constituição da República, tal como o TCU, devem se manter no quadro normativo de suas competências, sem que tenham autonomia para abrir mão daquilo que o constituinte lhe entregou em termos de competências. (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª edição. Coimbra: Almedina, 2002, p. 541.)

11. A Proteção Deficiente de vedação implícita permite assentar que se a publicidade não pode ir tão longe, de forma a esvaziar, desproporcionalmente, o direito fundamental à privacidade e ao sigilo bancário e empresarial; não menos verdadeiro é que a insuficiente limitação ao direito à privacidade revelar-se-ia, por outro ângulo, desproporcional, porquanto lesiva aos interesses da sociedade de exigir do Estado brasileiro uma atuação transparente.

12. No caso sub examine: I) O TCU determinou o fornecimento de dados pela JBS/Friboi, pessoa que celebrou contratos vultosos com o BNDES, a fim de aferir, por exemplo, os critérios utilizados para a escolha da referida sociedade empresária, quais seriam as vantagens sociais advindas das operações analisadas, se houve cumprimento das cláusulas contratuais, se as operações de troca de debêntures por posição acionária na empresa ora indicada originou prejuízo para o BNDES. II) O TCU não agiu de forma imotivada e arbitrária, e nem mesmo criou exigência irrestrita e genérica de informações sigilosas. Sobre o tema, o ato coator aponta a existência de uma operação da Polícia Federal denominada Operação Santa Tereza que apontou a existência de quadrilha intermediando empréstimos junto ao BNDES, inclusive envolvendo o financiamento obtido pelo Frigorífico Friboi. Ademais, a necessidade do controle financeiro mais detido resultou, segundo o decurso atacado, de um "protesto da Associação Brasileira da Indústria Frigorífica (Abrafigo) contra a política do BNDES que estava levando à concentração econômica do setor". III) A requisição feita pelo TCU na hipótese destes autos revela plena compatibilidade com as atribuições constitucionais que lhes são dispensadas e permite, de forma idônea, que a sociedade brasileira tenha conhecimento se os recursos públicos repassados pela União ao seu banco de fomento estão sendo devidamente empregados.

13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável.

14. Merece destacar que in casu: a) Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder. b) A utilização de recursos públicos por quem está submetido ao controle financeiro externo inibe a alegação de sigilo de dados e autoriza a divulgação das informações necessárias para o controle dos administradores, sob pena de restar inviabilizada a missão constitucional da Corte de Contas. c) A semelhança do que já ocorre com a CVM e com o BACEN, que recebem regularmente dados dos Impetrantes sobre suas operações financeiras, os Demandantes, também, não podem se negar a fornecer as informações que forem requisitadas pelo TCU.

15. A limitação ao direito fundamental à privacidade que, por se revelar proporcional, é compatível com a teoria das restrições das restrições (Schrannen-Schrannen). O direito ao sigilo bancário e empresarial, mercê de seu caráter fundamental, comporta uma proporcional limitação destinada a permitir o controle financeiro da Administração Pública por órgão constitucionalmente previsto e dotado de capacidade institucional para tanto.

16. É cediço na jurisprudência do E. STF que: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PUBLICIDADE. A transparência decorre do princípio da publicidade. TRIBUNAL DE CONTAS - FISCALIZAÇÃO - DOCUMENTOS. Descabe negar ao Tribunal de Contas o acesso a documentos relativos à Administração Pública e ações implementadas, não prevalecendo a óptica de tratar-se de matérias relevantes cuja divulgação possa importar em danos para o Estado. Inconstitucionalidade de preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que implica óbice ao acesso." (ADI 2.361, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 23/10/2014).

17. Jusfilosoficamente as premissas metodológicas aplicáveis ao caso sub judice revelam que: I - "nuclearmente feito nas pranchetas da Constituição. Foi o legislador de primeiríssimo escalão quem estruturou e funcionalizou todos eles (os Tribunais de Contas), prescindindo das achegas da lei menor. (...) Tão elevado prestígio conferido ao controle externo e a quem dele mais se ocupa, funcionalmente, é reflexo direto do princípio republicano. Pois, numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e consequente dever) cuidar de tudo que é de todos". (BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Volume 8. 2º semestre de 2014. Rio de Janeiro: TCE-RJ, p. 18 e 20) II - "A legitimidade do Estado Democrático de Direito depende do controle da legitimidade da sua ordem financeira. Só o controle rápido, eficiente, seguro, transparente e valorativo dos gastos públicos legitima o tributo, que é o preço da liberdade. O aperfeiçoamento d controle é que pode derrotar a moral tributária cínica, que prega a sonegação e a desobediência civil a pretexto da ilegitimidade da despesa pública. (TORRES, Ricardo Lobo. Uma Avaliação das Tendências Contemporâneas do Direito Administrativo. Obra em homenagem a Eduardo García de Enterría. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 645)

18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

19. Em seu relatório, o Ministro Luiz Fux registrou que o BNDES sustentou "que os recursos aplicados na linha de crédito envolvendo o Grupo JBS/Friboi não seriam públicos, pois teriam como origem o retorno de operações do Banco e a captação de recursos no mercado internacional". O relator rejeitou este argumento por considerar que constituem recursos do BNDES dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União (art. 7º, V, do Decreto nº 4.418, de 2002[2], que aprovou o estatuto do banco), além de registrar que a União vinha subvencionando diversos financiamentos do banco, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.096, de 2009[3] e da Lei nº 13.126, de 2015[4].

20. Portanto, o Supremo Tribunal Federal adotou interpretação ampla do que deve ser considerado "recurso público" para fins de incidência do princípio da publicidade como exceção ao sigilo bancário, considerando suficiente que a operação envolva parcela de recursos públicos, ainda que em conjunto com recursos de outras fontes, como captações no exterior.

21. Deste modo, é possível extrair que o princípio constitucional da publicidade constitui fundamento para excepcionar o sigilo bancário ao menos nas seguintes situações: a) operação bancária em que a contraparte da instituição financeira é pessoa jurídica de direito público; ou b) operação bancária que envolva recursos públicos, ainda que parcialmente, independentemente da contraparte da instituição financeira, que pode ser até mesmo uma pessoa física.

22. Convém esclarecer, todavia, que a exceção ao sigilo bancário decorrente do princípio da publicidade atinge apenas a operação inicial de transferência dos recursos públicos, e não as operações subsequentes realizadas pelo tomador dos recursos e decorrentes da disponibilização destes em conta corrente ou por outro meio, uma vez que estas são operações financeiras privadas. Não se olvida que pode surgir a necessidade, inclusive para apuração de ilícitos penais, de verificar estas operações subsequentes; nesta situação, porém, será indispensável que o legitimado obtenha ordem judicial específica (art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001).

23. Para este fim de aplicação do princípio da publicidade como exceção ao sigilo bancário, nos termos acima expostos, devem ser considerados recursos públicos aqueles previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídos os orçamentos previstos no § 5º do art. 165 da Constituição[5].



24. Por coerência, também devem ser considerados públicos os recursos titularizados não pela coletividade como um todo, mas por coletividades parciais, como os trabalhadores regidos pela CLT ou servidores públicos, que sejam administrados pelo poder público, tal como o FGTS e o Fundo PIS-PASEP, mas apenas em relação à sua aplicação pelas instituições financeiras, excluídas as operações bancárias realizadas entre o banco e o titular de contas individualizadas (cotista do fundo), que continuam protegidas pelo sigilo bancário. O caráter público da destinação dos recursos de um fundo não exclui o sigilo bancário das contas dos particulares titulares dos recursos. É da essência da atividade bancária emprestar o dinheiro de terceiros, mas nem por isso o empréstimo descaracteriza a existência da conta corrente que propiciou o acesso do banco aos recursos nem a disponibilidade destes, já que, escrituralmente, o dinheiro permanece na conta e pode ser transferido ou sacado pelo correntista a qualquer momento (ou, no caso do FGTS e do PIS-PASEP, a qualquer momento no qual se configure uma das hipóteses em que a lei admite o saque). Trata-se da chamada multiplicação do meio circulante.

25. Firmada esta interpretação do princípio da publicidade, ficam prejudicadas as questões sobre a oponibilidade do sigilo bancário de operações realizadas por instituição financeira com recursos de fundo financeiro ao órgão público gestor do próprio fundo e sobre a aplicabilidade do sigilo bancário à atividade de instituição financeira como agente operador de fundo. Se não há sigilo bancário de operações com recursos de fundo público, ele não pode ser oponível a ninguém e muito menos ao órgão gestor do fundo. Quanto aos fundos constituídos por recursos privados geridos pelo Poder Público, entendendo já ter esclarecido a questão no item anterior desta fundamentação, que demonstra que a aplicação dos recursos do fundo não é protegida por sigilo, mas as contas individualizadas são, o que independe da condição de agente operador da Caixa Econômica Federal ou de outra instituição financeira ou da discussão do enquadramento desta atividade como típica de instituição financeira.

26. Por fim, antes de passar ao próximo item desta fundamentação, convém deixar explícita uma ressalva adicional: a exceção ao sigilo bancário, decorrente da incidência do princípio constitucional da publicidade, nos termos acima expostos, não implica a supressão de outros sigilos previstos em lei ou em norma regulatória editada pela autoridade competente, em especial o Banco Central do Brasil ou a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, cuja incidência deve ser verificada caso a caso. A despeito da necessidade desta verificação casuística, é viável cogitar desde logo de algumas situações em que o dossiê de crédito, que reúne documentos exigidos pela instituição financeira para análise da situação do beneficiário da operação bancária em análise, pode ser considerado total ou parcialmente sigiloso independentemente da incidência do sigilo bancário: a) se contiver informações protegidas por segredo industrial (art. 22 da Lei nº 12.527, de 2001[6]); b) se contiver informações sobre proposta de acordo de leniência a ser celebrado com a autoridade de defesa da concorrência (art. 86, § 9º, da Lei 12.529, de 2011[7]); c) se contiver informações privilegiadas sobre sociedades anônimas, ainda não divulgadas para conhecimento do mercado e aptas a influir na cotação de valores mobiliários (art. 155, §§ 1º e 4º, da Lei nº 6.404, de 1976[8]). Este mesmo sigilo pode atingir outros documentos além do mencionado dossiê de crédito.

27. Como registrado no PARECER n. 00750/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU (NUP: 50650.003844/2017-82), de lavra da Advogada da União Priscila Cunha Nascimento, a própria Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) admite a necessidade de observar estes sigilos protegidos por lei no fornecimento de informações contidas em processos administrativos. De acordo com o art. 22 do referido diploma legal, as disposições da LAI não excluem hipóteses de sigilo ou de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

28. No mesmo sentido, assim estabelece o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012:

Art. 5º (...)

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

29. Portanto, as informações constantes dos processos administrativos que revelarem a estratégia de negócio de empresas que possam gerar alguma vantagem competitiva a outros agentes econômicos devem ser consideradas como sigilosas.

II.2 - Impossibilidade de instituição de hipótese de exceção ou quebra do sigilo bancário por lei ordinária ou regulamento

30. Por outro lado, lei ordinária não pode dispor sobre sigilo bancário, sob pena de lesão ao art. 192 da Constituição[9]. Com maior razão, mero regulamento também não pode dispor sobre o tema, a não ser para uniformizar a interpretação da Administração Pública Federal em relação ao assunto. Neste sentido, continua atual o seguinte trecho do Parecer nº GQ 110 (aprovado pelo Presidente da República, antes da Lei Complementar nº 105, de 2001 - DOU 18-09-1996):

39. Consoante antes assinalado, ambas as leis em jogo, tanto a Lei n. 4.595, de 31.12.64, como a Lei n. 5.172, de 25.10.1966, foram recepcionadas pela nova Constituição federal como se leis complementares fossem, i. é, como as matérias de que tratam só podem ser versadas por leis complementares, a doutrina afirma que elas adquiriram status de leis complementares. Sobre essa modificação de categoria, digamos assim, já não existe mais controvérsia, nem doutrinária nem jurisprudencial. Significa isso que, para derogar os dispositivos das Leis que estruturaram o sistema bancário e editaram o Código Tributário preciso seria que a Lei n. 8.443, de 16.7.1992, também estivesse no nível das leis complementares. A qualidade de lei ordinária, de que goza, não lhe outorga, portanto, qualquer poder de derogar as normas que amparam o sigilo bancário e o fiscal.

31. Em relação a este específico ponto, também merecem prestígio a Nota Conjunta BNDES AJ/COJIN e as Notas AJ/DNORM nº 027/2009 e 044/2009 (Processo nº 00400.004961/2009-27), segundo as quais a Lei nº 7.998, de 1990, que versa sobre o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), não pode dispor sobre sigilo bancário por ser mera lei ordinária. De todo modo, esta questão perde relevância pelo fato do FAT ser fundo público sujeito à incidência do princípio constitucional da publicidade, o que por si só implica exceção à proteção ao sigilo bancário.

32. Este raciocínio se estende inclusive aos arts. 85[10], 86[11] e 88[12] da nova Lei nº 13.303, de 2016 (Estatuto das Empresas Estatais), que não chegou a ser abordada nas manifestações em debate. A despeito da lei se referir a "acesso irrestrito" a documentos por órgãos de controle, sua aplicabilidade não se estende ao sigilo bancário, regulado por lei complementar especial, a Lei Complementar nº 105, de 2001.

33. Esta questão será relevante também para o próximo item desta fundamentação, especificamente em relação à incidência do art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001.

II.3 - Oponibilidade do sigilo, caso existente, a órgãos de controle, especialmente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

34. A interpretação desenvolvida nos itens anteriores desta fundamentação reduz de modo expressivo o impacto da definição sobre a possibilidade de compartilhamento de dados bancários sigilosos, sem decisão judicial, com órgãos de controle, justamente pelo fato de que as controvérsias verificadas nos processos administrativos em epígrafe dizem respeito, em grande parte, a dados que, à luz do item II.1 deste parecer, não serão considerados sigilosos e portanto estarão disponíveis para análise e avaliação não apenas pelos órgãos de controle, mas também pelo cidadão.

35. Ainda assim, isto não basta para tornar prejudicada a necessidade de análise da oponibilidade do sigilo bancário - quando existir - a estes órgãos, já que os autos registram, por exemplo, a pretensão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União de ter acesso a dados das contas correntes individualizadas do PIS/PASEP, que continuam protegidos por sigilo, segundo a argumentação desenvolvida no item II.1 deste parecer. Impõe-se, portanto, a abordagem do tema.

36. O art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, citado como fundamento para o dever de compartilhamento de sigilo, estabelece o seguinte:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º Os integrantes da carreira de Finanças e Controle observarão código de ética profissional específico aprovado pelo Presidente da República.

37. Como se vê, o dispositivo proíbe a sonegação de informações e documentos; sonegar significa ocultar ardilosamente a existência de algo, o que é diverso de negar acesso de modo fundamentado em lei a documento ou informação objeto de sigilo bancário. Portanto, este dispositivo simplesmente não se aplica ao caso.

38. Além disso, este dispositivo consta de lei ordinária, de modo que sua utilização como fundamento para compartilhamento do sigilo bancário viola a reserva de lei complementar para dispor sobre sistema financeiro (art. 192 da Constituição), como já exposto no item II.2 desta fundamentação. O fato de se tratar de mero compartilhamento do sigilo, e não quebra, não dispensa a previsão em lei complementar, uma vez que a Lei Complementar nº 105, de 2001, regula os dois temas (sobre o compartilhamento, cf. sobretudo o art. 1º, § 3º, IV e VI[13]) e considera que o dever de sigilo é da instituição financeira (art. 1º, caput[14]), e não do "Estado brasileiro" como um todo.

39. Nota-se, ainda, que a Lei Complementar nº 105, de 2001, é lei especial em relação à Lei nº 10.180, de 2001, uma vez que esta última é de aplicação geral (o destinatário da norma não é o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, mas sim toda e qualquer pessoa que tenha desenvolvido atividade pública), enquanto a primeira é restrita apenas a dados protegidos por sigilo bancário. Em caso de conflito, a lei especial derroga, na hipótese por ela regulada, a lei geral.

40. A necessidade de observância do sigilo bancário está longe de inviabilizar a atividade de controle; as instituições financeiras podem ser obrigadas a fornecer informações consolidadas, que abranjam grupos de operações e certos períodos de tempo, permitindo a fiscalização sem violação do sigilo. Se, a partir destas informações, o órgão de controle identificar indícios concretos de ilegalidade que só possam ser confirmados mediante informações ou dados de operações específicas, pode obtê-los por ordem judicial (art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001). Estes dados concretos não estão imunes a controle, sendo equivocado tratar as controladorias e o controle como sinônimos; o Banco Central pode exercer este controle e o faz, não havendo qualquer imunidade gerada pela oponibilidade do sigilo bancário ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. O Congresso Nacional também pode determinar a quebra ou o compartilhamento do sigilo, não só por meio de comissão parlamentar de inquérito, mas também no exercício da autoridade máxima do controle parlamentar externo (art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001), que o controle interno tem a função de apoiar (art. 74, IV, da Constituição), reserva que se justifica em razão da gravidade do compartilhamento do sigilo. Por fim, continua possível a repressão criminal a estes ilícitos, por atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

41. Também não é o caso de fazer ponderação entre diversos princípios constitucionais supostamente em conflito (intimidade vs. direito do trabalhador no caso do FGTS e PIS-PASEP; intimidade vs. previsão constitucional de controle), porque esta ponderação já foi feita de antemão pelo próprio legislador na Lei Complementar nº 105, de 2001, que preferiu não contemplar o controle interno ou mesmo o controle externo exercido pelos tribunais de contas entre as hipóteses de compartilhamento do sigilo bancário, salvo se houver ordem judicial (art. 1º, § 4º) ou convênio com Bacen ou CVM (art. 2º, § 4º, I).

42. Quanto à tese dos poderes implícitos, não se pode ignorar que o ordenamento jurídico não regulou apenas os fins, mas também os meios, portanto não existe discricionariedade absoluta em relação à escolha destes, que não pode se dar à margem da Lei Complementar nº 105, de 2001.

43. Quanto ao suposto conflito com os direitos do trabalhador, convém lembrar que este também é protegido pelo sigilo bancário e nada garante que o controle interno adote interpretações que o beneficiem, sendo perfeitamente possível que determine ou recomende ao banco a supressão de créditos que considere inadequados, por exemplo.

44. O sigilo bancário, se incidente, também deve ser oposto ao Ministério Público, incluídos todos os seus ramos.

45. O art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 1993, evocado como fundamento para a possibilidade de compartilhamento de dados protegidos com o Ministério Público, sem ordem judicial, dispõe:

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

46. O dispositivo acima transcrito se refere a autoridade, o que exclui as instituições financeiras públicas, que exercem atividade econômica, e não atuam no exercício de competências que pressuponham supremacia ou poder de império ou imposição coativa de sua vontade aos particulares, o que está pressuposto no conceito de "autoridade".



47. Além disso, a Lei Complementar nº 105, de 2001, é lei especial em relação à Lei Complementar nº 75, de 1993, uma vez que esta última é de aplicação geral (o destinatário da norma não é o Ministério Público, mas sim toda e qualquer autoridade), enquanto a primeira é restrita apenas a dados protegidos por sigilo bancário. Como já dito, é de conhecimento geral que a lei especial derroga, na hipótese por ela tratada, a lei geral.

48. Ademais, a Lei Complementar nº 105, de 2001, regulou integralmente o tema do sigilo bancário, o que configura revogação tácita de normas sobre o assunto eventualmente constantes de leis anteriores (art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[15]). Ao fazê-lo, só previu a atuação do Ministério Público no recebimento de notícia de crime (art. 9º, caput[16]) ou na formulação de requerimento judicial de quebra do sigilo (nesta última hipótese, sem menção expressa), e não no acesso, sem ordem judicial, a dados protegidos por sigilo.

49. Não apresenta qualquer relevância para o caso concreto, neste ponto, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.859/DF, julgada em 2016 pelo Plenário, que considerou constitucional o compartilhamento do sigilo bancário com a fiscalização tributária nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 105, de 2001, sem necessidade de ordem judicial, pois tratou justamente de hipótese em que há previsão direta de lei, o que não existe para o Ministério Público.

50. Aliás, convém esclarecer que não foi casual a exclusão pelo legislador de requisições diretas do Ministério Público, dos tribunais de contas e de outros órgãos de controle do elenco de situações em que pode se dar o compartilhamento de sigilo bancário (art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001).

51. A Lei Complementar nº 105, de 2001, que regula o sigilo bancário, foi resultado da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 220, de 1998. Este projeto se iniciou no Senado Federal (em que recebeu a identificação de PLS nº 219/1995), por iniciativa do então Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE). Na versão do projeto inicialmente aprovada no Senado, o art. 4º estabelecia o seguinte:

Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público Federal e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão diretamente das instituições financeiras ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos sigilosos de que necessitarem.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 4º Excetuadas as comissões parlamentares de inquérito da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o disposto neste artigo não abrange:

I - a revelação de informações:

a) sobre os locais e as instituições financeiras em que se encontrem depositadas ou aplicadas as reservas internacionais do País;

b) sobre operações com as reservas internacionais efetuadas há menos de um ano;

c) sobre o saldo e a movimentação das contas de reservas bancárias das instituições financeiras:

II - o acesso aos sistemas de processamento e às bases de dados, consideradas de segurança, ou seja, que possibilitem alterações por parte do usuário.

§ 5º Às autoridades do Poder e do órgão solicitante será transferida a responsabilidade pela preservação do sigilo das informações e dos documentos fornecidos.

52. Contudo, o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Ney Lopes (PFL-RN), modificou substancialmente a redação deste dispositivo, que passou a ser a seguinte:

Art. 5º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

53. Esta redação acabou sendo aprovada nas duas casas legislativas e é a que consta no art. 4º, caput, da lei tal como sancionada e publicada. Em seu parecer, após citar precedente do Supremo Tribunal Federal, o Deputado Ney Lopes justificou a mudança:

A par disso, firmo meu entendimento de que, com efeito, não há como se estabelecer ressalvas ao exercício de um direito fundamental, dispensando-se a apreciação prévia do Poder Judiciário. Em que pese ser o Ministério Público, órgão constitucionalmente incumbido de fiscalizar a lei, e o Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo, somente com a intervenção do Judiciário, no curso de um processo ou de um inquérito, será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa àqueles que tivessem o seu sigilo ameaçado.

Assim, estribado na melhor doutrina e pacífica jurisprudência, reputo materialmente inconstitucionais os dispositivos do projeto sob exame que visam [a] conceder acesso a informações sigilosas sem a devida autorização judicial e apresento o Substitutivo em anexo, saneando os vícios apontados.

54. Como se vê, a exclusão do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União - e, por extensão, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - do elenco dos que podem ter acesso a dados protegidos por sigilo bancário sem ordem judicial foi objeto de decisão explícita, intencional e fundamentada do Congresso Nacional, não se podendo falar em esquecimento ou má redação da Lei Complementar nº 105, de 2001.

55. Convém ressaltar, por fim, que apesar deste ponto não ter sido debatido de forma ampla no PARECER N.º 028/2010/ASJUR/CGU-PR (Processo nº 00190.027761/2014-22), mas apenas mencionado, que o Ministério Público, os tribunais de contas e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União podem ser considerados órgãos fiscalizadores de instituições financeiras para os fins previstos no art. 2º, § 4º, I, da Lei Complementar nº 105, de 2001, cuja redação é a seguinte:

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios: I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências.

56. Estes "outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras" só podem ser aqueles que não são especializados apenas neste tema, mas que podem vir a exercer controle sobre a atividade-fim da instituição financeira, o que inclui o Ministério Público, os tribunais de contas e as controladorias (e exclui, entre outros, o Ministério do Trabalho, órgãos ambientais e a fiscalização urbanística e de posturas realizadas pelos municípios e pelo Distrito Federal).

57. Este dispositivo reforça as conclusões anteriores, pois se a Lei Complementar nº 105, de 2001, exigiu convênio e atuação conjunta do Bacen ou CVM, não cabe dispensar estes requisitos para permitir o acesso destes outros órgãos fiscalizadores a dados protegidos por sigilo bancário.

58. Por fim, convém lembrar que a Lei Complementar nº 105, de 2001, teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto de diversas ações diretas de inconstitucionalidade, entre elas a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.390/DF (julgada pelo Plenário em 24-02-2016, relator o Ministro Dias Toffoli). Completando este julgamento, o Supremo Tribunal Federal, no já citado Mandado de Segurança nº 33.340/DF, reconheceu que o sigilo bancário incide de modo diferenciado se estiverem presentes recursos públicos e que o Tribunal de Contas da União pode fiscalizar a atuação de instituições financeiras públicas.

III - CONCLUSÃO

59. Esse é o parecer que submeto aos demais membros da CNU, a fim de propiciar a solução das divergências. Suas conclusões já foram sintetizadas em sua ementa, que pode ser facilmente convertida em orientação normativa, se houver conveniência. De todo modo, elas podem ser assim sumariadas:

a. além das hipóteses previstas no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 105, de 2001, não incide a proteção ao sigilo bancário, em decorrência da incidência do princípio constitucional da publicidade, ao menos nas seguintes situações:

i. operação bancária em que a contraparte da instituição financeira é pessoa jurídica de direito público; ou

ii. operação bancária que envolva recursos públicos, ainda que parcialmente, independentemente da contraparte da instituição financeira;

b. Para este fim, devem ser considerados recursos públicos:

i. os previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive nos orçamentos previstos no § 5º do art. 165 da Constituição; e

ii. os titularizados não pela coletividade como um todo, mas por coletividades parciais (como os trabalhadores regidos pela CLT ou servidores públicos) que sejam administrados pelo poder público, tal como o FGTS e o Fundo PIS-PASEP, mas apenas em relação à sua aplicação pelas instituições financeiras, excluídas as operações bancárias realizadas entre o banco e o titular de contas individualizadas (cotista do fundo), que continuam protegidas pelo sigilo bancário;

c. A exceção ao sigilo bancário decorrente do princípio da publicidade, nos termos acima expostos, não se estende a:

i. operações subsequentes àquela operação inicial de transferência de recursos públicos, realizadas pelo tomador dos recursos e decorrentes da disponibilização destes em conta corrente ou por outro meio;

ii. outros sigilos previstos em lei ou em norma regulatória editada pela autoridade competente, em especial o Banco Central do Brasil ou a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, cuja incidência sobre documentos apresentados à instituição financeira ou por ela produzidos deve ser verificada caso a caso.

d. Salvo na hipótese de celebração do convênio a que se refere o art. 2º, § 4º, I, da Lei Complementar nº 105, de 2001, o sigilo bancário, quando incidente, deve ser oposto inclusive ao Ministério Público, aos tribunais de contas e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo inaplicáveis o art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, e o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

À apreciação.

Brasília, 30 de novembro de 2017
RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
Advogado da União
Membro da 3ª Turma da CNU - Relator

VICTOR XIMENES NOGUEIRA
Advogado da União
Presidente da CNU

[1] "Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados."

[2] "Art. 7º Constituem recursos do BNDES: (...) V - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União".



[3] "Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015: I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinadas: a) à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado; à produção de bens de consumo para exportação; ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de grãos líquidos; a projetos de engenharia; à inovação tecnológica; a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia; a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos; e a investimentos no setor de armazenagem nacional de grãos e açúcar; e b) a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; II - à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP destinadas exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica. § 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R\$ 452.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois bilhões de reais). § 2º A equalização de juros de que trata o caput corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep."

[4] "Art. 1º É a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. § 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput. § 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do caput, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. (BNDESPAR). § 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)."

[5] "§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

[6] "Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público."

[7] "Art. 86. O Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte: (...) § 9º Considera-se sigilosa a proposta de acordo de que trata este artigo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo."

[8] Art. 155. (...) § 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários. (...) § 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

[9] "Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram."

[10] Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os atos de fiscalização e controle dispostos neste Capítulo aplicar-se-ão, também, às empresas públicas e às sociedades de economia mista de caráter e constituição transnacional no que se refere aos atos de gestão e aplicação do capital nacional, independentemente de estarem incluídos ou não em seus respectivos atos e acordos constitutivos."

[11] "Art. 86. As informações das empresas públicas e das sociedades de economia mista relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da empresa pública e da sociedade de economia mista serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa ou da sociedade na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos conselhos de administração ou fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no caput e no § 2o será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à empresa pública ou à sociedade de economia mista e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento."

[12] "Art. 88. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do tribunal de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações."

[13] "§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo: (...) IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; (...) VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar."

[14] "Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados."

[15] "Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

[16] "Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos."

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL, usando da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 217, de 4 de julho de 2016, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de julho de 2016, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.004929/2018-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC, multas no valor total de R\$ 60.855,96 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com os itens 13 e 14 da tabela de infrações do parágrafo décimo terceiro, e com o parágrafo décimo quarto, todos da Cláusula Décima Primeira - Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 16/2017.

Art. 2º O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

AMARILDO BAESSO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera disposições da Portaria nº 20, de 28 de fevereiro de 2018 - Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 6º do anexo I do Decreto nº 8.985 de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 2o da Portaria no 20, de 28 de fevereiro de 2018, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

II - órgão seccional:

a) Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA:

- 1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI;
- 2. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios - COLIC;
- 3. Coordenação de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional - COPOM;
- 4. Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações - COTIC



- 5. Divisão de Recursos Logísticos - DILOG;
- 6. Serviço de Contabilidade - SECON; e
- 7. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP.

III - órgãos específicos singulares:

- 1. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação - CGISI:
 - 1.1. Coordenação de Segurança da Informação - COSIN; e
 - 1.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COTEC;
- 2. Coordenação-Geral de Operações - CGOPE;
 - 2.1. Coordenação de Operação da AC Raiz - COACR.

b) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN:

- 1. Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização - CGAFI; e
- 2. Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa - CGNPE." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 20, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10 A:

"Art. 10 A - À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas aos recursos de TIC, gestão de riscos de TIC e segurança da informação;

II - pesquisar, desenvolver e incorporar tecnologias que possibilitem a implementação de soluções de TIC e a disseminação de informações necessárias às ações do ITI;

III - propor normas, políticas, processos e procedimentos para o uso dos recursos de TIC;

IV - promover a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC e demais instrumentos correlatos;

V - exercer a função de órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo Federal; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo CGPOA do ITI."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes disposições da Portaria nº 20, de 2018:

I - Inciso VII do art. 17; e

II - Art. 18.

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003215/2019-72

Interessado: AR CONTEC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na QSA 22, LOTE 06, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.003214/2019-28

Interessado: AR Ótima

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na ST SRTVS, QUADRA 701, CONJUNTO L, Nº 38, BLOCO 01, SALA 620, 6º ANDAR, EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.003759/2019-34

Interessado: AR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ZRNT

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ZRNT, CNPJ 25.135.404/0001-13, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: CJ SMDB, Conjunto 12, Bloco F, SN, Sala 206 e 207, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), Brasília/DF - CEP: 71.680-116.

Processo nº 00100.003469/2019-91

Interessado: AR MAXSIGN CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR MAXSIGN CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ 31.527.547/0001-73, vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço: Rua Dom Pedro II, nº 21, Sala 4, Vila Resende, Caçapava/SP, CEP 12.282-370

Processo nº 00100.003583/2019-11

Interessado: AR FINANCIAL CONTABILIDADE

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR FINANCIAL CONTABILIDADE, CNPJ 13.604.523/0001-99, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 1301 a 1305 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP: 29.056-020.

Processo nº 00100.003558/2019-37

Interessado: AR Certi Solution -

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERT SOLUTIONS CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 31.648.555/0001-78, vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: Rua Dom Luis Felipe de Orleans, nº 786, Sala 02, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, CEP 02.118-001.

Processo nº 00100.002905/2019-12

Interessado: AC VALID BRASIL.

DEFIRO o pedido de alteração da DPC, para a versão 4.1, e das PC A1 e A3, para a versão 5.1, da AC VALID BRASIL, vinculada à AC VALID.

Processo nº 00100.002926/2019-20

Interessado: AC ONLINE BRASIL

DEFIRO o pedido de alteração da DPC e das PC A1 e A3 da AC ONLINE BRASIL, vinculada à AC VALID, para a versão 3.0 de março de 2019.

Processo nº 00100.003508/2019-50

Interessado: AC SERPRO RFB

DEFIRO o pedido de alteração das PC A1 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB, para a versão 5.5. de março de 2019.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 265, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e e Instrução Normativa nº 10, de 03/03/2017 o que consta no Processo nº 21018.001306/2019-82, resolve:

Art. 1º - Habilitar PAOLA CAROLINA PEDROSA CANTARELI, Médica Veterinária, CRMV-ES nº 2252, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário DJALMA MARTINS DA SILVA, CRMVGO nº 1672, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Catalão. Processo SEI nº 21020.000650/2019-13.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 129, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2009, seção 1, página 176, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIÃO I, código SIPRA nº RO0182000, localizado no município de Parecis/RO. Onde se lê: área 1.975,8403 (mil novecentos e setenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e três centiares), Leia-se: 1.963,6132 (mil novecentos e sessenta e três hectares, sessenta e um ares e trinta e dois centiares).



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

BALANÇO	
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	
CNPJ no 26.461.699/0001-80	
Relatório da Administração - Exercício Social de 2018	
I. Introdução A Diretoria-Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, submete ao exame e deliberação de Vossas Senhorias o Relatório da Administração, que destaca as principais ações desenvolvidas pela empresa, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas referentes à situação patrimonial e financeira no exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Ao presente relatório se incorporam os pareceres da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal. II. Mensagem da Diretoria O cenário macroeconômico apresenta-se bastante sensível. A estimativa de um déficit fiscal acentuado exige, de toda a sociedade, esforços a fim de mitigar os efeitos adversos e retomar o crescimento. Neste sentido, as empresas públicas devem atuar com grande responsabilidade na adoção de medidas sanadoras e na reversão das tendência negativas. É indiscutível a força do agronegócio brasileiro como impulsionador da recomposição econômica e, da mesma proporção, do potencial de contribuição da Conab ao setor agropecuário, como integrante do núcleo de inteligência do Governo no sistema de informação e conhecimento para agricultura, abastecimento e segurança alimentar e nutricional. A Conab, enquanto estatal dependente do Tesouro, enfrenta também o desafio de rever sua estrutura orgânica e operacional, reavaliar e racionalizar sua atuação e ajustar processos por meio da adoção de ações concretas. A Companhia vem diuturnamente reformas concretas e disseminação uma cultura organizacional cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, de forma a captar a adesão de todos os colaboradores. Acreditamos que o processo de mudança exige uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Portanto, essas iniciativas, com a conscientização e mobilização do corpo diretivo e do corpo técnico, impulsionarão a empresa da crise para a oportunidade, fortalecendo a essência institucional prevista em sua missão de “promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas”. A Conab é uma empresa atuante em diversas frentes, que se reinventou ao longo dos anos, de acordo com as necessidades do campo e com as políticas públicas voltadas para o meio rural. A Conab está onde se faz necessária, ocupando espaços onde a iniciativa privada não pode ou não consegue atuar. O trabalho da Conab não é nem pode ser compreendido visando apenas ao lucro econômico. A Companhia trabalha para alcançar ganhos muito mais profundos para a sociedade. Nos últimos anos, na execução de sua missão, a Conab contribuiu para enormes avanços dos níveis socioeconômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo, com a execução das políticas públicas voltadas ao meio rural. Além disso, cumpre ressaltar que a Companhia vem priorizando a geração de inteligência agropecuária, por meio da publicação de estudos e análises prospectivas e de tendências, fornecendo dados para a tomada de decisão dos agentes de mercado e para a definição de estratégias de Governo voltadas aos setores agrícola e do abastecimento. Na busca pela excelência, a Conab tem aprimorado o modelo de governança corporativa, que mereceu avaliação positiva da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – alcançando por duas vezes consecutivas em 2018 o nível 1 do índice IG-Sest. É fundamental reconhecer que tanto os resultados já alcançados quanto as melhorias em processamento passam pela atuação de um corpo funcional preparado, que responde com eficiência, eficácia e efetividade às demandas do dia a dia. Assim, expressamos o reconhecimento e gratidão pelo esforço e dedicação do corpo funcional em construir a empresa que almejamos. Acreditamos que o aperfeiçoamento contínuo e a busca por objetivos comuns transformam tanto os indivíduos quanto as organizações. Aos nossos clientes, fornecedores e demais parceiros da sociedade civil e do setor público, agradecemos pela confiança e reconhecimento ao nosso trabalho, bem como pelo desafio permanente de oferecer respostas cada vez melhores para aquilo que nos é demandado. Por fim, expressamos também nossos agradecimentos aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelas orientações e fiscalização no sentido de sanear e prevenir eventuais desvios de percurso; e à Presidência de República e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo apoio foi decisivo para as transformações que estamos executando.	a) Garantir ao pequeno e médio produtor rural os preços mínimos e armazenagem para guarda e conservação de seus produtos. b)Suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não suficientemente atendidas pela iniciativa privada. c) Fomentar o consumo de produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes. d)Formar estoques reguladores e absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas. e) Participar da formulação de política agrícola. f) Fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento. g) Assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal. 4. Seus objetivos a) Planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal. b) Implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários. c) Executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária. d)Coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários. e) Encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas e abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno. f) Desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências. g)Participar da formulação da política agrícola. h) Exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo. IV. Governança Corporativa, estrutura organizacional e força de trabalho 1. Governança Corporativa A Conab adota, sistematicamente, práticas de governança corporativa, seguindo procedimentos de gestão compatíveis com as normas do setor e garantindo padrões de transparência. 2. Assembleia Geral Constitui-se no órgão máximo da Companhia, com poderes de deliberação sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia, nos termos das Leis N.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016, do Decreto N.º 8.945/2016, e demais diplomas legais aplicáveis à espécie. É composta pelos acionistas com direito a voto, e os trabalhos dirigidos pelo Diretor-Presidente da Conab ou pelo substituto que este vier a designar. 3. Órgãos Estatutários A estrutura orgânica da Conab contempla o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, como também os Comitês Estatutários. Ainda conta com a Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria, e sua gestão é também auditada pela CGU e TCU. 3.1. Conselho de Administração Órgão de natureza colegiada e com autonomia dentro de suas prerrogativas e responsabilidades fixadas pela Lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, como também do disposto na Lei das Estatais e nas diretrizes OCDE. Sua principal atribuição é a de fixar as diretrizes estratégicas da Companhia e supervisionar os atos de gestão. Conta com a seguinte composição: a) Cinco membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo dois Conselheiros independentes. b) Um membro representante dos empregados, nos termos da Lei N.º 12.353/2010. c) Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 3.2. Diretoria Executiva Composta pelo Diretor-Presidente e quatro Diretores-Executivos, é o órgão executivo de administração e representação, com a incumbência de assegurar o funcionamento regular da Companhia, de conformidade com as diretrizes e orientações emanadas do Conselho de Administração. a) Diretor-Presidente

- b) Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
- c) Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento
- d) Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações
- e) Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

3.3. Conselho Fiscal

Órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. É composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelas instâncias a seguir explicitadas:

- a) Um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, servidor de carreira permanente da Administração Pública.
- b) Dois membros indicados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4. Força de Trabalho

Em 31/12/2018 a Companhia contava com uma força de trabalho representada por 4.072 colaboradores, em contraposição a 3.903 de 31/12/2017.

Tabela 1 - Quadro por situação funcional

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	31/12/2018	31/12/2017	VARIAÇÃO
QUADRO PERMANENTE	4.015	3.851	164
Em efetivo exercício	3.229	3.027	202
À disposição de outros órgãos	702	729	(27)
Licenciados	84	95	(11)
EXTRA QUADRO	57	52	5
Diretores	3	3	0
Conselheiros	13	7	6
Assessores/Gestores	40	41	-1
Requisitados	1	1	0
TOTAL	4.072	3.903	169

Fonte: Conab

V. Principais indicadores econômico-financeiros

Tabela 2 - Resultados

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO %
	JAN/DEZ -18	JAN/DEZ -17	
Resultado Bruto Operacional	28.336	63.233	(55,19)
Resultado Operacional antes das subvenções	(905.559)	(1.062.843)	(14,80)
Resultado Operacional	(16.715)	(23.422)	(28,64)
Resultado Líquido antes do IRPJ e CSLL	(6.097)	(20.376)	(70,08)
Resultado Líquido após IR e CSLL	(6.097)	(20.376)	(70,08)

Fonte: Conab

Tabela 3 - Receitas Operacionais

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO %
	JAN/DEZ -18	JAN/DEZ -17	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	302.703	515.243	(41,25)
Receita de Vendas	271.425	481.446	(43,62)
Receita de Serviços	31.278	33.797	(7,45)
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	104.593	61.105	71,17
SUBTOTAL	407.296	576.348	(29,33)
SUBVENÇÕES DO TESOURO	899.462	1.042.467	(13,72)
TOTAL	1.306.758	1.618.815	(19,28)

Fonte: Conab

Tabela 4 - Despesas Operacionais

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO %
	JAN/DEZ -18	JAN/DEZ -17	
DESPESAS OPERACIONAIS	1.061.300	1.184.135	(10,37)
Pessoal e Encargos	845.574	963.364	(12,23)
Comerciais e Administrativas	215.726	220.771	(2,29)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	18.619	18.891	(1)
TOTAL DAS DESPESAS	1.079.919	1.203.026	(10,23)

Fonte: Conab

Tabela 5 - Capital Circulante Líquido

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO %
	31/12/2018	31/12/2017	
Ativo Circulante	1.169.173	1.589.820	(26,46)
(-) Passivo Circulante	1.604.828	2.060.281	(22,11)
Capital Circulante Líquido	(435.655)	(470.461)	(7,40)

Fonte: Conab

Tabela 6 - Índices de liquidez

DISCRIMINAÇÃO	QUOCIENTES		VARIAÇÃO %
	31/12/2018	31/12/2017	
Liquidez Geral	1,1112	1,0796	2,93
Liquidez Corrente	0,7285	0,7716	(5,59)
Liquidez Seca	0,3340	0,2617	27,63
Líquides Imediata	0,1454	0,1682	(13,56)

Fonte: Conab

Tabela 7 - Indicadores econômico-financeiros - Indicadores de estrutura e endividamento

DISCRIMINAÇÃO	QUOCIENTES		VARIAÇÃO %
	31/12/2018	31/12/2017	
Participação do Capital de Terceiros	4,3537	5,4956	(20,78)
Composição do Endividamento	0,9976	0,9981	(0,05)
Imobilização do Capital Próprio	0,5260	0,5513	(4,59)

Fonte: Conab

VI. Desempenho Corporativo

1. Estrutura de resultados

1.1. Resultado econômico

Sob o ponto de vista do resultado econômico consolidado (antes do IRPJ e CSLL), este se traduziu em um déficit da ordem de R\$6.097 mil. Entretanto, em relação 2017, houve uma recuperação acentuada, posto que, naquele exercício, o déficit apurado atingiu o patamar de R\$20.376 mil.

Tabela 8 - Demonstração do resultado econômico

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		DIFERENÇA	
	2018	2017	R\$ MIL	%
Receita Bruta de Vendas e Serviços	302.703	515.243	(212.540)	(41,25)
Receita de Vendas	271.425	481.446	(210.021)	(43,62)
Receitas de Serviços	31.278	33.797	(2.519)	(7,45)
(-) Deduções	15.722	52.255	(36.533)	(69,91)
Receita Líquida de Vendas/Serviços	286.981	462.988	(176.007)	(38,02)
(-) Custo das Vendas e Serviços	258.645	399.755	(141.110)	(35,30)
Resultado Bruto Operacional	28.336	63.233	(34.897)	(55,19)
(-) Despesas Operacionais	1.061.300	1.184.136	(122.836)	(10,37)
Pessoal e Encargos	845.574	963.364	(117.790)	(12,23)
Comerciais e Administrativas	215.726	220.772	(5.046)	(2,29)
(+) Outras Receitas Operacionais	104.593	61.105	(5.046)	71,17
Resultado Operacional Parcial	(928.371)	(1.059.797)	(112.744)	(12,40)
(+) Subvenções do Tesouro	899.462	1.042.467	(143.005)	(13,72)
Resultado Operacional	(28.909)	(17.330)	(11.579)	66,81
(+/-) Outros Resultados	22.812	(3.046)	25.858	(848,92)
Resultado Antes do IRPJ e CSLL	(6.097)	(20.376)	14.279	(70,08)
Provisão para IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Resultado Após IRPJ e CSLL	(6.097)	(20.376)	14.279	(70,08)

Fonte: Conab

1.2. Comportamento da Receita Operacional Bruta

Tabela 9 - Comportamento da receita operacional Bruta

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018		EXERCÍCIO 2017		VARIAÇÃO %
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	302.703	74,32	515.243	89,40	(41,25)
De Vendas	271.425	66,64	481.446	83,53	(43,62)
De Serviços	31.278	7,68	33.797	5,86	(7,45)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	104.593	25,68	61.105	10,60	71,17
Transferências Financeiras	(9.214)	(2,26)	(78.615)	(13,64)	(88,28)
Multas e Juros de Mora	10.766	2,64	13.748	2,39	(21,69)
Indenizações e Restituições	16.865	4,14	11.724	2,03	43,85
Outras	86.176	21,16	114.248	19,82	(24,57)
TOTAL	407.296	100,00	576.348	100,00	(29,33)

Fonte: Conab

De um exercício para outro, a Receita Bruta de Vendas e Serviços experimentou uma variação negativa de 41,25%, passando de R\$515.243 mil para R\$302.703 mil.

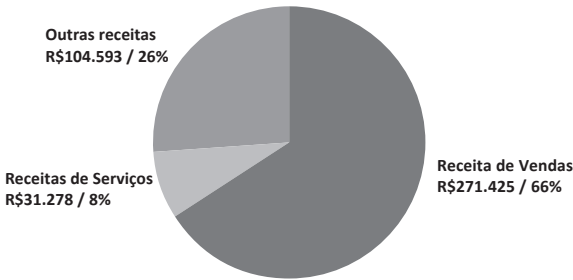


Por outro lado, constata-se que a receita de vendas derivada exclusivamente das operações relacionadas à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM caiu do patamar de R\$481.446 mil para R\$271.425, o que representou um decréscimo nominal de 43,62%. A análise de tais ingressos sob o ponto de vista das variações monetárias não podem ser focada exclusivamente sob o ponto de vista mercantil, porquanto tais operações estão vinculadas aos ditames das políticas voltadas aos setores agrícola e do abastecimento, e a comercialização dos estoques está atrelada à necessidade de intervenções eventuais no mercado.

Portanto, a comercialização dos produtos dos estoques governamentais está sujeita às flutuações de mercado, quando exige a intervenção governamental, de forma a arrefecer os desequilíbrios entre oferta versus demanda, daí a razão das bruscas oscilações na série histórica no processo de comercialização dos estoques governamentais.

Já a receita advinda da prestação de serviços (armazenagem e aluguéis), experimentou uma retração de 7,45% a preços correntes, com uma participação de 7,68% sobre o conjunto das receitas operacionais.

Gráfico 1 - Composição da Receita Operacional Bruta - 2018 - Em R\$ Mil



Fonte: Conab

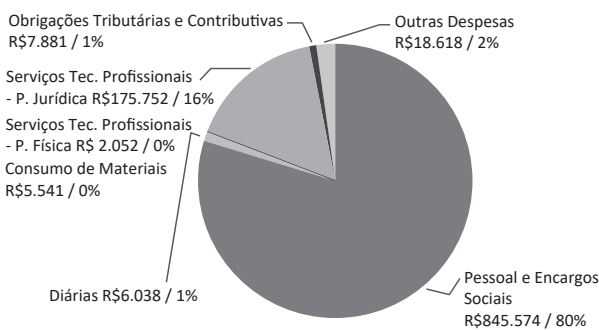
1.3. Comportamento das Despesas Operacionais

Tabela 10 - Comportamento das Despesas Operacionais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018		EXERCÍCIO 2017		VARIAÇÃO %
	R\$ MIL	%	R\$ MIL	%	
PESSOAL E ENCARGOS	845.574	79,67	963.364	81,36	(12,23)
COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	215.726	20,33	220.771	18,64	(2,29)
Financeiras	(156)	(0,01)	(116)	(0,01)	34,48
Consumo de Materiais	5.541	0,52	4.542	0,38	21,99
Diárias	6.038	0,57	4.329	0,37	39,48
Serviços Técnico-Profissionais - P.Física	2.052	0,19	2.319	0,20	(11,51)
Serviços Técnico-Profissionais - P.Jurídica	175.752	16,56	180.784	15,27	(2,78)
Obrigações Tributárias e Contributivas	7.881	0,74	10.022	0,85	(21,36)
Outras Despesas Operacionais	18.618	1,75	18.891	1,60	(1,45)
TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.061.300	100,00	1.184.135	100,00	(10,37)

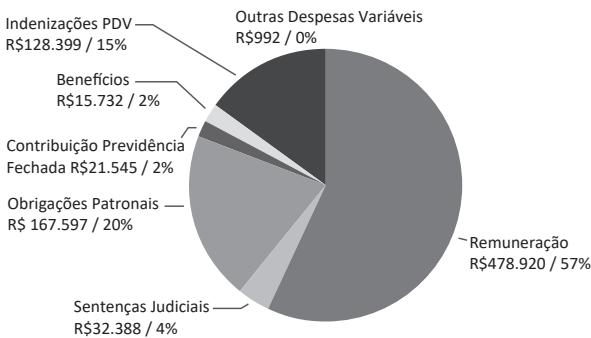
Fonte: Conab

Gráfico 2 - Composição das despesas operacionais – 2018- em R\$Mil



Fonte: Conab

Gráfico 3 - Composição das despesas com pessoal - 2018 - em R\$Mil



Fonte: Conab

2. Estrutura e Evolução Patrimonial

2.1. Estrutura do Ativo

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2017, os valores do Ativo experimentaram um decréscimo nominal de 18,92%, tendo como principal fato gerador dessa performance a desaceleração de 40,24 % (R\$422.767 mil) ocorrida nos estoques.

Como é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia, sua principal aplicação se concentra no Ativo Circulante, o qual sofreu uma retração de 26,46%, tendo como principal fato gerador a redução dos estoques que, conforme evidenciado, na proporção de 40,24% a preços correntes.

Tabela 11 - Estrutura do ativo

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VAR.
	31.12.2018	31.12.2017	%
ATIVO CIRCULANTE	1.169.173	1.589.820	(26,46)
Caixa e Equivalente de Caixa	233.381	178.328	30,87
Aplicações Financeiras	1.067	1.159	(7,94)
Limite de Saque c/vinculação de Pagamento	232.314	177.169	31,13
Créditos de Curto Prazo	27.486	12.637	117,50
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	280.459	348.232	(19,46)
Adiantamentos Concedidos	6.637	6.508	1,98
Tributos a Recuperar/Compensar	195.284	215.827	(9,52)
Outros Créditos	78.538	125.897	(37,62)
Estoques	627.842	1.050.609	(40,24)
Mercadorias para Revenda	508.596	830.697	(38,77)
Compra Antecipada - E. Futura	114.229	217.957	(47,59)
Outros	5.017	1.955	156,62
Outros Créditos	5	14	(64,29)
ATIVO NÃO CIRCULANTE	809.114	850.017	(4,81)
Realizável a Longo Prazo	618.441	639.170	(3,24)
Investimentos	28.975	28.952	0,08
Imobilizado	159.682	179.800	(11,19)
Intangível	2.016	2.095	(3,77)
TOTAL DO ATIVO	1.978.287	2.439.837	(18,92)

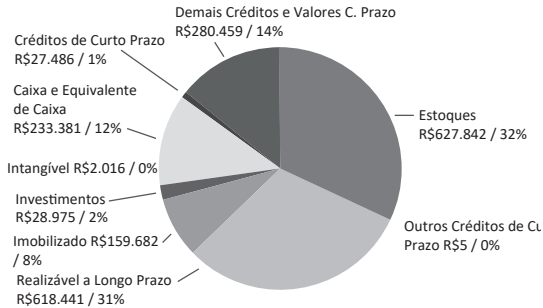
Fonte:Conab

Relativamente aos créditos classificados no grupo de estoques, que representaram 31,74% do total do ativo posicionado em 31.12.2017, cabe destacar o que se segue:

a) Mercadorias para revenda: R\$508.596 mil (81,00%) – Referem-se aos estoques públicos, formados a partir dos mecanismos relacionados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, e destinados à comercialização por meio de pregão eletrônico. Parte dos estoques (milho) é vendido diretamente aos pequenos empreendimentos familiares, principalmente na Região Nordeste, no contexto do programa denominado de Vendas em Balcão.

b) Compra antecipada – Entrega Futura: R\$114.229 mil (18,19%) – Trata-se, nos termos da legislação que rege o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de adiantamentos concedidos aos agricultores nas modalidades de Compra Antecipada – CPR Alimentos e Compra Especial da Agricultura Familiar.

Gráfico 4 - Composição do Ativo em 31/12/2018 – Em R\$ Mil



Fonte: Conab

2.2. Estrutura do passivo

Na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2017, o Passivo Circulante experimentou um decréscimo nominal de 22,11%, em contraposição a retração de 26,46% observada no Ativo Circulante. Em consequência, a Companhia passou a possuir R\$0,73 de disponibilidades imediatas, estoques e créditos de curto prazo para fazer frente a cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, em contraposição a R\$0,75 do final do exercício de 2017 (liquidez corrente).

As Operações Especiais, que representam as obrigações junto ao Tesouro, por conta dos repasses para a operacionalização dos estoques públicos pela Companhia – formação dos estoques e despesas operacionais – apresentaram um saldo de R\$1.138.812 mil, em contraposição a R\$1.527.783 mil de 31.12.2017, evidenciando um decréscimo nominal de 25,46%. A participação sobre o conjunto das obrigações de curto prazo passou do patamar de 74,15% para 70,96%.

Tabela 12 - Estrutura do passivo

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO
	31.12.2018	31.12.2017	%
PASSIVO CIRCULANTE	1.604.828	2.060.281	(22,11)
Obrigações Trabalhistas (Prev. e Assistencial)	121.210	79.266	52,92
Operações Especiais	1.138.812	1.527.772	(25,46)
Obrigações em Circulação	344.806	453.243	(23,92)
Fornecedores e Contas a Pagar	23.677	23.857	(0,75)
Obrigações Fiscais	1.422	1.387	2,52
Provisões	74.470	92.598	(19,58)
Demais Obrigações de Curto Prazo	245.237	335.401	(26,88)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.940	3.940	-

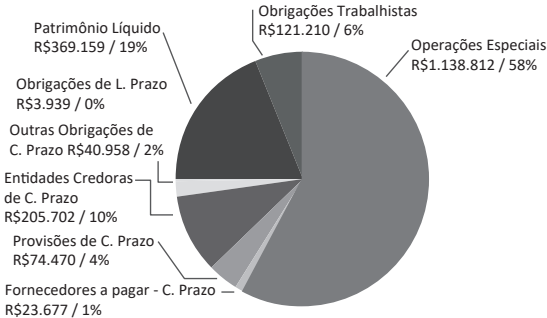
Continua...



DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		VARIAÇÃO
	31.12.2018	31.12.2017	
Obrigações Trabalhistas (Prev. e Assist.)	2	2	-
Provisões de L. Prazo	3.216	3.216	-
Obrigações Exigíveis a L. Prazo	722	722	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	369.519	375.616	(1,62)
TOTAL DO PASSIVO	1.978.287	2.439.837	(18,92)

Fonte:Conab

Gráfico 5 - Composição do Passivo em 31/12/2018, em R\$ mil



Fonte: Conab

2.3. Capital Circulante Líquido

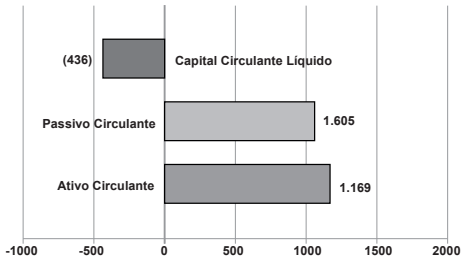
Em 31/12/2018 o Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) foi negativo em R\$435.655 mil. Comparativamente com o referido indicador posicionado em 31/12/2017, verifica-se que houve uma recuperação de R\$34.806 mil, já que, naquela ocasião, o saldo era negativo em R\$470.481 mil.

Tabela 13 - Formação do capital circulante líquido

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM R\$ MIL		
	31.12.2018	31.12.2017	DIFERENÇA
ATIVO CIRCULANTE	1.169.173	1.589.820	-420.647
(-) PASSIVO CIRCULANTE	1.604.828	2.060.281	-455.453
(=) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-435.655	-470.461	34.806

Fonte:Conab

Gráfico 6 - Formação do Capital Circulante Líquido – 31.12.2018



Fonte: Conab

VII. Desempenho operacional

Em cumprimento de sua missão institucional, e em conformidade com as suas competências estatutárias, a Conab, no transcorrer do exercício de 2018, teve uma forte atuação nos programas por ela executadas, com destaque para os que se seguem:

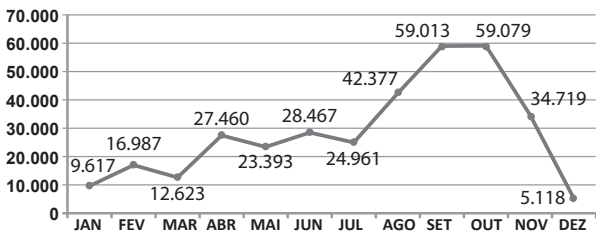
1.Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários e Escoamento de Produtos.

Além das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também é responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola, a exemplo do Prêmio para Escoamento do Produto – PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas, entre outros instrumentos.

1.1. Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão. No transcorrer do exercício de 2018 foram aplicados R\$343.814. mil.

Gráfico 7 - PEPRO - Evolução dos dispêndios em 2018 – Em R\$ Mil

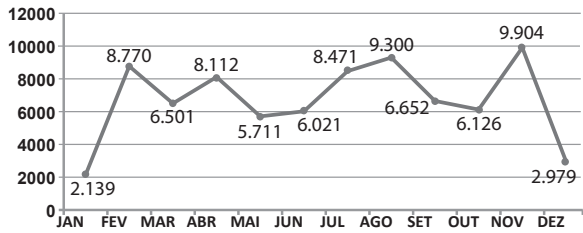


Fonte: Conab

1.2. Prêmio de Escoamento do Produto - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder do escoamento da safra para a região de consumo. Os recursos aplicados atingiram o nível de R\$20.038 mil, sendo R\$5.405 mil de operações de exercícios anteriores.

Gráfico 8 - PEP – Evolução dos dispêndios em 2018 – Em R\$Mil

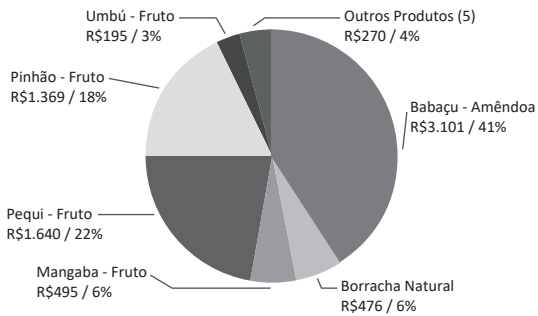


Fonte: Conab

1.3. Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, ou ainda, às associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal. No exercício de 2018 foram pagos R\$7.600 mil, além de R\$1.955 mil de restos a pagar do exercício anterior.

Gráfico 9 - Extrativismo – Evolução dos dispêndios em 2017 – R\$ mil



Fonte: Conab

2. Formação dos Estoques Públicos

A Conab promove a aquisição de produtos pelo preço mínimo estabelecido ou oriundo de Contratos de Opção de Venda, destinados à composição dos Estoques Reguladores e Estratégicos. A administração desses Estoques é realizada pela Companhia, de forma a manter a regularidade do abastecimento interno e da segurança alimentar e nutricional da população, além de regular os preços de mercado e garantir a estabilidade da oferta e demanda de alimentos.

Relativamente às aquisições de produtos por meio de Contratos de Opção, constitui-se em uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural e/ou sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo, numa data futura, a um preço previamente fixado. Objetiva proteger o produtor rural e/ou sua cooperativa contra os riscos de queda de preços.

3. Comercialização dos Estoques Públicos

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

4. Programa de Aquisição de Alimentos

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar. As ações são desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

4.1. Compra Direta da Agricultura Familiar

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, entre estas, extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

4.2. Formação dos Estoques da A. Familiar – CPR Estoques

Tem como objetivo a formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de “A” a “E” do Pronaf, de forma a sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

4.3. Compra da A. Familiar com Doação Simultânea

Além de priorizar os agricultores familiares na compra de sua produção, objetiva atender as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional. Essa ação relaciona-se à parceria mantida com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

4.4. Aquisição de Sementes

Em atendimento as demandas do INCRA e outras entidades públicas ligadas ao campo, a promoveu, através de chamada pública, a aquisição de sementes junto às cooperativas de pequenos produtores.

Durante o exercício em análise a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, consideradas os diversos tipos de ações, beneficiou 9.675 famílias de agricultores familiares, e envolveu recursos da ordem R\$63.330 mil.



Tabela 14 - Execução do PAA - 2018

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	RECURSOS APLICADOS - R\$1
COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CDS	8.974	57.566
FORMAÇÃO DE ESTOQUES PELA A. FAMILIAR - CPR	529	3.498
AQUISIÇÃO DE SEMENTES	172	2.266
TOTAL	9.675	63.330

Fonte:Conab

5. Programa de Distribuição de Alimentos

Trata-se de uma política pública de segurança alimentar, de caráter emergencial e complementar a outras iniciativas.

Inserido no contexto das políticas de segurança alimentar e nutricional, objetiva contribuir para a erradicação da fome, através da garantia às populações carentes o acesso à alimentação básica, principalmente aquelas classificadas como acampados, quilombolas, terreiros, atingidos por barragens, indígenas, marisqueiras/caragueijeiras, pescadores artesanais, vítimas de calamidades públicas.

No transcorrer do exercício de 2018, a Companhia promoveu a doação de cestas de alimentos a 407.880 famílias, correspondendo a 8.781 toneladas de alimentos.

Gráfico 10 - Distribuição de Cestas por Tipo de Beneficiário – 2018

Fonte: Conab

Mencione-se, ainda, a doação de alimentos dos estoques governamentais adquiridos da Agricultura Familiar, no total de 916 toneladas.

6. Programa de Vendas em Balcão

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho dos estoques governamentais aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais e outros, em suas respectivas regiões, e a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

Em 2018, o programa beneficiou 32.896 clientes, comercializando 268.420 toneladas de milho, cuja receita auferida situou-se no patamar de R\$254.798 mil.

7. Ajuda Humanitária Internacional

Tem como objetivo prestar assistência humanitária, por meio de doação de alimentos, a países em situação de vulnerabilidade social e econômica, como também nos casos de calamidades públicas, provocadas por desastres. Em 2018 foi dado início ao atendimento a Gaza/Palestina, tendo sido embarcado 3.960 toneladas, de um total de 8.000 toneladas.

8. Execução dos Serviços de Armazenagem

Dispondo de uma rede de 92 complexos armazenadores (167 armazéns), com capacidade estática de aproximadamente 2,8 milhões de toneladas (1,68% da capacidade nacional), a Conab atua no segmento de forma supletiva, além de prestar suporte na manutenção dos estoques públicos e dos programas sociais.

Além de sua rede própria, a Conab também promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 16.835 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 166,1 milhões de toneladas.

A propósito, no que concerne aos estoques públicos posicionados em 31/12/2018, estes somaram 831.631 toneladas, sendo 55.888 toneladas (6,72%) estocadas em armazéns da Conab, e 775.743 toneladas (92,28%) em armazéns de terceiros.

Tabela 15 - Formação do capital circulante líquido

PRODUTOS	ARM. PRÓPRIOS		ARM. TERCEIROS		TOTAL (t)
	t	%	t	%	
Arroz em Casca	0	-	24.897	100,00	24.897
Café	31	100,00	0	0	31
Cestas de Alimentos	3.616	100,00	0	0	3.616
Aquisições do PAA	218	100,00	0	0	218
Milho	49.070	6,15	749.196	93,85	798.266
Trigo	1.200	42,11	1.650	57,89	2.850
Outros Produtos	1.753	100,00	0	0	1.753
TOTAL	55.888	6,72	775.743	93,28	831.631

Fonte: Conab

9. Fomento ao Setor Varejista de Pequeno Porte

Por meio do programa denominado de “Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap”, a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro.

Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local. Outro ponto positivo a ser considerado refere-se à viabilização de um novo canal para o escoamento da produção da Agricultura Familiar.

10. Fiscalização dos Estoques Públicos

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2018 contaram com mais de 4.397 visitas in

loco, quando foi realizada a vistoria quantificativa em 867 armazéns (considerado o número de vistorias em uma mesma unidade), de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques, abrangendo um universo de 5.097.442 toneladas de produtos estocados.

O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a mitigação dos índices de perdas e inibição de desvios, tendo sido observado uma redução dessas ocorrências. Em 2018 total de perdas/desvios foi de 2.858 toneladas, o que representou uma redução de 48,46% em relação a 2017.

Tabela 16 - Resultado da Fiscalização em 2018

TIPO DE PRODUTO	QUANTIDADE APURADA [t]		
	DESVIOS	PERDAS	TOTAL
Grãos	1.509	1.349	2.858

Mencionem-se, ainda, as 3.520 vistorias/fiscalizações realizadas junto aos agentes participantes dos programas de garantia e sustentação de preços, subvenção econômica, seguro rural e vendas em balcão.

Tabela 17 - Outras Vistorias/Fiscalizações em 2018

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS	N.º DE VISTORIAS / FISCALIZAÇÕES
Seguro Rural	917
PEP e PEPRO	329
PGPM-Bio	581
Vendas em Balcão	680
Contrato de Opção de Venda	1.013
TOTAL	3.520

Fonte:Conab

No que se refere ao seguro rural, as ações executadas pela Conab envolvem, entre outros aspectos, a verificação das informações apresentadas nas apólices, marcação de coordenadas geográficas, dimensionamento das lavouras e elaboração dos laudos de fiscalização em cada propriedade.

11. Fomento ao Setor de Hortigranjeiros

O Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e modernização do setor hortigranjeiro nacional, buscado uma maior interação entre os diversos agentes, públicos e privados, envolvidos na cadeia de produção e distribuição.

A proposta que norteia o referido programa é que a atue efetivamente como indutora de um processo de melhoria e modernização em todas as fases de produção, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização de produtos hortigranjeiros, objetivando, em última instância, a garantia do abastecimento, o apoio aos produtores de pequeno porte e a segurança alimentar e nutricional das populações.

12. Pesquisa e Avaliação de Safras

A Conab realiza sistematicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implantação do Projeto Geosafras. São levantadas informações relativas à área plantada, produção estimada, produtividade média das culturas, evolução das culturas desde o preparo do solo até a colheita, tecnologias utilizadas pelos produtores, influências climáticas, entre outras variáveis julgadas relevantes para o setor.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

13. Capacitação e Disseminação do Conhecimento

O desafio da agricultura, do abastecimento e da segurança alimentar, no contexto do macroprocesso produção x circulação x distribuição x consumo, vem exigindo, cada vez mais, o desenvolvimento da inteligência nas organizações que lidam com esses segmentos, e que envolvem aspectos de natureza política, ambiental, econômico e social, e que orientem a criação de oportunidades de investimentos produtivos, como também forneça os subsídios necessários à tomada de decisões dos agentes públicos e privados.

A formação dessa inteligência deve passar, inexoravelmente, pela coleta, tratamento, análise e divulgação das informações. A continuidade, consistência e transparência dessas variáveis é que proporciona a credibilidade e contribui para o desenvolvimento das instituições e da cidadania. Aliás, essa é uma preocupação reiteradamente manifestada pelos diversos organismos e instituições internacionais, a exemplo da FAO e do G20, com os aspectos qualitativos das informações agrícolas, o que vem a exigir, naturalmente, o fortalecimento das instituições responsáveis pelas ações dessa natureza.

Nesse sentido, e consoante as suas responsabilidades estatutárias, a Conab promove a geração de informações e do conhecimento no âmbito do setor agrícola e do abastecimento. A propósito, cumpre asseverar que a informação agrícola é fator crítico, porquanto está relacionado às questões de segurança alimentar sob o ponto de vista nutricional.

Dentro do contexto de coleta, tratamento e análise, a Conab, no transcorrer do exercício, promoveu a disseminação de informações relacionadas à produção agrícola, indicadores agropecuárias, custos de produção, envolvendo:

a) – pesquisa de preços pagos e recebidos pelos produtores;

b) – acompanhamento do mercado de máquinas e fertilizantes;

c) – comportamento de preços de insumos agrícola;

d) – mapeamento das principais culturas;

e) - informações georeferenciais de infraestrutura relacionadas ao armazenamento, transporte e vias de escoamento;

f) - posição dos estoques privados;

g) - estimativas de produtividade;

h) - informações de preços recebidos pelos produtores e praticados no atacado e no varejo, entre outros importantes indicadores.

Cumpre, ainda, destacar os estudos prospectivos e de tendências elaborados pela Conab, objetivando subsidiar as eventuais intervenções governamentais no mercado, por meio dos mecanismos de que dispõe.

Também se constitui em papel da Conab a promoção de estudos e proposições sobre a quantificação de preços mínimos, preços dos leilões dos estoques governamentais, entre outros importantes indicadores de preços balizadores da execução da política e de abastecimento do Governo Federal.

Por último, é importante fazer referência às iniciativas, cada vez mais intensificadas, relacionadas à manutenção de intercâmbios com outros países, objetivando divulgar as nossas experiências e absorver, também, novas tecnologias que poderão enriquecer os nossos instrumentos e modelos técnicos voltados aos setores agrícola e do abastecimento. Nesse sentido, mencione-se a participação, no transcorrer do exercício, de técnicos em treinamentos, como os ocorridos em Maryland – EUA e Ottawa – Canadá, e também em ações de capacitação internacional, podendo ser citados, entre outros, os ocorridos em El Salvador, Bolívia, México, República Dominicana, França, e Gana.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2018

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações

DALMO MENDES VIEIRA
Superintendência de Orçamento e Finanças
Superintendente
CORECON DF 2.920

GOIAZIREZ DA SILVA BORGES
Superintendência de Contabilidade
Superintendente
CRC DF 011907/O-8

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2018

Ativo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2018	2017
CIRCULANTE		1.169.173	1.589.820
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		233.381	178.328
Aplicações Financeiras		1.607	1.159
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento		190.465	177.169
Lim. de Saque c/Vinc. Pagto. Ordem Pagto - OFSS		41.849	0
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5	27.486	12.637
Clientes	5.1	27.486	12.637
DEMAIS CRÉD. E VAL. A CURTO PRAZO	6	280.459	348.232
Adiantamentos Concedidos	6.1	6.637	6.508
Adiantamentos a Pessoal		6.637	6.508
Tributos a Recuperar/Compensar	6.2	195.284	215.827
Créditos Tributários		196.862	217.405
(-)Ajustes Perdas Demais Créditos e Valores		(1.578)	(1.578)
Outros Créd. a Rec. e Valores a Curto Prazo	6.3	78.538	125.897
ESTOQUES	7	627.842	1.050.609
Mercadorias para Revenda		508.596	830.697
Materiais em Trânsito		1.112	109
Almoxarifado e Estoques para Distribuição		3.855	1.845
Estoques para Doação e/ou Permuta		50	0
Compra Antecipada - Entrega Futura		114.229	217.958
VPDS PAGAS ANTECIPADAMENTE		5	14
Despesas Antecipadas		5	14
NÃO CIRCULANTE		809.114	850.017
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		618.441	639.170
Créditos a Longo Prazo	8	2.278	2.300
Clientes	8.1	2.278	2.300
Faturas/Duplic. a Receber - Prestação de Serviços		2.278	2.300
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	8.2	616.163	636.870
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		22	2
Tributos a Recuperar/Compensar		20	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		58.757	78.238
Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo		557.364	558.630
INVESTIMENTOS	4.6	28.974	28.952
Participações Permanentes		27.777	27.755
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		28.567	35.567
(-)Redução ao Valor Recuperável de Investimentos		(790)	(7.812)
Demais Investimentos Permanentes		1.197	1.197
Demais Investimentos Permanentes		1.197	1.197
IMOBILIZADO	4.8	159.683	179.800
Bens Móveis		17.131	22.283
Bens Móveis		108.925	108.783
(-)Depreciações		(91.794)	(86.500)
Bens Imóveis		142.552	157.517
Bens Imóveis		344.710	352.649
(-)Depreciações		(202.158)	(195.132)
INTANGÍVEL	4.8.1	2.016	2.095
TOTAL		1.978.287	2.439.837

Passivo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2018	2017
CIRCULANTE	9	1.604.828	2.060.281
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIT. A PAGAR	9.1	121.210	79.266
Pessoal a Pagar		81.166	47.627
Encargos Sociais a Pagar		39.785	31.639
Benefícios Previdenciários a Pagar		259	0
OPERAÇÕES ESPECIAIS	9.2	1.138.812	1.527.772
Operações Especiais		1.138.812	1.527.772
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		344.806	453.243
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	9.3	23.677	23.857
Fornecedores Nacionais		2.072	1.587
Contas a Pagar Credores Nacionais		21.605	22.270
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.4	1.422	1.387
Obrig. Fiscais com a União, Est. e Municípios		1.422	1.387
Provisões de Curto Prazo	9.5	74.470	92.598
Provisões a Curto Prazo		74.470	92.598
Demais Obrigações a Curto Prazo		245.237	335.401
Adiantamentos de Clientes	9.6	1.556	1.998
Consignações	9.8	12.794	7.663
Depósitos Judiciais	9.8	2	5.139
Depósitos e Cauções Recebidos	9.8	8.904	3.965
Indenizações, Restituições e Compensações	9.8	10.527	10.820
Diárias a Pagar	9.8	1	14
Entidades Credoras	9.7	205.702	300.130
Entidades Credoras - Est., DF e Municípios	9.8	3.175	3.562
Valores em Trânsito Exigíveis	9.8	0	1
Subvenções a Pagar	9.8	2.576	2.109
NÃO - CIRCULANTE		3.940	3.940
OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIST. A PAGAR		2	2
Pessoal a Pagar		2	2
PROVISÕES A LONGO PRAZO	10	3.216	3.216
Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo		3.216	3.216
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		722	722
Depósitos e Cauções Recebidos		722	722
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		369.519	375.616
Capital	11.1	302.801	302.801
RESERVAS		66.718	72.815
Reservas de Lucros		66.718	72.815
TOTAL		1.978.287	2.439.837

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018				
Detalhamento	Nota	Valores em R\$ mil		
		2018	2017	
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	14.1	302.703	515.243	
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS		271.425	481.446	
Vendas Estoques Estratégicos		239.145	438.499	
Vendas Estoques Reguladores-PGPM		32.280	42.947	
RECEITA DE SERVIÇOS		31.278	33.797	
Serviços de Armazenagem/Aluguéis		31.278	33.797	
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	14.2	15.722	52.255	
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS		286.981	462.988	
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		258.645	399.755	
CMV - Estoques Reguladores - PGPM/MO	14.3	659.683	534.456	
EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	7.1	401.038	134.701	
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	14.4	28.336	63.233	
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	14.5	1.061.300	1.184.135	
(-)DESPESAS DE PESSOAL		845.574	963.364	
Remuneração a Pessoal		478.920	514.223	
Sentenças Judiciais		32.389	37.826	
Obrigações Patronais		167.597	187.031	
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência		21.545	25.830	
Benefícios a Pessoal		15.732	16.835	
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		129.391	181.619	
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS		215.726	220.771	
Despesas/Receitas Financeiras		(156)	(116)	
Consumo de Materiais		5.541	4.542	
Diárias		6.037	4.329	
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física		2.052	2.319	
Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica		175.752	180.784	
Obrigações Tributárias e Contributivas		7.881	10.022	
Outras Despesas Operacionais		18.619	18.891	
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	14.6	104.593	61.105	
Transferências Financeiras, Incorp. e Desincorporações		(9.214)	(78.615)	
Multas e Juros de Mora		10.766	13.748	
Indenizações e Restituições		16.865	11.724	
Receitas de Valores Mobiliários		165	0	
Receitas Diversas		86.011	114.248	
(+)OUTROS RESULTADOS	14.7	22.812	(3.046)	
Alienação de Bens Móveis		(539)	175	
Alienação de Bens Imóveis		23.322	(442)	
Desincorporação de Ativos		(54.173)	(70.368)	
Incorporação de Ativos		54.202	67.589	
RESULTADO ANTES DAS SUBVENÇÕES DO TES. NACIONAL		(905.559)	(1.062.843)	
(+)SUBVENÇÕES DO TESOUREO NACIONAL	14.8	899.462	1.042.467	
Repasse Recebidos para Custeio/Pessoal		899.462	1.042.467	
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		(6.097)	(20.376)	
Imposto de Renda a Recolher		0	0	
Contribuição Social Sobre o Lucro a Recolher		0	0	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	12	(6.097)	(20.376)	
LUCRO POR AÇÃO		(3,28)	(10,96)	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE				
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018				
Detalhamento	Nota	Valores em R\$ mil		
		2018	2017	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(6.097)	(20.376)	
Outros Componentes do Resultado Abrangente		0	0	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(6.097)	(20.376)	

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018				
DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL			
	2018	%	2017	%
1.RECEITAS	325.494	37,65	512.178	50,86
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	302.682	35,01	515.224	51,16
1.2 - Outras Receitas	22.812	2,64	(3.046)	(0,30)
2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	446.536	51,65	590.186	58,60

Continua

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL			
	2018	%	2017	%
2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	258.645	29,92	399.755	39,69
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	187.891	21,73	190.431	18,91
3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	(121.042)	(14,00)	(78.008)	(7,75)
4.RETENÇÕES	18.664	2,16	18.909	1,88
4.1 - Depreciação e Amortização	18.664	2,16	18.909	1,88
5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(139.706)	(16,16)	(96.917)	(9,62)
6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.004.211	116,16	1.104.044	109,62
6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	104.749	12,12	61.577	6,11
6.2 - Repasses Recebidos para Custeio/Pessoal	899.462	104,04	1.042.467	104
7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	864.505	100,00	1.007.127	100,00
8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	864.505	100,00	1.007.127	100,00
8.1 - Pessoal				
8.1.1 - Pessoal e Encargos	845.574	97,81	963.364	95,65
Total	845.574	97,81	963.364	95,65
8.2 - Tributos				
8.2.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	23.582	2,73	62.258	6,18
Total	23.582	2,73	62.258	6,18
8.3 - Terceiros				
8.3.3 - Juros e Aluguéis	1.446	0,17	1.881	0,19
Total	1.446	0,17	1.881	0,19
8.4 - Próprios				
8.4.4 - Juros Sobre o Capital Próprio	0	0,00	0	0,00
8.4.5 - Lucros Retidos/Prejuízo do Exercício	(6.097)	(0,71)	(20.376)	(2,02)
Total	(6.097)	(0,71)	(20.376)	(2,02)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício findo em 31 de dezembro de 2018			
Ativo	Nota	Valores em R\$ mil	
		2018	2017
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Resultado Antes do Imposto de Renda e da CSLL		(6.097)	(20.376)
Disponibilidades liq. Aplic. nas atividades operacionais		60.525	75.268
Depreciações e Amortizações		18.664	18.909
Alienação de Bens		912	468
Doações de Bens Patrimoniais		(8)	(449)
Incorporação/Desincorporação em Investimentos		(29,00)	0
Outras Baixas de Bens		9	60.599
Redução (Aumento) em Clientes e Créd. Diversos a Receber		33.798	(76.064)
Aumento (Redução) nos Créditos Tributários		20.556	(26.982)
Aumento nos Encargos Sociais a Pagar		8.146	1.384
Aumento em Adiantamentos e Pessoal a Pagar		33.342	10.995
Redução nas Despesas Antecipadas		9	15
Redução nas Operações Especiais e Estoques		33.808	212.774
Aumento (Redução) nas Consignações e Fornecedores		4.951	(37.105)
Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções		4.939	(2.763)
Aumento nos Dividendos a Pagar		0	0
Redução nas Provisões		(18.127)	(85.341)
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos		0	(7.397)
Redução nas Entidades Credoras		(94.815)	(53.021)
Redução (Aumento) nos Adiantamentos de Clientes		(442)	952
Redução nos Recursos Vinculados		14.344	57.079
Aumento nas Subvenções a Pagar		468	1.215
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	13.1	54.428	54.892
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aplicações no Imobilizado e Intangível		(4.831)	(5.603)
Recebimentos por Vendas de Ativo Permanente		5.456	169
FLUXO DE CAIXA ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	13.2	625	(5.434)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Juros Sobre Capital Próprio Pagos		0	(1.830)
FLUXO DE CAIXA ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		0	(1.830)
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO		55.053	47.628
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	13.3	55.053	47.628
No Início do Exercício		178.328	130.700
No Final do Exercício		233.381	178.328



4.8 Imobilizado

terial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização de preços para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo. Isso ocorre, quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com a operacionalização, incluindo também, as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em déficit. Este valor é autorizado pelo Tesouro Nacional, a ser amortizado por meio de lançamento contábil, na conta de operações especiais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura desse déficit.

Os recursos financeiros obtidos na venda e recebimentos de indenizações de perdas dos estoques públicos são integralmente repassados ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

Nota 8 - Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

8.1 Clientes

Em 31 de dezembro/2018, o saldo da conta é de R\$2.278 mil (R\$2.300 mil, até 31 de dezembro de 2017), correspondente aos direitos a receber, decorrentes de prestação de serviços e apresenta a seguinte composição:

Tabela 7 – Clientes - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Clientes	2.278	2.300
Total	2.278	2.300

Fonte: Conab.

8.2. Demais Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo

O saldo de R\$616.163 mil, em 31 de dezembro/2018 (R\$636.870 mil, em 31 de dezembro de 2017, está composto pelos valores citados no quadro a seguir:

Tabela 8 – Demais Créditos e Valores a Receber a Longo Prazo - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Adiantamentos Conc. a Pessoal e a Terceiros	22	2
Tributos a Recup./Compensar	20	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	58.757	78.238
Créditos por Alienação de Bens Imóveis	64.214	54.793
Créd. a Rec. por Ac. Fin. c/Serv. e Ex-Sevidores	510	559
Créditos a Recuperar	63	63
Duplicatas e Títulos em Contencioso	147	155
Créditos Parcelados	6.626	5.705
Créditos a Receber em Poder da Justiça	197	840
Descrição	Exercício	
	2018	2017
Títulos a Receber	149	228
Créditos a Rec. Decorrente de Infrações	80	0
Créditos a Receber Pend. de Decisão Judicial	485.375	496.204
Créditos por Infração Legal Contratual	0	80
Outros Créd. a Rec. e Valores a Longo Prazo	3	3
Total	616.163	636.870

Fonte: Conab.

Os depósitos restituíveis e valores vinculados, referem-se a depósitos/cauções, depósitos judiciais, depósitos para interposição de recursos e valores apreendidos por decisão judicial, sendo que a variação significativa no grupo Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, foi em função da baixa pelas liberações de parcelas às empresas Renascença Armazéns Gerais Ltda. e SPAM Representações Ltda., em conformidade com extrato da conta vinculada, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Os depósitos restituíveis e os créditos a receber pendentes de decisão judicial, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos dos processos, favoráveis à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004, em face dos seus provisionamentos no passivo, à conta: Operações Especiais.

Nota 9 - Endividamento

Em 31 de dezembro de 2018, as obrigações do circulante, totalizaram o montante de R\$1.604.828 mil (R\$2.060.281 mil, em 31 de dezembro de 2017), com a seguinte composição:

9.1. Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar

O total de R\$121.210 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$79.266 mil, em 31 de dezembro de 2017), refere-se aos valores relativos a salários, remunerações e benefícios previdenciários a pagar, encargos sociais a pagar e apropriações mensais por competência, para pagamento de férias e respectivos encargos sociais.

9.2. Operações Especiais

O total de R\$1.138.812 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$1.527.772 mil, em 31 de dezembro de 2017), refere-se aos registros dos diferimentos das receitas relativas aos repasses de recursos efetuados pelo Tesouro Nacional, para aquisição, manutenção e formação dos estoques públicos, vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04, os quais serão retornados ao Tesouro Nacional pela realização dos estoques, em atendimento a cronograma estabelecido pelo próprio Tesouro Nacional e recuperação dos créditos.

9.3. Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O total de R\$23.677 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$23.857 mil, em 31 de dezembro de

2017), refere-se a liquidação de despesas com fornecedores, relativas a aquisições, manutenção dos estoques públicos, subvenção e outros, incluindo as aquisições de produtos da Agricultura Familiar, que serão pagos com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional.

9.4. Obrigações Fiscais a Curto Prazo

O total de R\$1.422 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$1.387 mil, em 31 de dezembro de 2017), refere-se às obrigações fiscais com a União, Estados e Municípios, com vencimentos no mês seguinte, demonstradas a seguir:

Tabela 9 – Obrigações Fiscais a Curto Prazo - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
COFINS a Recolher	1.124	1.055
PIS/PASEP a Recolher	244	229
ICMS a Recolher	16	1
ISS a Recolher	8	11
Recursos Fiscais	4	2
IPTU/TLP a Recolher	0	89
IPVA a Recolher	26	0
Total	1.422	1.387

Fonte: Conab.

9.5. Provisões

O total de R\$74.470 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$92.598 mil em 31 de dezembro de 2017), representa os valores provisionados para cobrir prováveis liquidações de sentenças (Ações Trabalhistas e Cíveis) (Vide Nota 4.11). A redução foi decorrente das baixas em função das liberações pela Justiça Federal, de parcelas dos Depósitos judiciais, às empresas SPAM Representações Ltda. e Renascença Armazéns Gerais Ltda.

9.6. Adiantamentos de Clientes

O total de R\$1.556 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$1.998 mil em 31 de dezembro/2017) refere-se aos valores recebidos antecipadamente de clientes, relativos às vendas de produtos, para entregas futura.

9.7. Entidades Credoras

O total de R\$205.702 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$300.130 mil, em 31 de dezembro de 2017), registrado em Entidades Credoras, contempla o diferimento dos repasses de recursos, efetuados pelo Tesouro Nacional, para aquisições de Cédula do Produtor Rural – CPR – Alimento e Compra Antecipada – Entrega Futura, Estoques e Outros Créditos a Receber.

9.8. Outras Obrigações

O total de R\$37.979 mil em 31 de dezembro de 2018 (R\$33.273 mil, em 31 de dezembro de 2017), refere-se a obrigações com consignações, impostos e contribuições a recolher, depósitos e cauções e outras, demonstradas no quadro a seguir:

Tabela 10 – Outras Obrigações - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Consignações	12.794	7.663
Depósitos Judiciais	2	5.139
Depósitos e Cauções Recebidos	8.904	3.965
Indenizações, Restituições e Compensações	10.527	10.820
Diárias a Pagar	1	14
Entidades Credoras – Estados, D.F. e Municípios	3.175	3.562
Valores em Trânsito Exigíveis	0	1
Subvenções a Pagar	2.576	2.109
Total	37.979	33.273

Fonte: Conab.

Nota 10 - Provisões a longo prazo

O total de R\$3.216 mil, em 31 de dezembro de 2018, representa os valores provisionados para cobrir prováveis pagamentos de débitos fiscais, referente a ICMS da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, no Estado de São Paulo (Vide Nota 4.11).

Nota 11 - Patrimônio Líquido

11.1 - Capital Social

O Capital Social no valor de R\$302.801 mil, é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

Nota 12 - Resultado Líquido do Exercício

O resultado do balanço é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações das atividades próprias da companhia, representadas com maior relevância pelas receitas de prestação de serviços de armazenagem, aluguéis, alienação de bens móveis e imóveis, receitas recebidas para gestão dos estoques públicos e outras, em contrapartida as despesas de depreciação, despesas executadas na fonte própria, reconhecimento da despesa por competência, das férias e décimo terceiro salário a pagar e seus respectivos encargos sociais e outras, que também sensibilizaram o resultado. Até 31 de dezembro de 2018, a Companhia apurou o prejuízo líquido de R\$6.097 (Prejuízo Líquido de R\$20.376 mil, até 31 de dezembro de 2017).

Nota 13 - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC

De acordo com a Lei 11.638/2007 e 2016NBCTG03(R3), a Conab apresenta a Demonstração dos



Fluxos de Caixa – DFC, pelo método indireto.

13.1 - Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:

Até 31 de dezembro de 2018, o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais, apresentou o saldo de R\$54.428 mil (R\$54.892 mil, até 31 de dezembro de 2017) e representa o resultado das variações apresentadas nos exercícios, das principais atividades da Conab.

13.2 - Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Em 31 de dezembro de 2018, o valor de R\$625 mil (negativo em R\$5.434 mil, em 31 de dezembro de 2017), representam aplicações no imobilizado e intangível e recebimentos por venda do ativo permanente.

13.3 - Variação nas Disponibilidades

O valor de R\$55.053 mil, em 31 de dezembro de 2018 (R\$47.628 mil, em 31 de dezembro de 2017), referem-se às variações das aplicações financeiras de curto prazo, em fundos extramercado, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos e a disponibilidade da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, representado por recursos próprios da Conab, recursos para pagamento de pessoal, consignações e recursos de terceiros para execução de Termos de Execução Descentralizada –TED, destinados à aquisição de produtos, para formação dos estoques públicos.

Nota 14 - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

14.1. Receita de Vendas e Serviços

As receitas de vendas e serviços são oriundas das vendas dos Estoques Estratégicos, Reguladores e Receita de Armazenagem/Aluguéis.

Os Estoques Estratégicos são formados por produtos comprados de produtores que adquiriram o contrato de opções junto à Conab, que fizeram a opção de vender os seus produtos em conformidade com o referido contrato. As vendas desses estoques são destinados ao Programa Venda em Balcão, com o objetivo de viabilizar os acessos de pequenos criadores e micro-agroindústrias.

Os Estoques Reguladores são formados por produtos adquiridos dos produtores rurais, Cooperativas e Associações, através da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM com o objetivo de garantir renda mínima aos produtores rurais, assegurar a regularidade do abastecimento nacional e o controle de preços. Em geral as vendas desses estoques são realizadas por meio de leilões.

A receita da prestação de serviços de armazenagem é oriunda da guarda e conservação de produtos agrícolas, recebidos e mantidos nos armazéns, de acordo com padrões e normas estabelecidos pela Companhia.

Tabela 11 – Receita de Vendas e Serviços - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Vendas Estoques Estratégicos	239.145	438.499
Vendas Estoques Reguladores – PGPM	32.280	42.947
Serviços de Armazenagem e Outros	31.278	33.797
Total	302.703	515.243

Fonte: Conab.

14.2. Deduções das Receitas de Vendas e Serviços

Estão representadas pelos impostos legais ICMS, COFINS, PASEP e ISS e Descontos Concedidos, incidentes sobre as vendas de produtos e serviço de armazenagem. Os totais em 31 de dezembro de 2018 e 2017, foram de R\$15.722 mil e R\$52.255 mil, respectivamente.

14.3. Custo das Mercadorias Vendidas

Representa as baixas dos estoques relativos às mercadorias vendidas, conforme segue:

Tabela 12 – Custo das Mercadorias Vendidas - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
CMV Estoques Reguladores - PGPM/MO	659.683	534.456
Total	659.683	534.456

Fonte: Conab.

14.4. Lucro Bruto Operacional

Em 31 de dezembro de 2018, o Lucro Bruto Operacional, apresentou o saldo de R\$28.336 mil (R\$63.233 mil, em 31 de dezembro de 2017), representado pelo resultado das Receitas de Vendas de Produtos, Receitas de Serviços, menos as Deduções de Receitas de Vendas e Serviços e Custo de Mercadorias Vendidas – CMV, mais a Equalização de Preços (Vide nota 7.1).

14.5. Despesas Operacionais

Compreendem as despesas com pessoal e comerciais e administrativas, necessárias à manutenção da atividade da Companhia, conforme composição a seguir:

Tabela 13 – Despesas Operacionais - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Despesas de Pessoal	845.574	963.364
Despesas Comerciais e Administrativas	215.726	220.771
Total	1.061.300	1.184.135

Fonte: Conab.

14.6. Receitas Operacionais Diversas

O total de R\$104.593 mil, até 31 de dezembro de 2018 (R\$61.105 mil, até 31 de dezembro de 2017), representa as variações aumentativas e diminutivas, incorporações e desincorporações, decorrentes

das operações normais da Companhia, com destaque para as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Nacional, para cobrir gastos com a manutenção e formação dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e dos Estoques Estratégicos, bem como repasses do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para a execução dos Termos de Execução Descentralizada – TED.

Tabela 14 – Receitas Operacionais Diversas - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Receitas Operacionais Diversas	104.593	61.105
Total	104.593	61.105

Fonte: Conab.

14.7. Outros Resultados

O total de R\$22.812 mil, em 31 de dezembro de 2018, (R\$3.046 mil, negativo, em 31 de dezembro de 2017), representa o resultado apurado na movimentação de bens, referente alienações, entrada e saída por doação, entrada e saída registradas pela SPU/MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sistema SPIUnet, referente imóveis cedidos à Conab, nos Estados do Espírito Santo e Paraíba.

Tabela 15 – Outros Resultados - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Alienação de Bens Móveis	(539)	175
Alienação de Bens Imóveis	23.322	(442)
Desincorporação de Ativos	(54.173)	(70.368)
Incorporação de Ativos	54.202	67.589
Total	22.812	(3.046)

Fonte: Conab.

14.8. Repasses Recebidos para Custeio/Pessoal

O total de R\$899.462 mil, em 31 de dezembro de 2018, (R\$1.042.467 mil, em 31 de dezembro de 2017), representa as transferências efetuadas pelo tesouro nacional, para cobrir gastos com pessoal, conforme segue:

Tabela 16 – Repasses Recebidos para Custeio/Pessoal - em R\$mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Repasses Recebidos para Custeio/Pessoal	899.462	1.042.467
Total	899.462	1.042.467

Fonte: Conab.

Nota 15 - Demonstração do valor adicionado – DVA

Essa demonstração foi elaborada de acordo com a 2008NBCTG09, e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição. A primeira parte apresenta a riqueza criada pela Companhia, demonstrada nos seguintes itens:

a) Receitas – receita bruta das vendas de mercadorias, produtos e serviços incluindo os tributos incidentes sobre elas e outros resultados.

b) Insumos Adquiridos de Terceiros - custos das mercadorias e serviços vendidos, incluindo os tributos incidentes sobre as aquisições de materiais, energia, serviços de terceiros e outros, depreciação e amortização.

A segunda parte apresenta a distribuição da riqueza, com gastos de pessoal e encargos, impostos, taxas e contribuições, juros, aluguéis e lucros retidos/prejuízo do exercício.

Nota 16 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico NBC TG 26 (R5) e demonstra as ocorrências no exercício/2017, acrescidas das modificações até 31 de dezembro de 2018, nas contas que compõem o grupo do Patrimônio Líquido.

Nota 17 - Demonstração do Resultado Abrangente - DRA

A Demonstração do Resultado Abrangente – DRA, foi elaborada seguindo as disposições contidas no Pronunciamento Técnico NBC TG 26 (R5) e não apresentou registros que se enquadrem como Outros Componentes do Resultado Abrangente.

Nota 18 - Diversos responsáveis em apuração

Encontram-se registrados no grupo de contas “Controles Devedores”, os débitos em apuração, com destaque para as contas Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e Responsáveis por Danos ou Perdas, onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos a multas previstas em contratos, perdas/desvios em armazenagem, de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa) e referem-se a perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, relativas a alteração de qualidade de estoques de milho e feijão, na maioria, nos estados de Mato Grosso, Pará e São Paulo e também, os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade, dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, ocorridas com maior relevância no Estado de Goiás, perda em armazenagem de café, no estado de Minas Gerais e Outras. Até o 4º trimestre dos exercícios de 2018 - 2017, a conta 7.9.7.3.1.00.00 – Diversos Responsáveis em Apuração, apresentou os saldos a seguir:

Tabela 17 – Diversos responsáveis em apuração - em R\$ mil

Exercício	Saldo
2018	70.170
2017	74.145

Fonte: Conab.



Nota 19 - Provisões e Contingências Passivas

19.1. Provisões Passivas

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:

a) Trabalhistas: Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, promoções, incorporação de funções gratificadas e outros.

b) Tributárias: Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

c) Cíveis: São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferenças entre a inflação e planos econômicos, divergência de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagem e outros.

As Provisões Passivas foram reconhecidas, conforme informação jurídica, de acordo com os desfechos desfavoráveis dos processos, que poderão desencadear em prováveis desembolsos financeiros pela Companhia, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 25, aprovado pela Deliberação CVM nº 594, de 15/09/2009, normatizado pela Resolução CFC Nº 1.180/2009.

As provisões demonstradas no quadro a seguir, até 31 de dezembro de 2018, alcançou o montante de R\$74.470 mil (até 31 de dezembro de 2017 R\$92.597 mil), que são suficientes para cobrir prováveis desembolsos. Até 31 de dezembro de 2018, o desembolso com Sentenças Trabalhistas, alcançou o montante de R\$32.388 mil (R\$37.825 mil, até 31 de dezembro de 2017). Os recursos orçamentários/financeiros que honraram os referidos desembolsos, foram repassados à Conab pelo Órgão Superior/MAPA.

Tabela 18 – Provisões Passivas - em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Trabalhista	61.035	66.869
Cível	13.435	25.728
Total	74.470	92.597

Fonte: Conab.

19.2. Contingências Passivas

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidades de desembolsos do que as Provisões Passivas. São compostas das seguintes ações:

a) Cíveis: São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.

b) Trabalhistas: São ações judiciais movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, constituídas na maioria, por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de função e outros.

c) Tributárias: São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.

As ações estão assim demonstradas:

Tabela 19 – Contingências Passivas - em R\$ mil

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Cível	214.855	262.575
Trabalhista	207.806	227.613
Tributária	57.681	55.522
Total	480.342	545.710

Fonte: Conab.

Nota 20 - Benefícios Concedidos aos Empregados

20.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

Desde 2015, com o processo de saldamento, o Cibrius administra três planos de benefícios: Plano de Benefícios Conab, código CNPB nº 1979000719, Plano de Benefícios Conab Saldado, código CNPB nº 2015001492 e o Plano de Benefícios ConabPrev, código CNPB nº 2015001311.

São patrocinadoras do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, os citados Planos de Benefícios, exceto o Plano Conab Saldado, recebem contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente, é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

Foram aprovados instrumentos regulamentares para implementação do saldamento do Plano de Benefícios Conab, sua Cisão e um Plano saldado e a criação de um novo Plano de Benefícios, na modalidade de Contribuição Definida – BD. Após a aprovação pelas instâncias internas da Conab a Proposta de Saldamento foi submetida e aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – SEST e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo encaminhada à Advocacia Geral da União, que solicitou informações complementares, que foram prestadas e, no momento encontra-se no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para os encaminhamentos finais. Após tais procedimentos e com base nos termos contratuais foi registrado na conta 8.1.2.3.1.02.01 – Contratos de Serviços em Execução, o valor de R\$691.556 mil, correspondente ao contrato Conab/Cibrius.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais, são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

20.2 Serviço de Assistência à Saúde - SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, Código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e pelo Tesouro Nacional, com participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2017/2019, em vigor, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2018, foi gasto com o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o montante de R\$39.897 mil, beneficiando os empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2018, referente à participação financeira dos empregados é de R\$28.780 mil.

Nota 21 - Remuneração dos Dirigentes e Empregados

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2018 e 2017, as remunerações dos dirigentes e empregados, foram as seguintes:

Tabela 20 – Maior e menor remuneração

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Maior Remuneração Dirigente	30.355,62	30.355,62
Menor Remuneração Dirigente	30.355,62	30.355,62
Maior Remuneração Empregado	33.763,00	33.763,00
Menor Remuneração Empregado	2.037,06	1.975,00

Fonte: Conab.

Tabela 21 – Salário Médios

Descrição	Exercício	
	2018	2017
Dirigentes	30.355,62	30.355,62
Empregados	5.438,07	5.354,34

Fonte: Conab.

Nota 22 - Restos a Pagar - Recursos a Receber

O montante de R\$270.165 mil, referente a recursos a receber registrado no grupo, está assim representado:

22.1 Restos a Pagar Autorizado por Destaque

De acordo com procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6 – Procedimentos Para o Encerramento do Exercício Atual e de Abertura do Exercício Seguinte, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, foi registrado o total de R\$170.474 mil, relativo aos Termos de Execução Descentralizada – TED, firmados entre a Conab e outros Órgãos, cujos recursos financeiros serão recebidos no exercício subsequente, para pagamentos dos Restos a Pagar e estão registrados nas contas 8.2.2.2.4.09.01 – Restos a Pagar Autorizado por Destaque – Inscrição, registrado na unidade Gestora 135100 – Matriz, conforme segue:

a) R\$114.982 mil, Termo de Execução descentralizada – TED, recurso a ser repassado pela Unidade Orçamentária e Financeira/COPEC/MF, Tesouro Nacional, referente ao Programa de Garantia e Sustentação/Preços (Produtos Agropecuários -EQGAR e Produtos da Agricultura Familiar – GARAF), para pagamento de subvenção.

b) R\$55.467 mil, Termo de Execução descentralizada – TED, recurso a ser repassado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN/MDS, para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

c) R\$25 mil, Termo de Execução descentralizada – TED, recurso a ser repassado pela Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA, para fiscalização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR.

22.2 Restos a Pagar Autorizado – Inscrição

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme procedimentos definidos no manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 6. – Encerramento do Exercício, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, foi registrado o total de R\$99.690 mil, que contempla o saldo de Recursos a Receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em Restos a Pagar Processados e não Processados, cujos recursos ainda não foram liberados, com a seguinte composição:

a) R\$56.749 mil: Termo de Execução Descentralizada – TED, recurso a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, referente aos valores inscritos em restos a pagar processados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019042600020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e não processados no exercício de 2018, decorrentes de despesas e aquisições de produtos da Agricultura Familiar. b) R\$42.941 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2019. Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na conta “8.2.2.2.4.01.02 – Restos a Pagar Autorizado – Inscrição, na UG 135100. Nota 23 - Repasses e Termos de Execução Descentralizada - TED Relativamente às transferências financeiras, no período de janeiro a dezembro/2018, foram recebidos os valores a seguir: Para o Programa de Garantia de Sustentação de Preços - EQGAR e Programa de Garantia Sustentação de Preços da Agricultura Familiar – GARAF (Termos de Execução Descentralizada – TED), foram recebidos o total de R\$30.648 mil, para execução no exercício corrente e R\$403.407 mil, para pagamento de Restos a Pagar. Para operacionalização do Programa da Agricultura Familiar – PAA (Termos de Execução Descentralizada – TED), foi recebido o total de R\$4.853 mil, para pagamento de Restos a Pagar. Para atender Sentenças Judiciais - Cíveis, foi recebido o total de R\$29.374 mil, para execução no exercício corrente. Para atender o Programa para Formação de Estoques da PGPM e Mercados de Opções, foram recebidos o total de R\$326.143 mil, para execução no exercício corrente e R\$25.000 mil, para pagamento de Restos a Pagar. Para levantamentos da safra do café, foi recebido o total de R\$533 mil, para execução no exercício corrente. Para o mapeamento de áreas cultivadas para café e arroz irrigado, foi recebido o total de R\$106 mil, para execução no exercício corrente.	
PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA Exercício 2018	
Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2018, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente, do valor adicionado, do fluxo de caixa, as notas explicativas e o relatório de administração. A nossa opinião sobre as citadas demonstrações contábeis será exposta neste relatório. As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007, e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis A Administração da Companhia é a responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que a Administração determinou como necessários para mitigar os riscos e permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis isentas de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade da Auditoria Interna Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 3.º, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104). Os exames específicos (auditorias contábeis-financeiras e de avaliação da gestão) abrangeram as Superintendências Regionais de Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Tocantins e Matriz. Ademais, a Audin realizou avaliações mensais e anual das demonstrações contábeis da Companhia. As análises se basearam nas normas de auditoria interna e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia; e d) avaliação dos controles internos com base no modelo “Controle Interno – Estrutura Integrada” desenvolvido pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway - COSO 2013. Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto quanto aos possíveis impactos que poderão advir dos assuntos mencionados na seção “Base para opinião com ressalva”. Base para opinião com ressalva 1. Constatou-se a ocorrência de despesas com serviços de comunicação de dados de longa distância, relativas ao período de julho a dezembro de 2017, contabilizadas em 2018, no montante de R\$ 1.983 mil. Tal ocorrência se constituiu em descumprimento ao princípio contábil da competência com reflexos, de igual valor, no resultado apurado no presente exercício. 2. No processo de saldamento do Plano de Benefícios Conab, administrado pelo Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, ocorrido em dezembro de 2015, foi apurado déficit atuarial de responsabilidade da Conab, na condição de patrocinadora do citado Plano, no montante de R\$ 691.526 mil. Em 22 de março de 2016 foi assinado, entre a Conab e o Cibrius, Termo Contratual de Confissão e Parcelamento de Dívida, no qual a Conab assumiu o compromisso de efetuar os repasses ao Cibrius, relativos ao déficit sob comento, em 228 parcelas mensais. A citada importância foi registrada no Ativo do Cibrius, em dezembro/2015, como direito a receber da Conab, logo após a concretização do saldamento, observando que este foi devidamente aprovado pelos órgãos competentes (STN, DEST, PREVIC, MAPA e Conab).	
Para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, Extrativismo e Outros, foi recebido o total de R\$2.374 mil, para execução no exercício corrente e R\$697 mil, para pagamento de Restos a Pagar. Para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, destinado à aquisição da produção de agricultores familiares, com vistas a doação de alimentos adequados e saudáveis a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares do exercício de 2018, foi recebido o total de R\$1.524 mil, para execução no exercício corrente. Para o fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações por meio do PAA, foi recebido o total de R\$3.498, para execução no exercício corrente. Para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, assinado com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Secretaria de Política Agrícola – SPA, foi recebido o total de R\$42.158 mil, para execução no exercício corrente e R\$45.237 mil, para pagamento de Restos a Pagar.	
Brasília – DF, 31 de dezembro de 2018 FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA Diretor-Presidente MARCUS LUIS HARTMANN Diretor-executivo de Gestão de Pessoas FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA Diretor-executivo de Operações e Abastecimento WALDENOR CEZÁRIO MARIOT Diretor-executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA Diretora-executiva de Política Agrícola e Informações GOIAZIRE DA SILVA BORGES Superintendente de Contabilidade Contador CRC DF 011907/O-8 CPF: 127554271-91	
3. A avaliação de controle interno evidenciou que a Companhia ainda não realizou a gestão de riscos nas atividades contábeis e financeiras. Assim, os controles instituídos não foram baseados em riscos. 4. A Companhia não realizou estudo formal para avaliar a existência de eventual perda ou desvalorização do ativo imobilizado e intangível, conforme disciplina o § 3.º do art. 183 da Lei 6.404/76 (teste de impairment) e, por essa razão, não é possível inferir se as importâncias de R\$ 159.682 mil e R\$ 2.015 mil, as quais correspondem aos valores líquidos do ativo imobilizado e intangível, respectivamente, poderão ser recuperáveis no futuro pela sua venda ou uso.	
Outros assuntos a) Demonstração do Valor Adicionado Examinamos a Demonstração do Valor Adicionado referente ao exercício encerrado em 31.12.2018 e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. b) Relatório de administração Examinamos, também, os dados contábeis e financeiros constantes no Relatório da Administração e constatamos que estes refletem adequadamente as informações expressas nas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2018.	
Brasília, 18 de fevereiro de 2019 João Gonçalves Filho Auditor Interno CRC/DF 018584/O-7 Oswaldo Gonçalves Pateiro Auditor Interno CRC/RJ n.º 094366 Rafael George Fontana Auditor Interno CRC/DF n.º 23968/O-6 Geraldo Majela Roberto Alves Júnior Auditor Interno CRC/DF 21507/O-0 Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira Auditora Interna CRC/PB n.º 10834/O-4 Daniel Santana Abreu Gerente de Auditoria CRC/GO n.º 021732/O	



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
À Diretoria e Acionistas da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab. Brasília/DF Opinião sem Ressalva. Examinamos as demonstrações contábeis da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB (Sociedade), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião Nossa Auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades estão descritas na seção: “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, conforme princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. b) Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. c) Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. d) Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. e) Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneiras compatíveis com o objetivo de apresentação adequada. f) As práticas contábeis e avaliação de controles mencionados foram adotadas nos trabalhos de revisão de auditoria nas empresas controladas, objetos de equivalência patrimonial reconhecida na Controladora. g) Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. h) Esses assuntos seriam descritos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgações públicas do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente rara, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Parágrafo Ênfase As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma Companhia e atividade normal, as quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. A CONAB tem a missão institucional de contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícolas e de abastecimento da União (Governo Federal), e recebe do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento montantes para o pagamento das contas a pagar (nota explicativa nº 1), e é integrante do Orçamento Geral da União, portanto a Companhia é uma empresa pública dependente. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto. Outros assuntos Demonstrações do Valor Adicionado As Demonstrações do Valor Adicionado, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CONAB, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas aos procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para formação de nossa opinião avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesses Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às Demonstrações Contábeis individuais tomadas em conjunto. Auditoria do exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 28 de fevereiro de 2018, que conteve as seguintes modificações: 1. A auditoria independente não acompanhou a contagem física oficial dos estoques correspondente aos saldos em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.050.609 mil, tendo em vista que a contratação ter sido realizada em 21 de fevereiro de 2018. Também não foi possível realizar procedimentos alternativos de auditoria objetivando validar a contagem dos estoques, haja vista que os controles são descentralizados e localizam-se em distantes lugares espalhados por diversos pontos de armazenagem de todo o País. 2. Não apresentação dos testes do valor recuperável de ativos “impairment” dos bens do ativo imobilizado cujo saldo era de R\$ 179.800 mil e investimentos com saldo de R\$ 28.952 mil em 31 de dezembro de 2017, não permitindo a análise da recuperabilidade desses ativos nas operações normais da CONAB e a eventual necessidade de constituição de provisão. Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2019. TBRT - ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES CRC 2SP021239/O-9 “S” DF Nivaldo Saburo Yamamoto Contador CRC 1SP195282/O-9	
PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração do Valor Adicionado, da Demonstração dos Fluxos de Caixa; da Demonstração do Resultado Abrangente e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, após aprovação do Conselho de Administração – Consad da Companhia, constante dos Pareceres, de 21 de fevereiro de 2019, com as ressalvas apontadas no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, de 18 de fevereiro de 2019, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Conab, exceto pelos efeitos: dos assuntos descritos na Carta Recomendação dos Auditores Independentes e na seção intitulada “Base para opinião com ressalva” do Relatório da Unidade da Auditoria Interna; das solicitações/recomendações não atendidas pela Companhia ao longo do exercício e da não entrega de documentos. Tomou, ainda, conhecimento da proposta de absorção do prejuízo apurado em 31 de dezembro de 2018, o qual foi compensado pelas reservas de lucro e aprovado pelo Consad em seu Parecer, de 21 de fevereiro de 2019, e manifesta-se favoravelmente, conforme dispõe o inciso III do art. 163 da Lei nº 6.404/76. Brasília-DF, 7 de março de 2019. ISAMARA BARBOSA CAIXETA Presidente LIZANE SOARES FERREIRA Conselheira Suplente LÚCIA AÍDA ASSIS DE LIMA Conselheira Titular	



PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB	
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em Reunião Ordinária realizada nesta data, examinou a Demonstração do Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Valor Adicionado, a Demonstração do Resultado Abrangente, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e, considerando o contido no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, de 14 de fevereiro de 2019, resolve APROVÁ-LOS, exceto pelas ressalvas constantes no Relatório da Unidade de Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis da Conab, e submetê-los à Assembleia-Geral Ordinária.	
Brasília-DF, 21 de março de 2019	
RAPHAEL VIANNA DE MENEZES Presidente do Conselho	FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO Conselheiro
ANTONIO SÁVIO LINS MENDES Conselheiro	RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS Conselheiro
FERNANDO COIMBRA JÚNIOR Conselheiro	

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 707, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019 e considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11.....

§ 6º O prazo definido no caput poderá ser prorrogado pela SNPDPH em casos devidamente justificados. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Suspende, temporariamente, a autorização de cessões dos servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a estrutura regimental do Ministério da Cidadania, disposta no Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019; e considerando que a autorização para o afastamento temporário do servidor público e empregado público, nos termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, subordinam-se ao interesse público e à conveniência da administração; e considerando que as circunstâncias atuais determinam o emprego da força plena de trabalho do Ministério, de modo a atender aos princípios da continuidade do serviço público, da celeridade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade administrativa, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, temporariamente, as autorizações de cessões de servidores públicos efetivos e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. A suspensão estabelecida no caput é aplicável somente para os pedidos de cessão que forem recebidos a partir da data de publicação da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a importância dos equipamentos públicos na área da Cultura e do Esporte, e os demais equipamentos tombados e imóveis de propriedade da União relacionados à atuação do Ministério da Cidadania,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as situações de risco destes equipamentos e edificações, bem como a necessidade de propor a execução de ações para solucionar/mitigar os pontos críticos identificados, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT a fim de realizar avaliação dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais e edificações vinculadas às atividades e atribuições do Ministério da Cidadania - MC.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - sugerir encaminhamentos para o diagnóstico da situação estrutural dos imóveis em que funcionam equipamentos culturais sob gestão do MC e, no que couber, dos imóveis provenientes do Legado Olímpico sob gestão da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO;

II - propor o mapeamento de riscos relativos aos bens mencionados no inciso I por meio de diretrizes que promovam sua redução, mitigação e/ou eliminação, objetivando o pleno funcionamento e manutenção dos equipamentos;

III - propor medidas e orçamentos, emergenciais e/ou permanentes, para eliminação dos pontos críticos identificados;

IV - indicar encaminhamentos para elaboração de plano de ação para melhoria do gerenciamento de riscos e da governança no que tange ao patrimônio elencado no inciso I desse artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania e coordenado tecnicamente pela Secretaria Especial da Cultura;

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania convocar as reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho, de acordo com cronograma e pauta estabelecidos conjuntamente com sua coordenação técnica.

Art. 3º O GT será constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Especial da Cultura - que exercerá a coordenação técnica do GT;

IV - Secretaria Especial do Esporte;

V - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

VI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

VIII - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

IX - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

X - Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos por meio de comunicação dirigida à Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania.

§ 2º O exercício das funções pelos representantes do Grupo de Trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania;

II - Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania;

III - Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec;

IV - Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

V - Ministério da Educação - MEC;

VI - Controladoria Geral da União - CGU;

VII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Ministério do Turismo.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O prazo máximo para a conclusão do Grupo de Trabalho é de 120 dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Concluído o Grupo de Trabalho, este deverá apresentar relatório final, de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação do GT, que conterá o diagnóstico de avaliação de riscos e plano de ação, conforme o caso, e indicação de providências a serem adotadas.

Art. 6º Fica revogada a portaria GM/MC nº 39, de 25 de janeiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Programa Social Crescer e Viver, CNPJ nº 05.993.591/0002-40, nos autos do Processo nº 01400.014823/2005-95, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer n. 00141/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 96/2018 G1/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente M. F. Promoções e Eventos Ltda - ME, CNPJ nº 04.373.290/0001-70, nos autos do Processo nº 01400.023038/2018-48 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00261/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0770325/2018/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo os pedidos de revisão interpostos pela proponente Marcia Cristina Gliosce Moreira Consultoria (fls. 669/702 e fls. 718/745), CNPJ nº 03.816.791/0001-10, nos autos do Processo nº 01400.041297/2011-84, e NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00199/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e nas Notas Técnicas nº 04/2018 e 02/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, ambas da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda, CNPJ nº 88.916.135/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.002740/2000-49 e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da vertente prestação de contas e determinando-se que a proponente ressalgar ao Erário o valor apontado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta, ficando afastada, em decorrência da



incidência da prescrição intercorrente, a possibilidade de aplicação de qualquer sanção ao proponente do projeto cultural por este Ministério, com base nas razões contidas no Parecer nº 00207/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Análise de Recurso nº 576/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da SEFIC.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Giramundo Consultoria Cultural Ltda, CNPJ nº 06.327.594/0001-26, nos autos do Processo nº 01400.024288/2009-12 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00280/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0680350/2018/COAVA/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pela empresa proponente Time For Fun Mídia Ltda, CNPJ nº 02.861.670/0001-28, nos autos do Processo nº 01400.022369/2009-70, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00285/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

DECISÃO Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pelo proponente Marco Antonio Furlanetto, CPF nº 893.577.798-68, nos autos do Processo nº 01400.006505/2009-84 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se a reprovação da prestação de contas com a redução do valor a ser restituído ao Erário, com base nas razões contidas no Parecer nº 00279/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Despacho nº 0650972/2018/COAVA/CGARE/DEIPC/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial de Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 256, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180438 - A arte da dança .
GRUPO FOLCLÓRICO GERMÂNICO E.E.B.SÃO BENTO
CNPJ/CPF: 07.540.661/0001-59
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Complementado: R\$ 140,85
Valor total atual: R\$ 53.316,61

181632 - Reabilitando pela arte e cultura de paz
MARCELO FELICE ALBERTI DA SILVA RAMOS
CNPJ/CPF: 573.558.196-15
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 2.562,00
Valor total atual: R\$ 787.746,30

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181048 - VIRADA SUSTENTAVEL MANAUS
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 4.032,00
Valor total atual: R\$ 321.819,68

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
177922 - 44º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira
Fundação Cultural de Ilha Solteira
CNPJ/CPF: 55.757.892/0001-61
Cidade: Ilha Solteira - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.096,80
Valor total atual em: R\$ 218.628,80

182233 - 277867
DJALMA RAMOS DE SOUZA
CNPJ/CPF: 549.660.949-68
Cidade: Goioerê - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.368,50
Valor total atual em: R\$ 74.327,00

184364 - Mostra Maré de Música
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 10.072,00
Valor total atual em: R\$ 299.222,00

PORTARIA Nº 257, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163832 - Espetáculo teatral Dr. Gota - Circulação
Edson Luiz Buscarate
CNPJ/CPF: 154.929.508-00
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

181033 - Pagliacci Circulação Sul/Sudeste
LA MINIMA APRESENTACOES E PRODUCOES ARTISTICALTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 258, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171657 - A CASA
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.354,56
Valor total atual: R\$ 364.861,44

177405 - FOME
FORMIGA PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 20.228.242/0001-44
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 13.729,81
Valor total atual: R\$ 225.144,57

177611 - Agenda Cultural Miguelópolis
INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONA
CNPJ/CPF: 07.602.959/0003-08
Cidade: Miguelópolis - SP;
Valor Reduzido: R\$ 46.607,73
Valor total atual: R\$ 559.716,15

177967 - Parabéns Senhor Presidente
SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 24.052,05
Valor total atual: R\$ 1.378.827,45

179368 - Artes Cênicas e Música Instrumental em Itapema 2018
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Cidade: Lages - SC;
Valor Reduzido: R\$ 375.268,00
Valor total atual: R\$ 116.127,00

180033 - MUSICAL - A BORBOLETA SEM ASAS
TRAPICHE - PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.419.087/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 89.880,37
Valor total atual: R\$ 256.811,83

182189 - ESPETÁCULO DE BALLET - APIAÍ SP
ALANA ELENA ALIAGA 35144358802
CNPJ/CPF: 13.534.561/0001-12
Cidade: Apiaí - SP;
Valor Reduzido: R\$ 57.280,00
Valor total atual: R\$ 187.000,00

185582 - Arraiá da Leste
Jump Eventos e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.202,53
Valor total atual: R\$ 1.168.850,93



ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 178833 - AÇÃO CULTURAL ABECOA
 ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLIMPIA
 CNPJ/CPF: 12.647.352/0001-12
 Cidade: Olímpia - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 47,70
 Valor total atual: R\$ 518.532,30

181360 - MUSICA ENCANTADA 4
 DANIEL SANTOS DE SANT ANNA
 CNPJ/CPF: 11.217.053/0001-85
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Reduzido: R\$ 378.671,96
 Valor total atual: R\$ 980.135,34

181473 - Desfile Histórico FEPROCOL
 Casa Colonial Ragazzi Dei Monti Ltda
 CNPJ/CPF: 03.900.599/0001-08
 Cidade: Monte Belo do Sul - RS;
 Valor Reduzido: R\$ 45.213,25
 Valor total atual: R\$ 156.218,63

182088 - Made in Minas Gerais
 CULTURAR PRODUcoes EIRELI - ME
 CNPJ/CPF: 26.591.418/0001-04
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Reduzido: R\$ 89.425,00
 Valor total atual: R\$ 670.831,88

185387 - Imin Matsuri e Haru Matsuri 2019
 ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI
 CURITIBA
 CNPJ/CPF: 76.715.101/0001-00
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Reduzido: R\$ 126.468,16
 Valor total atual: R\$ 235.063,36

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 178629 - ARTITUDE
 ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO
 CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 184.094,49
 Valor total atual: R\$ 584.849,76

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 184704 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2019
 Associação Casa Azul
 CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 513.246,60
 Valor total atual: R\$ 5.351.292,66

184769 - Itinerários da Leitura e Bibliotecas
 CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO
 CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 545.886,00
 Valor total atual: R\$ 1.080.263,25

184860 - Prato Firmeza: o guia gastronômico das quebradas
 22TANGO MARKETING E TREINAMENTO LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.001.379/0001-21
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 318.846,00
 Valor total atual: R\$ 878.394,00

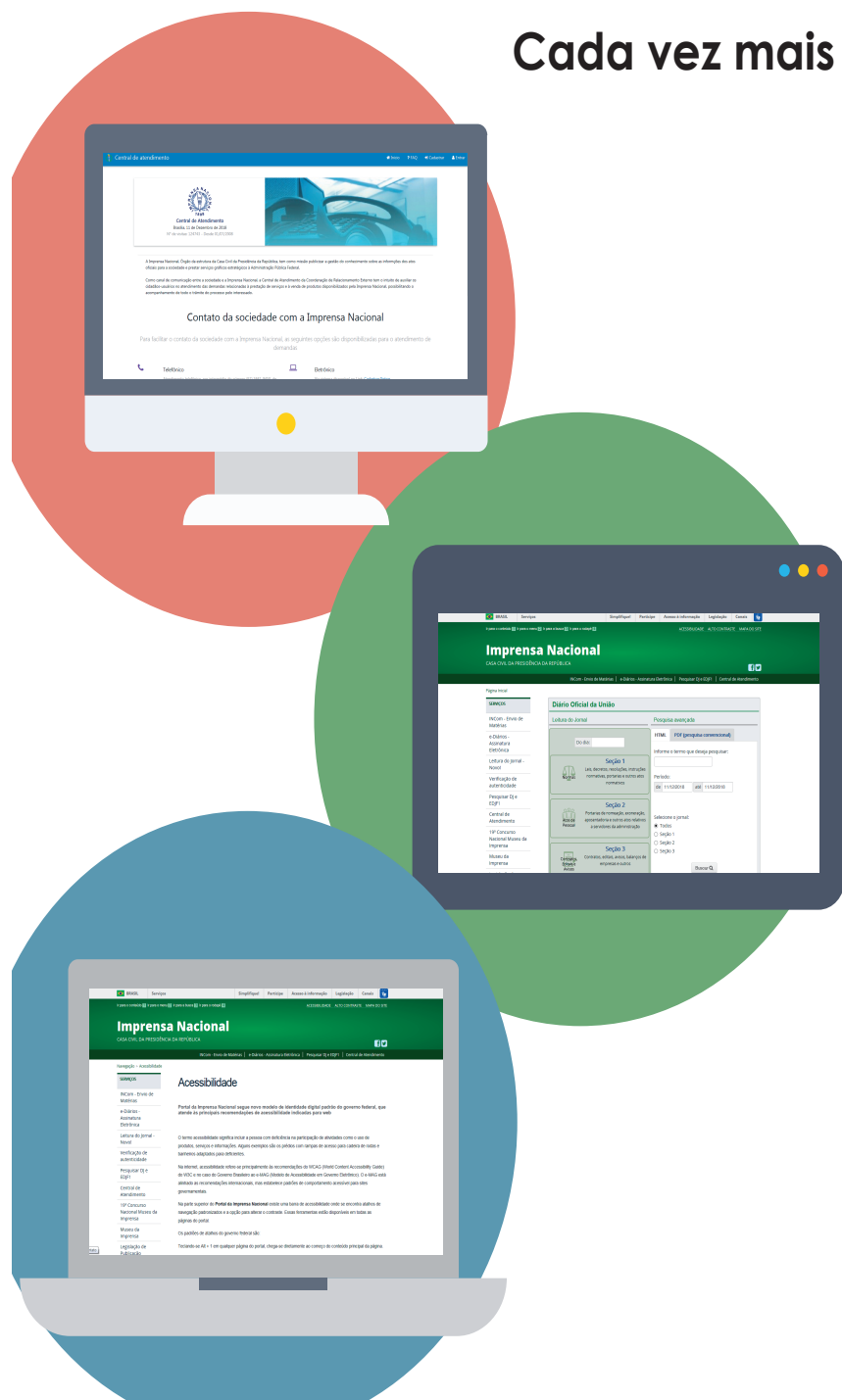
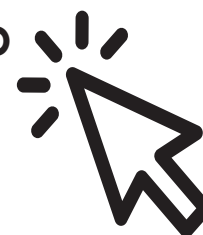
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
 183988 - Plano Anual de Atividades 2019
 Instituto Vladimir Herzog
 CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Reduzido: R\$ 564.078,41
 Valor total atual: R\$ 3.935.381,09

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
 180413 - Festival Cariri da Canção
 Midas Produções Culturais LTDA
 CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
 Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
 Valor Reduzido: R\$ 1.115,50
 Valor total atual em: R\$ 992.086,40

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



www.IN.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 24/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.013523/2019-55 (620)
CNPJ: 77.964.393/0001-88 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Nome da Instituição: TECPAR
Endereço da Instituição: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, s/n - Cidade Industrial - CEP: 81.350-010 - Paraná/PR
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0563.2019
CNPJs credenciados sob o CIAEP:
CNPJ: 77.964.393/0003-40 - FILIAL
Razão Social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Nome da Instituição: TECPAR
Endereço: Rua Luiz Franceschi, s/n - Thomaz Coelho - CEP 83.707-070 - Araucária/PR

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 24/2019/CONCEA/MCTIC.

A Instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de Ceua nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 48-SEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004532/2018-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TRÊS PONTAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 170/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 869, de 25 de abril de 2019, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.044911/2018-10, a proposta de Revisão da regulamentação das faixas de 1427-1518 MHz (Banda L).

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Proposta de Revisão da regulamentação das faixas de 1427-1518 MHz (Banda L)
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 2.748, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 01.743.572/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - SARC.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.457, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.723 - CYRO REZENDE MASCHIETTO, CPF nº 072.757.128-14;

Nº 2.725 - RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30;

Nº 2.726 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40;

Nº 2.727 - SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56;

Nº 2.728 - ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ nº 33.544.370/0017-06;

Nº 2.729 - UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82;

Nº 2.730 - TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ nº 49.931.645/0001-37;

Nº 2.750 - RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61;

Nº 2.751 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 2.724 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0175-31;

Nº 2.731 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 2.764 - REINALDO MUSTAFA, CPF nº 217.190.558-15;

Nº 2.765 - JOAQUIM ABEGAO GUIMARO, CPF nº 592.601.908-78

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.779, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53578.000313/2019-16.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à TAVARES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.433.458/0001-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.369, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53569.000499/2019-12.

Expede autorização à CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60498706033594, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.617, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0378-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001191/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PIONEIRA LTDA, CNPJ 09.590.480/0001-62, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens-Digital, na localidade de Esperantina/PI.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - CNPJ: 27.816.487/0001-31
Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2018 e 2017

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 2018 foi mais um ano de grandes desafios à economia do País, onde os indicadores macroeconômicos brasileiros confirmaram uma tendência de crescimento econômico, ainda tímida, após um razoável período de recessão, decorrente de uma severa instabilidade política e econômica, iniciada em 2015. A Administração, diante desse cenário incerto, manteve o objetivo de fazer a Empresa crescer, superando as adversidades. Para isso, foram estabelecidas metas estratégicas mais ousadas e intensificadas as ações corporativas que pautaram a busca incessante da eficiência operacional. Também foi intensificado um rígido controle administrativo-financeiro, otimizando, assim, a utilização dos recursos disponíveis. Nesse sentido, a Empresa se manteve fiel ao compromisso de cumprir com a sua missão e a satisfazer, da melhor forma, as demandas e necessidades das partes interessadas. Como consequência dessas ações e mesmo diante desse cenário recessivo, a EMGEPRON obteve um resultado econômico positivo, no corrente ano. Para 2019, a Administração reitera a sua confiança na retomada do desenvolvimento do País e especialmente na recuperação do setor militar naval das indústrias de defesa, reafirmando a convicção de construir uma EMGEPRON mais eficiente. Finalizamos agradecendo a dedicação, competência e o comprometimento de toda a força de trabalho e o constante apoio da Marinha do Brasil, bem como dos nossos clientes e fornecedores, cuja parceria, envolvimento e confiança são fundamentais para o sucesso da Empresa.

Balancos Patrimoniais							
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 - (Em milhares de Reais - R\$)							
Ativo	Nota	2018	2017	Passivo	Nota	2018	2017
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	04	2.754.456	88.744	Gerenciamento de recursos MB	13	23.499	33.991
Contas a receber	05	15.020	19.667	Obrigações trabalhistas	14	11.916	11.982
Depósitos em garantia	06	2.220	10.100	Adiantamentos de clientes	15	11.407	8.521
Tributos a recuperar	07	15.671	10.002	Obrigações tributárias	16	5.400	7.444
Adiantamentos	08	27.311	9.618	Fundo de assistência médica	17	2.226	3.002
Estoques	09	6.870	8.107	Garantias recebidas	18	1.099	2.511
Outros direitos circulante		7	4	Fornecedores		711	584
Total do ativo circulante		2.821.555	146.242	Dividendos	19	10.801	181
				Outras contas a pagar		260	402
				Total do passivo circulante		67.319	68.618
Não circulante				Não circulante			
Depósitos para recursos	10	14.604	12.561	Provisão para contingências	20	4.517	4.637
Imobilizados	11	26.840	25.932	Total do passivo não circulante		4.517	4.637
Intangível	12	4.069	3.265				
Total do ativo não circulante		45.513	41.758	Total do passivo		71.836	73.255
				Patrimônio líquido			
				Capital social	21	97.076	96.551
				Adiantamento para futuro aumento de capital	22	2.645.821	-
				Reserva de lucros		52.335	18.194
				Total do patrimônio líquido		2.795.232	114.745
Total do ativo		2.867.068	188.000	Total do passivo e patrimônio líquido		2.867.068	188.000

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do Resultado do Exercício			
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017			
(Em milhares de Reais - R\$)			
	Nota	2018	2017
Receita operacional líquida			
Receita bruta de vendas de bens e serviços		174.994	184.349
Deduções de tributos sobre receita operacional		(26.298)	(26.480)
Receita operacional líquida	23	148.696	157.869
Custos operacionais			
Custos com pessoal	24	(92.282)	(95.367)
Custos com serviços contratados	25	(26.554)	(32.193)
Custos com materiais	26	(13.773)	(10.716)
		(132.609)	(138.276)
Lucro bruto		16.087	19.593
Despesas administrativas			
Despesas com pessoal	27	(15.957)	(14.894)
Despesas com serviços contratados	28	(3.181)	(3.955)
Despesas com materiais	29	(331)	(377)
Despesas com depreciações e amortizações		(1.178)	(6.255)
		(20.647)	(25.481)
Outras receitas e despesas		(361)	(544)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		(4.921)	(6.432)
Receitas financeiras	30	67.758	9.081
Despesas financeiras	30	(125)	(1.867)
Resultado antes da contribuição social e do imposto de renda		62.712	782
Imposto de renda e contribuição social	31	(17.245)	(20)
Resultado líquido do exercício		45.467	762
As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
Demonstrações de Resultados Abrangentes			
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017			
(Em milhares de Reais - R\$)			
	2018	2017	
Resultado do exercício	45.467	762	
Outros resultados abrangentes	-	-	
Resultado do exercício	45.467	762	
As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido							
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 (Em milhares de Reais - R\$)							
Descrição	Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Total Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2016	94.344	-	8.012	11.808	19.820	-	114.164
Incorporação de reserva de investimentos ao capital social	2.207	-	-	(2.207)	(2.207)	-	-
Prejuízo líquido do período	-	-	-	-	-	762	762
Proposta da administração para destinação das Reservas e do lucro líquido do exercício:							
. Constituição de reserva legal	-	-	38	-	38	(38)	-
. Distribuição de dividendos à União	-	-	-	-	-	(181)	(181)
. Constituição da reserva de investimentos	-	-	-	543	543	(543)	-
Saldo em 30 de dezembro de 2017	96.551	-	8.050	10.144	18.194	-	114.745
Incorporação de reserva de investimentos ao capital social	525	-	-	(525)	(525)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	2.645.821	-	-	-	-	2.645.821
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	45.467	45.467
Proposta da administração para destinação das Reservas e do lucro líquido do exercício:							
. Constituição de reserva legal	-	-	2.273	-	2.273	(2.273)	-
. Constituição da reserva de investimentos	-	-	-	32.393	32.393	(32.393)	-
. Distribuição de dividendos à União	-	-	-	-	-	(10.801)	(10.801)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	97.076	2.645.821	10.323	42.012	52.335	-	2.795.232
As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.							

Demonstrações do Valor Adicionado				
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017				
(Em milhares de Reais - R\$)				
	2018		2017	
1) Receitas				
Vendas de produtos e serviços e não operacional	174.994		184.349	
Outras receitas operacionais	806		423	
2) Insumos adquiridos de terceiros				
Materiais consumidos	(3.529)		(2.304)	
Custo das mercadorias para revenda	(10.510)		(8.789)	
Energia, serviços de terceiros e outros operacionais	(30.343)		(36.108)	
3) Valor adicionado bruto (1-2)	131.418		137.571	
4) Retenções				
Depreciação, amortização e exaustão	(1.193)		(6.267)	
5) Valor adicionado líquido produzido pela entidade	130.225		131.304	
6) Valor adicionado recebido em transferência				
Receitas financeiras	67.758		8.980	
7) Valor adicionado total a distribuir (5+6)	197.983	100%	140.284	100%
Pessoal e administradores	108.238	55%	110.262	79%
Salários, vantagens e encargos	95.146	48%	97.130	69%
Benefícios a empregados	13.092	7%	13.132	9%
Tributos	44.088	22%	27.319	19%
Impostos, taxas e contribuições	44.088	22%	27.319	19%
Instituições financeiras	190	0%	1.941	1%
Juros, variações cambiais e monetárias	190	0%	1.941	1%
Acionistas	45.467	23%	762	1%
Dividendos	10.801	5%	181	0%
Lucro retido/prejuízo do período	34.666	18%	581	0%
As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				

Demonstrações dos Fluxos de Caixa (método direto)		
Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 (Em milhares de Reais - R\$)		
	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	167.883	180.616
Rendimentos financeiros	37.282	8.660
Gastos com pessoal	(105.718)	(94.610)
Pagamentos de fornecedores	(30.684)	(37.192)
Pagamentos de tributos	(51.647)	(37.762)
Gastos com o plano de assistência médica	(7.188)	(7.268)
Garantias concedidas	7.309	(1.658)
Garantias recebidas	7.896	(2.104)
Participação a empregados - PLR	-	(351)
Outros valores recebidos (pagos)	372	(4.113)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	25.505	4.218
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Investimentos	(2.784)	(783)
Imobilizado	(2.649)	(1.814)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	(5.433)	(2.597)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	2.645.821	-
Dividendos	(181)	(997)
Caixa líquido gerado/consumido pelas atividades de financiamento	2.645.640	(997)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa no período	2.665.712	624
Caixa e equivalente de caixa no início do período	88.744	88.120
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	2.754.456	88.744
As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
Em 31 de dezembro de 2018 e 2017	
(Valores expressos em milhares de Reais – R\$)	
Sumário de Siglas e Abreviaturas	
AFAC	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
AMAZUL	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
AMPORT	Associação dos Terminais Portuários de Uso Privativo e das Estações de Transbordo de Cargas da Hidrovia Tapajós
AMRJ	Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
BACEN	Banco Central do Brasil
BACS	Base Almirante Castro e Silva
BB	Banco do Brasil
BB DTVM	BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
BHMN	Base de Hidrografia da Marinha do Brasil
BID	Base Industrial de Defesa
BNA	Base Naval de Aratu
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNVC	Base Naval de Val-de-Cães
CCT	Corveta Classe-Tamandaré
CDB	Certificado de Depósito Bancário
CHM	Centro de Hidrografia da Marinha
CMS	Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COGESN	Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear
COLOG	Comando Logístico
ComOpNav	Comando de Operações Navais
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTMSP	Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DabM	Diretoria de Abastecimento da Marinha
DCTIM	Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha
DEN	Diretoria de Engenharia Naval
DPC	Diretoria de Portos e Costas
DSAM	Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha
EMGEPRON	Empresa Gerencial de Projetos Navais
FAJCMC	Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Müller de Campos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIPE	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
GNHo	Grupamento de Navios Hidroceanográficos
HNMD	Hospital Naval Marcílio Dias

IASB	International Accounting Standards Board
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICN	Itaguaí Construções Navais
IFRS	International Financial Reporting Standards
IMBEL	Indústria de Material Bélico
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRPJ	Imposto de Renda - Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
LFM	Laboratório Farmacêutico da Marinha
LSITec	Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico
MB	Marinha do Brasil
MPI	Matéria Prima Industrializada
NaPa	Navio Patrulha
OMPS	Organizações Militares Prestadoras de Serviços
PAMSE	Plano de Assistência Médico Social da EMGEPRON
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PAT	Programa de Apoio ao Trabalhador
PETROBRAS	Petróleo Brasileiro S/A
PF	Pessoa Física
PJ	Pessoa Jurídica
QGEx	Quartel-General do Exército
RIDEX	Rio International Defense Exhibition
SRF	Secretaria da Receita Federal
SUPLAN	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
USP	Universidade de São Paulo

01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A EMGEPRON foi constituída em 11 de junho de 1982, conforme a Lei nº 7.000 de 9 de junho de 1982, como empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, tendo por finalidades:

I - Promover a Indústria Militar Naval Brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - Gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha; e

III - Promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material Militar Naval.

02 – BASE DE PREPARAÇÃO

2.1. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As informações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as normas estabelecidas pela CVM e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo CPC.

As demonstrações financeiras também foram preparadas de acordo com as IFRS, emitidas pelo IASB.

Não há mudanças nas operações da Empresa, itens não usuais, alteração de estimativas, mudança na composição da Empresa ou qualquer outro evento que requeira divulgação específica.

2.2. BASE DE MENSURAÇÃO

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, com exceção das aplicações financeiras, apresentadas a valor justo por meio do resultado.

2.3. MOEDA FUNCIONAL E MOEDA DE APRESENTAÇÃO

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do ambiente econômico onde a Empresa atua. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas do CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetem a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Os efeitos das revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidos na ocasião da própria revisão e/ou em qualquer período futuro afetado.

As principais premissas utilizadas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e na data do balanço, envolvendo risco de causar um ajuste relevante no valor contábil dos ativos e passivos são apresentadas a seguir:

a) Valor justo de instrumentos financeiros; e

b) Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas.

2.5. DATA DE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A autorização de emissão dessas demonstrações financeiras ocorreu através de Reunião de Diretoria datada de 24 de janeiro de 2019.

03 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas detalhadas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a. Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Empresa e quando possa ser mensurada de forma confiável. Sua mensuração é realizada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e tributos ou encargos sobre vendas.

b. Receita e despesa financeira

A receita está representada pelos ganhos nas variações do valor de ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de resultado, bem como as receitas de juros obtidas através do método de juros efetivos.

As receitas financeiras abrangem, basicamente, as receitas de descontos e de juros sobre aplicações financeiras.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com juros, multas e provisões.



e variações monetárias.

c. **Ativos circulante e não circulante**
- Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de alta liquidez, cujos vencimentos, quando de sua aquisição, sejam iguais ou inferiores a 90 dias, ou seja, de alta liquidez, as quais são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras classificadas nesse grupo, por sua própria natureza, estão mensuradas a valor justo por meio do resultado e podem ser utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

- Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado incluindo os respectivos impostos e ajustadas ao valor presente, em conformidade com o pronunciamento contábil CPC 12, quando aplicável, além de acrescidas das variações monetárias, quando contratadas.

Em caso de inadimplência, esforços de cobrança são efetuados, incluindo contatos diretos com os clientes. Os títulos são baixados contra a provisão, à medida que a Administração considera que estes não são mais recuperáveis, após o emprego de todas as medidas cabíveis para recebê-los.

A provisão para perdas foi constituída em montante considerado suficiente pela Administração para suprir eventuais perdas na realização dos créditos.

- Estoques em poder de terceiros

Representam os insumos adquiridos para produção por encomenda em estabelecimento de terceiros. São contabilizados na entrada como Estoque em Poder de Terceiros e baixados conforme o produto pronto vai sendo entregue pelo fornecedor.

- Tributos a recuperar

Representam, basicamente, tributos retidos pelos clientes, os quais serão compensados em operações subsequentes.

- Depósitos para Recursos

Representam depósitos realizados pela Empresa relativos a processos judiciais ou administrativos em curso.

- Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas no resultado.

Depreciação

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, pelo método linear, baseado na vida útil econômica estimada de cada componente.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

Até o quarto trimestre de 2018, a Empresa não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos imobilizados poderiam estar acima do valor recuperável, e, consequentemente, nenhuma provisão para perda de valor recuperável dos ativos imobilizados foi necessária.

- Demais ativos circulante e não circulante

São apresentados ao valor líquido de realização.

d. Passivos circulante e não circulante

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, variações monetárias incorridas até a data do balanço.

- Fornecedores

São inicialmente reconhecidos pelo valor nominal e, posteriormente acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações incorridas até a data de encerramento das demonstrações financeiras.

- Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação, legal ou constituída, como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

As provisões são revisadas e ajustadas para refletir alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

- Incentivos Fiscais

A Empresa não possui incentivos fiscais.

- Imposto de renda e contribuição social

O IRPJ e a CSLL são calculados com base no lucro tributável, aplicando-se a alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Considera, ainda, a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

e. Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método direto e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº. 547, de 13 de agosto de 2008, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 03.

f. Provisão para riscos tributários, civis e trabalhistas

São constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda (pronunciamento contábil CPC 25) inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

g. Gerenciamento de risco financeiro

A política da Administração é manter uma sólida base de recursos visando o desenvolvimento futuro da Empresa. A Administração monitora o retorno sobre os recursos aplicados considerando os resultados das atividades econômicas. As políticas adotadas para gerenciamento do risco estão apresentadas na Nota Explicativa nº 34.

h. Capital social

O capital social da Empresa é 100% da União, logo, a mesma não possui ações no mercado de capitais.

04 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Fundo rotativo de caixa	10	9
Bancos conta movimento	319	4.400
Títulos vinculados ao mercado aberto	2.754.127	84.335
Total	2.754.456	88.744

Os “Títulos Vinculados ao Mercado Aberto” são representados por Fundo de Investimentos Extramercado Comum e Exclusivo (aplicado no Banco do Brasil DTVM S/A e na Caixa Econômica Federal conforme Resolução nº 4.034/2011 do BACEN), registrado pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

05 – CONTAS A RECEBER

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
LFM	3.363	2.539
HNMD	444	421
AMRJ	-	2.307
CMS	-	147
DCTIM	-	643
DPC	-	7.759
DSAM	-	56
Outros MB	94	183
Soma – MB	3.901	14.055

Departamento de Logística QGEx	8.052	1.331
ICN	936	698
Secretaria de Transportes do Rio de Janeiro	336	336
AMAZUL	300	210
IMBEL	199	-
Governo da Namíbia	193	-
Avibrás Indústria Aeroespacial	150	-
PETROBRÁS	-	10
SUPLAN	-	2.724
Outros Extra MB	974	324
Soma – Extra MB	11.140	5.633
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	-21	-21
Total	15.020	19.667

06 – DEPÓSITOS EM GARANTIA

Depósitos efetuados com o objetivo de fornecimento de garantias para fiel execução de contratos por serviços a serem prestados e por conta de adiantamentos recebidos de clientes, conforme demonstrado abaixo:

CLIENTE	DATA	VENCTº	TÍTULO	2018	2017
				R\$/ 1.000	R\$/ 1.000
DEN	08/10/2014	03/01/2018	CDB(BB)	-	8.039
Chile	04/12/2014	08/11/2019	CDB(BB)	177	177
Chile	06/05/2015	09/04/2020	CDB(BB)	105	105
IMBEL	11/05/2015	18/10/2018	CDB(BB)	-	133
GNHo	04/07/2018	02/01/2019	CDB(BB)	340	-
COLOG/BAST	21/12/2017	24/07/2020	CDB(BB)	406	912
COLOG	27/03/2017	04/11/2019	CDB(BB)	351	-
COLOG	26/12/2017	28/02/2019	CDB(BB)	67	-
Garantia Exterior	23/01/2017	-	CAUÇÃO	-	62
Aluguel AMAZUL	22/01/2017	31/03/2019	CAUÇÃO	256	256
COGESN	14/11/2018	04/12/2019	CDB(BB)	168	-
COLOG	13/12/2018	27/01/2020	CDB(BB)	168	-
Rendimentos					
Auferidos	182	416			
Total				2.220	10.100

07 – TRIBUTOS A RECUPERAR

Correspondem, basicamente, às retenções de impostos e contribuições por órgãos públicos, efetuados sobre o faturamento da EMGEPRON e retenções de imposto de renda sobre aplicações financeiras do Projeto CCT, por força da legislação, cujos valores serão compensados oportunamente.

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
IRRF sobre aplicação financeira CCT	8.030	-
Imposto de renda retido na fonte	5.606	7.884
Contribuição social retida na fonte	1.166	1.500
INSS retido na fonte	803	-
Outros	66	618
Total	15.671	10.002

11 – IMOBILIZADO

	Taxas Anuais de Depreciação	Valor Depreciável 31/12/2018	Aquisições	Baixas	Deprec./Amort. No período	Valor Depreciável 31/12/2017
Obras civis	4%	11.047	-	-	(627)	11.575
Móveis e utensílios	10%	498	43	(71)	(131)	601
Equip. processamentos dados	20%	326	197	-	(157)	285
Veículos	20%	322	173	(208)	(91)	240
Máquinas e equipamentos	10%	496	355	-	(67)	209
Equipamentos de comunicação	10%	50	18	-	(5)	38
Direito de uso software	20%	108	32	-	(40)	117
Benf. propriedade de terceiros	10%	11.873	-	-	-	11.934
Benf propriedade de terceiros - em andamento	-	2.120	-	-	-	933
Total		26.840	818	(279)	(1.118)	25.932

	Taxas Anuais de Depreciação	Valor Depreciável 31/12/2017	Aquisições	Baixas	Deprec./Amort. No período	Valor Depreciável 31/12/2016
Obras civis	4%	11.575	523	-	(627)	11.679
Móveis e utensílios	10%	601	28	(11)	(137)	721
Equip. processamentos dados	20%	285	112	(1)	(155)	329
Veículos	20%	240	226	-	(56)	70
Máquinas e equipamentos	10%	209	63	-	(53)	199
Equipamentos de comunicação	10%	38	32	-	(3)	9
Direito de uso software	20%	117	63	-	(33)	87
Benf. propriedade de terceiros	20%	11.934	2.150	-	(5.191)	14.975
Benf propriedade de terceiros - em andamento	-	933	-	(1.232)	-	2.165
Total		25.932	3.197	(1.244)	(6.255)	30.234

O custo de aquisição do imobilizado, ou custo histórico, inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, ou seja, a soma do preço de compra com os gastos necessários para colocá-lo em condições de uso. Não há indicios de valorização dos saldos acima de seus respectivos valores de venda líquido ou de uso (valores dos fluxos de caixa futuros produzidos para cada ativo trazidos a valor presente), conforme atestado em laudo de avaliação do Imobilizado.

Alteração na taxa da amortização das Benfeitorias em Propriedades de Terceiros

A EMGEPRON, por ser uma Empresa Pública, tem a prerrogativa de investir o saldo remanescente de seu lucro líquido em Benfeitorias de propriedade da União. Usualmente, tem aplicado sua Reserva de Retenção de Lucros em projetos de expansão e modernização da Marinha do Brasil, com o intuito de obter retorno na forma de faturamento, uma vez que a MB é o seu principal cliente. Ocorre que, em virtude da atual conjuntura econômica do país, ocasionando a redução de encomendas por parte da MB, atestou-se por meio de um laudo em 31 de janeiro de 2018, que o retorno dos investimentos, diferentemente do que se esperava no início dos projetos, está previsto para ocorrer em cerca de dez anos. Dessa forma, a partir de 2018, a taxa utilizada para amortizar tais investimentos passou de 20% para 10% ao ano.

12 – INTANGÍVEL

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
1) Projeto NETUNO	834	773
2) Projeto NaPa 500	2.179	2.179
3) Projeto Feira RIDEX	457	313
4) Estrutura com a Gestão Projeto CCT	599	-
Total	4.069	3.265

1) O Projeto NETUNO é um investimento da EMGEPRON em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no Laboratório de Sistemas Integrados Tecnológico - LSI_Tec (USP), para o Desenvolvimento de Sistema de Automação de Armas empregando microeletrônica. O projeto inclui a construção de um canhão de 40mm/70 completo para os testes de validação, e terá prazo de execução em 24 meses;

2) O Projeto NaPa 500 é um investimento da EMGEPRON para o desenvolvimento da construção do Navio Patrulha de 500 toneladas;

3) O Projeto Feira RIDEX - Rio International Defense Exhibition tem o objetivo de reunir profissionais nas áreas de Defesa, Segurança e Offshore. A intenção é mostrar como as Forças Armadas, as forças de segurança e o setor Offshore evoluíram, por meio da integração da indústria, com a atividade acadêmica e dos centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia;

4) O Projeto CCT – tem o objetivo de Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil, iniciando-se com a construção de quatro (4) Corvetas Classe Tamandaré, em estaleiros nacionais, com transferência de tecnologia e participação de parceiro estrangeiro, dotados de sistemas de armas e sensores que os habilitam às operações típicas dos navios escolta que executam tarefas de: proteção a outros de maior porte e valor estratégico; apoio a operações anfíbias; patrulha da Amazônia Azul; e fiscalização e proteção das atividades econômicas, em especial, a petrolífera e a pesqueira. O empreendimento inclui a obtenção dos respectivos sistemas e tecnologia de construção dos navios; o gerenciamento da construção; e as demais despesas que contribuem diretamente para o desenvolvimento e a execução do projeto que, subsidiariamente, terá a capacidade de incrementar a BID brasileira.

13 – GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA MB

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
BHMN	2.745	-
AMRJ	2.707	8.623
BNA	1.333	9.136
BNVC	289	889
BACS	95	669
CHM	-	3.270
CTMSP	-	791
DabM	-	755
DSAM	-	475
Outras	16.330	9.383
Total	23.499	33.991

Representam, basicamente, valores recebidos de clientes por conta de serviços a serem executados. Parte desses recursos são utilizados em projetos das respectivas OMPs. Na gestão destes projetos, a EMGEPRON auferir receitas apropriadas durante o período de execução, conforme contratos firmados entre as partes. Os recursos disponíveis encontram-se devidamente protegidos mediante aplicações financeiras no Banco do Brasil.

14 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Provisão para férias	9.556	9.676
INSS a recolher	1.763	1.875
FGTS a recolher	597	431
Total	11.916	11.982

08 – ADIANTAMENTOS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
1) Adiantamentos a fornecedores	25.549	7.535
2) Adiantamentos a empregados	1.762	2.083
Total	27.311	9.618

1) Os Adiantamentos a fornecedores referem-se, basicamente, a:
- Adiantamentos para Apoio Técnico Operacional: do AMRJ no valor de R\$ 16.732, do LFM no valor de R\$ 3.863mil, da DSAM no valor de R\$ 2.857; e
- Outros fornecedores no valor total de R\$ 2.097 mil.
2) Os Adiantamentos a empregados referem-se, basicamente, a:
- Adiantamentos de férias a empregados, no valor de R\$ 1.739 mil; e
- Adiantamentos de salário a empregados, no valor de R\$ 23 mil.

09 – ESTOQUES

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
1) Estoques – MPI - FAJCMC	6.863	8.102
2) Estoques – Publicações - Filial Niterói	7	5
Total	6.870	8.107

1) Os valores Estoque – MPI – FAJ referem-se, basicamente, aos insumos em poder de terceiros para serem utilizados na produção de munição na FAJCMC, para atender a encomendas da EMGEPRON de clientes extra MB, cujos valores estão registrados ao custo de aquisição e não excedem a seus custos de reposição ou valores de realização.

10 – DEPÓSITOS PARA RECURSOS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
1) Depósitos para recursos trabalhistas	7.910	5.756
2) Depósitos para recursos tributários	6.694	6.454
3) Depósitos para recursos administrativos	-	351
Total	14.604	12.561

15 – ANTECIPAÇÕES DE CLIENTES

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Fraternidade São Francisco de Assis	5.420	4.720
DPC	2.236	-
COGESN	873	-
CMS	838	-
DCTIM	488	-
Empresa AMPORT	409	-
ComOpNav	372	481
GNHo	41	1.668
Standard Marconi	-	906
DSAM/FAJ	-	463
Outros	730	283
Total	11.407	8.521

16 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
COFINS a recolher	1.951	3.177
IRRF a recolher	1.101	694
ICMS a recolher	870	96
ISS a recolher	536	692
PASEP a recolher	363	657
Diferimento da COFINS	274	1.172
Outros	159	439
Diferimento do IRPJ	63	194
Diferimento do PASEP	60	254
Diferimento do CSLL	23	69
Total	5.400	7.444

17 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Representa os recursos reservados para atender ao PAMSE, administrado pela própria Empresa. Os recursos encontram-se devidamente protegidos mediante aplicações financeiras no Banco do Brasil.

18 – GARANTIAS RECEBIDAS

A Empresa, buscando garantir-se contratualmente em determinados serviços, solicita ao contratado garantias financeiras em carta de fiança ou depósitos bancários, com validade de 30 dias após o efetivo encerramento do serviço, a fim de garantir a liquidação de eventual pendência financeira, bem como pagamento por serviços adicionais fornecidos e quitação de multa e juros de mora, caso venham a ocorrer.

19 – DIVIDENDOS

A EMGEPRON tem adotado como política de distribuição de dividendos de remunerar a União com pagamento de juros sobre o capital próprio limitando a TJLP.

A Empresa contabilizou em dezembro de 2018 a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 10.801 mil (a proposta em 2018 foi de R\$ 181 mil), que não excedeu a 50% do lucro e nem à variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, conforme critério determinado pela Lei nº 9.430/96. Esses juros poderão ser compensados com os dividendos mínimos obrigatórios, conforme faculta a legislação vigente, e submetidos aos Conselhos Fiscal e de Administração da Empresa e ao Ministro da Fazenda, segundo determina o art. 4º do Decreto nº 2.673/98.

20 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
a) Provisão para Contingências Fiscais	3.228	3.228
b) Provisão para Passivos Trabalhistas	1.256	601
c) Provisão para Riscos Administrativos	32	808
Total	4.517	4.637

A Administração da Empresa, suportada pela opinião de sua assessoria jurídica, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas da seguinte forma:

a) Refere-se à intimação para a Empresa recolher o valor de R\$ 2.946 mil (atualizados) pela Comunicação nº 705/2011 da SRF. O valor apurado teve por origem o pedido de compensação de débitos no exercício de 2004, com saldos credores existentes de pedidos de restituições efetu

diligência realizada em 20 de setembro de 2002. Em 2009, após nove anos do fato gerador, a SRF pôs em dúvida a existência de tais créditos. A Empresa, não conformeda, recorreu ao Judiciário para anular a decisão;

b) São provisões de ações trabalhistas que se caracterizam como prováveis êxitos pelos empregados; e

c) São provisões de ações administrativas que se caracterizam como prováveis êxito por terceiros.

De acordo com o pronunciamento contábil CPC 25 que trata das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a contabilização das contingências segue as seguintes premissas:

- **Provável:** a assessoria jurídica julga, com grau relevante de certeza, que a Empresa perderá, tendo prejuízo financeiro e contabilização a ser realizada;
- **Possível:** a assessoria jurídica julga com mesmo grau de possibilidade a perda ou ganho por parte da Empresa, ou seja, há grande incerteza, não havendo contabilização a ser realizada;
- **Remota:** a assessoria jurídica julga com grau relevante de certeza o ganho por parte da Empresa, não havendo contabilização a ser realizada.

As referidas premissas foram avaliadas e constam adequadamente nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018.

Existem outras ações trabalhistas e administrativas, no valor aproximado de R\$ 7.980 mil, que, por caracterizarem-se como possíveis, não foram contabilizadas em atendimento ao que preconiza o pronunciamento contábil CPC 25.

21 – CAPITAL SOCIAL

O capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, representa cerca de R\$ 97.076 mil ao final do exercício de 2018 e, em 31 de dezembro de 2017 era de R\$ 96.551 mil. O aumento de R\$ 525 mil foi motivado pela incorporação ao Capital Social de parte da Reserva de Retenção de Lucros constituída em 2013, em decorrência dos investimentos executados no exercício de 2017, conforme aprovado pela AGO em 30/04/2018, por meio de Nota Técnica nº 5757/2018-MP.

22 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

A União, por meio de AFAC, capitalizou na EMGEPRON o valor de R\$ 2,546 bilhões com o objetivo de revitalizar o Poder Naval da Marinha do Brasil com a construção de Corvetas Classe Tamandaré e o valor de R\$ 100 milhões para a aquisição de um Navio de Apoio Antártico. Dessa forma, o montante financeiro total recebido, no exercício de 2018, somou R\$ 2,646 bilhões.

23 – RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Receitas com vendas de serviços no país	146.650	163.540
Receitas com venda de mercadorias no país	20.993	15.855
Receitas com venda para exportação	7.351	4.954
Receita Bruta	174.994	184.349
(-) Deduções de tributos	(26.298)	(26.480)
Receita Líquida	148.696	157.870

24 – CUSTOS COM PESSOAL

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Remuneração	49.797	52.795
Encargos sociais	31.253	31.448
Outras	11.232	11.124
Total	92.282	95.367

25 – CUSTOS COM SERVIÇOS CONTRATADOS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Serviços prestados pelas OMPS	12.398	24.784
Serviços profissionais - PJ	7.682	3.216
Água / taxas condomínio	1.754	565
Energia elétrica	1.519	1.281
Limpeza e conservação	1.057	991
Serviços profissionais - PF	792	560
Outros	1.352	796
Total	26.554	32.193

26 – CUSTOS COM MATERIAIS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Insumos/Mercadorias fornecidos pelas OMPS	3.112	4.027
Insumos/Mercadorias outros fornecedores	7.398	4.672
Outros	3.263	2.017
Total	13.773	10.716

27 – DESPESAS COM PESSOAL

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Remuneração	8.793	8.387
Encargos sociais	5.303	4.499
Outras	1.861	2.008
Total	15.957	14.894

28 – DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Manutenção de sistema, equip. e instalações	988	1.009
Energia elétrica	444	624
Limpeza e conservação	343	360
Serviços profissionais - PJ	260	624
Comunicações	212	167
Publicidade	104	112
Serviços profissionais - PF	32	30
Feiras e eventos	27	316
Outros	771	713
Total	3.181	3.955

29 – DESPESAS COM MATERIAIS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Materiais de consumo	240	310
Materiais de expediente	22	20
Outros	69	47
Total	331	377

30 – RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicação financeira	67.112	8.563
Variações monetárias	575	453
Variações cambiais	71	65
Total	67.758	9.081
Despesas financeiras		
Variações monetárias	43	1.596
Variações cambiais	12	17
Despesas bancárias	70	254
Total	125	1.867

31 – CONCILIAÇÃO DO IRPJ E CSLL

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
APURAÇÃO IRPJ/CSLL		
Base para cálculo da contribuição social		
Lucro contábil do exercício	62.353	782
Ajustes do lucro contábil		
(+) Adições	16	6
(-) Exclusões	11.577	702
Base antes da compensação	50.792	86
Lucro real ajustado	50.792	86
Contribuição social do exercício – 9%	4.571	8
Base para cálculo do imposto de renda		
Lucro contábil do exercício	62.353	782
Ajustes do lucro contábil		
(+) Adições	16	6
(-) Exclusões	11.577	702
Base antes da compensação	50.792	86
Lucro real ajustado	50.792	86
Imposto de renda – 15%	7.619	12
Imposto de renda adicional – 10%	5.055	-
Imposto de renda do exercício	12.674	12
Realização de CSLL diferida	(47)	(36)
Realização de IRPJ diferido	(131)	(100)
CSLL Provisionada	4.571	8
IRPJ Provisionado	12.674	12

Os valores apurados referentes ao IRPJ (R\$ 12.674 mil) e CSLL (R\$ 4.571 mil) parte foram compensados com o aproveitamento de créditos tributários oriundos das retenções realizadas pelos clientes e saldo negativo de períodos anteriores, e parte diferido, correspondente aos resultados obtidos de clientes da Marinha do Brasil, cujos títulos não foram recebidos no exercício.

32 – SEGUROS

A Empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. A EMGEPRON dispõe das seguintes modalidades de seguros:

- a) Seguro predial:** cobertura básica contra danos materiais e lucros cessantes, sendo o valor do risco segurado: R\$ 15 milhões;
- b) Seguro veicular:** cobertura contra roubo, danos, perda parcial do veículo, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, além de assistência e reboque 24h. O valor do risco segurado representa 100% da tabela FIPE, referente aos 07 (sete) veículos da frota;
- c) Seguro de vida para empregados:** cobertura contra morte natural e invalidez permanente por acidente, sendo o valor do risco segurado R\$ 50 mil por empregado; cobertura contra morte acidental, sendo o valor do risco segurado R\$ 100 mil por empregado; e
- d) Seguro de vida para estagiários:** cobertura contra morte acidental e invalidez por acidente, sendo o valor do risco segurado R\$ 15 mil por estagiário.

O escopo de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, o qual foi determinado pela Administração da Empresa, que considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

33 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Empresa adota como política, buscando fornecer garantias contratuais em determinados serviços quando solicitado pelo contratante, oferecer o caucionamento de CDB aplicados no Banco do Brasil, Carta de Fiança ou Seguro-Garantia, a fim de garantir a fiel execução de contrato ou por adiantamentos recebidos.

34 – GERENCIAMENTO DE RISCO FINANCEIRO

A Empresa está exposta aos seguintes riscos:

a. Risco Operacional

Risco operacional consiste na possibilidade de perdas resultantes do não recebimento das vendas realizadas pela Empresa em decorrência da incapacidade econômico-financeira dos clientes envolvidos.

Este risco é mitigado em função de, na maioria dos contratos celebrados, o recebimento das vendas acontecer antecipadamente ou amparado por garantias financeiras.

Além disso, convém destacar que cerca de 67% do faturamento da Empresa resulta de contratos com a Marinha do Brasil.

b. Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco da Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas aos seus passivos financeiros.

Um fator potencial para este risco está relacionado à liberação de recursos orçamentários do Governo para a Marinha do Brasil, cliente, o que pode acarretar atrasos nos recebimentos de recursos.

Como alternativas de mitigação deste risco, a Empresa adota uma gestão ativa do seu fluxo de caixa e mantém uma reserva financeira confortável, disponível para suportar eventuais atrasos de recebimentos das vendas.

c. Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de alterações das taxas de juros, câmbio, inflação etc, influenciadas pelo mercado, afetarem os ganhos e custos da Empresa.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Empresa centraliza seus investimentos financeiros em operações com Títulos Vinculados ao Mercado Aberto, representados por um Fundo de Investimentos Extramercado Comum e Exclusivo, cuja carteira é composta por títulos do Governo de curto e longo prazo, considerados aplicações conservadoras.

Em relação aos custos dos insumos adquiridos, a exposição ao risco de mercado é baixa, uma vez que o principal componente dos mesmos refere-se a custo de pessoal, fixado em moeda nacional e reajustado de acordo com o dissídio das categorias.

35 – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar o fluxo de caixa da Empresa nos exercícios e foi elaborada pelo método direto, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações individuais. Conforme previsão do pronunciamento contábil CPC 03, segue abaixo a conciliação do lucro líquido:

Conciliação do lucro líquido com o caixa gerxado pelas operações:

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Lucro líquido do período	45.466	762
Ajustes:		
- Depreciação no exercício	1.178	6.255
- Baixa de bens do ativo imobilizado	15	12
- Constituição de provisão para perdas fiscais	-	-
- Reversão de provisão no exercício	-	475
- Variação monetária	603	1.595
Caixa gerado pelas operações	47.262	9.099

Aumento do contas a receber	4.626	3.255
(Redução) / aumento dos impostos a recuperar	(5.668)	4.098
Aumento (redução) de depósitos em garantia	7.881	(2.295)
(Redução) / aumento de adiantamentos	(17.692)	1.464
Aumento (redução) de estoques	1.237	(428)
Redução do depósitos para recursos	(2.043)	(5.364)
Redução do ativo investimentos	(804)	(1.224)
(Redução) / aumento do ativo imobilizado	(908)	4.301
(Redução) / aumento de gerenciamento de recursos MB	(10.372)	614
Aumento de antecipações de clientes	2.648.586	3.240
Variação de outros circulantes no exercício	(6.393)	(16.136)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa no período	2.665.712	624

36 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza gerada pela Empresa e sua distribuição durante o exercício, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações individuais.

37 – REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

Os valores das maiores e das menores remunerações brutas da Empresa, incluídas as vantagens e benefícios, excluídas as parcelas variáveis e eventuais, foram os seguintes:

	2018	2017
	R\$/1.000	R\$/1.000
Maior remuneração dos empregados	27.167	25.472
Menor remuneração dos empregados	1.004	1.029
Remuneração média dos empregados	5.815	4.961

A Empresa não oferece benefícios pós-emprego, benefícios de rescisão de contrato de trabalho ou outros benefícios de longo prazo a seus administradores.

38 – ASPECTOS AMBIENTAIS

A Empresa acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

DIRETORIA
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
RODRIGO OTAVIO FERNANDES DE HÔNKNIS
Diretor Técnico-Comercial
MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA
Diretor Administrativo-Financeiro
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ HENRIQUE CAROLI
Presidente
PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR
EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
MARCOS INOI DE OLIVEIRA
FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASILIO
RENATO ROSEMBERG
MURILO CESAR LYRIO CARDOSO
CONSELHO FISCAL
HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA
ALEXANDRINO MACHADO NETO
GILBERTO TADEU STANZIONE
CONTADOR
EXPEDITO REZENDE LEMOS
CRC-RJ 46.158-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

À
Diretoria da
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON
CNPJ 27.816.487/0001-31
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de

dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para os exercícios findos naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON em 31 de dezembro de 2018, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e seus fluxos de caixa referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Sociedade, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria correspondente ao exercício anterior

Os valores individuais, relativos ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e às demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, utilizadas para fins de comparabilidade foram por nós auditadas, sendo que emitimos em 19 de fevereiro de 2018 relatório de auditoria sem ressalvas.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio da empresa para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.
- Maringá – PR., 08 de fevereiro de 2019.
- **AGNALDO APARECIDO DE SOUZA**
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
- **SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S - CRC-PR 005940/O-6**



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.079, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o previsto nos arts. 14 e 15 do Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 1º do Decreto de 7 de março de 2017, nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria CGU n. 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança (CIGov) do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com a finalidade de:

I - promover o aprimoramento contínuo da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, bem como a institucionalização de estruturas adequadas desses processos e mecanismos e a integração dos respectivos agentes responsáveis;

II - promover a implementação e a manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no MDR, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

V - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

VI - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VII - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê;

XV - elaborar, com auxílio das instâncias que lhe prestam apoio técnico, administrativo ou consultivo, manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XVI - aprovar e acompanhar o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional, em observância ao disposto na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019; e

XVII - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil.

Art. 2º A composição do CIGov será a seguinte:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Secretário Nacional de Segurança Hídrica;

V - Secretário Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano;

VI - Secretário Nacional de Habitação;

VII - Secretário Nacional de Saneamento; e

VIII - Secretário Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos.

§ 1º Na ausência do Ministro, o Comitê será coordenado pelo Secretário-Executivo.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno (AECI) e a Consultoria Jurídica (Conjur) também comporão o CIGov, em caráter consultivo, apoiando as atividades do Colegiado, no âmbito de suas competências.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CIGov serão exercidas no âmbito da Secretaria-Executiva (SECEX), que prestará o apoio técnico e administrativo necessários às suas atividades.

§ 4º O Coordenador do CIGov poderá convidar servidores representantes de outras unidades ou entidades vinculadas a este Ministério para participar das reuniões.

§ 5º A participação de servidor público federal no CIGov será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 3º O Regimento Interno do CIGov será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A SECEX elaborará minuta do Regimento Interno do CIGov, com posterior submissão ao Comitê, para aprovação.

Art. 4º Os casos omissos ou as exceções serão resolvidos no âmbito do CIGov.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - Do extinto Ministério da Integração Nacional:

a) a Portaria nº 79, de 23 de fevereiro de 2017; e

b) a Portaria nº 702, de 27 de dezembro de 2017.

II - Do extinto Ministério das Cidades:

a) a Portaria nº 277, de 20 de abril de 2018.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 28.725, de 11 de março de 2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, e as demais informações constantes no processo 59051.006724/2019-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de SECA, COBRADE: 1.4.1.2.0, a emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Acari
02	Assú
03	Afonso Bezerra
04	Água Nova
05	Alexandria
06	Almino Afonso
07	Alto dos Rodrigues
08	Angicos
09	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Baraúnas
13	Barcelona
14	Bento Fernandes
15	Bodó
16	Brejinho
17	Boa Saúde
18	Bom Jesus
19	Caçara do Norte
20	Caçara do Rio do Vento
21	Caicó
22	Campo Redondo
23	Caraúbas
24	Carnaúba dos Dantas
25	Carnaubais
26	Cerro Corá
27	Coronel Ezequiel
28	Campo Grande
29	Coronel João Pessoa
30	Cruzeta
31	Currais Novos
32	Doutor Severiano
33	Encanto
34	Equador
35	Espírito Santo
36	Felipe Guerra
37	Fernando Pedroza
38	Florânia
39	Francisco Dantas
40	Frutuoso Gomes
41	Galinhos
42	Governador Dix-Sept Rosado
43	Grossos
44	Guamaré
45	Ielmo Marinho
46	Ipanguaçu
47	Ipueira
48	Itajá
49	Itaú
50	Jaçanã
51	Jandaíra
52	Janduí
53	Japi
54	Jardim de Angicos
55	Jardim de Piranhas
56	Jardim do Seridó
57	João Câmara
58	João Dias
59	José da Penha
60	Jucurutu
61	Lagoa Nova
62	Lagoa Salgada
63	Lagoa D'Anta
64	Lagoa de Pedras
65	Lagoa de Velhos
66	Lajes
67	Lajes Pintadas
68	Lucrécia
69	Luís Gomes
70	Macaíba
71	Major Sales
72	Marcelino Vieira
73	Martins
74	Messias Targino
75	Montanhas
76	Monte das Gameleiras
77	Monte Alegre
78	Mossoró
79	Macau
80	Nova Cruz
81	Olho-D'Água dos Borges
82	Ouro Branco
83	Passagem
84	Paraná
85	Paraú
86	Parazinho
87	Parelhas
88	Passa e Fica
89	Patu
90	Pau dos Ferros
91	Pedra Preta
92	Pedro Avelino
93	Pedro Velho
94	Pendências
95	Pilões
96	Poço Branco
97	Portalegre
98	Porto do Mangue
99	Serra Caiada
100	Rafael Fernandes
101	Rafael Godeiro
102	Riacho da Cruz



103	Riacho de Santana
104	Riachuelo
105	Rodolfo Fernandes
106	Ruy Barbosa
107	Santa Cruz
108	Santa Maria
109	Santana do Matos
110	Santana do Seridó
111	Santo Antônio
112	São Bento do Norte
113	São Bento do Trairi
114	São Fernando
115	São Francisco do Oeste
116	São João do Sabugi
117	São José do Campestre
118	São José do Seridó
119	São Miguel
120	São Paulo do Potengi
121	São Pedro
122	São Rafael
123	São Tomé
124	São Vicente
125	Senador Elói de Souza
126	Serra Negra do Norte
127	Serra de São Bento
128	Serra do Mel
129	Serrinha dos Pintos
130	Serrinha
131	Severiano Melo
132	Sítio Novo
133	Taboleiro Grande
134	Tangará
135	Tenente Ananias
136	Tenente Laurentino Cruz
137	Tibau
138	Timbaúba dos Batistas
139	Triunfo Potiguar
140	Umarizal
141	Upanema
142	Várzea
143	Venha-Ver
144	Viçosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.081, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Marajá do Sena/MA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Marajá do Sena/MA, no valor de R\$ 923.967,50 (novecentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001681/2018-98.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000538, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MDR nº 1.063, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 77, em 23 de abril de 2019, Seção 1, pág. 102, na Epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 1.063, DE 22 DE ABRIL DE 2019, leia-se: PORTARIA Nº 1.068, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 752, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 740ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Paranoá Assessoria de Vendas Ltda., rio São Marcos, Município de Unaí/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 753, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 740ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Roberto Rockenbach Forsin, rio Negro, Município de Aceguá/RS, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 762, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 10 de abril de 2018, a outorga concedida a FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME, do tipo Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, por meio da Resolução ANA nº 1369, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU de 21 de novembro de 2013, seção 1, página 69, por motivo de desistência de outorga.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 754 - JJKW EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, UHE Furnas, Município de ALFENAS/MG, irrigação.

Nº 755 - MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, Rio São Francisco, Município de XIQUE-XIQUE/BA, outras.

Nº 756 - ANECI PEREIRA LIMA, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 757 - WALTER PEREIRA LIMA, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 758 - MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 759 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 760 - ASSOCIACAO ISLA CANCUN, UHE Água Vermelha, Município de CARDOSO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 761 - JOSE MARCELINO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 764 - SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, rio Pirai, Município de PIRAI/SP, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 763, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Estanislau da Silva Carvalho, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 790, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 739ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Geração e Transmissão S.A., rio Grande, Município de Itutinga/MG, aproveitamento hidrelétrico Itutinga.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 791 - Cardume Brasil Ltda., UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 792 - Cardume Brasil Ltda., UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/MG, aquicultura.

Nº 793 - Associação de Pesca e Aquicultura Paulicéia UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/SP, aquicultura.

Nº 794 - Volmir Cezar Brancalione, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo (rio Iguaçu), Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 795 - Rodrigo Cordeiro, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo (rio Iguaçu), Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 796 - Wanderlei Bortolanza, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo (rio Iguaçu), Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 797 - Luciana Pedrozo de Quadros, UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo (rio Iguaçu), Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 741ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 798 - RENE DE DEUS SOBRINHO, rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 799 - NAZARE DE JESUS APOLINARIO RODRIGUES, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 800 - SERGIO DE OLIVEIRA FARIA, rio Paranaíba, Município de CARMO DO PARANAÍBA/MG, irrigação.

Nº 801 - ELIEZER DA SILVA BRANDAO, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 802 - JOSE ORLANDO DE MENEZES, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 803 - ALBINO PERIN, Represa Hercílio Nardi e Albino Perin, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 804 - ALBINO PERIN, Represa Hercílio Nardi e Albino Perin, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 805 - JEFERSON RICARDO APPELT, rio Urucuia, Município de URUCUIA/MG, irrigação.

Nº 806 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Açude Bálsamo (rio Bálsamo), Município de Palmeira dos Índios/AL, abastecimento público.

Nº 807 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Mucuri, Município de NANUQUE/MG, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Delega competência para o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade realizar atos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019 e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para cancelar ou revogar, no todo ou em parte, o processo ou atos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a contratação de operações externas da União, bem assim de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas, de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, desde que cumpridos os devidos requisitos legais que deverão ser atestados pelo Secretário Especial de Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação das seguintes operações da União de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

I - garantia e contragarantia nas operações de crédito internas, desde que precedidas de:

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação; e,
b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade.

II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;

b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e,

c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

Art. 2º Cabe ao Secretário Especial de Fazenda expedir despacho certificando o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º, dando publicidade ao ato.

Art. 3º Fica delegada competência ao representante diplomático da República Federativa do Brasil nos Estados Unidos da América e, na sua ausência, ao seu substituto, para firmar pela República Federativa do Brasil, contratos de operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, e demais documentos relacionados, celebrados naquele País, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, condicionado ao despacho do Secretário Especial de Fazenda deste Ministério a que se refere o Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 492, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Subdelega, às autoridades que menciona, a competência para a prática de atos de pessoal no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelas Portarias nº 284, de 31 de janeiro de 2019, e nº 483, de 12 de março de 2019, ambas do Secretário Executivo do Ministério da Economia (SE/ME), e considerando o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pela gestão de benefícios, folha de pagamento e acompanhamento funcional a competência para a prática dos seguintes atos de pessoal:

I - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade;

II - concessão de:

a) ajuda de custo;

b) auxílio-moradia;

c) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

d) licença para desempenho de serviço militar;

e) licença para atividade política;

f) licença para o desempenho de mandato classista;

g) licença-prêmio por assiduidade;

h) afastamento para exercício de mandato eletivo;

i) aposentadorias e pensões e respectivas revisões;

j) licenças à gestante, à adotante e paternidade;

k) auxílio-funeral; e

l) auxílio-reclusão.

III - pagamento de:

a) de adicionais de insalubridade, de periculosidade, de atividades penosas e de férias; e

b) de serviço extraordinário e de serviço noturno.

IV - acertos financeiros em decorrência de:

a) licença para tratar de interesses particulares; e

b) alteração da jornada de trabalho.

V - registro e pagamento de:

a) auxílio natalidade;

b) salário-família;

c) auxílio-funeral; e

d) auxílio-reclusão.

V - registro de afastamento em razão de licença por acidente em serviço;

VI - apostilamentos afetos às funções gratificadas e cargos e funções comissionadas, decorrentes de adequação regimental;

VII - exoneração a pedido; e

VIII - vacância por posse em cargo inacumulável.

Art. 2º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pelo desenvolvimento, provimento e movimentação de pessoas a competência para a prática dos seguintes atos de pessoal:

I - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade;

II - concessão de:

a) licença capacitação;

b) afastamento para participação em pós-graduação stricto sensu no país; e

c) horário especial ao servidor que atue ou participe das atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III - pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso;

IV - promoção e progressão funcional;

V - remoção;

VI - redistribuição;

VII - enquadramento funcional;

VIII - recondução; e

IX - provimento e posse de cargos efetivos do Quadro Permanente do Ministério, em decorrência de habilitação em concurso público.

Art. 3º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pela prevenção e promoção à saúde e qualidade de vida a competência para a prática dos atos referentes ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, bem como para os seguintes atos de pessoal:

I - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade;

II - concessão de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) horário especial ao servidor portador de deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

c) isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves; e

d) licença para tratamento da própria saúde.

III - readaptação.

Art. 4º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pela legislação e ações judiciais de pessoal a competência para a prática dos seguintes atos de pessoal:

I - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade;

II - concessão de horário especial de servidor estudante;

III - registro e interrupção de licença para tratar de interesses particulares; e



IV - registro de alteração de jornada de trabalho.
Art. 5º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pelo controle e modernização de pessoal, a competência para a prática dos seguintes atos de pessoal:
I - concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos agentes públicos em exercício em sua unidade; e
II - suspensão do pagamento de aposentadorias e pensões em razão do não recadastramento de que trata a Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 15 DE ABRIL DE 2019 A 18 DE ABRIL DE 2019

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 11080.721503/2016-61 - ESTIMAPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI - Acórdão: 1201-002.879
Processo: 10935.005282/2009-91 - COUFORT - COMERCIO DE COUROS LTDA. - Resolução: 1201-000.658
Processo: 16327.001654/2004-40 - ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.880
Processo: 13116.721701/2013-53 - GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A - Acórdão: 1201-002.881
Processo: 10830.005383/2003-44 - ITAIQUARA ALIMENTOS S/A. - Acórdão: 1201-002.882
Processo: 10670.001061/2010-35 - CIPOL COMERCIO E INDUSTRIA PERES ARTACHO LTDA. - Resolução: 1201-000.659

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10580.720002/2016-64 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA - Acórdão: 1201-002.883
Processo: 15586.720289/2017-77 - IZ! MARKETING COMUNICAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.884
Processo: 16682.720193/2014-31 - VALE S.A. - Acórdão: 1201-002.885
Processo: 16682.721535/2015-11 - VALE S.A. - Acórdão: 1201-002.886
Processo: 16682.723002/2015-73 - VALE S.A. - Acórdão: 1201-002.887
Processo: 12448.727645/2012-65 - SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. - Acórdão: 1201-002.888
Processo: 16327.720875/2016-54 - BANCO ORIGINAL S/A - Acórdão: 1201-002.889
Processo: 10380.003837/2002-15 - SAGANOR S/A NORDESTE AUTOMÓVEIS - Acórdão: 1201-002.890
Processo: 13709.000346/2002-52 - AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA. - Acórdão: 1201-002.891

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13362.720388/2016-77 - RISA S/A - Resolução: 1201-000.660
Processo: 10980.724526/2015-31 - BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.892
Processo: 10580.729192/2011-71 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA - Acórdão: 1201-002.893
Processo: 16561.720081/2017-07 - CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - Acórdão: 1201-002.894
Processo: 10166.731074/2014-66 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.895
Processo: 10920.722089/2016-14 - MALWEE MALHAS LTDA. - Acórdão: 1201-002.896
Processo: 12448.903849/2013-90 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.897
Processo: 12448.903850/2013-14 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.898
Processo: 12448.903847/2013-09 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.899
Processo: 12448.903846/2013-56 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.900
Processo: 12448.903845/2013-10 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.901
Processo: 12448.903848/2013-45 - BNY MELLON PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1201-002.902

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.909332/2008-84 - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ CELEPAR - Resolução: 1201-000.661
Processo: 10510.902377/2008-64 - FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.903
Processo: 10680.901222/2008-59 - INSTITUTO EFIGENIA VIDIGAL LTDA. - Acórdão: 1201-002.904
Processo: 10680.912628/2009-48 - ARCELORMITTAL BRASIL S/A. - Acórdão: 1201-002.905

Processo: 10880.934146/2008-10 - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA. - Resolução: 1201-000.662
Processo: 16403.000262/2009-18 - AFEPON - AG. DE FOMENTO ECONÔMICO DE PG - Acórdão: 1201-002.906
Processo: 15374.907565/2008-12 - METALAK COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA. - Acórdão: 1201-002.907

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 13851.900249/2006-41 - TECNOMOTOR ELETRÔNICA DO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-002.908
Processo: 15374.971452/2009-43 - BR MALLS PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 1201-002.909
Processo: 10855.903554/2009-18 - ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-002.910
Processo: 16306.000047/2007-53 - TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Resolução: 1201-000.663
Processo: 10070.001529/2002-41 - TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 1201-002.911
Processo: 16306.000046/2007-17 - TELEFÔNICA BRASIL S/A. - Resolução: 1201-000.664

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigenio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Santos Guedes (Suplente convocada) e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10980.724528/2015-20 - BAYONNE COSMÉTICOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.912
Processo: 10855.724560/2014-60 - SAFERPAK SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1201-002.913
Processo: 11831.005647/2008-27 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.914
Processo: 11831.005643/2008-49 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.915
Processo: 11831.005644/2008-93 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.916
Processo: 11831.005645/2008-38 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.917
Processo: 11831.005646/2008-82 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA LTDA. - ME - Acórdão: 1201-002.918
Processo: 13896.000442/2004-01 - ROSENBAUM ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS S/S LTDA. - Acórdão: 1201-002.919
Processo: 13896.000624/2004-73 - HAGADE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-002.920

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 922, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Suspender a aplicação do inciso VI do art. 30 da Resolução nº 702, de 30 de outubro de 2012, incluído pela Resolução nº 904, de 13 de novembro de 2018.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e o art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de garantir a aplicação dos recursos do FGTS na área de habitação popular, em especial aquela destinada às camadas mais sensíveis da população brasileira;

Considerando os argumentos técnicos e jurídicos apresentados pelos agentes financeiros CAIXA e Banco do Brasil, indicando a inviabilidade de adequação de seus processos e sistemas para a introdução do fator a ser aplicado ao desconto;

Considerando que estes agentes financeiros são responsáveis pela operacionalização da quase totalidade dos recursos do Orçamento anual do FGTS destinado à área de habitação;; resolve:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a aplicação do inciso VI do art. 30 da Resolução nº 702, de 30 de outubro de 2012, incluído pelo art. 1º da Resolução nº 904, de 13 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - As contratações realizadas durante o período de exigência do dispositivo a que se refere o caput deste artigo, anterior à suspensão, serão objetos de deliberação por este Conselho Curador na próxima reunião ordinária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 919, de 11 de abril de 2019, com objetivo de revisar as diretrizes de aplicação de que trata a Resolução nº 702, de 2012, deverá realizar estudos e conclusões sobre a capacidade de pagamento dos mutuários nos financiamentos com recursos do FGTS para deliberação deste Conselho Curador.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho Curador

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Formaliza o Projeto de Tramitação Ajustada no âmbito da PFN/MA e JF/MA.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO juntamente com os JUÍZES TITULARES DAS 4ª E 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, considerando a Portaria PGFN n. 396/2016 e Port. MF n. 293/2017; considerando projeto enviado e acolhido pela Seção Judiciária do Maranhão (4ª e 11ª Varas); considerando a necessidade de racionalizar a atuação da PGFN na cobrança de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação;; resolvem:

Art. 1º É criado, pelo prazo de 12 (doze) semanas, com início em 08 de fevereiro de 2019, o Projeto Tramitação Ajustada entre a Procuradoria da Fazenda Nacional no Maranhão e as Varas de Execuções Fiscais (4ª e 11ª) da Seção Judiciária do Maranhão.

§1º O Projeto Tramitação Ajustada consiste na revisão, de ofício, das execuções fiscais em trâmite com valor atualizado de até R\$ 1 milhão que têm por objeto créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação (ratings C e D - Portaria MF 293/2017), promovendo seu arquivamento nos termos do art. 40 da LEF, conforme disposições da Portaria PGFN n. 396/2016.



§2º A Procuradoria da Dívida Ativa da 1ª Região encaminhará à Unidade lista com os feitos a serem trabalhados.

§3º Os feitos cujos créditos atendam aos requisitos do §1º serão arquivados, inclusive as execuções que tenham o anexo IV (indicadores de atividades econômicas e patrimoniais).

Art. 2º O Procurador da Fazenda Nacional, na análise das execuções abrangidas pelo projeto, solicitará a extinção ou a suspensão, a depender do caso, após análise de eventuais garantias existentes no feito.

§1º Não sendo caso de extinção ou suspensão dos feitos descritos no caput, o processo será devolvido às Varas na mesma situação em que foi recebido.

§2º Não serão arquivadas execuções com valores bloqueados via Bacen Jud e convertidos em depósitos.

Art. 3º Os atos decorrentes desse projeto serão preferencialmente praticados em lote e, quando consubstanciados em pedido de arquivamento ou suspensão do feito, manifestarão dispensa de nova intimação da União acerca do deferimento de seu pedido.

Art. 4º As Varas de execuções fiscais (4ª e 11ª) encaminharão os processos, conforme listagens fornecidas pela Procuradoria, enviando os processos sem vista formal para manifestação da Fazenda Nacional.

§1º Os processos do projeto serão enviados pelas Varas com a identificação na capa "Mutirão PFN 2019".

§2º Os processos do projeto de tramitação ajustada serão devolvidos diretamente nas secretarias das varas.

Art. 5º Fica estabelecido, durante o período estipulado no art. 1º, que serão enviados semanalmente 50 processos de carga ordinária, de cada Vara, devidamente identificados, com carga formal para a PFN.

Parágrafo único. Os processos da carga ordinária serão devolvidos formalmente no protocolo da Justiça Federal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 08 de março de 2019.

KÁSSIA BARROS BEZERRA
Procuradora Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão

CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO
Juíza Titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão

WELLINGTON CLÁUDIO P. DE CASTRO
Juiz Titular da 11ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.738, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 03, de 31 de julho de 2018, que fixa os procedimentos para a permuta de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Decreto nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, o art. 1º inciso I do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, os artigos 61 e 62 do Regimento Interno da SPU aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, de 1º de fevereiro de 2018, e a Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 11-C, 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, em observância aos princípios da Administração Pública constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa nº 03 de 31 de julho de 2018, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 11

§1º Para a avaliação cuja finalidade é a permuta, deverá ser apresentado no laudo os intervalos de confiança de valores admissíveis em complemento ao valor pontual estimado pelo engenheiro de avaliação.

§ 2º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam a IN serão realizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou empresa especializada, devidamente por ela credenciada, podendo, ainda, ser contratada a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação." (NR)

"Art. 12

Parágrafo Único. Dada a proximidade de valores dos imóveis e o consequente interesse de efetivação da permuta, poderão ser utilizados os intervalos de confiança de valores admissíveis apresentados nos laudos." (NR)

Art. 2º Retificar na Instrução Normativa nº 03 de 31 de julho de 2018, a Cláusula Terceira do ANEXO III, conforme se segue:

Onde se lê: "..., Código da Receita 0050, ..."

Leia-se: "..., Código da Receita 1294, ..."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3.377, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 21166.000050/1997-50 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de São João do Piauí, CNPJ nº 06.553.655/0001-73, mencionado, conforme Escritura Pública de Doação, do imóvel situado no Bairro Alto Sertanejo, Zona Urbana da cidade de São João do Piauí, limitando-se pelo Norte (lado direito) com o Prédio da Associação Setor Agropecuário (LARSA), 100,00 metros; para o Sul (lado esquerdo) com o lote de Ednei Modesto Amorim, 100,00 metros; para Leste limita-se com a Travessa Raimundo Porto, frente ao Prédio do Projeto Sertanejo, 100,00 metros; para Oeste (frente) limita-se com a Via Pública (Trav. Ministro Pedro Borges) 100,00 metros, perfazendo um perímetro total de 400,00 metros e Área igual a 10.000,00 m², registrado à fls. 38, no Livro 2-EG, sob o número da matrícula nº 16.681, Livro do Cartório do 1.º Ofício de Notas e registro de Imóveis de São João do Piauí.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção de uma Estação de Meteorologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 109ª reunião, realizada em 24 de abril de 2018, e considerando a apresentação pela CAIXA, Administradora do FCVS,

- o Relatório de Gestão;
- as Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- a Avaliação Atuarial;
- o Parecer da Auditoria Independente;
- os Pareceres dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração da CAIXA,

resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, relativas ao exercício de 2018, composta pela documentação descrita acima, observadas as ressalvas apresentadas pela auditoria independente.

Art. 2º Registre-se o conhecimento, por parte do Conselho Curador, de questionamentos afetos às demonstrações financeiras e contábeis do FCVS, consignadas na Solicitação de Auditoria nº 201801708/012, de 11.4.2019, da Controladoria-Geral da União, como parte dos trabalhos de auditoria contábil-financeira em curso por aquele órgão de controle no âmbito do FCVS.

Parágrafo único. Considerando que o Relatório Final contendo as conclusões da equipe de auditoria será expedido após a manifestação do Conselho sobre o teor da Solicitação de Auditoria nº 201801708/012, de 11.4.2019, e ao Relatório Preliminar - a ser expedido pela CGU após resposta à citada Solicitação de Auditoria -, o Conselho Curador e a Administradora do FCVS se comprometem a adotar as providências necessárias à adequação das demonstrações contábeis e financeiras do Fundo aos aspectos cabíveis que resultarem dos trabalhos de auditoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 433, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, com a redação dada pela Portaria GME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, bem como pela Portaria GME nº 102, de 21 de março de 2019, e tendo em vista as Portarias SE nºs 268, de 29 de janeiro de 2019 e 284, de 31 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho para, no âmbito desta Secretaria Especial:

- I - autorizar a cessão de servidores para administração pública federal, direta e indireta;
- II - autorizar os afastamentos do País de servidor, com ônus limitado ou sem ônus;
- III - praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e 102, níveis 1 a 4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis e de Funções Gratificadas - FG;

IV - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 6, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmos níveis, e de Funções Gratificadas - FG; bem como das autoridades máximas das autarquias e fundações públicas vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial;

V - praticar atos relativos a concessão, programação, acumulação e interrupção de férias dos titulares dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas à área de atuação desta Secretaria Especial; e

VI - designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada.

Art. 2º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Corporativos para, no âmbito desta Secretaria Especial:

I - dar posse aos nomeados/designados para cargo em comissão ou função comissionada;

II - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias; e

III - conceder licença para tratar de interesses particulares aos servidores em exercício nesta Secretaria Especial, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Subdelegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho para, em seu âmbito de atuação:

I - dar posse aos nomeados para exercer cargo em comissão ou função comissionada; e

II - praticar atos relativos à concessão, programação, acumulação e interrupção de férias.

Art. 4º Os atos de nomeação/designação e de cessão, deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, para ciência e controle conforme disposto no art. 17 da Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 87 de 06 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2019, seção 1, página 25.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

CAIO MEGALE



ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 169, DE 1 DE JULHO DE 2016:

I. REMOÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE DISPENSA DA POLIMERALIZAÇÃO DO PROPENO, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º E EXCLUSÃO OS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 1º: DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - polimerização do propeno;

(...)

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

(...)

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o §3º poderá ser estendido para 100% (cem por cento), caso a empresa invista em atividades de P&D parcela do seu faturamento bruto deduzido de todos os tributos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a:

I - 2,5% no primeiro ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

II - 3,1% no segundo ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

III - 3,7% a partir do terceiro ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

(...)

§ 8º O disposto no § 5º limita-se a uma produção máxima de BOPP de 30.000 toneladas/ano, por grupo econômico.

§ 9º Sobre a produção que exceda o disposto no § 8º aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, não havendo limite quantitativo de produção de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - polimerização do propeno;

(...)

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

(...)

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o § 3º poderá ser estendido para 100% (cem por cento), caso a empresa invista em atividades de (P, D&I) aplicados sobre o seu faturamento bruto deduzido de impostos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento).

(...)

§ 8º O disposto no § 5º limita-se a uma produção máxima de BOPP de 30.000 toneladas/ano, por grupo econômico.

§ 9º Sobre a produção que exceda o disposto no § 8º aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, não havendo limite quantitativo de produção de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO.

II. ADEQUAÇÃO DO ART. 1º, § 2º, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 169, DE 1 DE JULHO DE 2016, ÀS NORMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser objeto de terceirização.

III. ATUALIZAÇÃO DO ART. 1º, § 7º, PARA O NOVO PADRÃO DE REDAÇÃO RELATIVO A APLICAÇÕES EM ATIVIDADES DE P&D:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 7º Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento mencionados nos §§ 5º e 6º serão aplicados mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados no § 5º, deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

IV. ADEQUAÇÃO DO ART. 2º À NOVA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL:

DE:

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PARA:

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11707.720047/2019-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica MINERAÇÃO CORUMBENSE REUNIDA S.A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato (IN SRF 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º - Na hipótese de inobservância de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, inclusive sua manutenção, a presente habilitação poderá ser cancelada de ofício.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS, no uso da atribuição prevista no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14112.720047/2019-59, resolve:

Art. 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica IMBAUBA LATICINIOS LTDA., CNPJ nº 36.797.785/0001-12.

Art. 2º - Essa habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21026.002970/2018-69, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a saída de aeronave do País, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista a solicitação e justificativas constantes do processo administrativo nº 10010.058451/0419-32, excepcionalmente autoriza:

Art. 1º. A saída do País da aeronave da força aérea americana B-737 (registro primário nº 54613 e indicativo de chamada SPAR18), em voo internacional do Aeroporto Internacional Marechal Cândido Rondon para a cidade de Tegucigalpa (Honduras), em 27/04/2019 (sábado) às 10h, em caráter eventual e temporário, e mediante o devido controle aduaneiro sobre a aeronave e passageiros, nos termos da legislação aplicável e decisão constante do processo administrativo nº 10010.058451/0419-32.

Art. 2º. O referido aeroporto onde ocorrerá o voo ora autorizado fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, que exercerá o controle aduaneiro do voo no mesmo local.

Art. 3º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.727213/2019-98, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.848.287/0001-77 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo a prestação de serviço de fornecimento, construção, montagem, interligação à rede elétrica da ADE de uma Usina Termoeletrica, constante no contrato nº 21807 - UTE AUTAZES, projeto habilitado no Reidi pela Portaria nº 234/SPE, de 19 de outubro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de outubro de 2018, contratada diretamente pela pessoa jurídica VPOWER TELEMENIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.231.767/0001-40, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 4, de 26 de fevereiro de 2019, emitido pela DRF em São José dos Campos e publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.727215/2019-87, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.848.287/0001-77 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente Ato Declaratório Executivo a prestação de serviço de fornecimento, construção, montagem, interligação à rede elétrica da ADE de uma Usina Termoelétrica, constante no contrato nº 21801 - UTE Humaitá - VPTM, projeto habilitado no Reidi pela Portaria nº 228/SPE, de 19 de outubro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de outubro de 2018, contratada diretamente pela pessoa jurídica VPOWER TELEMENIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.231.767/0001-40, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 5, de 26 de fevereiro de 2019, emitido pela DRF em São José dos Campos e publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Decolagem
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna Citation XLS (560 XLS);
Prefixo: PP-IVA;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Bogotá (Colômbia);
Data e horário previstos para decolagem de Rio Branco/AC: 28/04/2019 às 08h00 (local);
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.
Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave Cessna Citation XLS (560 XLS);
Prefixo: PP-IVA;
Procedência: Bogotá (Colômbia);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para pouso em Rio Branco/AC: 04/05/2019 às 16h00 (local);
Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 08 (oito) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 28 de abril de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.011, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas efetuadas pelo comprador referentes à aquisição das baterias inservíveis não podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ apurado na sistemática do Lucro Presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 120 - COSIT, DE 27 DE MAIO DE 2014 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 05 DE JUNHO DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 14).

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 311 e 312; PN CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas efetuadas pelo comprador referentes à aquisição das baterias inservíveis não podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL apurada na sistemática do Lucro Presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 120 - COSIT, DE 27 DE MAIO DE 2014 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 05 DE JUNHO DE 2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 14).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 311 e 312; PN CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.012, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 173 - COSIT, DE 13 DE MARÇO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 27 DE MARÇO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 64).

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSULTA. INEFICÁCIA. PROCEDIMENTOS DE RESTITUIÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO.

A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando se referir a procedimentos administrativos de pedidos de restituição e/ou declarações de compensação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Reconhece parcialmente o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 11618.720211/2019-49, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido parcialmente o direito da pessoa jurídica Monte

Alegre Fios LTDA, CNPJ: 09.351.366/0001-80, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0352/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 09.351.366/0001-80;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Y2, 541, Distrito Industrial, João Pessoa /PB, CEP 58.082-025;

III - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor Prioritário Considerado: Indústria Têxtil, conforme art. 2º, inciso VI, alínea (a) do Decreto nº 4.213, de 2002;

V - Atividade Objeto da Redução: Infraestrutura - Indústria de transformação Têxtil;

VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Fios de Algodão;

VII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade no momento da concessão, no montante 6.612 toneladas/ano;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2015;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 09 (NOVE) anos;

X - Período de fruição: 01/01/2019 a 31/12/2027;

XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º - A redução não alcança quaisquer outras atividades ou serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a produção superior à capacidade instalada acima discriminada.

Art. 3º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0352/2018, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0214/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721029/2019-45.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0319-33, localizado na Rodovia AL 110, s/nº, Km. 03, Zona Rural, Município de Penedo (AL), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Transmissão de Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0214/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.024, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
COOPERATIVA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DE COOPERADOS. REPASSE A NÃO COOPERADA QUE SE declara SUCESSORA DE EX-COOPERADA. ATO COOPERATIVO NÃO CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE UM DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS.

O ato praticado entre a cooperativa e seus associados para a consecução dos objetivos sociais é caracterizado como ato cooperativo. Observa-se, assim, que tanto a qualificação dos participantes do ato quanto a vinculação deste ao objeto social da cooperativa são elementos essenciais, extraídos da definição legal.

Desse modo, ainda que o recebimento de precatório por cooperativa de produção agropecuária, em razão de indenização por perdas decorrentes de ato governamental limitador do preço de venda de bens produzidos por seus associados, possa ser relacionado ao objeto social da cooperativa em tela, o repasse de tais valores a não cooperado descaracteriza o ato como sendo cooperativo, em face da limitação subjetiva do conceito.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 08.03.2019, PUBLICADA NO DOU DE 1º.04.2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 79.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, art. 79.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

VALORES RECEBIDOS POR COOPERATIVA PARA REPASSE A SEUS ASSOCIADOS. NÃO COOPERADO QUE SE declara SUCESSOR DE EX- COOPERADO. REPASSE DE VALORES EFETUADO PELA COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO COMO ATO COOPERATIVO. APURAÇÃO DO RESULTADO DA OPERAÇÃO PELA COOPERATIVA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IRPJ. OBRIGATORIEDADE.

Os valores de precatórios recebidos por cooperativa, ainda quando passíveis de serem enquadrados no contexto de seu objeto social, não podem ser tidos como ato cooperativo, para fins de não incidência do IRPJ, quando a destinação final for o repasse a não cooperados. Nesse caso, de acordo com a legislação incidente, deve a cooperativa considerar tais valores na apuração do resultado para fins de incidência do imposto em tela.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 08.03.2019, PUBLICADA NO DOU DE 1º.04.2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 79.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 5.764, de 1971, arts. 79, 87 e 111. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 9.580, de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 193.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SOCIEDADE COOPERATIVA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO COMO REPRESENTANTE DOS COOPERADOS. ATO COOPERATIVO. ISENÇÃO.

Os valores de precatórios recebidos por cooperativa, ainda quando passíveis de serem enquadrados no contexto de seu objeto social, não podem ser tidos como ato cooperativo, para fins de não incidência da CSLL, quando a destinação final for o repasse a não cooperados. Nesse caso, de acordo com a legislação incidente, deve a cooperativa considerar o recebimento quando da apuração da base de cálculo para fins de incidência da contribuição em tela.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 08.03.2019, PUBLICADA NO DOU DE 1º.04.2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 79.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, art. 87; Lei nº 9.430, de 1997, art. 66.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SOCIEDADE COOPERATIVA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO COMO REPRESENTANTE DOS COOPERADOS. ATO COOPERATIVO. INCIDÊNCIA.

Incide Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, decorrente do recebimento, por sociedade cooperativa de produção agrícola, de precatórios vinculados a ação indenizatória movida contra o Poder Público por danos relativos à política oficial de preços. Inexiste, nessa hipótese, autorização legal para exclusão de tais valores da base de cálculo da contribuição em tela, independentemente de a operação ser ou não passível de classificação como ato cooperativo.

À referida sociedade cooperativa não se aplica a previsão de responsabilidade pelo recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 66 da Lei nº 9.430, de 1999, uma vez que os valores em questão não resultam diretamente da comercialização da produção de seus associados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 08.03.2019, PUBLICADA NO DOU DE 1º.04.2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 79.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Lei nº 9.430, de art. 66; art. 15; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, §1º. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso VI, e art. 15, inciso V.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SOCIEDADE COOPERATIVA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO COMO REPRESENTANTE DOS COOPERADOS. ATO COOPERATIVO. INCIDÊNCIA.

Incide Confins sobre a receita apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, decorrente do recebimento, por sociedade cooperativa de produção agrícola, de precatórios vinculados a ação indenizatória movida contra o Poder Público por danos relativos à política oficial de preços. Inexiste, nessa hipótese, autorização legal para exclusão de tais valores da base de cálculo da contribuição em tela, independentemente de a operação ser ou não passível de classificação como ato cooperativo.

À referida sociedade cooperativa não se aplica a previsão de responsabilidade pelo recolhimento da Cofins prevista no art. 66 da Lei nº 9.430, de 1999, uma vez que os valores em questão não resultam diretamente da comercialização da produção de seus associados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 08.03.2019, PUBLICADA NO DOU DE 1º.04.2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 79.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 15; Lei nº 9.430, de art. 66; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §1, e art. 10, inciso VI.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.025, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE PRÓPRIO E/OU DE TERCEIRO.

No regime de tributação com base no lucro presumido, o percentual de determinação da base de cálculo do IRPJ será de 8% (oito por cento), aplicável sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços médicos e hospitalares previstos na legislação de regência, desde que a prestadora destes seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa, sendo vedada, neste caso, a utilização de ambiente de terceiro, sob pena de utilização do coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 130, 162, 172 e 175, DE 2014; NºS 36 E 227, DE 2015; Nº 260, DE 2017; NºS 33 E 181, DE 2018; E NºS 14, 102 E 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 3º, 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE PRÓPRIO E/OU DE TERCEIRO.

No regime de tributação com base no resultado presumido, o percentual de determinação da base de cálculo da CSLL será de 12% (doze por cento), aplicável sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços médicos e hospitalares previstos na legislação de regência, desde que a prestadora destes seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa, sendo vedada, neste caso, a utilização de ambiente de terceiro, sob pena de utilização do coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 130, 162, 172 e 175, DE 2014; NºS 36 E 227, DE 2015; Nº 260, DE 2017; NºS 33 E 181, DE 2018; E NºS 14, 102 E 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 3º, 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 26, 33, 34 e 215.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10670.720812/2019-54; declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica UFV BRISAS SUAVES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.440.043/0001-56, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U., de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 42, de 20 de fevereiro de 2019, e anexos, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 2019 (seção 01).

NOME DA PESSOA JURIDICA	UFV BRISAS SUAVES SPE LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.440.043/0001-56
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Brisas Suaves (Autorizada pela Portaria MME no 287, de 5 de julho de 2016 - Leilão no 09/2015-ANEEL).
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 239, de 11 de agosto de 2017-MME
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Energia
PRAZO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO	De 01/06/2017 a 30/09/2018.

Art. 2º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.488, de 2007 c/c art. 3º, do Decreto nº 6.144, de 2007 e art. 3º, da IN RFB nº 758, de 2007 e alterações, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 9º, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 6.144, de 2007, c/c art. 12, II, da IN RFB nº 758, de 2007, e alterações.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Autorização para operar o transporte de remessa expressa por meio de mensageiro internacional

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF 10715.723521/2018-73, declara:

Art. 1º Autorizada, em caráter precário, a empresa Quality-Plus Consultoria, Encomendas e Serviços Internacionais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.187.528/0001-11, código de identificação QPL, localizada na Avenida Beira Mar, nº 406 - grupo 1105, no bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a operar o transporte de remessa expressa por meio de mensageiro internacional, na importação e exportação, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, uma vez que está habilitada, através do ADE ALF/GIG Nº 5 de 19/11/2018, a promover o despacho aduaneiro de remessas expressas na modalidade comum.

Art. 2º Os representantes legais autorizados a retirar a carga do aeroporto, na importação são: Luciano Borges dos Santos, CPF: 051.873.077-89; Wendell Fabrício Siqueira Basílio, CPF: 095.481.727-39; Rogério Marçal Barbosa de Lima, CPF: 839.447.617-15.

Art. 3º Os recintos alfandegados onde serão processados o despacho aduaneiro de remessa expressa: Aeroporto - Terminal de Passageiros, Terminal de Cargas - importação, exportação e remessa expressa (RA 7.91.11.01-7).

Art. 4º As operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1737/2017, Portaria COANA nº 81/2017, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim - ALF/GIG.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 31/05/2021.

JOANA APARECIDA LAGES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:

1º - Tornar sem efeito o art. 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/LIM nº 26, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOU - Diário Oficial da União, em 18 de fevereiro de 2019, de sorte a restabelecer o registro da empresa abaixo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
08.600.592/0001-94	C A G SERVICOS DE PORTARIA LTDA	10010.056181/0419-25	14/02/2019

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, com atribuição conferida pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002 e art. 270, §7º, combinada com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e de acordo com o disposto no art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13876.720041/2019-87, declara:

Art. 1º A empresa ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.677.178/0001-84, por meio de seu estabelecimento com CNPJ 43.677.178/0010-75, situado à Rodovia PE-041 S/N KM 6,5, Araripe, município de Igarassu, PE, objeto exclusivo do incentivo, faz jus à redução de 75% do Imposto de Renda e Adicionais calculado com base no lucro da exploração da atividade de fabricação de produtos químicos, enquadrada no setor de "Indústria de Transformação - Químicos", considerado prioritário pelo art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213/2002, com prazo para fruição no período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), em razão da "modernização total" de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0304/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional e conforme processo nº 59336001216/2018-81.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 57 a 69 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe Substituto do SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias DRF/SOR nº 23, de 01/02/2018 e nº 56, de 05/04/2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica CINASA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO PRÉ FABRICADA LTDA, CNPJ: 54.630.207/0001-79, tendo em vista o caput do art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na ARF da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento para atendimento no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 31, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018., resolve:

Declarar Baixada de Ofício por Inexistência de Fato a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no § 1º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27/12/2018, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

PROCESSO: 10010.014156/1117-78

CONTRIBUINTE: PEDRO AMORIM BARBOSA UTILIDADES

CNPJ: 19.045.062/0001-48

PROCESSO: 10010.037205/1117-41

CONTRIBUINTE: FERNANDO DE PAULA JUNIOR 23533966828

CNPJ: 15.274.580/0001-82

Data de efeitos: a partir da data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.930 (doze mil, novecentos e trinta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196312 e PO 402_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
5.280	440	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7.650	1.275	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196313 e PO 403_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196314 e PO 404_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196315 e PO 405_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196316 e PO 406_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uisque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7196482 e PO 408_2019, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
1.320	220	Woodford Reserve	Uisque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado nos Processos Administrativos 13963.720576/2017-15 e 11516.002534/2001-76, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de Controle de Papel Imune GP-09.201/007, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 0061/2010, de 18/05/2010, publicado no DOU em 20/05/2010, ao estabelecimento ETIKETA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 82.556.952/0001-50, localizado na Rua Artur de Souza, 265, centro, CEP 88802-410, Criciúma/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 13961.720099/2017-08, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune como usuário, sob número UP-09.201/045, para realizar operações de edição com papel imune, o contribuinte MAIQUIU AGUIAR CARDOSO, CNPJ 23.970.969/0001-90, estabelecido na Rua Joaquim Pereira Maciel, 256, centro, CEP 88970-000, São João do Sul/SC.

Art. 3º - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos em lei e nos atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11, da IN 1.817/2018.

Art. 4º - A concessão deste Registro Especial tem validade de 3 (três) anos, contados a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 913.824 (novecentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
18.000	1.500	Whisky Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
334.080	27.840	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
216.000	18.000	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
75.600	12.600	Whisky Ballatine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 06 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
54.000	4.500	Whisky Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
120.960	10.080	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos
21.600	1.800	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750ml, 40 GL, idade até 12 anos.
42.000	7.000	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40 GL, idade até 12 anos.
8.640	1.440	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40 GL, idade até 18 anos.
150	50	Wisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 25 anos.
504	84	Whisky Chivas XV Gold	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40 GL, idade até 15 anos.
390	65	Whisky Glenlivet Code	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
1.800	300	Whisky Royal Salut Malte	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 21 anos.
3.000	500	Whisky Royal Salut Palace Gate	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 21 anos.
900	150	Whisky Royal Salut Pollo Collection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 21 anos.
16.200	2.700	Whisky Royal Salute	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 21 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo retifica o anterior, publicado em 25.04.2019, e entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE APRIL DE 2019

Concede o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 758/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fl. 87 no processo 10920.007712/2008-97, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa Itapoá Terminais Portuários S/A, CNPJ nº 01.317.277/0001-05, relativa ao projeto Terminal Portuário de Uso Privativo, aprovado pela Secretaria Especial de Portos, no âmbito do processo SEP 00045.000521/2008-14, através da Portaria 279/2008 (DOU de 01/12/2008, seção 1, pág. 16), cuja habilitação foi concedida por meio do Ato declaratório Executivo nº 304, de 19 de dezembro de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville (publicado no DOU de 24/12/2008, Seção 1, Pág. 78).

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Concede o registro especial de engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando as informações constantes no processo administrativo nº 11060.721907/2019-36; declara:



Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, nº 10103/059, na atividade de engarrafador de bebida alcoólica, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS RECANTO DO MAESTRO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 28.450.804/0001-01, situado na Estrada Recanto do Maestro, nº 880 na localidade Recanto do Maestro no município de Restinga Seca/RS, autorizando-o a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432/2013 e a engarrafar os produtos discriminados abaixo:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Licor Fino de Mangericão	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Limão Siciliano	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Lima da Pérsia	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Laranja	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Hortelã	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Folhas de Figo	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Boldo	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Bergamota	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Licor Fino de Arruda	Valmar	2208.70.00	500 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Grapia Premium	Valmar Grapia Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Grapia Extra Premium	Valmar Grapia Extra Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Grapia Envelhecida	Valmar Grapia	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Carvalho Extra Premium	Valmar Carvalho Extra Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Premium	Valmar Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça	Valmar	2208.40.00	500 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Carvalho Envelhecida	Valmar	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Amburana Premium	Valmar Amburana Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Amburana Extra Premium	Valmar Amburana Extra Premium	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Cachaça Ambaruna Envelhecida	Valmar Ambaruna	2208.40.00	700 ml	Garrafa não retornável
Aguardente Composta de Arruda	Valmar	2208.90.00	700 ml	Garrafa não retornável

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 1432/2013 e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente registro, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 102.657, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil e a Diretora de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial CGU/MP nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado titulares da Controladoria-Geral da União e do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelos arts. 12, inciso XXVII, 13, inciso XII, e 14, inciso XXV, do Regimento Interno do Banco Central, tendo em vista a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, e considerando ainda os termos da Nota Conjunta Coger/Depes nº 1, de 17 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos a serem observados nas consultas sobre a existência de conflito de interesses e nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos membros da Diretoria Colegiada e aos titulares de funções comissionadas de códigos FDS-1, FDJ-1 e FDE-1 ou equivalentes.

Art. 2º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas (Depes) receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada e comunicar aos interessados o resultado da análise.

Art. 3º Fica designada a Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) como órgão responsável, no âmbito do Banco Central do Brasil, por:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e pedidos de autorização a ela submetidos;

II - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou a sua irrelevância; e

III - informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor pelo qual solicita, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvida quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual solicita autorização para exercer atividade privada.

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da CGU e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada consulta ou pedido de autorização que não atenda aos requisitos de que trata o caput, inclusive quando formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º A análise das consultas e dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada será feita no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 3º, o Depes encaminhará à Coger, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, as consultas e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 7º O resultado da análise da Coger será encaminhado, no prazo fixado no caput do art. 6º, ao Depes, que dará ciência ao servidor.

§ 1º A comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será acompanhada de autorização para que o servidor exerça a atividade privada específica.

§ 2º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a consulta ou o pedido de autorização será encaminhado pelo Depes à CGU, acompanhado da análise da Coger, que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito.

Art. 8º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput do art. 6º sem a devida resposta, ficará o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido, até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput, caso a Coger conclua pela existência de conflito de interesses, a comunicação do resultado da análise preliminar implicará a imediata cassação da autorização precária então vigente.

Art. 9º A Coger encaminhará mensalmente à CEECB relatório das consultas e pedidos de autorização analisados no período.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 79.025, de 28 de novembro de 2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 10/2014 - João Sperandio Neto e outros.

Data: 18.06.2019 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ.

Objeto do processo: apuração de eventuais irregularidades ocorridas em negócios nos mercados à vista e de opções com a finalidade de transferir recursos de contas de clientes, indevidamente acessadas, para contas de beneficiários.

Acusado	Advogados
Fabício Tavares de Medeiros	Não constituiu advogado.
Fernando Rosa da Silva	Não constituiu advogado.
Lucélia Patrícia Escajadillo de La Torre	Não constituiu advogado
Marcelo da Gama	Não constituiu advogado
Rodrigo de Freitas Pinheiro	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

CONTINUAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Manifestação de Voto do Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho

PAS CVM Nº RJ/2017/3091 (SEI nº 19957.006438/2017-87)

Acusado	Advogados
Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A.	Cláudio Vicente Monteiro - OAB/SP nº 88.206
Jonas Takayoshi Koda Nakamoto	Cláudio Vicente Monteiro - OAB/SP nº 88.206
Enoch Construtora e Incorporadora Ltda.	Camillo Ashcar Junior - OAB/SP nº 45.770
Enoch de Paula Junior	Não constituiu advogado

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 57, para informar que a continuação da Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2017/3091, suspensa em 26 de março de 2019 em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho, foi marcada para o próximo dia 21.05.2019, terça-feira, às 15h00min.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.015971/2018-26 e do sistema Orquestra nº 1283179, resolve:

Incluir, opcionalmente, gabinetes sem coluna nos instrumentos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 11, de 21 de janeiro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo diafragma, mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.019900/2018 e do sistema Orquestra nº 1313006, resolve:

Aprovar os modelos G10 e G16, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, mecânico, marca LAO, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre alteração da Rede de Atendimento da
Gerência-Executiva Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 35069.000495/2018-02, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Goiânia, Estado de Goiás, da seguinte forma:

I - desativa-se a Agência da Previdência Social Goiânia-Cidade Jardim - APSGCJ, código 08.001.02.0, tipo "C"; e

II - localiza-se a Agência da Previdência Social Digital Goiânia - APSDIGO, código 08.001.29.0, tipo "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS SA

CNPJ: 17.909.518/0001-45
NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

Participantes: a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, para a realização da SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a União a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou, ainda, com a presença do Senhor GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Diretor Presidente da ABGF, e do Senhor ERNESTO LOZARDO, Membro do Conselho Fiscal da ABGF. Para fins do atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, o Diretor Presidente da ABGF assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, PAULO DE TARSO RODRIGUES, para secretariá-la e apresentou os seguintes itens constantes da Ordem do Dia: 1. Relatório Anual da Administração, Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018 e Distribuição de Resultados; 2. Remuneração De Dirigentes 2019/2020; 3. Mandato Unificado de Conselheiros - Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos.

Item 1. Relatório Anual da Administração, Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018 e Distribuição de Resultados. O Presidente da Assembleia apresentou a União, para análise e deliberação, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018 e a proposta de Distribuição de Resultados. Em seguida, registrou que tanto o Conselho de Administração, quanto o Conselho Fiscal, bem como o Comitê de Auditoria examinaram a matéria e se manifestaram favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, por intermédios, respectivamente, dos Pareceres nº 003/2019/CONAD/ABGF, de 21/03/2019, nº 003/2019/COFIS/ABGF, de 21/03/2019 e 001/2019/COAUD/ABGF, de 18/03/2019, respectivamente. A União, por intermédio de seu representante legal, votou: I. pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis da Empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; II. pela aprovação da Destinação do Resultado de 2018, conforme proposta da Administração da Companhia. Item 2. Remuneração de Dirigentes 2019/2020. O Presidente da Assembleia apresentou a União, para análise e deliberação, a proposta de remuneração global dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. A União, por intermédio de seu representante legal, votou conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do da Nota Técnica SEI nº 23/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME, e tendo em vista o Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 4.453.271,66 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil,

duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) a remuneração global a ser paga aos dirigentes da ABGF, no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa empresa; k) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; l) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; m) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e n) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Ademais, deverá a administração da empresa adequar seus normativos relativos ao Plano de Saúde, ao disposto nos parágrafos 24 e 25, e à Quarentena, na forma dos parágrafos 25 e 26 e 29 e 30, respectivamente, de Nota Técnica SEI nº 23/2019/CGGOV/SEST/SEDD-ME. Item 3. Mandato Unificado de Conselheiros - Conselho de Administração: O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União. Considerando que não houve, até o momento, indicação pelos Ministérios indicadores de membros para cumprir o mandato do biênio 2019-2021 dos Conselhos de Administração, a União, por intermédio do seu representante legal: I) Votou pela prorrogação do prazo de gestão, nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976: a) do Senhor MARCELO LEANDRO FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 10788705-1, DETRAN-RJ, CPF nº 075.919.477-70, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro e Presidente do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a primeira das vagas de que trata o inciso I do artigo 39 do Estatuto Social; b) do Senhor PEDRO MACIEL CAPELUPPI, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 11.414.205 SSP/MG, CPF nº: 052.279.206-56, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro e Presidente Substituto do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a segunda das vagas de que trata o inciso I do artigo 39 do Estatuto Social; c) da Senhora FABIANA VIEIRA LIMA, brasileira, divorciada, corregedora, RG nº 2195788 SSP/DF, CPF nº 002.570.086-32, domiciliada no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a vaga de que trata o inciso II do artigo 39 do Estatuto Social; d) do Senhor IGOR NOGUEIRA CALVET, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 94663998-1 SSP/MA, CPF nº 997.097.403-34, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a vaga de que trata o inciso III do artigo 39 do Estatuto Social; e) do Senhor SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO, brasileiro, casado, diplomata, RG nº 8302-MRE, CPF nº 227.424.761-72, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, para ocupar a vaga de que trata o inciso IV do artigo 39 do Estatuto Social; Item 3.1 Mandato Unificado de Conselheiros - Conselho Fiscal: O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União. Considerando que não houve, até o momento, indicação pelos Ministérios indicadores de membros para cumprir o mandato do biênio 2019-2021 dos Conselhos Fiscal, a União, por intermédio do seu representante legal: I) Votou pela reeleição dos atuais membros, a fim de manter o colegiado em funcionamento: a) do Senhor ERNESTO LOZARDO, brasileiro, casado, economista, RG nº 3498854 SSP/SP, CPF nº 232.398.838-72, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a primeira das vagas de que trata o inciso II do artigo 57 do Estatuto Social, e do Senhor ANTÔNIO JOSÉ CHATAK CARMELO, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 1139782 SSP/DF, CPF nº 658.292.631- 49, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como seu membro suplente; b) da Senhora VIVIANE DE FARIA, brasileira, casada, servidora pública, RG nº 1815082 SSP/DF, CPF nº 896.619.821-04, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Economia - ME, para ocupar a segunda das vagas de que trata o inciso II do artigo 57 do Estatuto Social, e do Senhor EMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 887848 SSP/DF, CPF nº 490.601.201-91, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como seu membro suplente; c) do Senhor HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Auditor Federal, RG nº 0117540898 IFRJ, CPF nº 089.227.887-04, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, para ocupar a vaga de que trata o inciso I do artigo 57 do Estatuto Social e, tendo em vista a aposentadoria do Senhor MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, RG nº 446127 SSP/DF, CPF nº 183.994.521-49, domiciliado no SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal, deixa de reelegê-lo como seu membro suplente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às dezesseis horas. Eu, Paulo de Tarso Rodrigues, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante legal da União, pelo Diretor Presidente da ABGF e por mim.

DATA E HORARIO: 24 DE ABRIL DE 2019, às 15 horas, SCN - Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, 10º andar, em Brasília, Distrito Federal.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Institui o XXIV Prêmio Tesouro Nacional - 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o XXIV Prêmio Tesouro Nacional - 2019, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, reconhecendo trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública, conforme edital a ser publicado no sítio eletrônico da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap na internet (www.enap.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 189, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 19-E da Lei nº 11.344 de 8 de setembro de 2006, incluído pela Lei 11.907 de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 5º do Decreto 7.133 de 19 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 6º da Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 97 de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 47648.000360/2019-88;

resolve:

Art.1º- Fixa as metas globais para o quarto ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

FRANCISCO ROGERIO LIMA DA SILVA

ANEXO

Metas Globais da área técnica para Avaliação de Desempenho - 4º Ciclo.

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Final do Período de Avaliação	Unidade de Medida
Alcançar 1,5 milhão de pessoas por meio de ações de educação e de difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho	1.500.000	Pessoas alcançadas
Desenvolver e publicar 40 estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho	40	Estudos e pesquisas publicados

Metas Globais da Área de Gestão para Avaliação de Desempenho - 4º Ciclo.

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Final do Período de Avaliação	Unidade de Medida
Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todos os processos de todas as áreas da Fundacentro	100%	Proporção das áreas/processos alcançados pela implantação
Elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Fundacentro	100%	Proporção de cumprimento das fases de elaboração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 884, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e documentos sujeitos à apreciação do Ministro de Estado ou do Secretário Executivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário Executivo, encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Para efeito desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos os projetos de:

- I - emenda constitucional;
- II - medida provisória;
- III - lei complementar;
- IV - lei ordinária;
- V - decreto;
- VI - portaria ministerial; e
- VII - portaria interministerial.

§ 2º Aplica-se, também, o disposto nesta Portaria às propostas de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, tais como:

- I - projetos de mensagem ao Congresso Nacional;
- II - minutas de despachos;
- III - minutas de ofícios;
- IV - minutas de relatórios;
- V - proposta de votos;
- VI - autorização para celebração de contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor;
- VII - requerimento de informações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VIII - projetos de lei submetidos à sanção presidencial; e

IX - outros documentos sujeitos à manifestação de competência do Ministro ou do Secretário Executivo.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão suas respectivas áreas de competência no envio de propostas à Secretaria-Executiva, as quais deverão ser instruídas por:

I - expediente subscrito pelo dirigente do órgão e da entidade, contendo resumo das justificativas para a apresentação da minuta do ato normativo ou documento;

II - nota técnica, acompanhada de cópias da legislação aplicável e normativos pertinentes, e demais anexos julgados necessários, contendo elementos que atendam, no que couber, ao disposto nos incisos I a VII do caput do art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quando se tratar de propostas de atos normativos;

- III - parecer da procuradoria jurídica, no caso das entidades vinculadas; e
- IV - minuta do ato normativo ou documento.

§ 1º Os processos e documentos deverão ser tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme disposto na Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015.

§ 2º Deverá ser observado, na elaboração das minutas de textos normativos, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Manual de Redação da Presidência da República.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos documentos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Portaria deverão inserir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI o arquivo editável das respectivas minutas.

Art. 3º A Secretaria Executiva coordenará a tramitação das propostas de atos normativos e expedientes no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º A Secretaria Executiva avaliará as propostas de atos normativos, bem como avaliação das manifestações das áreas consultadas, a partir da completa instrução do processo.

§ 2º As situações de urgência deverão ser justificadas pelo dirigente do órgão ou entidade interessada ou pelo Chefe da Assessoria Parlamentar.

§ 3º No caso dos expedientes elencados nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 1º, a tramitação será coordenada pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, considerando os prazos para manifestação previstos na Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria-Executiva poderá consultar outras áreas competentes do Ministério para avaliação técnica dos atos e documentos, assim como da conveniência e oportunidade de sua assinatura.

Parágrafo único. Poderá ser estipulado prazo para manifestação das áreas consultadas.

Art. 5º A Secretaria Executiva poderá solicitar ao órgão ou à entidade proponente informações adicionais para instruir o exame dos atos normativos bem como articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos.

Art. 6º As propostas de atos normativos, bem como as manifestações das áreas consultadas, serão examinadas pela Secretaria Executiva e, caso não haja óbices e estejam compatíveis com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação, serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá promover correções de erros materiais ou formais, devidamente registradas em nota, nas propostas a serem submetidas ao Gabinete do Ministro, para despacho, dispensando-se nova manifestação das áreas técnicas ou jurídicas nestas hipóteses.

§ 2º Os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que possuam prazo para sua conclusão, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º Os pedidos de afastamento do País deverão ser encaminhados para despacho com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.

§ 4º As situações de urgência previstas no § 2º do art. 3º, após avaliação da Secretaria Executiva, deverão ser objeto de despacho pelos dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas com o Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º Quando se tratar de requerimentos de informações do Poder Legislativo e projetos de lei submetidos à sanção presidencial, os dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas deverão encaminhar os expedientes ao Chefe da Assessoria Parlamentar nos seguintes prazos, contados da data de recebimento:

I - no caso de requerimentos de informações, em até quinze dias corridos; ou

II - no caso de sanção, em até quatro dias úteis.

§ 1º Os expedientes encaminhados à Assessoria Parlamentar com prazo superior ao estipulado nos incisos I e II do caput deverão ser justificados expressamente pelo dirigentes do órgão e da entidade, quando do envio.

§ 2º Após o recebimento, a Assessoria Parlamentar encaminhará o requerimento de informações à Secretaria Executiva, que terá o prazo de até cinco dias para devolução da manifestação.

§ 3º Os expedientes encaminhados pela Assessoria Parlamentar à Secretaria Executiva com prazo superior ao estipulado no § 2º, nos casos em que os prazos definidos no caput tenham sido cumpridos pelos órgãos e pelas entidades, deverão ser justificados expressamente pelo Chefe da Assessoria Parlamentar, quando do envio do expediente.

Art. 8º O envio, pela Secretaria Executiva, dos processos e documentos objeto desta Portaria à análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos e todas as entidades envolvidos.

Art. 9º A tramitação de propostas de atos normativos no Serviço Eletrônico de Informações - SEI observará a classificação disposta na legislação pertinente, em especial na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 10. As solicitações em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão apreciadas pelo Ministro de Estado da Educação ou pelo Secretário Executivo, devendo ser restituídas às unidades de origem, para ajustes ou arquivamento.

Art. 11. É estabelecido o prazo de dez dias úteis para que a Secretaria Executiva, a Assessoria Parlamentar, e os órgãos e as entidades proponentes adaptem seus procedimentos ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), elaboradas pela Comissão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia), propostas ao CNE/CES pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 1/2019, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs de Engenharia), que devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) na organização, no desenvolvimento e na avaliação do curso de Engenharia no âmbito dos Sistemas de Educação Superior do país.

Art. 2º As DCNs de Engenharia definem os princípios, os fundamentos, as condições e as finalidades, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), para aplicação, em âmbito nacional, na organização, no desenvolvimento e na avaliação do curso de graduação em Engenharia das Instituições de Educação Superior (IES).

CAPÍTULO II

DO PERFIL E COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO EGRESSO

Art. 3º O perfil do egresso do curso de graduação em Engenharia deve compreender, entre outras, as seguintes características:

I - ter visão holística e humanista, ser crítico, reflexivo, criativo, cooperativo e ético e com forte formação técnica;

II - estar apto a pesquisar, desenvolver, adaptar e utilizar novas tecnologias, com atuação inovadora e empreendedora;

III - ser capaz de reconhecer as necessidades dos usuários, formular, analisar e resolver, de forma criativa, os problemas de Engenharia;

IV - adotar perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

V - considerar os aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho;

VI - atuar com isenção e comprometimento com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes competências gerais:

I - formular e conceber soluções desejáveis de engenharia, analisando e compreendendo os usuários dessas soluções e seu contexto;



a) ser capaz de utilizar técnicas adequadas de observação, compreensão, registro e análise das necessidades dos usuários e de seus contextos sociais, culturais, legais, ambientais e econômicos;

b) formular, de maneira ampla e sistêmica, questões de engenharia, considerando o usuário e seu contexto, concebendo soluções criativas, bem como o uso de técnicas adequadas;

II - analisar e compreender os fenômenos físicos e químicos por meio de modelos simbólicos, físicos e outros, verificados e validados por experimentação:

a) ser capaz de modelar os fenômenos, os sistemas físicos e químicos, utilizando as ferramentas matemáticas, estatísticas, computacionais e de simulação, entre outras.

b) prever os resultados dos sistemas por meio dos modelos;

c) conceber experimentos que gerem resultados reais para o comportamento dos fenômenos e sistemas em estudo.

d) verificar e validar os modelos por meio de técnicas adequadas;

III - conceber, projetar e analisar sistemas, produtos (bens e serviços), componentes ou processos: a) ser capaz de conceber e projetar soluções criativas, desejáveis e viáveis, técnica e economicamente, nos contextos em que serão aplicadas;

b) projetar e determinar os parâmetros construtivos e operacionais para as soluções de Engenharia;

c) aplicar conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia;

IV - implantar, supervisionar e controlar as soluções de Engenharia:

a) ser capaz de aplicar os conceitos de gestão para planejar, supervisionar, elaborar e coordenar a implantação das soluções de Engenharia.

b) estar apto a gerir, tanto a força de trabalho quanto os recursos físicos, no que diz respeito aos materiais e à informação;

c) desenvolver sensibilidade global nas organizações;

d) projetar e desenvolver novas estruturas empreendedoras e soluções inovadoras para os problemas;

e) realizar a avaliação crítico-reflexiva dos impactos das soluções de Engenharia nos contextos social, legal, econômico e ambiental;

V - comunicar-se eficazmente nas formas escrita, oral e gráfica:

a) ser capaz de expressar-se adequadamente, seja na língua pátria ou em idioma diferente do Português, inclusive por meio do uso consistente das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), mantendo-se sempre atualizado em termos de métodos e tecnologias disponíveis;

VI - trabalhar e liderar equipes multidisciplinares: a) ser capaz de interagir com as diferentes culturas, mediante o trabalho em equipes presenciais ou a distância, de modo que facilite a construção coletiva;

b) atuar, de forma colaborativa, ética e profissional em equipes multidisciplinares, tanto localmente quanto em rede;

c) gerenciar projetos e liderar, de forma proativa e colaborativa, definindo as estratégias e construindo o consenso nos grupos;

d) reconhecer e conviver com as diferenças socioculturais nos mais diversos níveis em todos os contextos em que atua (globais/locais);

e) preparar-se para liderar empreendimentos em todos os seus aspectos de produção, de finanças, de pessoal e de mercado;

VII - conhecer e aplicar com ética a legislação e os atos normativos no âmbito do exercício da profissão:

a) ser capaz de compreender a legislação, a ética e a responsabilidade profissional e avaliar os impactos das atividades de Engenharia na sociedade e no meio ambiente.

b) atuar sempre respeitando a legislação, e com ética em todas as atividades, zelando para que isto ocorra também no contexto em que estiver atuando; e

VIII - aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos, atualizando-se em relação aos avanços da ciência, da tecnologia e aos desafios da inovação: a) ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma, com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

b) aprender a aprender.

Parágrafo único. Além das competências gerais, devem ser agregadas as competências específicas de acordo com a habilitação ou com a ênfase do curso.

Art. 5º O desenvolvimento do perfil e das competências, estabelecidas para o egresso do curso de graduação em Engenharia, visam à atuação em campos da área e correlatos, em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo compreender uma ou mais das seguintes áreas de atuação:

I - atuação em todo o ciclo de vida e contexto do projeto de produtos (bens e serviços) e de seus componentes, sistemas e processos produtivos, inclusive inovando-os;

II - atuação em todo o ciclo de vida e contexto de empreendimentos, inclusive na sua gestão e manutenção; e

III - atuação na formação e atualização de futuros engenheiros e profissionais envolvidos em projetos de produtos (bens e serviços) e empreendimentos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Art. 6º O curso de graduação em Engenharia deve possuir Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que contemple o conjunto das atividades de aprendizagem e assegure o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Engenharia devem especificar e descrever claramente:

I - o perfil do egresso e a descrição das competências que devem ser desenvolvidas, tanto as de caráter geral como as específicas, considerando a habilitação do curso;

II - o regime acadêmico de oferta e a duração do curso;

III - as principais atividades de ensino-aprendizagem, e os respectivos conteúdos, sejam elas de natureza básica, específica, de pesquisa e de extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;

IV - as atividades complementares que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;

V - o Projeto Final de Curso, como componente curricular obrigatório;

VI - o Estágio Curricular Supervisionado, como componente curricular obrigatório;

VII - a sistemática de avaliação das atividades realizadas pelos estudantes;

VIII - o processo de autoavaliação e gestão de aprendizagem do curso que contemple os instrumentos de avaliação das competências desenvolvidas, e respectivos conteúdos, o processo de diagnóstico e a elaboração dos planos de ação para a melhoria da aprendizagem, especificando as responsabilidades e a governança do processo;

§ 1º É obrigatória a existência das atividades de laboratório, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso.

§ 2º Deve-se estimular as atividades que articulem simultaneamente a teoria, a prática e o contexto de aplicação, necessárias para o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso, incluindo as ações de extensão e a integração empresa-escola.

§ 3º Devem ser incentivados os trabalhos dos discentes, tanto individuais quanto em grupo, sob a efetiva orientação docente.

§ 4º Devem ser implementadas, desde o início do curso, as atividades que promovam a integração e a interdisciplinaridade, de modo coerente com o eixo de desenvolvimento curricular, para integrar as dimensões técnicas, científicas, econômicas, sociais, ambientais e éticas.

§ 5º Os planos de atividades dos diversos componentes curriculares do curso, especialmente em seus objetivos, devem contribuir para a adequada formação do graduando em face do perfil estabelecido do egresso, relacionando-os às competências definidas.

§ 6º Deve ser estimulado o uso de metodologias para aprendizagem ativa, como forma de promover uma educação mais centrada no aluno.

§ 7º Devem ser implementadas as atividades acadêmicas de síntese dos conteúdos, de integração dos conhecimentos e de articulação de competências.

§ 8º Devem ser estimuladas as atividades acadêmicas, tais como trabalhos de iniciação científica, competições acadêmicas, projetos interdisciplinares e transdisciplinares, projetos de extensão, atividades de voluntariado, visitas técnicas, trabalhos em equipe, desenvolvimento de protótipos, monitorias, participação em empresas juniores, incubadoras e outras atividades empreendedoras.

§ 9º É recomendável que as atividades sejam organizadas de modo que aproxime os estudantes do ambiente profissional, criando formas de interação entre a instituição e o campo de atuação dos egressos.

§ 10 Recomenda-se a promoção frequente de fóruns com a participação de profissionais, empresas e outras organizações públicas e privadas, a fim de que contribuam nos debates sobre as demandas sociais, humanas e tecnológicas para acompanhar a evolução constante da Engenharia, para melhor definição e atualização do perfil do egresso.

§ 11 Devem ser definidas as ações de acompanhamento dos egressos, visando à retroalimentação do curso.

§ 12 Devem ser definidas as ações de ensino, pesquisa e extensão, e como contribuem para a formação do perfil do egresso.

Art. 7º Com base no perfil dos seus ingressantes, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve prever os sistemas de acolhimento e nivelamento, visando à diminuição da retenção e da evasão, ao considerar:

I - as necessidades de conhecimentos básicos que são pré-requisitos para o ingresso nas atividades do curso de graduação em Engenharia;

II - a preparação pedagógica e psicopedagógica para o acompanhamento das atividades do curso de graduação em Engenharia; e

III - a orientação para o ingressante, visando melhorar as suas condições de permanência no ambiente da educação superior.

Art. 8º O curso de graduação em Engenharia deve ter carga horária e tempo de integralização, conforme estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definidos de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

§ 1º As atividades do curso podem ser organizadas por disciplinas, blocos, temas ou eixos de conteúdos; atividades práticas laboratoriais e reais, projetos, atividades de extensão e pesquisa, entre outras.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso deve contemplar a distribuição dos conteúdos na carga horária, alinhados ao perfil do egresso e às respectivas competências estabelecidas, tendo como base o disposto no caput deste artigo

§ 3º As Instituições de Ensino Superior (IES), que possuam programas de pós-graduação stricto sensu, podem dispor de carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, para as atividades acadêmicas curriculares próprias, que se articulem à pesquisa e à extensão.

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; e Química.

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais, assim como os objetos de conhecimento e as atividades necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas.

§ 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.

Art. 10. As atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

Art. 11. A formação do engenheiro inclui, como etapa integrante da graduação, as práticas reais, entre as quais o estágio curricular obrigatório sob supervisão direta do curso.

§ 1º A carga horária do estágio curricular deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º No âmbito do estágio curricular obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como os profissionais dessas organizações, se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso.

Art. 12. O Projeto Final de Curso deve demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do engenheiro.

Parágrafo único. O Projeto Final de Curso, cujo formato deve ser estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, pode ser realizado individualmente ou em equipe, sendo que, em qualquer situação, deve permitir avaliar a efetiva contribuição de cada aluno, bem como sua capacidade de articulação das competências visadas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A avaliação dos estudantes deve ser organizada como um reforço, em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências.

§ 1º As avaliações da aprendizagem e das competências devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e às atividades do curso, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e extensão.

§ 3º O processo avaliativo pode dar-se sob a forma de monografias, exercícios ou provas dissertativas, apresentação de seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos e atividades práticas, entre outros, que demonstrem o aprendizado e estimulem a produção intelectual dos estudantes, de forma individual ou em equipe.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do curso de graduação em Engenharia deve estar alinhado com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º O curso de graduação em Engenharia deve manter permanente Programa de Formação e Desenvolvimento do seu corpo docente, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e ao seu aprimoramento em relação à proposta formativa, contida no Projeto Pedagógico, por meio do domínio conceitual e pedagógico, que englobe estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, de modo que assumam maior compromisso com o desenvolvimento das competências desejadas nos egressos.

§ 2º A instituição deve definir indicadores de avaliação e valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A implantação e desenvolvimento das Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC), visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16. Os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Parágrafo único. A forma de implementação do novo Projeto Pedagógico do Curso, alinhado a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia poderá ser gradual, avançando-se período por período, ou imediatamente, com a devida anuência dos alunos

Art. 17. Os instrumentos de avaliação de curso com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, devem ser adequados, no que couber, a estas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e demais disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1006772-30.2019.4.01.0000 que suspende a eficácia da decisão proferida no Processo Originário nº 1002221-89.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal; e conforme Parecer de Força Executória nº 00171/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Memorando nº 00096/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.000359/2019-31, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Valença -BA.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Valença - BA, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 205, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 1006772-30.2019.4.01.0000 que suspende a eficácia da decisão proferida no Processo Originário nº 1002221-89.2019.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal; e conforme Parecer de Força Executória nº 00171/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pelo Memorando nº 00096/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.000359/2019-31, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 73, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2019, Seção 1, página 35, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Corumbá-MS.

§ 1º A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Corumbá - MS, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201405143	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CASA BRANCA (1373)	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CASA BRANCA S/S LTDA - ME	RODOVIA SP 340, KM 240, RODOVIA CASA BRANCA - CASA BRANCA/SP
2	201608351	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS (1386)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, 245, JARDIM PARAÍSO - CAMPINAS/SP
3	201709653	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉ (14029)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA PEDRO NOLASCO 1376, CENTRO - AIMORÉS/MG
4	200905158	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PERDÕES (14171)	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DAS VIOLETAS, 40, JARDIM DAS FLORES - PERDÕES/MG
5	201603928	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU (1816)	UNIESP S.A.	RUA ANHANGUERA, 09-19, VILA FLORES - BAURU/SP
6	201603931	PRODUÇÃO GRÁFICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU (1816)	UNIESP S.A.	RUA ANHANGUERA, 09-19, VILA FLORES - BAURU/SP
7	201358544	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (1813)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	FOLHA 22, QUADRA ESPECIAL, LOTE ESPECIAL, S/Nº, NOVA MARABÁ - MARABÁ/PA
8	201408375	CIÊNCIAS EXATAS (Licenciatura)	51 (cinquenta e uma)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (548)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA PROFETA ISAÍAS, 00, CENTRO - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no D.O.U. de 22/05/2018, Seção 2, página 23, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/90, CONSIDERANDO: - o Processo nº 23327.000266/2019-93, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, e rescisão unilateral do Contrato nº 20/2016, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 79 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 78, inciso I do mesmo diploma legal, consoante os termos dos itens 16.2 e 16.2.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 14/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.393, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº 01, de 22/02/2018, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 25/04/2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Alimentos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Angical, a que se refere o Edital de Homologação nº 03, de 17/04/2018, publicado no DOU de 25/04/2018.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.021381/2017-95, resolve:

Art. 1º Regularizar os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Um programa de pós-graduação é composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, ofertados exclusivamente na modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. É permitida a oferta de programa a distância na modalidade acadêmica ou profissional.

Art. 3º Os programas de pós-graduação stricto sensu a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação stricto sensu, atendendo também às especificidades desta Portaria e de outros regulamentos próprios.

Art. 4º Os programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos a distância obedecerão às regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE nº 7, de 2017, dependendo necessariamente de avaliação prévia da Capes.

Art. 5º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos programas a distância avaliados positivamente pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro da Educação, terão validade nacional.

Art. 6º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.

Art. 7º Na oferta de programas stricto sensu a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:



I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;

II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e

III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

Art. 8º As atividades presenciais previstas no projeto dos cursos poderão ser realizadas na sede da(s) instituição(ões), em ambiente profissional ou em polos de educação a distância, que deverão ser regularmente constituídos e deverão acompanhar a proposta atendendo aos requisitos da organização da pesquisa adotada pela instituição.

Parágrafo único. A criação de polo de educação a distância, para curso stricto sensu, regulada por esta Portaria, de competência da instituição de ensino já credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada a autorização da Capes através de instrumento específico.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECERÃO CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 9º Estarão aptas para oferecer programas de pós-graduação stricto sensu a distância instituições que atendam a todos os requisitos abaixo referenciados:

I - tenham o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro);

II - sejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que não se aplica o uso do IGC, a instituição deverá possuir, no mínimo, um programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC, em funcionamento, com nota 4 e na mesma área de avaliação da proposta do curso novo.

Art. 10. No caso dos programas em formas associativas, a diplomação dos estudantes poderá ser realizada pela Instituição Coordenadora ou pelas Instituições Associadas, desde que atendam aos requisitos dispostos no art. 9º e em conformidade com a legislação afeta às formas associativas.

CAPÍTULO III

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 11. A análise das propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado a distância será realizada pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, necessariamente, com a participação de especialistas em educação a distância, utilizando fichas de avaliação específicas, com fins de garantir os parâmetros de qualidade.

Art. 12. É permitida a submissão para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) através de propostas individuais ou em formas associativas, nos termos dessa Portaria.

§ 1º As instituições com credenciamento junto ao MEC para oferta de educação a distância deverão enviar à Capes a documentação comprobatória.

§ 2º A CAPES verificará se a documentação disposta no §1º é válida e se a instituição está apta, e encaminhará as informações à área de avaliação.

Art. 13. Instituições não credenciadas para oferta de educação a distância junto ao MEC terão suas propostas de cursos novos indeferidas e não seguirão para análise de mérito.

Art. 14. As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado a distância serão apresentadas à CAPES de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação (DAV).

Art. 15. As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos documentos orientadores de cada Área de Avaliação.

Art. 16. As propostas apresentadas serão avaliadas exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, não implicando, necessariamente, caso sejam aprovadas, em apoio financeiro pela CAPES.

Art. 17. Na análise da proposta, deverá ser considerado o conjunto dos docentes das Instituições de Ensino proponentes e associadas e sua respectiva produção intelectual (bibliográfica, artística e/ou técnica).

Parágrafo único. Os docentes do curso proposto não representam duplicidade no cômputo para fins de avaliação de curso na modalidade presencial anteriormente autorizado, quando se tratarem de programas de pós-graduação stricto sensu da mesma instituição e mesma área de avaliação da CAPES.

Art. 18. O regulamento do programa a distância deverá ser aprovado e assinado pela respectiva instância deliberativa da instituição, submetido à CAPES junto com a proposta de curso novo, e mantido atualizado na Plataforma Sucupira durante todo o funcionamento do programa.

§ 1º O regulamento deverá abranger, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros que possam ser incluídos, os seguintes capítulos:

I - do quantitativo máximo de vagas por turma;

II - da infraestrutura compatível com a oferta de EaD;

III - da estrutura curricular do programa;

IV.- dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

V - das estratégias para evitar fraudes nas avaliações; e

VI - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

§ 2º No caso das instituições que tenham polos, o regulamento deverá necessariamente incluir também os seguintes capítulos:

I - da infraestrutura na sede e nos polos; e

II - do funcionamento dos polos.

§ 3º O regulamento deverá dispor sobre a emissão de diplomas, que será feita necessariamente pela IES ou, no caso de formas associativas, pelas diferentes instituições.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 19. A Capes acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos programas de pós-graduação a distância, com atribuição de notas, respeitando as regras previstas para o ciclo de avaliação conforme legislação em vigor.

§ 1º Haverá comissões de avaliação próprias para os cursos a distância, com a participação de especialistas em educação a distância, que utilizarão fichas de avaliação específicas.

§ 2º A avaliação pela Capes dos cursos de pós-graduação stricto sensu a distância utilizará critérios que cumpram os preceitos desta Portaria e garantam a qualidade da formação assegurada por esses cursos e a dos cursos presenciais, a serem definidos nos Documentos de Área de Avaliação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 20. O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu a distância deverá ser composto por docentes permanentes e poderá incluir outras categorias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conteudista, conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Somente serão permitidas propostas de doutorado a distância após o primeiro ciclo avaliativo da implementação e avaliação dos programas de mestrado a distância, com renovação do reconhecimento e no mínimo, nota 4, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Instituições que não atenderem o disposto no caput terão suas propostas de cursos novos de doutorado automaticamente indeferidas e não seguirão para análise de mérito.

Art. 22. As instituições autorizadas com base na presente Portaria não poderão reconhecer estudos ou diplomas obtidos em instituições estrangeiras, antes de cumprir seu primeiro ciclo avaliativo, com o devido reconhecimento, em conformidade com o presente instrumento.

Art. 23. O reconhecimento de estudos previsto no artigo anterior, deverá ser realizado, preferencialmente, por meio da Plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação, conforme legislação em vigor.

Art. 24. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela CAPES.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 275, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001513/2019-43; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 033/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área Psicologia da Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Áquila Bruno Miranda e Adelina Malvina Barbosa Nunes. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Processo nº: 50000.030160/2018-99.

Assunto: Estudos técnicos para a concessão da BR-262/381/MG/ES.

Considerando o Relatório nº 12/2019/CPOR emitido pela Comissão Permanente de Outorgas Rodoviárias, constituída pela Portaria Interministerial nº 2, de 12 de junho de 2017, que aprovou os estudos técnicos da BR-262/381/MG/ES, bem como a Nota Técnica nº 4/2019/CGOR/DTROD/SNTT emitida pelo Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por intermédio do Parecer nº 00196/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, e tendo em vista a contratação da elaboração dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-262/381/MG/ES, nos trechos entre Belo Horizonte/MG a João Monlevade/MG e Governador Valadares/MG, na BR-381/MG; e entre João Monlevade/MG e a Divisa MG/ES na BR-262/MG e entre Viana/ES e Divisa ES/MG na BR-262/ES, RESOLVO considerar os estudos técnicos contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor nominal de R\$ 4.459.861,09 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos), referenciado a abril de 2019.

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 4 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica.

2. No caso de eventual ressarcimento à EPL, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre fevereiro de 2019 e dois meses antes da data do efetivo pagamento.

3. O valor de ressarcimento a que se refere o item anterior será integralmente repassado à EPL.

4. Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico, que consistirá no auxílio pela EPL:

a. aos ajustes necessários aos Estudos de Viabilidade Técnica e ao Programa de Exploração da Rodovia; e

b. à ANTT, nas tarefas de submissão aos Processos de Participação e Controle Social; na elaboração do Plano de Outorga; nas adequações demandadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e na alteração dos documentos editais.

5. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

DESPACHO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: 50500.301899/2019-31

INTERESSADO: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ASSUNTO: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Em face do que consta nos autos do Processo em epígrafe, considerando a Nota Técnica nº 21/2019/CGOR/DTROD/SNTT, emitida pelo Departamento de Transporte Rodoviário da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 275/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, e tendo em vista o Despacho do Ministro nº 30, publicado no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2018, o qual considera os estudos de viabilidade desenvolvidos pela Arteris S. A. como vinculados à concessão e de utilidade para licitação; tendo em vista a realização dos ajustes necessários à finalização dos estudos realizados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A.; tendo em vista o disposto na alínea b) do inciso IX do art. 25 e no inciso V do art. 9º, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e subsidiariamente na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa à concessão para exploração da Rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244 + 680) e Passo de Torres, divisa de SC/RS (km 465 + 100) - Trecho Sul, perfazendo a extensão de 220,42 km, e aprovar, a título de ressarcimento, os valores de R\$ 3.126.874,13, à empresa Arteris S. A., e de R\$ 706.143,54, à Empresa de Planejamento e Logística S. A., referenciados à data de abril de 2019.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e a decisão judicial proferida em 1º de abril de 2019 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo nº 1009353-18.2019.4.01.0000, e considerando o que consta do processo nº 00066.006033/2019-17, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 74.385.485/0001-15, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 67, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, Página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 22 e 23 de abril de 2019, decide:

Nº 47 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.418.204/0001-35, com sede social em Curitiba (PR). Processo nº 00069.000175/2019-41. Fica revogada a Decisão nº 104, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 48 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária TENOAGRI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.438.527/0001-16, com sede social em São Borja (RS). Processo nº 00058.007729/2019-60. Fica revogada a Decisão nº 59, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, Seção 1, Página 3.

Nº 50 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária JATAÍ AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 08.331.655/0001-54, com sede social em Jataí (GO). Processo nº 00058.012366/2019-84. Fica revogada a Decisão nº 88, de 9 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 51 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.548.241/0001-01, com sede social em Rio de Janeiro (RJ). Processo nº 00065.014155/2019-97. Ficam revogadas a Decisão nº 78, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, Seção 1, Página 22 e a Decisão nº 2, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, Seção 1, página 4.

Nº 52 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária WDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.320.967/0001-50, com sede social em Várzea Grande (MT). Processo nº 00058.011270/2019-07. Fica revogada a Decisão nº 109, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, Página 5.

Nº 53 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HP AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 18.377.720/0001-36, com sede social em Fátima do Sul (MS). Processo nº 00058.011429/2019-85. Fica revogada a Decisão nº 94, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, Seção 1, Página 4.

Nº 54 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária JK TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.905.920/0001-11, com sede social em Brasília (DF). Processo nº 00058.009788/2019-72. Fica revogada a Decisão nº 72, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014, Seção 1, Página 7.

Nº 55 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EAGLE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 30.264.314/0001-62, com sede social em Jundiá (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.010781/2019-01

Nº 56 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ÁGUIA DOURADA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 28.834.961/0001-10, com sede social em Vilhena (RO), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00066.004334/2019-14.

Nº 57 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TUPARÁI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 26.424.924/0001-09, com sede social em Itaqui (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Nº 58 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.763.588/0001-60, com sede social em Vera Cruz (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.010071/2019-73.

Nº 59 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.953.316/0001-00, com sede social em Itumbiara (GO), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.034399/2018-02
Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 210 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.007823/2018-49, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada em 22 e 23 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Cassar a autorização para funcionar e a autorização para operar no Brasil da empresa aérea estrangeira INSEL AIR INTERNATIONAL N.V., CNPJ nº 20.175.597/0001-12, com sede em Curaçao, em virtude da suspensão de suas operações por período excedente a 6 (seis) meses.

Art. 2º Ficam revogadas a Decisão nº 133, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2013, Seção 1, página 4, e a Decisão nº 154, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 210 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016611/2018-41, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada em 22 e 23 de abril de 2019, decide:

Art. 1º Cassar a autorização para funcionar e a autorização para operar no Brasil da empresa aérea estrangeira INSEL AIR ARUBA N.V., CNPJ nº 21.318.412/0001-44, com sede em Aruba, em virtude de falência e suspensão de suas operações por período excedente a 6 (seis) meses.

Art. 2º Ficam revogadas a Decisão nº 19, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, páginas 6 e 7, e a Decisão nº 19, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, Seção 1, página 4.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.172, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.011259/2018-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 145-001, Revisão D (IS nº 145-001D), intitulada "Certificação de organizações de manutenção domésticas".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.198, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "e", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.013793/2019-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-007, Revisão B (IS nº 91-007B), intitulada "Processo de autorização de empresas de serviço aéreo público".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.843, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Prorroga as Autorizações Especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 131, de 16 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30, e,

CONSIDERANDO a manifestação jurídica contida no Parecer nº 00371/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00050/2019/PF-ANTT/PGF/AGU da Procuradoria Federal/ANTT;

CONSIDERANDO que ainda não foram licitados todos os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros; e

CONSIDERANDO que, até a finalização dos processos de delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, é importante que eles não sofram solução de continuidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo das autorizações especiais para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros até que, por meio de processo licitatório, sejam celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora autorizados.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, e demais normas expedidas pela Agência.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 5.836, de 30 de novembro de 2018, e a Resolução nº 5.837, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 425, DE 23 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 140, de 10 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014817/2019-11, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.014817/2019-11, referente à empresa Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 105, de 27 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50515.009469/2015-77, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Recurso interposto pela Autopista Regis Bittencourt S/A, CNPJ nº 09.336.431/0001-06.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.071, de 03 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 001/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.303738/2019-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de linha ferroviária para trem turístico, do km 204+750 ao km 205+300, no trecho Boa Vista - Mairinque, pelo município de Salto/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.223, de 02/04/2019, publicada na p. 27 - seção 1 do DOU do dia 04/04/20190. Onde se lê: "SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO", Leia-se: "EURIVAL REGO E CUNHA".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
VI - firmar contratos e termos aditivos;
VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
XII - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XV - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;
XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores;
XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;
XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XIX - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;
XX - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
XXIV - redistribuir servidores;
XXV - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais, para o Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVI - autorizar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXVII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

XXIX - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXI - decidir questões sobre o teletrabalho;
XXXII - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XXXIII - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XXXIV - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XXXV - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXXVI - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XXXVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXXVIII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XXXIX - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria-Executiva;

XL - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada; e

XLI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4;

III - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério; e

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

Art. 3º O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente as competências constantes desta Portaria, com exceção da competência prevista no inciso XXVI do art. 1º.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para ordenar despesas no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, ambos da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e pelo Chefe de Gabinete do Ministro, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, independentemente do valor, fica delegada, no âmbito das seguintes unidades e entidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário Nacional de Justiça;
- III - Secretário Nacional do Consumidor;
- IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;
- V - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- VI - Secretário de Operações Integradas;
- VII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
- VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;
- IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;
- X - Diretor do Arquivo Nacional;
- XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- XII - Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 7º No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuadas as unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas nos incisos II a XII do art. 6º, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica delegada ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, e ao Chefe de Gabinete do Ministro, respectivamente, no âmbito de suas competências.

§ 1º A delegação de que trata este artigo não poderá ser subdelegada para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser subdelegada aos ordenadores de despesas das unidades administrativas.

Art. 8º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, os autos do processo administrativo de contratação deverão ser encaminhados à autoridade competente após a declaração de reserva orçamentária.

Art. 9º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, quando se tratar de deslocamentos no País.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput pode ser subdelegada, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2012, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 10 desta Portaria.

Art. 10. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações poderão ser subdelegadas aos dirigentes máximos das unidades regionais e aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento dos efetivos do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública para autorizar os afastamentos do País, com ônus, dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º A concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, vedada a subdelegação.

§ 2º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.



Art. 12. Fica subdelegada competência aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para autorizar os afastamentos do País, sem ônus e com ônus limitado, dos seus servidores, vedada a subdelegação, e observados os normativos próprios de afastamento do País.

Parágrafo único. A autorização do afastamento do País, sem ônus ou com ônus limitado, dos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, e do Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13. Caberá aos Diretores-Gerais do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, excetuados os servidores vinculados às unidades e entidade chefiadas pelas autoridades indicadas no caput, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública julgar e aplicar penalidades, em processos administrativos disciplinares, nos casos de suspensão por até noventa dias.

Art. 14. Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça para apreciar e deliberar sobre a expulsão do imigrante ou do visitante com sentença condenatória transitada em julgado, nos termos do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 15. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal para designar servidor que irá exercer a função de Oficial de Ligação no exterior, nos termos do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 16. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 17. Ficam mantidas as competências previstas na Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013 e na Portaria nº 2.042, de 4 de dezembro de 2015, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 18. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - a Portaria nº 573, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - a Portaria nº 925, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - a Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério da Segurança Pública;

VI - a Portaria nº 96, de 11 de julho de 2018, do Ministério da Segurança Pública; e

VII - a Portaria nº 131, de 5 de setembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.008, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, e a Portaria nº 1.222, de 21 de dezembro de 2017, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores;

III - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

IV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

V - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 4;

VI - redistribuir servidores;

VII - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5, 6 e NES, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

VIII - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas;

IX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - conceder e excluir as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal aos servidores ocupantes de cargo efetivo;

XI - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 e 2;

XII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016;

XIII - decidir questões sobre o teletrabalho;

XIV - acompanhar as ações afetas à consecução e ao monitoramento do Planejamento Estratégico;

XV - expedir portarias necessárias à operacionalização do Planejamento Estratégico;

XVI - acompanhar as ações voltadas ao alinhamento entre as diretrizes estratégicas do Ministério, a gestão administrativa e a gestão de recursos humanos e logísticos;

XVII - fixar as metas institucionais, globais e intermediárias, para a avaliação de desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010;

XVIII - responder às solicitações e às requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pela Controladoria-Geral da União, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XIX - prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria-Executiva;

XX - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva; e

XXI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IV - revogar licitações;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria-Executiva;

VII - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria de Operações Integradas, e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

VIII - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

XVI - autorizar ajuda de custo e transporte de bagagem;

XVII - autorizar servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - exonerar a pedido ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XIV - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XXVI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 e 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XXVII - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XXIX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem, no âmbito das Unidades Gestoras da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XXX - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XXXI - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência;

XXXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

XXXIII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A competência descrita no art. 3º, inciso VII, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 4º O Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos IV, VI, XVII, XVIII e XXXIII, do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As competências previstas nos incisos I, VII, VIII, XXV, XXVI, XXVIII do art. 3º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos e termos aditivos;
- III - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;
- VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;
- VII - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva;

VIII - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

IX - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso X, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XII - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos;

XIII - instruir processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência;

XIV - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva; e

XV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Art. 8º O Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos V e XV do art. 7º.

Art. 9º As competências previstas nos incisos I, II, III do art. 7º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - firmar contratos e termos aditivos;
- IV - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
- V - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão;

VI - autorizar a participação de servidores, sob a sua supervisão, em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

VII - exercer no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de sua entidade vinculada, o papel de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF;

VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva;

IX - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência; e

X - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos previstos no inciso III deste artigo, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria-Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 12. O Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção da competência prevista nos incisos V e X do art. 11 desta Portaria.

Art. 13. As competências previstas nos incisos I, III e IV do art. 11 somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de DAS ou FCPE, nível 4.

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR, DO SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DO SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 15. Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional do Consumidor, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário de Operações Integradas e ao Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- IV - firmar contratos e termos aditivos;
- V - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VI - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a respectiva unidade;

VIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

IX - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

X - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos previstos no inciso IV do art. 15, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria-Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 16. As competências estabelecidas no art. 15 poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos VIII, IX e X.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Justiça, pelo Secretário Nacional do Consumidor, pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, pelo Secretário de Operações Integradas e pelo Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 18. Fica subdelegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
- IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
- V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
- VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - declarar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XVIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

XIX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XX - emitir notas de empenho com força de contrato;

XXI - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;

XXII - autorizar a concessão de diárias e passagens aos seus servidores, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

XXIII - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de sua competência; e

XXIV - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos X, XVI, XXII, XXIII e XXIV do art. 18 desta Portaria.

Art. 20. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, DO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Art. 21. Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 22. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas competências:

- I - ordenar despesas;
- II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
- III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos; e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;



XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;

XIII - firmar contratos e termos aditivos;

XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

XXII - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;

XXIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;

XXIV - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;

XXVI - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis de 1 e 2 de seus respectivos órgãos;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXIX - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos;

XXX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação nos respectivos regimentos internos dos seus órgãos;

XXXI - instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito de suas competências; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

Art. 23. Fica subdelegada aos Superintendentes Regionais de Polícia Federal, aos Superintendentes Regionais de Polícia Rodoviária Federal e aos Chefes das Delegacias das Superintendências Regionais de Polícia Rodoviária Federal a competência prevista no inciso XXI do art. 22 desta Portaria.

Art. 24. As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XVII, XXIX, XXX e XXXII do art. 22 desta Portaria.

Art. 25. Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, pelo Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui mencionadas.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA AO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Art. 26. Fica subdelegada competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês; e

II - atuar como órgão seccional de contabilidade, consoante o disposto nos art. 8º e art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 27. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os ocupantes de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, e os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção e funções comissionadas, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

III - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, previstas no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

IV - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO

Art. 28. Fica subdelegada competência ao Chefe do Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - autorizar a interrupção de férias de servidores das unidades sob sua supervisão; e

III - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores dos seus respectivos órgãos, quando se tratar de deslocamentos no País, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 30. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 768, de 5 de julho de 2013, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - a Portaria nº 751, de 6 de agosto de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - a Portaria nº 578, de 12 de junho de 2015, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - a Portaria nº 972, de 27 de junho de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - a Portaria nº 20, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VI - a Portaria nº 21, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VII - a Portaria nº 22, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

VIII - a Portaria nº 23, de 9 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

IX - a Portaria nº 644, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - a Portaria nº 645, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XI - a Portaria nº 646, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XII - a Portaria nº 647, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIII - a Portaria nº 649, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV - a Portaria nº 650, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XV - a Portaria nº 651, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVI - a Portaria nº 652, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVII - a Portaria nº 654, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII - a Portaria nº 655, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIX - a Portaria nº 657, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XX - a Portaria nº 50, de 22 de agosto de 2018, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XXI - a Portaria nº 51, de 22 de agosto de 2018, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.966, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14040 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.987, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16712 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ nº 60.851.417/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.988, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.989, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16894 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 35.402.759/0001-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.993, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17181 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.994, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17256 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A - BATAYPORA, CNPJ nº 67.620.377/0013-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.996, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17270 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING LUPO, CNPJ nº 05.376.039/0001-21 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.001, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18334 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 670/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.061, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/252 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 184/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.204, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25124 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0131-87, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38 504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.308, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19268 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.378, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1789 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FÁBRICA DA PEDRA S/A FIAÇÃO E TECELAGEM, CNPJ nº 10.831.642/0001-96 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 834/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.379, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8193 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 572/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.386, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13571 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 633/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.393, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14276 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 590/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.402, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19563 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 831/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.414, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25203 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Pistolas calibre .380 495 (quatrocentas e noventa e cinco) Munições calibre .380 1272 (uma mil e duzentas e setenta e duas) Munições calibre 12 1746 (uma mil e setecentas e quarenta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.415, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25406 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 850/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.416, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25420 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA BONFIM SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 11.095.858/0001-01 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.437, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14603 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.857.188/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 635/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.442, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16451 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 650/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.451, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27269 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
137686 (cento e trinta e sete mil e seiscentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.462, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27746 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0003-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.463, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28072 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.465, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5288 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROMO SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 796/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.477, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16016 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 554/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.479, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19379 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 699/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.490, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16168 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 664/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.499, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/459 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 710/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.393, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.008644/2019-35 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida até 24 de outubro de 2019, a partir da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2233/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.392, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.008644/2019-35 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ 09.368.267/0001-00, localizada no Estado de PARAÍBA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.417, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.025323/2017-26 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 08.923.339/0001-71, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.418, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.001202/2019-16 - CV/DELEX/DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 04.155.247/0001-38, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.000096/2019-19 - CESAR AUGUSTO GUERRA
Processo nº 08000.001425/2019-66 - SHADA NAYEL ALSHAWABKA

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08495.001571/2014-62, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando e possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente.
Processo nº 08437.000117/2019-93 - SERIGNE KOUNDOUL SARR

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08096.007432/2018-79, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08096.001426/2019-99 - DAOUDA NDIAYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08221.001514/2014-01, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido.
Processo nº 08096.001864/2019-57 - MATAR CISSE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08220.016665/2015-47, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de ter trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente.

Processo nº 08444.000023/2019-25 - ALIOUNE THIAM

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08280.017689/2015-17, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando e possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente.
Processo nº 08491.000229/2019-90 - MOHAMMED ATAUR RAHMAN

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08221.005042/2014-58, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração



(CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de ter trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. Processo nº 08255.003553/2019-52 - CHEIKHOUNA LO

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.012669/2015-56, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08096.000086/2019-89 - SERIGNE MANSOUR SY KHOULE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08391.010003/2015-25, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando e possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. Processo nº 08491.000228/2019-45 - SHAHAJAHAN AHMED

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que ANA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO, incluída na Portaria n.º 338, de 18 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1978, passou a assinar ANA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO ALVAREZ, por haver contraído matrimônio com Henrique Prado Alvarez, aos 10 de janeiro de 1981, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos - São Paulo/SP, registrada sob o nº 9326, às fls. 21 do livro B nº 33. Processo nº 08000.003367/2019-13

CERTIFICO que, MARIA XENIA ELISABETH WAHJUNI PUDJA, incluída na Portaria 0456, de 15 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1982, passou a assinar MARIA XENIA ELISABETH WAHJUNI PUDJA MARQUART, por haver contraído matrimônio com Walter Edson Marquart, em 10 de julho de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito, Butantã, Comarca de São Paulo/SP, registrada no Livro B-136, as fls. 203, sob o nº 15770. CERTIFICO, ainda, que MARIA XENIA ELISABETH WAHJUNI PUDJA MARQUART, voltou a assinar MARIA XENIA ELISABETH WAHJUNI PUDJA, em virtude da Conversão de Separação Consensual em Divórcio, conforme sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador-BA, (autos nº 140.03.996030-1), datada de 13 de novembro de 2003, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito, Butantã, Comarca de São Paulo/SP, registrada no Livro B-136, as fls. 203, sob o nº 15770. Processo nº 08000.001941/2018-18

Despacho nº 20/2019/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SNJ
Assunto: 2ª Via do Certificado de Naturalização
Interessado(a): CECILE CHEHOUD OBEID
Processo nº 08018.002763/2011-79

Tendo em vista a não apresentação dos documentos solicitados ao requerente para a apreciação do pedido, arquivo o presente processo, nos termos do Art. 40 da Lei nº 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 da Portaria MJ nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2018, e em razão do que consta nos autos do processo nº 08017.000435/2019-03, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador de Classificação Indicativa e, na ausência deste, ao Coordenador de Classificação Indicativa Substituto, a competência para atribuir a classificação indicativa das obras analisadas e para publicá-la no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: CAMINHO PARA O CORAÇÃO - 2ª VERSÃO EDITADA (NOBODY WALKS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jonathan Schwartz/Andrea Sperling
Diretor(es): Ry Russo Young
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas lícitas
Processo: 08000.011896/2019-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS PAPÉIS DE ASPERN (THE ASPERN PAPERS, Alemanha / Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Gabriela Bacher/Julien Landais
Diretor(es): Julien Landais
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas lícitas
Processo: 08000.013272/2019-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BEM-AVENTURADOS (Brasil - 2018)
Episódios: 15 a 29
Produtor(es): Alexandre Machafer
Diretor(es): Alexandre Machafer

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000337/2019-68
Requerente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Filme: AFETO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Juh Balhego
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000349/2019-92
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ONDE A CORUJA FAZ SEU NINHO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Igor Ribeiro
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000353/2019-51
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: O CORPO É NOSSO! (Brasil - 2019)
Produtor(es): Theresa Jessouorun
Diretor(es): Theresa Jessouroun
Distribuidor(es): O2 PLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000360/2019-52
Requerente: KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: TECNOPOP (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Clodoaldo de Campos/João Alves Taioba/Wagner Horvath
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas
Processo: 08017.000416/2019-79
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: PAREDES CLANDESTINAS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Gustavo Fonele Dourado
Diretor(es): Ana Carolina Nicolau
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.000431/2019-17
Requerente: GUSTAVO FONTELE DOURADO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: LIFE IS STRANGE 2 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Square-Enix
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador (PC)
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.000418/2019-68
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

Título: BORDERLANDS 3 (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): 2K Games
Distribuidor(es): ECOGAMES/SOLUTIONS 2 GO BRAZIL
Classificação Pretendida: Não Informado
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000419/2019-11
Requerente: YASSIE RAMOS

Título: RAD (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Bandai Namco Entertainment America Inc
Distribuidor(es): STEAM / PSN / XBOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001627/2018-48
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 548/2019. Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual de Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Willian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesselring Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, João Henrique Lemos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martim de Almeida Sampaio, Mauricio Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barretto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Solange Susini do Carmo, Victor Correia Giotto Alves Oliveira e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela notificação dos Representados para apresentarem Novas Alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/11 e 196 do Regimento Interno do Cade. Este prazo será contado em dobro, nos termos do artigo 102, inciso IV, do Regimento Interno do Cade. Posteriormente, a Superintendência-Geral proferirá as suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo para providências. Publique-se.

Nº 536/2019 - Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63. Requerentes: Vale S.A. e Ferrous Resources Limited. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues e Joyce Midori Honda. Terceiro Interessado: Porto Sudeste do Brasil S.A. Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Jr, Yan Villela Vieira e Outros. Acolho a Nota Técnica nº 16/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0560741), e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 160 do Regimento Interno do CADE, declarar complexo o Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63 e determinar a realização da seguinte diligência, sem prejuízo de outras: (i) Requerer às partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; (ii) solicitação de informações adicionais para análise da operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529, de 2011, e artigo 160, §1, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Nº 547/2019 - Ato de Concentração nº 08700.001960/2019-20. Requerentes: AES Tietê Energia S.A., Renova Energia S.A. e Renovapar S.A. Advogados: Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Marília Cruz Avila e Maria Carolina Bernardo de Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 549/2019 - Ato de Concentração nº 08700.001975/2019-98. Requerentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e CYMI HOLDING S.A. Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Despacho SG nº 535/2019, publicado no DOU nº 79, de 25 de abril de 2018, Seção 1, página 41, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001916/2019-10. Requerentes: Voltswatts Holding S.A., ECEL - Elétron Comercializadora de Energia Ltda., Elétron Serviços Ltda. e Mercuria Comercializadora de Energia do Brasil Ltda. Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Renata Cruz Simon, Mateus Lopes da Silva Leite e Giovana Lucarini. Onde se lê: "Kenys Menezes Machado, Superintendente-Geral Adjunto", leia-se " Kenys Menezes Machado, Superintendente-Geral Substituto".

No Despacho SG nº 541/2019, publicado no DOU nº 78, de 24 de abril de 2019, Seção 1, página 41, referente ao Ato de Concentração nº 08700.001939/2019-24. Requerentes: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Arthur Villamil Martins. Onde se lê: "Kenys Menezes Machado, Superintendente-Geral Adjunto", leia-se " Kenys Menezes Machado, Superintendente-Geral Substituto".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.755, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002888/2012-52. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.874, de 2018, que autoriza a CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.763, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003873/2015-54, 48500.003877/2015-32 e 48500.003867/2015-05. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.893, de 2018, que autoriza a ISA CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.764, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004211/2007-91. Interessado: Foz do Santana Geração de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.705.170/0001-77, a explorar a PCH Foz do Santana, CEG PCH.PH.PR.035443-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com potência instalada de 25.000 kW e potência líquida de 24.434 kW, localizada nos municípios de São João e Itapejara do Oeste, no estado do Paraná. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.772, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005916/2014-55. Interessado: Marlim Azul Energia S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da UTE Marlim Azul, CEG nº UTE.GN.RJ.0322113.01, localizada no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.776, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001369/2019-43. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da LT 230 kV Governador Mangabeira - Camaçari II - C2, na Subestação Feira de Santana III, e para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Feira de Santana III 230/69 kV - 2 x 150 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.777, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000594/2019-62. Interessada: Rialma S/A - Centrais Elétricas Rio das Almas. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Santa Mônica - Flores de Goiás, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.534, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sergipe, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.535, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006215/2018-67. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, LANXESS (ANTIGA PETROFLEX), Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes, M&G Polímeros Brasil S/A (Indorama Polímeros), Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.537, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Santa Cruz, Elektro Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Paranapanema-Avaré - Ceripa, a vigorar a partir 29 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.538, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL RJ concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.539. DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Ceral Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama - Ceral Araruama, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.064, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000749/2018-80, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Nova Eólica Coqueiro S.A. em face do Auto de Infração nº 7/2017-ARCE-SFG, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para manter as penalidades de multas aplicadas às Não Conformidades NC.1, NC.2 e NC.3 no valor total de R\$ 78.889,33 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.065, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004884/2018-02, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D em face da Resolução Decisória - RED nº 365, de 19 de junho de 2018, exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, e determinar que a distribuidora realize o ressarcimento dos danos elétricos ocorridos no equipamento eletrônico de propriedade da Sra. Ana Marilda Ferreira Pinto (televisor marca LG, modelo 42LG50D), no prazo de 15 (quinze dias) após a publicação desta decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.066, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.000766/2002-05 e 48500.001114/2019-81. Interessada: CEI Minas PCH Energia Ltda. Decisão: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada em face da Resolução Autorizativa nº 7.625, de 26 de fevereiro de 2019, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) declarar, para o Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Interessada com vistas à não execução da garantia de registro referente à PCH Costa, a perda de objeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.136, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002311/2018-36, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D em face do Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para manter as penalidades de multas aplicadas às Não Conformidades NC.1, NC.2 e NC.3 no valor total de R\$ 1.067.867,66 (um milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, assim como pela manutenção da Determinação D.1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.143, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001199/2015-73 e 48500.001359/2015-84, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Guandalina Construções EIRELI-ME e (ii) não conhecer, por intempestivo, do Adendo ao Recurso Administrativo interposto pela mesma Interessada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.151, DE 16 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.000936/2019-44, decide extinguir, por esaurimento de finalidade, Medida Cautelar Administrativa interposta pela Cemig Distribuição - CEMIG-D com vistas à suspensão de fiscalizações atinentes aos seus indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, relativos ao ano de 2018.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 1.194, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004972/2016-34, decide negar seguimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres em face do Despacho nº 798, de 19 de março de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 271, de 31 de janeiro de 2019, constante do Processo nº 48500.000419/2018-94, publicado no DOU nº 43 de 1º de março de 2019, seção 1, página 47, incluir no Anexo o aerogerador constante da Tabela 1. A íntegra desse Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.187, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.005400/2017-53. Interessado: Chesf. Decisão: considerar como período de pendência impeditiva do terceiro Chesf, para o Contrato de Concessão nº 017/2014 outorgado à Odoyá, o período de 1 de agosto de 2017 a 5 de agosto de 2017. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.203, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000748/2018-35. Interessado: Esmeralda Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2019. Usina: UFV Fazenda Esmeralda. Unidades Geradoras: UG4 e UG5 de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Agrestina, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 28/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
806.330/1970-NANUBA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP-
Arrendatário:IMBG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP- CNPJ 08.626.569/0001-79 - Terminado do arrendamento: 10 (anos) a partir da averbação na ANM
820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR ME- Arrendatário:ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAU ME- CNPJ 74.598.772/0001-03 - Terminado do arrendamento: 05 (cinco) anos, a partir da averbação na ANM
820.176/2002-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:RP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Terminado do arrendamento: a partir da averbação na ANM até 27.05.2025
820.472/2002-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:RP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Terminado do arrendamento: A partir da averbação na ANM até 27.05.2025
826.207/2011-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME- Arrendatário:MINASGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA- CNPJ 13.479.150/0001-71 - Terminado do arrendamento: 06 (seis) anos, a partir da averbação na ANM até 01.09.2024
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
803.585/1977-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 905/1985 - Caribe/BA- Cessionário:MINASOESTE INDÚSTRIA EXTRATIVA LTDA- CNPJ 15.058.559/0001-40
821.133/1998-FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Portaria de Lavra nº 136/2015 - Mogi Guaçu-SP- Cessionário:FREC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.081.018/0001-47
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Portaria de Lavra nº 43/13 Cachoeira Paulista - SP- Cessionário:FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II- CNPJ 50.016.039/0001-75
821.168/2011-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA- Portaria de Lavra nº 2017/2018 - Piracicaba/SP- Cessionário:ARGIMAX COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 03.083.792/0001-01
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
815.696/1968-VALE S A- Cessionário:896.027/2007-SULCAMAR - SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA.
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
820.686/1990-NELSON BIASOLI JUNIOR ME-Publicado DOU de 19.10.2018, Seção I, Página nº 81, Relação nº 244/2018.
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
004.362/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:01/01/2024
004.110/1954-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:01/01/2024
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024.
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA.-Termino do arrendamento:Até 01.01.2024
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Arrendatário:MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Termino do arrendamento:Até 01/01/2024
820.169/1999-CERÂMICA FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Arrendatário:MINERADORA BARREIRO RICO LTDA-Termino do arrendamento:Até 14.05.2022.
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
896.627/2009-MINERAÇÃO CAMPESTRE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.027/2007-SULCAMAR SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA. EPP

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 99/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 870.318/2006 -UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - AREIA - Município(s) de SIMÕES FILHO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 100/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 826.340/2011 -PICCINI & CIA LTDA - BASALTO - Município(s) de ARAPONGAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 101/2019, de 23 DE ABRIL DE 2019 - Processo nº 826.713/2011 -MINERAÇÃO AGM LTDA - BASALTO - Município(s) de MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR



Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra retificada(s):(2133)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 102/2019 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 152/2010, DOU de 13/07/2010 - Processo nº 890.161/1981 - PEDREIRA ARACRUZ LTDA.
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 103/2019 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 406/2005, DOU de 29/12/2005 - Processo nº 820.250/1991 - ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 104/2019 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 297/2016, DOU de 03/01/2016 - Processo nº 815.251/1998 - JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 105/2019 - Retifica a PORTARIA DE LAVRA Nº 258/2008, DOU de 02/09/2008 - Processo nº 831.996/2001 - PORTO MIRANDA LTDA

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 27/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890895/14 - A.I. 87/19, 890897/14 - A.I. 88/19
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14 - A.I. 89/19
Gabriel Pinheiro Borges - 890250/16 - A.I. 85/19
Giancarlo Batista Silva - 890260/13 - A.I. 47/19
Hélio Marchesi - 890240/15 - A.I. 49/19
Hermete Izabel de Souza Extração de Pedras Ltda - 890387/16 - A.I. 62/19
Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina LTDA. - 890286/16 - A.I. 53/19
Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda - 890399/16 - A.I. 42/19
João Leonardo da Silva - 890851/12 - A.I. 46/19
Mauro Elias Melo Amorim - 890441/15 - A.I. 50/19, 890437/16 - A.I. 64/19
Monica Felix Marcondes - 890308/16 - A.I. 54/19
Nicolas Dos Santos Oliveira - 890281/16 - A.I. 51/19
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890323/16 - A.I. 59/19
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890415/16 - A.I. 63/19
Pmb Consultoria e Assessoria Empresarial e Projetos Ltda - 890273/16 - A.I. 69/19
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890015/11 - A.I. 1/19
Vieira e Pimentel Comércio e Serviços Ltda - 890464/14 - A.I. 48/19

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890183/17 - A.I. 71/19
Areal Paquequer Ltda - 890011/17 - A.I. 66/19
Areal São Roque de Drenagem Material de Construção Ltda me - 890054/17 - A.I. 67/19
Beraca Mineração Ltda - 890231/17 - A.I. 91/19
Ccj Extração e Mineração Eireli - 890208/17 - A.I. 74/19
Cristiano Vieira Ferreira - 890203/17 - A.I. 73/19
Edilson Edno Alves Antunes - 890145/18 - A.I. 82/19
Hélio Ricardo de Oliveira Marques - 890155/18 - A.I. 83/19
Hercules Cipriani Pessini - 890096/18 - A.I. 78/19
Itaguareal Extração e Comércio de Areia Ltda - 890153/17 - A.I. 70/19
João Batista e Oliveira Vila - 890199/18 - A.I. 84/19
Marcia Cristina da Silva Costa Bordim - 890196/17 - A.I. 72/19
Memorial Campo da Paz Ltda - 890312/17 - A.I. 86/19
Mineração Abreu Granitos e Marmores Ltda me - 890116/18 - A.I. 80/19
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17 - A.I. 90/19
Mineração Ubatiba Ltda - 890105/18 - A.I. 79/19
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890131/17 - A.I. 68/19
Renata Soares Godoy de Freitas - 890084/18 - A.I. 75/19
Roberto Sardinha Júnior - 890088/18 - A.I. 76/19
Sergio Eduardo Vianna Junior - 890128/18 - A.I. 81/19
Valdeci Cesario Nogueira - 890090/18 - A.I. 77/19

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2019

200,14 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890947/14 - Not.133/2019 - R\$ 3.381,19
Areal Rio do Saco Ltda - 890010/17 - Not.131/2019 - R\$ 3.381,19
Areal Santa Rita LTDA. - 890004/18 - Not.129/2019 - R\$ 3.381,19
Beatriz Alighieri Gutschow Palhas - 890499/15 - Not.114/2019 - R\$ 3.381,19
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14 - Not.107/2019 - R\$ 401,96
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890246/17 - Not.109/2019 - R\$ 401,96
Elite Mineração Ltda me - 890252/17 - Not.111/2019 - R\$ 401,96
890254/17 - Not.113/2019 - R\$ 401,96
Empreendimentos Imobiliarios Sítios e Chacaras Terra Nova Eireli me - 890089/17 - Not.134/2019 - R\$ 3.381,19
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890043/07 - Not.115/2019 - R\$ 4.157,51
Innrio 6 Empreendimentos e Participações Ltda - 890835/14 - Not.126/2019 - R\$ 3.381,19
Innrio7 Empreendimento e Participações Ltda - 890029/15 - Not.120/2019 - R\$ 403,50
R\$ 403,50, 890027/15 - Not.121/2019 - R\$ 403,50, 890026/15 - Not.122/2019 - R\$ 403,50
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13 - Not.124/2019 - R\$ 403,50
João Batista e Oliveira Vila - 890460/16 - Not.123/2019 - R\$ 403,50
João Ribeiro Dos Santos - 890382/17 - Not.127/2019 - R\$ 3.381,19
M.E.P.G. Visconti Agropecuaria me - 890452/16 - Not.128/2019 - R\$ 3.381,19
Mineração Santa Joana Ltda - 890253/00 - Not.117/2019 - R\$ 8.241,97
Mineradora Morro Azul de São Fidélis LTDA. - 890129/00 - Not.118/2019 - R\$ 3.931,44, 890129/00 - Not.119/2019 - R\$ 6.900,87
Monumento Mineração Ltda - 890386/17 - Not.112/2019 - R\$ 401,96
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16 - Not.116/2019 - R\$ 401,96
Peixoto e Ribeiro Indústria de Ceramica Ltda - 890008/18 - Not.108/2019 - R\$ 401,96

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 31/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andreia a. Mendes Extratora de Areia me - 890947/14 - Not.132/2019 - R\$ 205,72
Areal Rio do Saco Ltda - 890010/17 - Not.130/2019 - R\$ 114,83
Innrio 6 Empreendimentos e Participações Ltda - 890835/14 - Not.125/2019 - R\$ 788,54

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
806.228/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
Aceita defesa apresentada(241)
806.094/2008-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.263/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°216/2019
806.094/2008-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. N°217/2019
806.139/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. N°218/2019
806.207/2013-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°220/2019
806.064/2014-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. N°221/2019
806.084/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°222/2019
806.086/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°223/2019
806.087/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°224/2019
806.088/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°225/2019
806.089/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°226/2019
806.090/2015-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°227/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
806.347/2012-NORDESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-OF. N°1.705/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.055/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A
806.076/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.077/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.078/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.079/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.080/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.098/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.162/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A
806.012/2008-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.284/2008-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.217/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.218/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.219/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.222/2009-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.039/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI
806.683/2010-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.013/2011-ITAIPAVA S A
806.206/2012-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.349/2012-DANIEL DA GAMA GUIMARAES RAMALHO
806.082/2013-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.006/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
806.007/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
806.008/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
806.010/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
806.012/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
806.114/2014-LUNA GOLD PESQUISA MINERAL LTDA.
806.008/2015-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.058/2016-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.059/2016-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.060/2016-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.061/2016-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
806.182/2014-GRANORTE S A-ALVARÁ N°402/2016
806.183/2014-GRANORTE S A-ALVARÁ N°403/2016
806.184/2014-GRANORTE S A-ALVARÁ N°404/2016
806.187/2014-GRANORTE S A-ALVARÁ N°407/2016
806.189/2014-GRANORTE S A-ALVARÁ N°409/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.002/2012-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-ALVARÁ N°7.676/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.289/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL-ALVARÁ N°444/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.176/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°247/2019-180 (cento e oitenta) dias

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
844.117/2014-É LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-Água Mineral-Rio Largo/Alagoas
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.098/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI N°27/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.106/2014-LPEREIRA & CIA LTDA-OF. N°53/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.145/2014-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS EPP- Registro de Licença N° 005/2015 - Vencimento em 07/11/2028
844.086/2017-ELLYSSON DOS SANTOS JOVENAL TRANSPORTES- Registro de Licença N° 003/2018 - Vencimento em INDETERMINADO

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.009/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº663/2019
870.025/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-AI Nº675/2019
870.180/2009-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº708/2019
870.258/2009-MINERADORA UBAX LTDA-AI Nº709/2019
870.265/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº703/2019
870.332/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº666/2019
870.461/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº682/2019
870.513/2009-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº676/2019
870.621/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-AI Nº658/2019
870.626/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº683/2019
870.670/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº678/2019
871.108/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº681/2019
871.109/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº680/2019
871.117/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-AI Nº710/2019
871.660/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº679/2019
871.661/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº686/2019
872.337/2009-MINERADORA UBAX LTDA-AI Nº688/2019
872.364/2009-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº711/2019
872.404/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-AI Nº689/2019
872.662/2009-MATRIX MINERAIS LTDA-AI Nº687/2019
873.025/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂMARA-AI Nº684/2019
873.026/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂMARA-AI Nº685/2019
873.046/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº697/2019
873.048/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº673/2019
873.049/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº670/2019
873.050/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº700/2019
873.051/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº693/2019
873.053/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº665/2019
873.054/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº694/2019
873.057/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº659/2019
873.058/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº696/2019
873.063/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº672/2019
873.066/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº661/2019
873.067/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº669/2019
873.070/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº701/2019
873.072/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº691/2019
873.073/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº692/2019
873.092/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº702/2019
873.122/2009-MINERAÇÃO FOCUS LTDA-AI Nº705/2019
873.123/2009-MINERAÇÃO FOCUS LTDA-AI Nº706/2019
873.148/2009-MINERAÇÃO BOQUIRA-AI Nº690/2019
873.165/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº704/2019
873.461/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº677/2019
873.492/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº698/2019
873.563/2009-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº707/2019
873.608/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº699/2019
870.248/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-AI Nº733/2019
870.312/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº732/2019
871.508/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº735/2019
872.512/2010-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP-AI Nº715/2019
872.531/2010-EVANGELINA GOES DE ARAUJO LYRA-AI Nº714/2019
872.570/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº718/2019
872.571/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº717/2019
872.572/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº720/2019
872.577/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº719/2019
872.615/2010-PICO DOS CRISTAIS MINERAIS LTDA-AI Nº713/2019
872.618/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº736/2019
872.619/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº738/2019
872.984/2010-FABRICIO ARIFA FERREIRA-AI Nº716/2019
873.000/2010-FABRICIO ORSIOLI-AI Nº712/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se procedentes as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.473/2018; Notificado: Pedreira LM Ltda; CNPJ: 07.950.724/0001-45; NFLDP nº 266/2018; Valor: R\$ 85.283,66.
Processo de Cobrança nº 966.136/2018; Notificado: Calcário Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda; CNPJ: 06.338.525/0001-18; NFLDP nº 21/2018; Valor: R\$ 6.285,93.
Processo de Cobrança nº 966.137/2018; Notificado: Calcário Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda; CNPJ: 06.338.525/0001-18; NFLDP nº 22/2018; Valor: R\$ 726,64.
Processo de Cobrança nº 966.134/2018; Notificado: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP nº 004/2018; Valor: R\$ 13.764,87.
Processo de Cobrança nº 966.135/2018; Notificado: Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda; CNPJ: 00.951.459/0001-70; NFLDP nº 003/2018; Valor: R\$ 9.768,09.
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foram acatadas(s) parcialmente as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente da ANM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.065/2018; Notificado: Josi Mari de Oliveira Ramos - EPP; CNPJ: 09.446.476/0001-25; NFLDP nº 12/2018; Valor: R\$ 7.869,22.
Processo de Cobrança nº 966.058/2018; Notificado: Mineração Apoená S.A.; CNPJ: 10.302.599/0001-71; NFLDP nº 17/2018; Valor: R\$ 1.727,08.
Processo de Cobrança nº 966.059/2018; Notificado: Mineração Apoená S.A.; CNPJ: 10.302.599/0001-71; NFLDP nº 14/2018; Valor: R\$ 5.364,89.
Processo de Cobrança nº 966.060/2018; Notificado: Mineração Apoená S.A.; CNPJ: 10.302.599/0001-71; NFLDP nº 15/2018; Valor: R\$ 572,31.
Processo de Cobrança nº 966.061/2018; Notificado: Mineração Apoená S.A.; CNPJ: 10.302.599/0001-71; NFLDP nº 16/2018; Valor: R\$ 5.436,68.

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.719/2004-JOSÉ JOÃO DE PINHO NOVO- Cessionário:João de Pinho Novo Filho- CNPJ 393.592.041-53- PLG nº50/2006
866.686/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº71/2008
866.687/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº72/2008
866.688/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº21/2009
866.689/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº73/2008
866.690/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº74/2008
866.691/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº75/2008
866.590/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº34/2013
866.591/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº33/2013
866.592/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº32/2013
866.593/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº31/2013
866.594/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº30/2013
866.595/2012-JOÃO ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:Sandro de França- CNPJ 561.629.369-53- PLG nº29/2013
867.022/2013-P C TRAVEN- Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- PLG nº02/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
866.599/2016-WANDERLEY FACHETI TORRES- PLG nº22/2018- Cessionário:866.950/2018-Antonio da Cunha Barbosa Filho#- CNPJ 483.372.509-68- ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1798)
866.022/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- PLG nº02/2017 - Cessionário:Marcelo Busnardo EPP- CNPJ 27.390.991/0001-12- Publicado no DOU de 22/04/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
867.016/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-OF. Nº02/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.665/2015-ATÍLIO MAGRINI NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.618/2012-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-OF. Nº13/2019-Difam Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.236/2015-DIVINO ETERNO DA SILVA
866.530/2017-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.904/2018-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-OF. Nº79/2019-GR
866.926/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº80/2019-GR
866.927/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº81/2019-GR
866.955/2018-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP-OF. Nº82/2019-GR

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
867.139/2010-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº191/2019-DIFAM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.747/2017-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI- Cessionário:I.A. de Paula- CPF ou CNPJ 32.068.680/0001-00- Alvará nº7650/2017
867.367/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº2797/2018
867.416/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº6030/2018
867.417/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº5123/2018
867.418/2017-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº5124/2018
866.091/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE- Cessionário:Miniera Assessoria Ltda- CPF ou CNPJ 17.480.763/0001-80- Alvará nº6783/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.994/2014-VALDECIR BARBIERI-ALTO ARAGUAIA/MT, ALTO GARÇAS/MT, GUIRATINGA/MT - Guia nº 019/2019-3.000(Quilates)-Diamante- Validade:10/04/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.379/2000-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ Nº1866/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.060/2006-MINERAÇÃO ESQUIVEL LTDA ME- Alvará nº 12160/2016 - Cessionário: Draga Santa Luzia Ltda- CNPJ 05.543.885/0001-99

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 49/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.661/2016-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1306/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.145/2001-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1315/2019
826.541/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1302/2019
815.142/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1283/2019
815.412/2008-SCURSEL TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº1313/2019
815.562/2011-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº1303/2019
815.635/2017-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1324/2019
815.042/2019-CERÂMICA FELISBINO LTDA EPP-OF. Nº1325/2019 e 1326/2019



Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.725/1996-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-JARAGUÁ DO SUL/SC, SCHROEDER/SC - Guia nº 031/2019-8.500t-Cascalho- Validade:22/04/2022
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1983)
815.373/2008-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº680/2019

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A- AI Nº 185/2017, 186/2017, 183/2018, 184/2018, 185/2018, 186/2018, 187/2018, 188/2018, 189/2018, 190/2018, 191/2018, 192/2018 e 193/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.094/1986-CERÂMICA GALATTO LTDA-OF. Nº1323/2019
815.787/1996-TCE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1308/2019
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. Nº1329/2019
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI Nº682/2019, 683/2019, 684/2019 e 685/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº1320/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.611/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº1294/2019
815.119/2015-N.Ô. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1309/2019
815.538/2015-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº971/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.258/2015-CRISTIANO ALVES CORREA ME-OF. Nº1304/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 215/2017 - Vencimento em 04/02/2021
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Registro de Licença Nº 807/2000 - Vencimento em 21/03/2020
815.207/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença Nº 778/2000 - Vencimento em 10/01/2024
815.541/2009-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 1441/2010 - Vencimento em 09/07/2022
815.586/2011-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 2077/2018 - Vencimento em 03/04/2020
815.704/2013-SCHERER TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 2062/2017 - Vencimento em 28/03/2020
815.038/2017-RIBAS GESTAO DE AGRONEGOCIOS E FLORESTAS LTDA. ME- Registro de Licença Nº 2080/2017 - Vencimento em 06/12/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.322/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.190/2014-G.B.C. Transportes Rodoviário e Terraplanagem Ltda- AI Nº681/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.820/2012-REPECAL BRITAGENS LTDA.- Início:17/04/2019-Término:17/04/2020
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
815.357/2008-BRITADOR OLIVEIRA EIRELI- Registro de Licença Nº 1386/2008- Publicado no DOU de 11/11/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.087/2010-DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO PHD LTDA

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 916.081/2009 - Notificada: MACOTER MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 78.615.192/0001-38 - NFLDP nº 1107/2009 - Valor: R\$ 3.701,07
Processo de Cobrança nº 916.148/2009 - Notificada: VERANI, GANZO E CIA LTDA - CNPJ: 73.656.787/0001-18 - NFLDP nº 1168/2009 - Valor: R\$ 4.859,91
Processo de Cobrança nº 916.160/2009 - Notificada: T.B. LOCH - CNPJ: 20.908.646/0001-89 - NFLDP nº 1171/2009 - Valor: R\$ 6.913,67
Processo de Cobrança nº 916.102/2009 - Notificada: OSMAR KALBUSCH - CNPJ: 86.405.156/0001-78 - NFLDP nº 1132/2009 - Valor: R\$ 2.691,52
Processo de Cobrança nº 915.980/2009 - Notificada: MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA - CNPJ: 83.254.953/0001-03 - NFLDP nº 1024/2009 - Valor: R\$ 1.575,91
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s)

a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.951/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA IRMÃOS ZIMERMANN LTDA - CNPJ: 00.310.529/0001-01 - NFLDP nº 998/2009 - Valor: R\$ 10.083,79

Processo de Cobrança nº 916.131/2009 - Notificada: NICOLAU CARLOS JORDÃO ME - CNPJ: 01.542.970/0001-81 - NFLDP nº 1161/2009 - Valor: R\$ 388,06

Processo de Cobrança nº 915.929/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA - CNPJ: 82.743.543/0001-63 - NFLDP nº 985/2009 - Valor: R\$ 2.589,61

Processo de Cobrança nº 915.944/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA - CNPJ: 82.743.543/0001-63 - NFLDP nº 991/2009 - Valor: R\$ 2.585,75

Processo de Cobrança nº 916.099/2009 - Notificada: MIGUEL SOMMARIVA - CNPJ: 133.587.409/78 - NFLDP nº 1124/2009 - Valor: R\$ 1.546,12

Processo de Cobrança nº 915.870/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CAMPOS LTDA - CNPJ: 79.888.277/0001-52 - NFLDP nº 918/2009 - Valor: R\$ 3.015,82

Processo de Cobrança nº 915.812/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO DE AREIA GASPAR LTDA ME- CNPJ: 73.292.278/0001-53 - NFLDP nº 885/2009 - Valor: R\$ 2.333,24

Processo de Cobrança nº 915.971/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA - CNPJ: 82.159.336/0001-66 - NFLDP nº 1010/2009 - Valor: R\$ 5.519,70

Processo de Cobrança nº 915.878/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO DE AREIA RIO BRANCO LTDA - CNPJ: 83.182.477/0001-62 - NFLDP nº 939/2009 - Valor: R\$ 23,33

Processo de Cobrança nº 915.954/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO E TERRAPLANAGEM DAZHAREIA LTDA - CNPJ: 07.155.480/0001-09 - NFLDP nº 1004/2009 - Valor: R\$ 662,10

Processo de Cobrança nº 915.881/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- CNPJ: 83.748.079/0001-60 - NFLDP nº 939/2009 - Valor: R\$ 5.179,33

Processo de Cobrança nº 915.787/2009 - Notificada: COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LADEHOFF LTDA- CNPJ: 83.632.935/0001-18 - NFLDP nº 882/2009 - Valor: R\$ 202,35

Processo de Cobrança nº 915.876/2009 - Notificada: EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA - CNPJ: 79.305.884/0001-42 - NFLDP nº 941/2009 - Valor: R\$ 2.376,68

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 14/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.190/2017-LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
896.045/2018-AEC COMERCIO, TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.115/2017-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. Nº0220/2019-ANM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.257/2010-RICARDO JOSÉ MERLO- Alvará nº5.153/2017 - Cessionario:896.030/2019 (38,38 ha) E 896.031/2019 (09,80 ha)-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 01.221.695/0001-02
896.012/2017-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S A- Alvará nº5.155/2017 - Cessionario:896.222/2017 E 896.224/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.796.220/0001-85

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº0229/2019-ANM/ES
896.640/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº0246/2019-ANM/ES
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
896.278/1996-ALTAIR SPEROTO LIMA-Alvará Nº19.580/2000
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.557/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.305/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ECOPORANGA/ES, NOVA VENÉCIA/ES, PONTO BELO/ES - Guia nº 0013/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:12/04/2022

896.402/2014-MINERAÇÃO SARTORIO LTDA.-ATÍLIO VIVACQUA/ES - Guia nº 0011/2019-12.000T/ANO-ARGILA- Validade:05/04/2022

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.103/1998-VITORIA BLUE GRANITOS EIRELI- Área de 968,15 para 666,60-Granito-ECOPORANGA/ES

896.057/2003-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA- Área de 1.735,31 ha para 999,93 ha-GRANITO-COLATINA/ES

896.477/2011-ECO QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. ME- Área de 969,23 ha para 692,79 ha-GRANITO-BAIXO GUANDU/ES

896.106/2014-MATTAR EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA EPP- Área de 380,14 ha para 46,80 ha-GNAISSE-PINHEIROS/ES

896.169/2015-BRITO STONE BLESSED LTDA EPP- Área de 840,56 ha para 443,20 ha-GNAISSE-BAIXO GUANDU/ES

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.402/2014-MINERAÇÃO SARTORIO LTDA.-ARGILA-ATÍLIO VIVÁCQUA/ES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.558/2001-AREIAS DO MANFRINE LTDA. - EPP.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.490/1996-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA-OF. Nº0276/2019-ANM/ES
896.581/2010-ECO QUIMICA RECURSOS NATURAIS E FOMENTO LTDA. ME-OF. Nº0241/2019-ANM/ES

896.026/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº0248/2019-ANM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.542/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AFONSO CLÁUDIO/ES, ITAGUAÇU/ES - Guia nº 0008/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:01/04/2022

896.284/2000-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, VARGEM ALTA/ES - Guia nº 0012/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:23/11/2019

896.406/2007-D. LAYBER NETO-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0010/2019-50.000T/ANO-AREIA- Validade:20/04/2022

896.002/2010-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-BAIXO GUANDU/ES, LARANJA DA TERRA/ES - Guia nº 0009/2019-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:03/04/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.389/1989-DELTA MINERAÇÃO LTDA- ALVARÁ nº 0884/1992 - Cessionário: MINERAÇÃO FISHER EIRELI.- CNPJ 30.568.341/0001-29

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
896.078/1999-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-OF. Nº0284/2019,0285/2019 e 0286/2019-ANM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.116/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORANEA SA- Fonte três Irmãos, marca Água Mineral Natural Açaí e embalagem de 20 L(sem gas)- SÃO MATEUS/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME-OF. Nº0209/2019-ANM/ES
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº0244/2019-ANM/ES
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA-OF. Nº0242/2019-ANM/ES

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.165/2015-CARLOS ROBERTO BRANDT- NOT NºOF Nº 0234/2019-ANM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.626/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0280/2019-ANM/ES
896.214/2014-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-OF. Nº0255/2019-ANM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.073/2018-JOSÉ OSVÂNIO DE SOUZA-OF. Nº014/2019-ANM/ES
896.159/2018-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. Nº0101/2019-ANM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
896.159/2014-RENATO ELIAS

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.261/2014-DONALDO DE SOUSA-Registro de Licença Nº 13/2019 - Vencimento em 31/12/2019
850.639/2016-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº 007/2019 - Vencimento em 16/08/2020
850.177/2018-SUELMAR HERENIO MARTINS-Registro de Licença Nº 10/2019 - Vencimento em 05/08/2053
850.978/2018-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 19/2019 - Vencimento em 19/09/2023
850.983/2018-CS DE LIMA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 17/2019 - Vencimento em 29/10/2020
850.986/2018-ALBERTO GOMES CANTO-Registro de Licença Nº 016/2019 - Vencimento em 30/10/2038
851.072/2018-CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES BRITO-Registro de Licença Nº 009/2019 - Vencimento em 30/11/2020
851.089/2018-JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON-Registro de Licença Nº 012/2019 - Vencimento em 22/10/2020
851.148/2018-CARLOS REINALDO DA SILVA BEGOT-Registro de Licença Nº 008/2019 - Vencimento em 17/12/2020
851.154/2018-SILVEIRINHA DE OLIVEIRA SILVA-Registro de Licença Nº 011/2019 - Vencimento em 20/12/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.490/2006-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA- Registro de Licença Nº 12/2007 - Vencimento em 18/03/2021
850.437/2007-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA- Registro de Licença Nº 66/2007 - Vencimento em 21/01/2020
850.938/2012-CERAMICA NOSSA TELHA LTDA- Registro de Licença Nº 71/2014 - Vencimento em 14/04/2020
851.045/2014-GILMAR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME- Registro de Licença Nº 10/2016 - Vencimento em 19/03/2020
850.107/2017-JAIME BAPTISTA- Registro de Licença Nº 14/2017 - Vencimento em 07/03/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 11/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.219/2018-EVALDO LOBATO LIMA- DOU de 12/04/2019

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.371/2011-TONI MOISES MOMBERGER- Registro de Licença Nº 001/2012- ONDE SE LÊ: "... vencimento em 31/08/2012..." LEIA-SE: "... vencimento em 31/08/2020".
811.171/2016-EH MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 115/2018-ONDE SE LÊ: "...Edio Hansen...", LEIA-SE: "...EH Mineração EIRELI..."; ONDE SE LÊ: "...validade até 18/11/2020...", LEIA-SE: "...validade até 29/01/2021...";
Retificação de despacho(1391)
810.593/2003-BAZZAN & BAZZAN MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 30/10/2018, Relação nº 105/2018, Seção 1, pág. - ONDE SE LÊ: "Registro de Licença Nº 102649/2004- Vencimento da Licença: Indeterminado"; LEIA-SE: "Registro de Licença Nº 2649/2004 - Vencimento da Licença: 11/09/2023"

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)
810.472/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Publicado DOU de 07/11/18

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.638/2015-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- DOU de 29/11/2018

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 12/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.095/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº34/2019
826.846/2014-WADIR BRANDÃO-AI Nº33/2019
826.007/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº32/2019
826.008/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº31/2019
826.666/2015-MOCELLIN & CIA LTDA-AI Nº81/2019
826.741/2015-ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA-AI Nº80/2019
826.059/2016-DAVID ISRAEL MARCHINSKI-AI Nº79/2019
826.177/2016-ADIR JURANDIR COSTA-AI Nº78/2019
826.179/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº77/2019
826.190/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº76/2019
826.191/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº75/2019
826.202/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº74/2019
826.204/2016-NIPPON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME-AI Nº73/2019
826.228/2016-AREAL COSTA LTDA-AI Nº72/2019
826.231/2016-SAIBREIRA SANT'ANA-AI Nº71/2019
826.232/2016-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº70/2019
826.233/2016-RODRIGO BESCIAK-AI Nº69/2019
826.250/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº68/2019
826.252/2016-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº67/2019
826.253/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº66/2019
826.256/2016-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-AI Nº65/2019
826.260/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº64/2019
826.528/2016-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº47/2019
826.556/2016-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-AI Nº46/2019
826.617/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-AI Nº45/2019
826.643/2016-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº30/2019

826.709/2016-AREAL ITABAUNA LTDA.-AI Nº44/2019
826.748/2016-CAMILO DANIEL LOVATO-AI Nº43/2019
826.753/2016-JOSÉ VALDO ZILIOOTTO-AI Nº42/2019
826.817/2016-KLABIN S.A-AI Nº41/2019
826.821/2016-TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº40/2019
826.849/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-AI Nº39/2019
826.856/2016-MARIA APARECIDA LUCINDA DE OLIVEIRA-AI Nº38/2019
826.869/2016-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME-AI Nº37/2019
826.872/2016-MINERAÇÃO AGM LTDA-AI Nº36/2019
826.876/2016-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº35/2019
826.888/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº63/2019

826.895/2016-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA-AI Nº62/2019
826.001/2017-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-AI Nº61/2019
826.006/2017-RODRIGO FREIRE DE MELO-AI Nº60/2019
826.009/2017-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº59/2019
826.012/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº58/2019
826.013/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº57/2019
826.014/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº56/2019
826.015/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº55/2019
826.017/2017-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA-AI Nº54/2019
826.028/2017-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS-AI Nº53/2019
826.045/2017-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº52/2019
826.046/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-AI Nº51/2019
826.048/2017-MASTERBLOCO PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº50/2019
826.050/2017-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº49/2019
826.713/2017-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº48/2019

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 13/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.385/2018-CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA
826.412/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.435/2018-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF. Nº286/2019 Superintendência - PR/DNPM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.999/2013-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº269/2019/ANM/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.569/2007-CÉSAR LUIZ CORBELLINI-Argila, Caulim-São José dos Pinhais/PR
826.322/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA-Basalto-Coronel Vivida/PR
826.409/2017-M. F. CARDOSO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA ME.-Basalto-Jesuítas/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.585/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
826.630/2016-ÁKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
826.637/2016-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
826.641/2016-ÁKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
826.644/2016-AREAL PRATA LTDA ME
826.728/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.601/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº546/2013/DGTM/DNPM-PR-60 dias
826.046/2011-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº646/2013/DGTM/DNPM-PR-60 dias
826.805/2012-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº358/2018/DGTM/DNPM-PR e 401/2018/DGTM/DNPM-PR-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.901/1994-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 15/2019-50.000Toneladas-Areia-Validade:20/06/2021
826.435/2007-J V ZILIOOTTO JUNIOR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-MANDIRITUBA/PR, TIJUCAS DO SUL/PR - Guia nº 16/2019-50.000Toneladas-Areia-Validade:25/04/2020
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - Guia nº 13/2019-12.500Toneladas-Basalto- Validade:24/04/2020
826.418/2014-PEDREIRA PEDRA BRANCA LTDA-MANDIRITUBA/PR, QUITANDINHA/PR - Guia nº 14/2019-16.500Toneladas-Saibro- Validade:25/09/2021
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
826.091/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF. Nº290/2019/SEFAM/ANM-PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.601/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº295/2019/SFAM/ANM-PR
826.046/2011-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº294/2019/SEFAM/ANM-PR
826.088/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF. Nº287/2019/SEFAM/ANM-PR
826.089/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF. Nº288/2019/SEFAM/ANM-PR
826.090/2011-CONSTRUTORA ROFER LTDA-OF. Nº289/2019/SEFAM/ANM-PR
826.495/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº257/2019/SEFAM/ANM-PR
826.496/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº256/2019/SEFAM/ANM-PR
826.497/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº253/2019/SEFAM/ANM-PR
826.498/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº254/2019/SEFAM/ANM-PR
826.499/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº255/2019/SEFAM/ANM-PR
826.501/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº261/2019/ANM-PR
826.676/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº258/2019/SEFAM/ANM-PR
826.456/2013-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº260/2019/ANM-PR
826.570/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME-OF. Nº259/2019/SEFAM/ANM-PR
826.586/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº262/2019/SEFAM/ANM-PR
826.263/2015-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº251/2019/SEFAM/ANM-PR
826.265/2015-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-OF. Nº252/2019/SEFAM/ANM-PR
826.495/2015-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº250/2019/SEFAM/ANM-PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.759/1957-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº229/2019
003.759/1957-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº229/2019/ANM/PR
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME-OF. Nº291/2019/SFAM/ANM-PR
826.542/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº282/2019/SFAM/ANM-PR
Nega aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância(1107)
826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.
826.296/1997-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.



Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
826.383/2018-MUNICIPIO DE IPIRANGA PARANA
826.394/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.389/2018-BENGHI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL P CONSTRUCAO LTDA EPP

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, para adiar a vedação da atividade de revenda de GLP pelos distribuidores.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.205648/2019-37 e as deliberações tomadas na 974ª Reunião de Diretoria, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:"Art.44.....
IV - até 630 (seiscentos e trinta) dias para atender ao art. 36 desta Resolução;
e " (NR)

Art. 2º A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.
:
IV - até 630 (seiscentos e trinta) dias para o atendimento ao disposto no art. 27 desta
..... Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 323, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007223/2018-83, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 250, de 18 de abril de 2019, resolve:

Conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Êxito Importadora e Exportadora S.A. contra a Resolução de Diretoria nº 0106, de 06/02/2019, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de não aprovar o pagamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no período de 08/06/2018 a 07/07/2018 (1º Período da 2ª Fase).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 250, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.204254/2019-61, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21079-9.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.204253/2019-17, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21078-1.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 252, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.206132/2019-18, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21147-4.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 253, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.204522/2019-45, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETROGAL BRASIL S A, CNPJ 03.571.723/0001-39, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21088-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 254, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.205592/2019-11, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21130-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 317, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AM0206500	ABINALDO DE OLIVEIRA BEZERRA - ME	10.879.205/0001-42	48610.003917/2011-75
GLPPR0305980	ANTONIO CORDEIRO DE GODOI NETO 99375320600	30.927.207/0001-77	48610.010493/2018-71
GLP/SP0221081	CECI MARIA DE SOUZA SANTOS GAZ - ME	09.329.557/0001-45	48610.005558/2013-52
GLP/SP0238239	DIPE PROCOPIO & OLIVEIRA LTDA - ME	25.317.085/0002-48	48610.000399/2017-23
GLP/MT0230474	O. CAETANO DA SILVA EPP	21.706.313/0001-30	48610.007568/2015-94
GLP/MG0188544	REX GÁS LTDA ME	05.676.808/0001-07	48610.001062/2005-16
GLPMT0305283	RODRIGO LEMES DE JESUS 01821657101	28.830.462/0001-55	48610.009803/2018-13
001/GLP/SP0016306	ROSA DE OLIVEIRA RUIZ - ME	59.792.853/0001-56	48610.009355/2007-97
GLP/MA0236531	S.S.CUTRIM COMERCIO - ME	13.515.760/0001-83	48610.011012/2016-83
GLP/GO0233677	VALDENI RODRIGUES DE OLIBEIRA 00428092152	23.923.610/0001-62	48610.003463/2016-47
GLP/MG0245511	VIVIANE FERNANDA DE SOUZA 05773658607	28.831.529/0001-76	48610.004503/2018-30
GLP/RN0224335	WILLIAN SAMUEL FERNANDES XAVIER - ME	17.374.556/0001-40	48610.000766/2014-46

CÉZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 318, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0236718	AMALIA TEREZINHA DAL TOE DASSI 61791938949	25.965.509/0001-08	48610.011466/2016-54
GLP/SP0243956	ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS 39077633863	28.400.884/0001-90	48610.000869/2018-30
GLP/SP0184478	ASTRAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	10.625.774/0001-61	48610.003095/2010-41
001/GLP/PE0011716	CARLOS HENRIQUE PONTES ANHAS ME	06.132.386/0001-71	48610.001451/2007-97
GLP/ES0242302	EVANDO DIAS DA SILVA 16555195738	27.758.447/0001-80	48610.011524/2017-21
GLP/AL0233170	G VICENTE JUNIOR GÁS ME	23.831.650/0001-84	48610.001755/2016-45
GLP/BA0184374	IRMÃOS NEVES REVENDA DE GÁS LTDA.	08.621.494/0002-14	48610.002920/2010-91
GLP/MG0225576	JENE KELLY APARECIDA DE MELLO 11272484645	19.090.524/0001-49	48610.003025/2014-17
001/GLP/PR0014015	J.J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.576.462/0001-09	48610.004468/2006-15
GLP/PA0221512	JUCIARIA PINHEIRO SANTOS 04189225606	18.016.770/0001-98	48610.006669/2013-86
GLP/AM0236163	L CARLOS FERREIRA ME	24.336.110/0001-97	48610.009957/2016-35
GLP/SC0210732	NEILA NOLL	12.286.697/0001-98	48610.007513/2011-51
001/GLP/MG0001313	S.O.S. GAZ LTDA	05.413.670/0001-53	48610.008301/2004-61
GLP/PA0171730	TNT COMERCIO DE GAS LTDA	09.241.869/0001-00	48610.008593/2008-66
GLP/RN0226197	WE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.007.246/0001-37	48610.007431/2014-59

CÉZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 319, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AM0222786	ALMEIDA E SIMAS LTDA - ME	17.900.819/0001-08	48610.010077/2013-69
GLP/AM0187155	ANTONIO CORDOVIL DE SOUZA - ME	04.590.394/0001-36	48610.008462/2010-01
GLP/GO0221675	A.P. DA SILVA GOMES - DISTRIBUIDORA - ME	17.588.788/0001-00	48610.006779/2013-48
GLP/BA0210537	ASA DE SANTANA	08.020.456/0001-25	48610.012136/2011-71
GLP/GO0187754	COMERCIAL SECOS E MOLHADOS ALIANÇA LTDA - ME	10.930.581/0001-14	48610.009957/2010-40
GLP/GO0228635	EDI MARIA DE SIQUEIRA ALVES 78907691134	21.698.821/0001-13	48610.001826/2015-29



GLP/MA0221776	J. W. S. DAMASCENO DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	10.682.891/0001-67	48610.007177/2013-16
GLP/ES0185673	JOSE LUIZ BRED A ME	11.406.221/0001-80	48610.005338/2010-86
GLP/GO0218715	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA - ME	15.575.021/0001-02	48610.013933/2012-57
GLP/MG0203509	MARCIO ROBERTO NOGUEIRA	02.640.041/0001-78	48610.017240/2010-71
001/GLP/GO0010706	MARIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA	04.513.483/0001-89	48610.012890/2006-44
001/GLP/MS0004352	NASCIMENTO & PEVIANI LTDA.	24.596.926/0003-11	48610.003971/2005-72
001/GLP/GO0016560	R. M. MOTA - MERCEARIA	08.504.119/0001-03	48610.009565/2007-85
001/GLP/PI0010602	REGENERENSE GAS LTDA	00.232.265/0001-15	48610.000119/2007-13
001/GLP/GO0018718	SUPER MINAS BRASIL LTDA ME	08.981.835/0001-81	48610.014273/2007-64
GLP/GO0057895	ZECHETTO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.117.492/0001-01	48610.007501/2008-21

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 320, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPT00317796	ALAILSON CARNEIRO DE SOUZA	28.395.912/0001-29	48610.002319/2019-36
GLPE0317779	ALBERICO S. DE JESUS COMERCIO DE GAS	32.238.066/0001-00	48610.002306/2019-67
GLPPE0317822	ALEXSANDRA BARBARA COMERCIO DE GAS LTDA	24.302.768/0001-88	48610.002386/2019-51
GLPPR0317862	ANA MARIA DO COUTO	03.303.897/0001-10	48610.002439/2019-33
GLPMT0317854	ANGELICA LUIZ DE OLIVEIRA	32.626.708/0001-49	48610.002416/2019-29
GLPAM0317766	ANTONIO COSTA BEZERRA	34.543.694/0001-25	48610.002362/2019-00
GLP/RJ0246248	ARRUDA AGUIAR REVENDEDORA DE GÁS LTDA	24.259.363/0001-04	48610.006962/2016-96
GLP/MA0246249	AUTO POSTO BARBOZA LTDA	05.697.124/0001-91	48610.003643/2018-91
GLPSC0317902	BOM GAS LTDA	22.821.211/0004-70	48610.002458/2019-60
GLPMT0317878	CARAMUJO AUTO POSTO LTDA	15.005.853/0001-93	48610.002063/2019-67
GLPMT0317790	CARINA DE LIMA CABRAL	30.610.035/0001-03	48610.002312/2019-14
GLPPI0317910	CLAUDIA MARIA RIBEIRO ARAUJO	32.184.727/0001-62	48610.002468/2019-03
GLPMS0317835	CLAUDIR LORENZATTO	02.763.175/0002-67	48610.002170/2019-95
GLPSP0317772	COMERCIO DE GLP JSD LTDA	32.106.955/0001-14	48610.002303/2019-23
GLPSP0317770	D. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	32.743.596/0001-06	48610.002249/2019-16
GLPPR0317807	D J DE OLIVEIRA - COMERCIO DE GAS	32.759.845/0001-51	48610.002369/2019-13
GLPMG0317876	DARCI HELDER NUNES SOUZA EIRELI	30.278.578/0001-75	48610.001544/2019-55
GLPPA0317813	DEUZIMAR GOMES DE LIMA	07.507.577/0003-03	48610.002370/2019-48
GLPGO0317824	DINIZ E DURAES COMERCIAL DE GAS LTDA	29.651.792/0001-46	48610.002387/2019-03
GLPMT0317840	EDINES DOS ANJOS	30.854.162/0001-58	48610.001474/2019-35
GLPGO0317783	ELENILDO ALMEIDA REIS 80683916149	31.809.260/0001-36	48610.002309/2019-09
GLPRJ0317768	EUROGAS COMERCIO TRANSPORTE E DEPOSITO DE GAS LTDA.	31.636.811/0001-07	48610.002248/2019-71
GLPRR0317886	F M PEREIRA	26.705.902/0001-17	48610.002404/2019-02
GLPPA0317858	F. MARQUES DA COSTA	31.659.587/0001-79	48610.002413/2019-95
GLPSP0317838	FABIO JOSE FURQUIM OLIVEIRA	31.232.719/0001-81	48610.002139/2019-54
GLPSC0317890	GAS DO PORTO LTDA	22.717.116/0002-60	48610.002412/2019-41
GLPPR0317915	GIMENES COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	32.000.260/0001-53	48610.002474/2019-52
GLPBA0317820	GUSTAVO RIBEIRO DE JESUS	31.354.759/0001-04	48610.002398/2019-85
GLPPE0317907	H L NERI TORRES	04.540.216/0001-09	48610.002467/2019-51
GLPPI0317921	H R T NUNES COMERCIO DE GAS	32.042.981/0001-26	48610.002490/2019-45
GLPBA0317943	HOZANAR CARDOSO DA SILVA	08.785.509/0001-07	48610.002059/2019-07
GLPMT0317804	J BATISTA DA SILVA	18.278.279/0001-35	48610.002379/2019-59
GLPSP0317818	JAMILE CAROLINE SANTOS DA SILVA GAZ	32.116.995/0001-47	48610.002374/2019-26
GLPPA0317896	JOAO A DA S BEZERRA COMERCIO DE GAS E AGUA	33.003.481/0001-48	48610.002452/2019-92
GLPCE0317828	JOAO ALDENOR SOARES RODRIGUES JUNIOR	28.646.053/0001-01	48610.002391/2019-63
GLPMS0317899	JOILKSON VILALVA DA COSTA	30.913.695/0001-63	48610.002457/2019-15
GLPPA0317913	JPR COMERCIO DE GAS	31.762.873/0001-65	48610.002475/2019-05
GLPGO0317865	JR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	30.179.553/0001-14	48610.002372/2019-37
GLPAM0317758	KELY LIMA PINHEIRO	23.864.272/0001-35	48610.002343/2019-75
GLP/AM0246250	LARISSA CORREA MESQUITA 04139993278	25.725.179/0001-75	48610.000113/2018-91
GLPSP0317788	LIGEIRO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	31.590.453/0001-49	48610.002311/2019-70
GLPMG0317923	LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO NOGUEIRA	32.744.727/0001-70	48610.002492/2019-34
GLPMG0317786	LUIS HENRIQUE BARRETO 09693074629	21.743.749/0002-80	48610.002310/2019-25
GLPPR0317826	LUIZ HENRIQUE SANTINI DE ANDRADE	31.861.609/0001-89	48610.002390/2019-19
GLPGO0317833	M F C GAS EIRELI	32.459.808/0001-28	48610.002183/2019-64
GLPMT0317843	M. P. DOS SANTOS GAS	27.192.164/0001-14	48610.002195/2019-99
GLPMT0317781	MARCELO TEIXEIRA	31.152.388/0001-70	48610.002307/2019-10
GLPMG0317794	MARCOS BORGES CRUZ	32.604.250/0001-27	48610.002314/2019-11
GLPPI0317792	MARIA IRENE DE ARAUJO	08.094.493/0001-88	48610.002313/2019-69
GLPSP0317763	MARITIMA COMERCIO DE GAS LTDA	10.317.062/0004-28	48610.002361/2019-57
GLPPR0317847	MATHEUS JACOB ROHDE	24.892.420/0001-98	48610.002421/2019-31
GLPPI0317845	MESSIAS CAVALCANTE ALMEIDA	30.878.059/0001-48	48610.002428/2019-53
GLPAC0317856	MOISES LOPES MENEZES	20.964.841/0001-26	48610.002415/2019-84
GLPRO0317811	N. ANDRADE E SILVA	31.486.347/0001-10	48610.002380/2019-83
GLPSP0317918	NATALIA TAMIRES CAMPOS LIMA SOBRAL	28.097.034/0001-65	48610.002470/2019-74
GLPMG0317815	NILTON CESAR DE JESUS DA SILVA 83715991615	32.178.019/0001-19	48610.002381/2019-28
GLPSP0317868	NOVAGAS JUNDIAI COMERCIO DE GAS LTDA	31.123.349/0001-44	48610.002111/2019-17
GLPBA0317882	PAULO S S COUTINHO COMERCIO DE GAS	30.710.237/0001-27	48610.001171/2019-12
GLPPE0317884	R. B. DA SILVA SANTOS	32.879.457/0001-04	48610.002403/2019-50
GLPPA0317904	R F DE MORAIS FILHO & CIA LTDA	24.548.217/0001-07	48610.002460/2019-39
GLPCE0317801	ROMARIO AGUIAR PARENTE	23.253.576/0010-57	48610.002367/2019-24
GLPSP0317880	RUIZ & RUIZ URANIA LTDA	32.144.157/0001-87	48610.001379/2019-31
GLPPE0317860	T A DE MELO RIBEIRO	31.577.676/0001-76	48610.000888/2019-47
GLPMA0317851	TIETRE DE AZEVEDO GARCES NETO 69778930368	24.392.429/0001-30	48610.002417/2019-73
GLPPR0317799	VALMIR DOS SANTOS RITTER	32.562.007/0001-93	48610.002364/2019-91
GLPMA0317761	VICTOR ANDRE NASCIMENTO LIMA	32.604.987/0001-40	48610.002359/2019-88
GLPMS0317774	VIEIRA E VIEIRA LTDA	31.316.949/0001-29	48610.002304/2019-78
GLPMG0317831	VITAL GAS EIRELI	32.190.146/0001-33	48610.002064/2019-10
GLPMG0317776	WANDERSON SILVEIRA DE AGUIAR	10.269.233/0001-48	48610.002308/2019-56

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 321, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0192040	AUTO POSTO AMIGAO LTDA.	29.480.198/0001-30	48610.002237/2019-91
PR/PR0192006	AUTO POSTO AVENIDA PARANA LTDA	28.396.936/0001-00	48610.001915/2019-07
PR/PA0192001	AUTO POSTO BAMBAM COMERCIO LTDA	27.266.924/0001-90	48610.002575/2019-23
PR/MT0192038	AUTO POSTO BOHN LTDA	05.434.069/0002-28	48610.010760/2018-19
PR/MT0192041	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0004-84	48610.001568/2019-12
PR/PA0192044	AUTO POSTO IVI EIRELI	21.387.460/0003-56	48610.002354/2019-55
PR/MG0192027	AUTO POSTO LIMEIRA LTDA	24.360.316/0001-52	48610.002663/2019-25
PR/RN0192028	AUTO POSTO MAIORIDADE LTDA	23.475.547/0001-49	48610.002666/2019-69
PR/PR0192021	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0008-32	48610.002624/2019-28
PR/SP0192007	AUTO POSTO NACIONAL DE SAO CARLOS LTDA	32.821.441/0001-40	48610.001580/2019-19
PR/SP0192008	AUTO POSTO PALAZZO LTDA	29.414.953/0001-88	48610.002650/2019-56
PR/MG0192025	AUTO POSTO SANTO PADRE VICTOR LTDA	20.094.125/0001-35	48610.002656/2019-23
PR/PA0192029	AUTO POSTO SAO MIGUEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.776.960/0001-09	48610.002702/2019-94
PR/ES0192005	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0006-30	48610.001950/2019-18
PR/MG0192023	AUTO POSTO SEMIM & SILVA LTDA	32.641.089/0001-61	48610.001982/2019-13
PR/MS0192063	B & B DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.510.723/0001-97	48610.002769/2019-29
PR/CE0192024	B & G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.971.305/0001-01	48610.009935/2018-37
PR/RN0192004	CIRNE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS HE LTDA	30.700.826/0001-24	48610.001439/2019-16
PR/AL0192033	COMERCIAL TRES IRMAOS LTDA	11.123.433/0001-50	48610.000287/2019-34
PR/PA0192026	D DE SOUZA BITENCOURT E CIA LTDA	32.492.171/0001-71	48610.002238/2019-36
PR/BA0192035	DISTRIBUIDOR DE COMBUSTIVEIS VALENTIM LTDA	24.474.316/0001-83	48610.002346/2019-17
PR/RN0192064	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS FRONTEIRAS LTDA	02.343.493/0002-79	48610.002514/2019-66
PR/RS0192037	DSL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.139.482/0003-55	48610.002465/2019-61
PR/RS0191983	ESTACAO D A G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	32.627.270/0001-13	48610.002529/2019-24
PR/MT0192010	F G P COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	28.635.253/0001-50	48610.002118/2019-39
PR/RS0191982	G&M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	31.136.676/0001-30	48610.002527/2019-35
PR/PA0192013	GUETNER & MARTINS LTDA	05.861.201/0001-05	48610.000919/2019-60
PR/MA0191984	H GUIMARAES ARAUJO - COMBUSTIVEIS	28.721.243/0001-38	48610.002287/2019-79
PR/AM0192003	J A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.815.998/0001-90	48610.000247/2019-92
PR/SC0192039	JRDL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.013.963/0001-80	48610.002734/2019-90
PR/CE0191987	MARCLEIDE FREITAS VASCONCELOS	22.895.712/0001-59	48610.002236/2019-47
PR/SC0192060	MHD COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	13.772.970/0001-57	48610.002744/2019-25
PR/PR0191986	PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	24.689.315/0001-56	48610.007988/2018-13
PR/PB0192045	POSTO DE COMBUSTIVEIS CARIRI EXPRESSO BR LTDA	31.001.082/0001-12	48610.001235/2019-85
PR/MG0192012	POSTO DE COMBUSTIVEIS CENTER SUL LTDA	32.650.507/0001-87	48610.002471/2019-19
PR/RS0192009	POSTO DE COMBUSTIVEIS MODELO DA SERRA LTDA	32.205.005/0001-47	48610.002665/2019-14
PR/BA0192061	POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DE UTINGA LTDA	27.998.886/0001-60	48610.002746/2019-14
PR/PE0192000	POSTO DE COMBUSTIVEL BOM CONSELHO	24.792.503/0001-05	48610.002165/2019-82
PR/PE0192042	POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA TEREZINHA LTDA	30.676.426/0001-20	48610.001985/2019-57
PR/AM0192030	POSTO DISTRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.185.520/0002-77	48610.002711/2019-85
PR/ES0192002	POSTO FLORA LTDA	31.895.433/0001-86	48610.002286/2019-24
PR/RN0192011	POSTO JF SOARES COMBUSTIVEIS EIRELI	26.528.692/0001-39	48610.001396/2019-79
PR/MA0192031	POSTO MACIEL LTDA	03.855.719/0003-64	48610.002096/2019-15
PR/MA0191981	POSTO MAIS TD LTDA	28.620.659/0001-60	48610.002167/2019-71
PR/MG0192036	POSTO VEIGA E SOUZA LTDA	30.922.248/0001-70	48610.002067/2019-45
PR/MA0192020	REJAMES DE S. OLIVEIRA	05.261.304/0001-26	48610.002356/2019-44
PR/AM0191988	RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.844.616/0001-20	48610.001886/2019-75
PR/RS0192034	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0033-13	48610.002723/2019-18
PR/SP0192032	SANTO AGOSTINHO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	21.529.279/0001-75	48610.001619/2019-06
PR/MA0192062	SAO JORGE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.060.364/0001-16	48610.002760/2019-18
PR/BA0191985	SEMPRE LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	31.973.601/0001-04	48610.002290/2019-92
PR/RS0191980	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0033-69	48610.002442/2019-57
PR/BA0192043	SIQUEIRA PASSOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	20.935.609/0001-60	48610.002453/2019-37
PR/SP0192022	SSJT SERVICO DE AUTO POSTO LTDA	15.619.911/0002-50	48610.002235/2019-01

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 593, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 506/GM/MS, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 661, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Renova a qualificação de Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Regional de Ribeirão Preto (SP), e mantém a transferência de incentivo de custeio aos municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.239/GM/MS, de 29 de novembro de 2017, que renova a qualificação de Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ribeirão Preto (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando o Parecer Técnico nº 239-SEI/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.090168/2014-33 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Regional de Ribeirão Preto (SP), e mantida a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código de incentivo	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Altinópolis	350100	7256159	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Barrinha	350560	7304463	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Batatais	350590	7051972	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Batatais	350590	7051964	USA	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 116.652,00
SP	Brodowski	350780	7176848	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Cravinhos	351310	7260997	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Dumont	351460	7505744	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Guariba	351860	7262809	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Jaboticabal	352430	7034903	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Jardinópolis	352510	7506120	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Luís Antônio	352760	7256183	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Monte Alto	353130	7268157	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Pitangueiras	353950	7129602	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Pontal	354020	7333242	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Pradópolis	354090	7287895	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Santa Cruz da Esperança	354625	7505264	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Santa Rita do Passa Quatro	354750	7277970	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	7254857	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Santo Antônio da Alegria	354790	7237758	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	São Simão	355090	7253028	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Serra Azul	355140	7273991	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
SP	Serrana	355150	7242026	USB	25000.090168/2014-33	Municipal	82.51	69614	R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 2.332.740,00

PORTARIA Nº 685, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 257/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2018, que desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Votorantim (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde e; Considerando o Parecer Técnico nº 273-SEI, de 29 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 257/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 9 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 48, retificada no Diário Oficial nº 55, de 21 de março de 2018, Seção 1, pág. 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 686, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, aos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS; Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 47, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de maio de 2019, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de abril de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MADETTA

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AM	130270	Manicoré
AM	130353	Presidente Figueiredo
BA	290680	Cansanção
BA	291470	Itaberaba
BA	291770	Jaguarari
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293190	Tucano
CE	230850	Mombaca
ES	320190	Domingos Martins
GO	520465	Campinaçu
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré
MA	210170	Barreirinhas
MA	210350	Colinas
MA	210945	Raposa
MA	211050	São Bento
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MG	310310	Antônio Prado de Minas
MG	310730	Bocaiúva
MG	310945	Cabeceira Grande
MG	311380	Carmésia
MG	313250	Itamarandiba
MG	313900	Machado
MG	314180	Minas Novas
MG	315725	Santa Bárbara do Leste
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
MS	500330	Coxim
MT	510631	Novo Santo Antônio
MT	510835	Vale de São Domingos
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Curralinho
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150490	Muaná
PA	150548	Pacajá
PA	150619	Rurópolis
PA	150620	Salinópolis
PB	251000	Nazarezinho
PB	251390	São Bento
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260110	Arapirina
PE	260120	Arcoverde
PE	260170	Belo Jardim
PE	260880	Lajedo
PE	261000	Palmares
PE	261180	Ribeirão
PE	261410	Sertânia
PI	220220	Campo Maior
PI	220400	Francinópolis
PI	220540	Joaquim Pires
PI	220559	Lagoa do Sítio
PI	220620	Miguel Alves
PI	220887	Ribeira do Piauí
PI	220970	São Francisco do Piauí
PI	220987	São João da Fronteira
PR	410640	Cornélio Proença
PR	411420	Mandaguari
PR	412710	Telêmaco Borba
RJ	330045	Belford Roxo
RJ	330130	Casimiro de Abreu
RJ	330360	Paracambi
RJ	330480	São Fidélis
RN	240250	Carnaubais
RN	240310	Currais Novos
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RN	240830	Nova Cruz
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420940	Laguna
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280710	Simão Dias
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	350700	Boituva
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	355450	Tietê

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição nº 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, e pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE RECURSO
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 6.000,00
3	AC	120034	MANOEL URBANO	R\$ 6.000,00
4	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
AC TOTAL				R\$ 24.000,00
5	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
6	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
7	AL	270030	ARAPIRACA	R\$ 6.000,00
8	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
9	AL	270120	CACIMBINHAS	R\$ 6.000,00
10	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R\$ 6.000,00
11	AL	270150	CAMPO GRANDE	R\$ 6.000,00



12	AL	270160	CANAPI	R\$ 6.000,00
13	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
14	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R\$ 6.000,00
15	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00
16	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
17	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
18	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
19	AL	270280	FLEXEIRAS	R\$ 6.000,00
20	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
21	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
22	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
23	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
24	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
25	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
26	AL	270350	JACUÍPE	R\$ 6.000,00
27	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
28	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R\$ 6.000,00
29	AL	270390	JUNDIÁ	R\$ 6.000,00
30	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
31	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
32	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
33	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
34	AL	270550	MURICI	R\$ 6.000,00
35	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
36	AL	270570	OLHO DÁGUA DAS FLORES	R\$ 6.000,00
37	AL	270580	OLHO DÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
38	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
39	AL	270620	PALESTINA	R\$ 6.000,00
40	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
41	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
42	AL	270642	PARICONHA	R\$ 6.000,00
43	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 6.000,00
44	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
45	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
46	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
47	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
48	AL	270780	ROTEIRO	R\$ 6.000,00
49	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
50	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
51	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
52	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
53	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R\$ 6.000,00
54	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
55	AL	270900	TANQUE DARCA	R\$ 6.000,00
56	AL	270920	TRAIPU	R\$ 6.000,00
57	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
AL TOTAL				R\$ 318.000,00
58	AM	130080	BORBA	R\$ 6.000,00
59	AM	130140	EIRUNEPÉ	R\$ 6.000,00
60	AM	130170	HUMAITÁ	R\$ 6.000,00
61	AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	R\$ 6.000,00
AM TOTAL				R\$ 24.000,00
62	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
63	BA	290035	ADUSTINA	R\$ 6.000,00
64	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
65	BA	290060	AIQUARA	R\$ 6.000,00
66	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
67	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
68	BA	290120	ANAGÉ	R\$ 6.000,00
69	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
70	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
71	BA	290140	ANGICAL	R\$ 6.000,00
72	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
73	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
74	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
75	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
76	BA	290240	AURELINO LEAL	R\$ 6.000,00
77	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
78	BA	290265	BANZAÊ	R\$ 6.000,00
79	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
80	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R\$ 6.000,00
81	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
82	BA	290323	BARRO ALTO	R\$ 6.000,00
83	BA	290340	BELMONTE	R\$ 6.000,00
84	BA	290350	BELO CAMPO	R\$ 6.000,00
85	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
86	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
87	BA	290420	BOTUPORÃ	R\$ 6.000,00
88	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
89	BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	R\$ 6.000,00
90	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
91	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
92	BA	290510	CAÉM	R\$ 6.000,00
93	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
94	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
95	BA	290580	CAMAMU	R\$ 6.000,00
96	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 6.000,00
97	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R\$ 6.000,00
98	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R\$ 6.000,00
99	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
100	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
101	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
102	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
103	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
104	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
105	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
106	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
107	BA	290950	CRAVOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
108	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
109	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
110	BA	290990	CURAÇÁ	R\$ 6.000,00
111	BA	291010	DOM BASÍLIO	R\$ 6.000,00
112	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
113	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
114	BA	291072	EUNÁPOLIS	R\$ 6.000,00
115	BA	291077	FEIRA DA MATA	R\$ 6.000,00

116	BA	291085	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
117	BA	291130	GENTIO DO OURO	R\$ 6.000,00
118	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
119	BA	291150	GONGOGI	R\$ 6.000,00
120	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
121	BA	291200	IBIASSUCÊ	R\$ 6.000,00
122	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
123	BA	291240	IBIPEBA	R\$ 6.000,00
124	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00
125	BA	291310	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
126	BA	291340	IGAPORÃ	R\$ 6.000,00
127	BA	291345	IGRAPIÚNA	R\$ 6.000,00
128	BA	291380	IPECAETÁ	R\$ 6.000,00
129	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
130	BA	291465	ITABELA	R\$ 6.000,00
131	BA	291490	ITACARÉ	R\$ 6.000,00
132	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
133	BA	291650	ITAPICURU	R\$ 6.000,00
134	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
135	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
136	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
137	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
138	BA	291740	JACARACI	R\$ 6.000,00
139	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
140	BA	291760	JAGUAQUARA	R\$ 6.000,00
141	BA	291780	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
142	BA	291820	JIQUIRIÇÁ	R\$ 6.000,00
143	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
144	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
145	BA	291840	JUAZEIRO	R\$ 6.000,00
146	BA	291875	LAGOA REAL	R\$ 6.000,00
147	BA	291900	LAJEDINHO	R\$ 6.000,00

148	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
149	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
150	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
151	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
152	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
153	BA	292105	MATINA	R\$ 6.000,00
154	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
155	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
156	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
157	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
158	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
159	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
160	BA	292260	NILO PEÇANHA	R\$ 6.000,00
161	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
162	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
163	BA	292280	NOVA ITARANA	R\$ 6.000,00
164	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 6.000,00
165	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
166	BA	292400	PAULO AFONSO	R\$ 6.000,00
167	BA	292405	PÉ DE SERRA	R\$ 6.000,00
168	BA	292440	PILÃO ARCADO	R\$ 6.000,00
169	BA	292465	PINTADAS	R\$ 6.000,00
170	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
171	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
172	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
173	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
174	BA	292540	POTIRAGUÁ	R\$ 6.000,00
175	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
176	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R\$ 6.000,00
177	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
178	BA	292590	QUIJINGUE	R\$ 6.000,00
179	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
180	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
181	BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00
182	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
183	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
184	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
185	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
186	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
187	BA	292805	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
188	BA	292850	SANTA TERESINHA	R\$ 6.000,00
189	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
190	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
191	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 6.000,00
192	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
193	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
194	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
195	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
196	BA	293030	SERRA DOURADA	R\$ 6.000,00
197	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
198	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
199	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
200	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
201	BA	293100	TANHAÇU	R\$ 6.000,00
202	BA	293110	TANQUINHO	R\$ 6.000,00
203	BA	293160	TEOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
204	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
205	BA	293200	UAUÁ	R\$ 6.000,00
206	BA	293230	UBATÃ	R\$ 6.000,00
207	BA	293240	UIBAÍ	R\$ 6.000,00
208	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
209	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
210	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00



211	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
212	BA	293345	WANDERLEY	R\$ 6.000,00
BA TOTAL				R\$ 906.000,00
213	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
214	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
215	CE	230050	ALCÂNTARAS	R\$ 6.000,00
216	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
217	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
218	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
219	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
220	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
221	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
222	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
223	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
224	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00
225	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
226	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
227	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
228	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
229	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
230	CE	230220	BEBERIBE	R\$ 6.000,00
231	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
232	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
233	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
234	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
235	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
236	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
237	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
238	CE	230350	CASCAVEL	R\$ 6.000,00
239	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
240	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
241	CE	230370	CAUCAIA	R\$ 6.000,00
242	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
243	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
244	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
245	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
246	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
247	CE	230423	CROATÁ	R\$ 6.000,00
248	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
249	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
250	CE	230427	ERERÊ	R\$ 6.000,00
251	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
252	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
253	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
254	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R\$ 6.000,00
255	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
256	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
257	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
258	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
259	CE	230526	IBARETAMA	R\$ 6.000,00
260	CE	230535	ICAPUÍ	R\$ 6.000,00
261	CE	230540	ICÓ	R\$ 6.000,00
262	CE	230550	IGUATU	R\$ 6.000,00
263	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
264	CE	230565	IPAPORANGA	R\$ 6.000,00
265	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
266	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
267	CE	230610	IRAUÇUBA	R\$ 6.000,00
268	CE	230620	ITAIÇABA	R\$ 6.000,00
269	CE	230650	ITAPIÚNA	R\$ 6.000,00
270	CE	230655	ITAREMA	R\$ 6.000,00
271	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
272	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
273	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
274	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
275	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
276	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
277	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
278	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
279	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
280	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
281	CE	230770	MARANGUAPE	R\$ 6.000,00
282	CE	230790	MARTINÓPOLE	R\$ 6.000,00
283	CE	230800	MASSAPÊ	R\$ 6.000,00
284	CE	230810	MAURITI	R\$ 6.000,00
285	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
286	CE	230835	MILHÃ	R\$ 6.000,00
287	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
288	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
289	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
290	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
291	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
292	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
293	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
294	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
295	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
296	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
297	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
298	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
299	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
300	CE	231030	PARAMBU	R\$ 6.000,00
301	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
302	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
303	CE	231095	PIRES FERREIRA	R\$ 6.000,00
304	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
305	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
306	CE	231123	POTIRETAMA	R\$ 6.000,00
307	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
308	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
309	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
310	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
311	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
312	CE	231160	REDENÇÃO	R\$ 6.000,00
313	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
314	CE	231195	SALITRE	R\$ 6.000,00
315	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00

316	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
317	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R\$ 6.000,00
318	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
319	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
320	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
321	CE	231300	SOLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
322	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
323	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
324	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
325	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
326	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
327	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
328	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
329	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
330	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
331	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE TOTAL				R\$ 714.000,00

332	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
333	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
334	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
335	ES	320115	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
336	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
337	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
338	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
339	ES	320265	IRUPI	R\$ 6.000,00
340	ES	320270	ITAGUAÇU	R\$ 6.000,00
341	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R\$ 6.000,00
342	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
343	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
344	ES	320405	PEDRO CANÁRIO	R\$ 6.000,00
345	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.000,00
ES TOTAL				R\$ 84.000,00
346	GO	520010	ABADIÂNIA	R\$ 6.000,00
347	GO	520013	ACREÚNA	R\$ 6.000,00
348	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
349	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
350	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
351	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
352	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
353	GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
354	GO	520393	BURITI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
355	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
356	GO	520400	CABECEIRAS	R\$ 6.000,00
357	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
358	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
359	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
360	GO	520505	CASTELÂNDIA	R\$ 6.000,00
361	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
362	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
363	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R\$ 6.000,00
364	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
365	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
366	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
367	GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
368	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
369	GO	520915	GOUVELÂNDIA	R\$ 6.000,00
370	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
371	GO	520980	HIDROLINA	R\$ 6.000,00
372	GO	520990	IACIARA	R\$ 6.000,00
373	GO	521300	MAURILÂNDIA	R\$ 6.000,00
374	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
375	GO	521308	MINAÇU	R\$ 6.000,00
376	GO	521405	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
377	GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
378	GO	521525	NOVO PLANALTO	R\$ 6.000,00
379	GO	521600	PANAMÁ	R\$ 6.000,00
380	GO	521640	PARAÚNA	R\$ 6.000,00
381	GO	521645	PEROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
382	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
383	GO	521770	PONTALINA	R\$ 6.000,00
384	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
385	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
386	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R\$ 6.000,00
387	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
388	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R\$ 6.000,00
389	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
390	GO	522045	SENADOR CANEDO	R\$ 6.000,00
391	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
392	GO	522060	SILVÂNIA	R\$ 6.000,00
393	GO	522070	SÍTIO DABADIA	R\$ 6.000,00
394	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
395	GO	522220	VILA BOA	R\$ 6.000,00
GO TOTAL				R\$ 300.000,00
396	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
397	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
398	MA	210135	BACURITUBA	R\$ 6.000,00
399	MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	R\$ 6.000,00
400	MA	210360	COROATÁ	R\$ 6.000,00
401	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
402	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 6.000,00
403	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00
404	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
405	MA	211000	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
MA TOTAL				R\$ 60.000,00
406	MG	310030	ABRE CAMPO	R\$ 6.000,00
407	MG	310040	ACAIACA	R\$ 6.000,00
408	MG	310050	AÇUCENA	R\$ 6.000,00
409	MG	310060	ÁGUA BOA	R\$ 6.000,00
410	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R\$ 6.000,00



411	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R\$ 6.000,00
412	MG	310110	AIMORÉS	R\$ 6.000,00
413	MG	310170	ALMENARA	R\$ 6.000,00
414	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R\$ 6.000,00
415	MG	310220	ALVARENGA	R\$ 6.000,00
416	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R\$ 6.000,00
417	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R\$ 6.000,00
418	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R\$ 6.000,00
419	MG	310285	ANGELÂNDIA	R\$ 6.000,00
420	MG	310340	ARAÇUAÍ	R\$ 6.000,00
421	MG	310370	ARAPONGA	R\$ 6.000,00
422	MG	310445	ARICANDUVA	R\$ 6.000,00
423	MG	310450	ARINOS	R\$ 6.000,00
424	MG	310470	ATALÉIA	R\$ 6.000,00
425	MG	310520	BANDEIRA	R\$ 6.000,00
426	MG	310630	BELO ORIENTE	R\$ 6.000,00
427	MG	310650	BERILO	R\$ 6.000,00
428	MG	310660	BERTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
429	MG	310680	BIAS FORTES	R\$ 6.000,00
430	MG	310825	BONITO DE MINAS	R\$ 6.000,00
431	MG	310850	BOTUMIRIM	R\$ 6.000,00
432	MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	R\$ 6.000,00
433	MG	310870	BRÁS PIRES	R\$ 6.000,00
434	MG	310880	BRAÚNAS	R\$ 6.000,00
435	MG	310920	BUENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
436	MG	310925	BUGRE	R\$ 6.000,00
437	MG	310930	BURITIS	R\$ 6.000,00
438	MG	310940	BURITIZEIRO	R\$ 6.000,00
439	MG	311020	CAJURI	R\$ 6.000,00
440	MG	311080	CAMPANÁRIO	R\$ 6.000,00
441	MG	311115	CAMPO AZUL	R\$ 6.000,00
442	MG	311120	CAMPO BELO	R\$ 6.000,00
443	MG	311170	CANAÃ	R\$ 6.000,00
444	MG	311205	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
445	MG	311210	CAPARAÓ	R\$ 6.000,00
446	MG	311230	CAPELINHA	R\$ 6.000,00
447	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R\$ 6.000,00
448	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R\$ 6.000,00
449	MG	311290	CAPUTIRA	R\$ 6.000,00
450	MG	311320	CARANDÁI	R\$ 6.000,00
451	MG	311330	CARANGOLA	R\$ 6.000,00
452	MG	311350	CARBONITA	R\$ 6.000,00
453	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R\$ 6.000,00
454	MG	311380	CARMÉSIA	R\$ 6.000,00
455	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R\$ 6.000,00
456	MG	311545	CATUJI	R\$ 6.000,00
457	MG	311547	CATUTI	R\$ 6.000,00
458	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R\$ 6.000,00
459	MG	311630	CIPOTÂNEA	R\$ 6.000,00
460	MG	311680	COLUNA	R\$ 6.000,00
461	MG	311700	COMERCINHO	R\$ 6.000,00
462	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
463	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R\$ 6.000,00
464	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R\$ 6.000,00
465	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R\$ 6.000,00
466	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R\$ 6.000,00
467	MG	311910	CORINTO	R\$ 6.000,00
468	MG	311920	COROACI	R\$ 6.000,00
469	MG	311950	CORONEL MURTA	R\$ 6.000,00
470	MG	312015	CRISÓLITA	R\$ 6.000,00

471	MG	312030	CRISTÁLIA	R\$ 6.000,00
472	MG	312050	CRISTINA	R\$ 6.000,00
473	MG	312083	CUPARAQUE	R\$ 6.000,00
474	MG	312090	CURVELO	R\$ 6.000,00
475	MG	312100	DATAS	R\$ 6.000,00
476	MG	312125	DELTA	R\$ 6.000,00
477	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
478	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R\$ 6.000,00
479	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
480	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R\$ 6.000,00
481	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
482	MG	312260	DOM JOAQUIM	R\$ 6.000,00
483	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R\$ 6.000,00
484	MG	312352	DURANDÉ	R\$ 6.000,00
485	MG	312360	ELÓI MENDES	R\$ 6.000,00
486	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R\$ 6.000,00
487	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R\$ 6.000,00
488	MG	312400	ERVÁLIA	R\$ 6.000,00
489	MG	312420	ESPERA FELIZ	R\$ 6.000,00
490	MG	312430	ESPINOSA	R\$ 6.000,00
491	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R\$ 6.000,00
492	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
493	MG	312560	FELISBURGO	R\$ 6.000,00
494	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R\$ 6.000,00
495	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R\$ 6.000,00
496	MG	312590	FERROS	R\$ 6.000,00

497	MG	312595	FERVEDOURO	R\$ 6.000,00
498	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R\$ 6.000,00
499	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R\$ 6.000,00
500	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R\$ 6.000,00
501	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R\$ 6.000,00
502	MG	312680	FREI GASPAR	R\$ 6.000,00
503	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R\$ 6.000,00
504	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R\$ 6.000,00
505	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R\$ 6.000,00
506	MG	312710	FRUTAL	R\$ 6.000,00
507	MG	312737	GOIABEIRA	R\$ 6.000,00
508	MG	312750	GONZAGA	R\$ 6.000,00
509	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.000,00
510	MG	312780	GRÃO MOGOL	R\$ 6.000,00
511	MG	312800	GUANHÃES	R\$ 6.000,00
512	MG	312820	GUARACIABA	R\$ 6.000,00
513	MG	312825	GUARACIAMA	R\$ 6.000,00
514	MG	312850	GUARARÁ	R\$ 6.000,00
515	MG	312930	IAPU	R\$ 6.000,00
516	MG	312960	IBIAÍ	R\$ 6.000,00
517	MG	312965	IBIRACATU	R\$ 6.000,00
518	MG	312980	IBIRITÉ	R\$ 6.000,00
519	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R\$ 6.000,00
520	MG	313020	IGATINGA	R\$ 6.000,00
521	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R\$ 6.000,00
522	MG	313065	INDAIABIRA	R\$ 6.000,00
523	MG	313090	INHAPIM	R\$ 6.000,00
524	MG	313180	ITABIRINHA	R\$ 6.000,00
525	MG	313200	ITACAMBIRA	R\$ 6.000,00
526	MG	313210	ITACARAMBI	R\$ 6.000,00
527	MG	313230	ITAIPIÉ	R\$ 6.000,00
528	MG	313270	ITAMBACURI	R\$ 6.000,00
529	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R\$ 6.000,00
530	MG	313320	ITANHOMI	R\$ 6.000,00
531	MG	313330	ITAOBIM	R\$ 6.000,00
532	MG	313390	ITAVERAVA	R\$ 6.000,00
533	MG	313400	ITINGA	R\$ 6.000,00
534	MG	313410	ITUETA	R\$ 6.000,00
535	MG	313420	ITUIUTABA	R\$ 6.000,00
536	MG	313470	JACINTO	R\$ 6.000,00
537	MG	313505	JÁIBA	R\$ 6.000,00
538	MG	313507	JAMPRUCA	R\$ 6.000,00
539	MG	313510	JANAÚBA	R\$ 6.000,00
540	MG	313520	JANUÁRIA	R\$ 6.000,00
541	MG	313535	JAPONVAR	R\$ 6.000,00
542	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R\$ 6.000,00
543	MG	313550	JEQUERI	R\$ 6.000,00
544	MG	313560	JEQUITAÍ	R\$ 6.000,00
545	MG	313580	JEQUITINHONHA	R\$ 6.000,00
546	MG	313600	JOÁIMA	R\$ 6.000,00
547	MG	313610	JOANÉSIA	R\$ 6.000,00
548	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R\$ 6.000,00
549	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R\$ 6.000,00
550	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R\$ 6.000,00
551	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R\$ 6.000,00
552	MG	313700	LADAINHA	R\$ 6.000,00
553	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R\$ 6.000,00
554	MG	313770	LAJINHA	R\$ 6.000,00
555	MG	313810	LASSANCE	R\$ 6.000,00
556	MG	313840	LEOPOLDINA	R\$ 6.000,00
557	MG	313868	LUISLÂNDIA	R\$ 6.000,00
558	MG	313890	MACHACALIS	R\$ 6.000,00
559	MG	313920	MALACACHETA	R\$ 6.000,00
560	MG	313925	MAMONAS	R\$ 6.000,00
561	MG	313930	MANGA	R\$ 6.000,00
562	MG	313940	MANHUAÇU	R\$ 6.000,00
563	MG	313950	MANHUMIRIM	R\$ 6.000,00
564	MG	313960	MANTENA	R\$ 6.000,00
565	MG	314010	MARILAC	R\$ 6.000,00
566	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R\$ 6.000,00
567	MG	314053	MARTINS SOARES	R\$ 6.000,00
568	MG	314060	MATERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
569	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R\$ 6.000,00
570	MG	314100	MATO VERDE	R\$ 6.000,00
571	MG	314140	MEDINA	R\$ 6.000,00
572	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
573	MG	314160	MERCÊS	R\$ 6.000,00
574	MG	314180	MINAS NOVAS	R\$ 6.000,00
575	MG	314200	MIRABELA	R\$ 6.000,00
576	MG	314210	MIRADOURO	R\$ 6.000,00
577	MG	314225	MIRAVÂNIA	R\$ 6.000,00
578	MG	314230	MOEDA	R\$ 6.000,00
579	MG	314250	MONJOLOS	R\$ 6.000,00
580	MG	314270	MONTALVÂNIA	R\$ 6.000,00
581	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 6.000,00
582	MG	314290	MONTE AZUL	R\$ 6.000,00
583	MG	314315	MONTE FORMOSO	R\$ 6.000,00
584	MG	314345	MONTEZUMA	R\$ 6.000,00
585	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R\$ 6.000,00
586	MG	314370	MORRO DO PILAR	R\$ 6.000,00
587	MG	314390	MURIAÉ	R\$ 6.000,00
588	MG	314400	MUTUM	R\$ 6.000,00
589	MG	314420	NACIP RAYDAN	R\$ 6.000,00
590	MG	314460	NEPOMUCENO	R\$ 6.000,00
591	MG	314465	NINHEIRA	R\$ 6.000,00
592	MG	314467	NOVA BELÉM	R\$ 6.000,00
593	MG	314520	NOVA SERRANA	R\$ 6.000,00
594	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R\$ 6.000,00
595	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R\$ 6.000,00
596	MG	314537	NOVORIZONTE	R\$ 6.000,00
597	MG	314540	OLARIA	R\$ 6.000,00
598	MG	314545	OLHOS-DÁGUA	R\$ 6.000,00
599	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R\$ 6.000,00
600	MG	314585	ORATÓRIOS	R\$ 6.000,00
601	MG	314587	ORIZÂNIA	R\$ 6.000,00
602	MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R\$ 6.000,00



603	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R\$ 6.000,00	698	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
604	MG	314655	PAI PEDRO	R\$ 6.000,00	699	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
605	MG	314675	PALMÓPOLIS	R\$ 6.000,00	700	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R\$ 6.000,00
606	MG	314690	PAPAGAIOS	R\$ 6.000,00	701	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 6.000,00
607	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R\$ 6.000,00	702	MG	316630	SERICITA	R\$ 6.000,00
608	MG	314740	PARAOPEBA	R\$ 6.000,00	703	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R\$ 6.000,00
609	MG	314750	PASSABÉM	R\$ 6.000,00	704	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R\$ 6.000,00
610	MG	314780	PASSA-VINTE	R\$ 6.000,00	705	MG	316710	SERRO	R\$ 6.000,00
611	MG	314795	PATIS	R\$ 6.000,00	706	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R\$ 6.000,00
612	MG	314810	PATROCÍNIO	R\$ 6.000,00	707	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R\$ 6.000,00
613	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R\$ 6.000,00	708	MG	316770	SOBRÁLIA	R\$ 6.000,00
614	MG	314840	PAULISTAS	R\$ 6.000,00	709	MG	316800	TAIOBEIRAS	R\$ 6.000,00
615	MG	314850	PAVÃO	R\$ 6.000,00	710	MG	316805	TAPARUBA	R\$ 6.000,00
616	MG	314860	PEÇANHA	R\$ 6.000,00	711	MG	316840	TARUMIRIM	R\$ 6.000,00
617	MG	314870	PEDRA AZUL	R\$ 6.000,00	712	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.000,00
618	MG	314875	PEDRA BONITA	R\$ 6.000,00	713	MG	316950	TUMIRITINGA	R\$ 6.000,00
619	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R\$ 6.000,00	714	MG	316990	UBÁ	R\$ 6.000,00
620	MG	314900	PEDRA DOURADA	R\$ 6.000,00	715	MG	317030	UMBURATIBA	R\$ 6.000,00
621	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R\$ 6.000,00	716	MG	317052	URUCUIA	R\$ 6.000,00
622	MG	315000	PESCADOR	R\$ 6.000,00	717	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R\$ 6.000,00
623	MG	315010	PIAU	R\$ 6.000,00	718	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R\$ 6.000,00
624	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R\$ 6.000,00	719	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R\$ 6.000,00
625	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R\$ 6.000,00	720	MG	317090	VARZELÂNDIA	R\$ 6.000,00
626	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R\$ 6.000,00	721	MG	317103	VERDELÂNDIA	R\$ 6.000,00
627	MG	315057	PINTÓPOLIS	R\$ 6.000,00	722	MG	317107	VEREDINHA	R\$ 6.000,00
628	MG	315080	PIRANGA	R\$ 6.000,00	723	MG	317115	VERMELHO NOVO	R\$ 6.000,00
629	MG	315190	POCRANE	R\$ 6.000,00	724	MG	317120	VESPASIANO	R\$ 6.000,00
630	MG	315200	POMPÉU	R\$ 6.000,00	725	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R\$ 6.000,00
631	MG	315210	PONTE NOVA	R\$ 6.000,00	726	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R\$ 6.000,00
632	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R\$ 6.000,00	727	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
633	MG	315220	PORTEIRINHA	R\$ 6.000,00	MG TOTAL			R\$ 1.932.000,00	
634	MG	315230	PORTO FIRME	R\$ 6.000,00	728	MS	500020	ÁGUA CLARA	R\$ 6.000,00
					729	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
635	MG	315240	POTÉ	R\$ 6.000,00	730	MS	500310	CORGUINHO	R\$ 6.000,00
636	MG	315280	PRATA	R\$ 6.000,00	731	MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
637	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R\$ 6.000,00	732	MS	500450	ITAPORÃ	R\$ 6.000,00
638	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R\$ 6.000,00	733	MS	500490	JARAGUARI	R\$ 6.000,00
639	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R\$ 6.000,00	734	MS	500515	JUTI	R\$ 6.000,00
640	MG	315415	REDUTO	R\$ 6.000,00	735	MS	500580	NIOAQUE	R\$ 6.000,00
641	MG	315430	RESPLENDOR	R\$ 6.000,00	736	MS	500750	ROCHEDO	R\$ 6.000,00
642	MG	315445	RIACHINHO	R\$ 6.000,00	737	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
643	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R\$ 6.000,00	738	MS	500800	TERENOS	R\$ 6.000,00
644	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R\$ 6.000,00	MS TOTAL			R\$ 66.000,00	
645	MG	315480	RIO ACIMA	R\$ 6.000,00	739	MT	510025	ALTA FLORESTA	R\$ 6.000,00
646	MG	315490	RIO CASCA	R\$ 6.000,00	740	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
647	MG	315510	RIO DO PRADO	R\$ 6.000,00	741	MT	510140	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
648	MG	315520	RIO ESPERA	R\$ 6.000,00	742	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
649	MG	315600	RIO VERMELHO	R\$ 6.000,00	743	MT	510250	CÁCERES	R\$ 6.000,00
650	MG	315650	RUBELITA	R\$ 6.000,00	744	MT	510330	COMODORO	R\$ 6.000,00
651	MG	315660	RUBIM	R\$ 6.000,00	745	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
652	MG	315680	SABINÓPOLIS	R\$ 6.000,00	746	MT	510337	COTRIGUAÇU	R\$ 6.000,00
653	MG	315700	SALINAS	R\$ 6.000,00	747	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 6.000,00
654	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R\$ 6.000,00	748	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
655	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R\$ 6.000,00	749	MT	510450	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
656	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R\$ 6.000,00	750	MT	510517	JURUENA	R\$ 6.000,00
657	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 6.000,00	751	MT	510523	LAMBARI DOESTE	R\$ 6.000,00
658	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R\$ 6.000,00	752	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
659	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R\$ 6.000,00	753	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
660	MG	315780	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00	754	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
661	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R\$ 6.000,00	755	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
662	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 6.000,00	756	MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 6.000,00
663	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R\$ 6.000,00	757	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
664	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇÚÍ	R\$ 6.000,00	758	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
665	MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	R\$ 6.000,00	759	MT	510650	POCONÉ	R\$ 6.000,00
666	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00	760	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
667	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R\$ 6.000,00	761	MT	510685	PORTO ESTRELA	R\$ 6.000,00
668	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R\$ 6.000,00	762	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
669	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R\$ 6.000,00	763	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 6.000,00
670	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R\$ 6.000,00	764	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
671	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R\$ 6.000,00	765	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
672	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R\$ 6.000,00	766	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 6.000,00
673	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R\$ 6.000,00	767	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
674	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R\$ 6.000,00	768	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
675	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R\$ 6.000,00	769	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
676	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00	MT TOTAL			R\$ 186.000,00	
677	MG	316150	SÃO GERALDO	R\$ 6.000,00	770	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
678	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R\$ 6.000,00	771	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
679	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R\$ 6.000,00	772	PA	150125	BANNACH	R\$ 6.000,00
680	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R\$ 6.000,00	773	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
681	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R\$ 6.000,00	774	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
682	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00	775	PA	150180	BREVES	R\$ 6.000,00
683	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R\$ 6.000,00	776	PA	150190	BUJARU	R\$ 6.000,00
684	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R\$ 6.000,00	777	PA	150290	CURUCÁ	R\$ 6.000,00
685	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R\$ 6.000,00	778	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
686	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00	779	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
687	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R\$ 6.000,00	780	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
688	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R\$ 6.000,00	781	PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 6.000,00
689	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R\$ 6.000,00	782	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
690	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R\$ 6.000,00	783	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
691	MG	316420	SÃO ROMÃO	R\$ 6.000,00	784	PA	150550	PARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
692	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00	785	PA	150555	PAU DARCO	R\$ 6.000,00
693	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00	786	PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	R\$ 6.000,00
694	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00	787	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
695	MG	316550	SARDOÁ	R\$ 6.000,00	788	PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 6.000,00
696	MG	316556	SEM-PEIXE	R\$ 6.000,00	789	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
697	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R\$ 6.000,00	790	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
					791	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
					792	PA	150815	URUARÁ	R\$ 6.000,00
					793	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
					PA TOTAL			R\$ 144.000,00	
					794	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00



795	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00
796	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
797	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R\$ 6.000,00
798	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
799	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
800	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
801	PB	250100	ARARUNA	R\$ 6.000,00
802	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
803	PB	250153	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
804	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R\$ 6.000,00
805	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
806	PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
807	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
808	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
809	PB	250250	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
810	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
811	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
812	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
813	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
814	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
815	PB	250403	CAPIM	R\$ 6.000,00
816	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
817	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
818	PB	250440	CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
819	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
820	PB	250470	CONGO	R\$ 6.000,00
821	PB	250527	CURRAL DE CIMA	R\$ 6.000,00
822	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
823	PB	250540	DESTERRO	R\$ 6.000,00
824	PB	250550	VISTA SERRANA	R\$ 6.000,00
825	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
826	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R\$ 6.000,00
827	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
828	PB	250610	FAGUNDES	R\$ 6.000,00
829	PB	250650	GURIÃO	R\$ 6.000,00
830	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
831	PB	250670	IMACULADA	R\$ 6.000,00
832	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
833	PB	250690	ITABAIANA	R\$ 6.000,00
834	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
835	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
836	PB	250730	JACARAÚ	R\$ 6.000,00
837	PB	250740	JERICÓ	R\$ 6.000,00
838	PB	250770	JUAZEIRINHO	R\$ 6.000,00
839	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
840	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
841	PB	250810	LAGOA	R\$ 6.000,00
842	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
843	PB	250840	LASTRO	R\$ 6.000,00
844	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
845	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
846	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
847	PB	250890	MAMANGUAPE	R\$ 6.000,00
848	PB	250905	MARCAÇÃO	R\$ 6.000,00
849	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
850	PB	250933	MATINHAS	R\$ 6.000,00
851	PB	250939	MATURÉIA	R\$ 6.000,00
852	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
853	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
854	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
855	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
856	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
857	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
858	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
859	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
860	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
861	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
862	PB	251140	PICUÍ	R\$ 6.000,00
863	PB	251180	PIRPIRITUBA	R\$ 6.000,00
864	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
865	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
866	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
867	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
868	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R\$ 6.000,00
869	PB	251274	RIACHÃO	R\$ 6.000,00
870	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
871	PB	251315	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
872	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
873	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
874	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
875	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
876	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
877	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R\$ 6.000,00
878	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
879	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
880	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
881	PB	251398	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
882	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
883	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R\$ 6.000,00
884	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R\$ 6.000,00
885	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
886	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R\$ 6.000,00
887	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R\$ 6.000,00
888	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
889	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
890	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R\$ 6.000,00
891	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
892	PB	251530	SAPÉ	R\$ 6.000,00
893	PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
894	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
895	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
896	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
897	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
898	PB	251620	SOUSA	R\$ 6.000,00
899	PB	251630	SUMÉ	R\$ 6.000,00
900	PB	251640	TACIMA	R\$ 6.000,00

901	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
902	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
903	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
904	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
905	PB	251690	UIRAÚNA	R\$ 6.000,00
906	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
907	PB	251710	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
908	PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB TOTAL				R\$ 690.000,00
909	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
910	PE	260030	AGRESTINA	R\$ 6.000,00
911	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
912	PE	260090	AMARAJI	R\$ 6.000,00
913	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
914	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R\$ 6.000,00
915	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
916	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
917	PE	260240	BREJÃO	R\$ 6.000,00
918	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
919	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
920	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
921	PE	260320	CAETÉS	R\$ 6.000,00
922	PE	260330	CALÇADO	R\$ 6.000,00
923	PE	260340	CALUMBI	R\$ 6.000,00
924	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
925	PE	260390	CARNAÍBA	R\$ 6.000,00
926	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R\$ 6.000,00
927	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
928	PE	260450	CHÃ GRANDE	R\$ 6.000,00
929	PE	260480	CORTÊS	R\$ 6.000,00
930	PE	260515	DORMENTES	R\$ 6.000,00
931	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
932	PE	260560	FLORES	R\$ 6.000,00
933	PE	260570	FLORESTA	R\$ 6.000,00
934	PE	260600	GARANHUNS	R\$ 6.000,00
935	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
936	PE	260650	IATI	R\$ 6.000,00
937	PE	260660	IBIMIRIM	R\$ 6.000,00
938	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
939	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
940	PE	260720	IPOJUCA	R\$ 6.000,00
941	PE	260730	IPUBI	R\$ 6.000,00
942	PE	260765	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
943	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
944	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
945	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
946	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
947	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
948	PE	260830	JUPI	R\$ 6.000,00
949	PE	260860	LAGOA DO OURO	R\$ 6.000,00
950	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
951	PE	260875	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
952	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
953	PE	260915	MANARI	R\$ 6.000,00
954	PE	260930	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
955	PE	260970	OROBÓ	R\$ 6.000,00
956	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
957	PE	261020	PANELAS	R\$ 6.000,00
958	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
959	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
960	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
961	PE	261090	PESQUEIRA	R\$ 6.000,00
962	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
963	PE	261200	SAIRÉ	R\$ 6.000,00
964	PE	261210	SALGADINHO	R\$ 6.000,00
965	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
966	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
967	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R\$ 6.000,00
968	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
969	PE	261320	SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
970	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
971	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
972	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
973	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
974	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
975	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
976	PE	261430	MOREILÂNDIA	R\$ 6.000,00
977	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
978	PE	261450	SURUBIM	R\$ 6.000,00
979	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
980	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
981	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
982	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
983	PE	261530	TIMBAÚBA	R\$ 6.000,00
984	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
985	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
986	PE	261580	TUPANATINGA	R\$ 6.000,00
987	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
988	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
989	PE	261620	VERTENTES	R\$ 6.000,00
990	PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 6.000,00
PE TOTAL				R\$ 492.000,00



991	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
992	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
993	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
994	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
995	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
996	PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00
997	PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 6.000,00
998	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
999	PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 6.000,00
1000	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
1001	PI	220500	ITAINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1002	PI	220520	JAICÓS	R\$ 6.000,00
1003	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
1004	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1005	PI	220605	MASSAPÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1006	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1007	PI	220760	PARNAGUÁ	R\$ 6.000,00
1008	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
1009	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
1010	PI	220820	PIO IX	R\$ 6.000,00
1011	PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 6.000,00
1012	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
1013	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
1014	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
1015	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
PI TOTAL				R\$ 150.000,00
1016	PR	410010	ABATIÁ	R\$ 6.000,00
1017	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1018	PR	410050	ALTÔNIA	R\$ 6.000,00
1019	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R\$ 6.000,00
1020	PR	410105	ANAHY	R\$ 6.000,00
1021	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
1022	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
1023	PR	410370	CAMBÉ	R\$ 6.000,00
1024	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
1025	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
1026	PR	410620	CONTENDA	R\$ 6.000,00
1027	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
1028	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
1029	PR	410685	CRUZMALTINA	R\$ 6.000,00
1030	PR	410700	CURIÚVA	R\$ 6.000,00
1031	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1032	PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R\$ 6.000,00
1033	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
1034	PR	410970	IBAITI	R\$ 6.000,00
1035	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1036	PR	411030	INAJÁ	R\$ 6.000,00
1037	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
1038	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
1039	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1040	PR	411373	LUIZIANA	R\$ 6.000,00
1041	PR	411375	LUNARDELLI	R\$ 6.000,00
1042	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1043	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
1044	PR	411500	MARILENA	R\$ 6.000,00
1045	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
1046	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
1047	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
1048	PR	411727	NOVA TEBAS	R\$ 6.000,00
1049	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1050	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
1051	PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
1052	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
1053	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1054	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1055	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
1056	PR	412160	RENASCENÇA	R\$ 6.000,00
1057	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
1058	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1059	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 6.000,00
1060	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
1061	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1062	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
1063	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1064	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R\$ 6.000,00
1065	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
1066	PR	412390	SANTA MARIANA	R\$ 6.000,00
1067	PR	412395	SANTA MÔNICA	R\$ 6.000,00
1068	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1069	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
1070	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1071	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
1072	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
1073	PR	412620	SAPOEMA	R\$ 6.000,00
1074	PR	412625	SARANDI	R\$ 6.000,00
1075	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
1076	PR	412690	TAPIRA	R\$ 6.000,00
1077	PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1078	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
1079	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R\$ 6.000,00
1080	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1081	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1082	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
PR TOTAL				R\$ 402.000,00
1083	RJ	330022	AREAL	R\$ 6.000,00
1084	RJ	330040	BARRA MANSA	R\$ 6.000,00
1085	RJ	330050	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
1086	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
1087	RJ	330110	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
1088	RJ	330190	ITABORAÍ	R\$ 6.000,00
1089	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R\$ 6.000,00
1090	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
1091	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
1092	RJ	330414	QUEIMADOS	R\$ 6.000,00
1093	RJ	330440	RIO CLARO	R\$ 6.000,00

1094	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R\$ 6.000,00
1095	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R\$ 6.000,00
1096	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
1097	RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
1098	RJ	330560	SILVA JARDIM	R\$ 6.000,00
1099	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
1100	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
1101	RJ	330615	VARRE-SAI	R\$ 6.000,00
RJ TOTAL				R\$ 114.000,00
1102	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
1103	RN	240020	AÇU	R\$ 6.000,00
1104	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
1105	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
1106	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
1107	RN	240060	ALMINO AFONSO	R\$ 6.000,00
1108	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R\$ 6.000,00
1109	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
1110	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
1111	RN	240100	APODI	R\$ 6.000,00
1112	RN	240120	ARÊS	R\$ 6.000,00
1113	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
1114	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
1115	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
1116	RN	240170	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1117	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00

1118	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
1119	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
1120	RN	240230	CARAÚBAS	R\$ 6.000,00
1121	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
1122	RN	240270	CERRO CORÁ	R\$ 6.000,00
1123	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
1124	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
1125	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
1126	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
1127	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
1128	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
1129	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
1130	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
1131	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.000,00
1132	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
1133	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
1134	RN	240485	ITAJÁ	R\$ 6.000,00
1135	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
1136	RN	240500	JACANÃ	R\$ 6.000,00
1137	RN	240520	JANDUÍS	R\$ 6.000,00
1138	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
1139	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
1140	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
1141	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1142	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 6.000,00
1143	RN	240590	JOÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1144	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
1145	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
1146	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
1147	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
1148	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
1149	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
1150	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
1151	RN	240700	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
1152	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
1153	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
1154	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
1155	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.000,00
1156	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
1157	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1158	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R\$ 6.000,00
1159	RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R\$ 6.000,00
1160	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
1161	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
1162	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
1163	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
1164	RN	240880	PARAZINHO	R\$ 6.000,00
1165	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
1166	RN	240895	RIO DO FOGO	R\$ 6.000,00
1167	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
1168	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
1169	RN	240950	PEDRA GRANDE	R\$ 6.000,00
1170	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
1171	RN	240980	PEDRO VELHO	R\$ 6.000,00
1172	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
1173	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
1174	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
1175	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
1176	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
1177	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
1178	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
1179	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
1180	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00
1181	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
1182	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
1183	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1184	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
1185	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
1186	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
1187	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1188	RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R\$ 6.000,00
1189	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R\$ 6.000,00



1190	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
1191	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
1192	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
1193	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
1194	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
1195	RN	241270	SÃO PEDRO	R\$ 6.000,00
1196	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
1197	RN	241300	SÃO VICENTE	R\$ 6.000,00
1198	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
1199	RN	241335	SERRA DO MEL	R\$ 6.000,00
1200	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1201	RN	241350	SERRINHA	R\$ 6.000,00
1202	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R\$ 6.000,00
1203	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
1204	RN	241390	TAIPU	R\$ 6.000,00
1205	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
1206	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
1207	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
1208	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
1209	RN	241470	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
1210	RN	241475	VENHA-VER	R\$ 6.000,00
1211	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
1212	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN TOTAL				R\$ 666.000,00
1213	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R\$ 6.000,00
1214	RO	110002	ARIQUEMES	R\$ 6.000,00
1215	RO	110005	CEREJEIRAS	R\$ 6.000,00
1216	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1217	RO	110011	JARU	R\$ 6.000,00
1218	RO	110029	SANTA LUZIA DOESTE	R\$ 6.000,00
1219	RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1220	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
1221	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1222	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00
1223	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1224	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
1225	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 6.000,00
1226	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
1227	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1228	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 6.000,00
1229	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 6.000,00
1230	RO	110160	THEOBROMA	R\$ 6.000,00
1231	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R\$ 6.000,00
RO TOTAL				R\$ 114.000,00
1232	RR	140005	ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
1233	RR	140015	BONFIM	R\$ 6.000,00
RR TOTAL				R\$ 12.000,00
1234	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
1235	RS	430230	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1236	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R\$ 6.000,00
1237	RS	430420	CANDELÁRIA	R\$ 6.000,00
1238	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R\$ 6.000,00
1239	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
1240	RS	430471	CARAÁ	R\$ 6.000,00
1241	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	R\$ 6.000,00
1242	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R\$ 6.000,00
1243	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R\$ 6.000,00
1244	RS	430693	ENTRE-IJUÍ	R\$ 6.000,00
1245	RS	430770	ESTEIO	R\$ 6.000,00
1246	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
1247	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R\$ 6.000,00
1248	RS	430840	FORMIGUEIRO	R\$ 6.000,00
1249	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
1250	RS	430995	IBIRAPUITÁ	R\$ 6.000,00
1251	RS	431010	IGREJINHA	R\$ 6.000,00
1252	RS	431043	IPÊ	R\$ 6.000,00
1253	RS	431087	JACUIZINHO	R\$ 6.000,00
1254	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
1255	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R\$ 6.000,00
1256	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R\$ 6.000,00
1257	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
1258	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R\$ 6.000,00
1259	RS	431177	MAQUINÉ	R\$ 6.000,00
1260	RS	431179	MARATÁ	R\$ 6.000,00
1261	RS	431215	MATO LEITÃO	R\$ 6.000,00
1262	RS	431260	MUÇUM	R\$ 6.000,00
1263	RS	431339	NOVO CABRAIS	R\$ 6.000,00
1264	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
1265	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R\$ 6.000,00
1266	RS	431406	PASSA SETE	R\$ 6.000,00
1267	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R\$ 6.000,00
1268	RS	431440	PELOTAS	R\$ 6.000,00
1269	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
1270	RS	431460	PIRATINI	R\$ 6.000,00
1271	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1272	RS	431480	PORTÃO	R\$ 6.000,00
1273	RS	431500	PORTO LUCENA	R\$ 6.000,00
1274	RS	431515	PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1275	RS	431530	QUARAÍ	R\$ 6.000,00
1276	RS	431540	REDENTORA	R\$ 6.000,00
1277	RS	431600	ROLANTE	R\$ 6.000,00
1278	RS	431610	RONDA ALTA	R\$ 6.000,00
1279	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
1280	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
1281	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R\$ 6.000,00
1282	RS	431725	SANTA TEREZA	R\$ 6.000,00
1283	RS	431800	SÃO BORJA	R\$ 6.000,00
1284	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R\$ 6.000,00
1285	RS	431830	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
1286	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R\$ 6.000,00
1287	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R\$ 6.000,00
1288	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R\$ 6.000,00
1289	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R\$ 6.000,00
1290	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R\$ 6.000,00
1291	RS	431960	SÃO SEPÉ	R\$ 6.000,00
1292	RS	432023	SEDE NOVA	R\$ 6.000,00
1293	RS	432045	SÉRIO	R\$ 6.000,00
1294	RS	432067	SINIMBU	R\$ 6.000,00
1295	RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	R\$ 6.000,00
1296	RS	432215	TUNAS	R\$ 6.000,00
1297	RS	432253	VALE DO SOL	R\$ 6.000,00
1298	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS TOTAL				R\$ 390.000,00

1299	SC	420040	ÁGUA DOCE	R\$ 6.000,00
1300	SC	420080	ANCHIETA	R\$ 6.000,00
1301	SC	420130	ARAQUARI	R\$ 6.000,00
1302	SC	420208	BANDEIRANTE	R\$ 6.000,00
1303	SC	420209	BARRA BONITA	R\$ 6.000,00
1304	SC	420210	BARRA VELHA	R\$ 6.000,00
1305	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
1306	SC	420215	BELMONTE	R\$ 6.000,00
1307	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R\$ 6.000,00
1308	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R\$ 6.000,00
1309	SC	420290	BRUSQUE	R\$ 6.000,00
1310	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
1311	SC	420350	CAMPO ERÊ	R\$ 6.000,00
1312	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R\$ 6.000,00
1313	SC	420410	CAXAMBU DO SUL	R\$ 6.000,00
1314	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
1315	SC	420455	CORREIA PINTO	R\$ 6.000,00
1316	SC	420460	CRICIÚMA	R\$ 6.000,00
1317	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
1318	SC	420550	FRAIBURGO	R\$ 6.000,00
1319	SC	420680	IBICARÉ	R\$ 6.000,00
1320	SC	420700	IÇARA	R\$ 6.000,00
1321	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
1322	SC	420785	IRATI	R\$ 6.000,00
1323	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1324	SC	420850	ITUPORANGA	R\$ 6.000,00
1325	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
1326	SC	421070	MATOS COSTA	R\$ 6.000,00
1327	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
1328	SC	421130	NAVEGANTES	R\$ 6.000,00
1329	SC	421185	OURO VERDE	R\$ 6.000,00
1330	SC	421189	PAINEL	R\$ 6.000,00
1331	SC	421200	PALMA SOLA	R\$ 6.000,00
1332	SC	421205	PALMEIRA	R\$ 6.000,00
1333	SC	421220	PAPANDUVA	R\$ 6.000,00
1334	SC	421223	PARAÍSO	R\$ 6.000,00
1335	SC	421227	PASSOS MAIA	R\$ 6.000,00
1336	SC	421230	PAULO LOPES	R\$ 6.000,00
1337	SC	421250	PENHA	R\$ 6.000,00
1338	SC	421330	PONTE ALTA	R\$ 6.000,00
1339	SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	R\$ 6.000,00
1340	SC	421380	PRAIA GRANDE	R\$ 6.000,00
1341	SC	421415	PRINCESA	R\$ 6.000,00
1342	SC	421500	RIO NEGRINHO	R\$ 6.000,00
1343	SC	421507	RIQUEZA	R\$ 6.000,00
1344	SC	421535	SALTINHO	R\$ 6.000,00
1345	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R\$ 6.000,00
1346	SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
1347	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
1348	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R\$ 6.000,00
1349	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
1350	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
1351	SC	421825	TIMBÓ GRANDE	R\$ 6.000,00
1352	SC	421830	TRÊS BARRAS	R\$ 6.000,00
1353	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
1354	SC	421910	VARGEÃO	R\$ 6.000,00
1355	SC	421915	VARGEM	R\$ 6.000,00
SC TOTAL				R\$ 342.000,00
1356	SE	280020	AQUIDABÃ	R\$ 6.000,00
1357	SE	280040	ARAUÁ	R\$ 6.000,00
1358	SE	280067	BOQUIM	R\$ 6.000,00
1359	SE	280070	BREJO GRANDE	R\$ 6.000,00
1360	SE	280110	CANHOBA	R\$ 6.000,00
1361	SE	280130	CAPELA	R\$ 6.000,00
1362	SE	280140	CARIRA	R\$ 6.000,00
1363	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R\$ 6.000,00
1364	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1365	SE	280190	CUMBE	R\$ 6.000,00
1366	SE	280210	ESTÂNCIA	R\$ 6.000,00
1367	SE	280230	FREI PAULO	R\$ 6.000,00
1368	SE	280240	GARARU	R\$ 6.000,00
1369	SE	280280	INDIAROBA	R\$ 6.000,00
1370	SE	280300	ITABAIANINHA	R\$ 6.000,00
1371	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R\$ 6.000,00
1372	SE	280350	LAGARTO	R\$ 6.000,00
1373	SE	280410	MOITA BONITA	R\$ 6.000,00
1374	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R\$ 6.000,00
1375	SE	280440	NEÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1376	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 6.000,00
1377	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R\$ 6.000,00
1378	SE	280490	PACATUBA	R\$ 6.000,00
1379	SE	280550	POÇO VERDE	R\$ 6.000,00
1380	SE	280570	PROPRIÁ	R\$ 6.000,00
1381	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R\$ 6.000,00
1382	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1383	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R\$ 6.000,00
1384	SE	280710	SIMÃO DIAS	R\$ 6.000,00
1385	SE	280730	TELHA	R\$ 6.000,00
1386	SE	280750	TOMAR DO GERU	R\$ 6.000,00
1387	SE	280760	UMBAÚBA	R\$ 6.000,00
SE TOTAL				R\$ 192.000,00
1388	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
1389	SP	350260	APARECIDA DOESTE	R\$ 6.000,00
1390	SP	350270	APIÁI	R\$ 6.000,00
1391	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R\$ 6.000,00
1392	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
1393	SP	350450	AVARÉ	R\$ 6.000,00
1394	SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	R\$ 6.000,00
1395	SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	R\$ 6.000,00
1396	SP	350540	BARRA DO TURVO	R\$ 6.000,00
1397	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
1398	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R\$ 6.000,00
1399	SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	R\$ 6.000,00
1400	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1401	SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.000,00



1402	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
1403	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
1404	SP	351040	CAPIVARI	R\$ 6.000,00
1405	SP	351070	CARDOSO	R\$ 6.000,00
1406	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00
1407	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.000,00
1408	SP	351210	COLÔMBIA	R\$ 6.000,00
1409	SP	351220	CONCHAL	R\$ 6.000,00
1410	SP	351250	COROADOS	R\$ 6.000,00
1411	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
1412	SP	351290	COSMORAMA	R\$ 6.000,00
1413	SP	351380	DIADEMA	R\$ 6.000,00
1414	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
1415	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 6.000,00
1416	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1417	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R\$ 6.000,00
1418	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
1419	SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
1420	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
1421	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 6.000,00
1422	SP	351660	GÁLIA	R\$ 6.000,00
1423	SP	351770	GUARÁ	R\$ 6.000,00
1424	SP	351780	GUARAÇAI	R\$ 6.000,00
1425	SP	351870	GUARUJÁ	R\$ 6.000,00
1426	SP	351950	IBIRAREMA	R\$ 6.000,00
1427	SP	351960	IBITINGA	R\$ 6.000,00
1428	SP	352150	IRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1429	SP	352160	IRAPURU	R\$ 6.000,00
1430	SP	352170	ITABERÁ	R\$ 6.000,00
1431	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
1432	SP	352230	ITAPETININGA	R\$ 6.000,00
1433	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
1434	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1435	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
1436	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
1437	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
1438	SP	352370	ITIRAPUÃ	R\$ 6.000,00
1439	SP	352440	JACAREÍ	R\$ 6.000,00

1440	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
1441	SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1442	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
1443	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
1444	SP	352650	LAVÍNIA	R\$ 6.000,00
1445	SP	352840	MAIRINQUE	R\$ 6.000,00
1446	SP	352850	MAIRIPORÃ	R\$ 6.000,00
1447	SP	352940	MAUÁ	R\$ 6.000,00
1448	SP	352965	MESÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1449	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1450	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1451	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
1452	SP	353220	NARANDIBA	R\$ 6.000,00
1453	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1454	SP	353270	NIPOÃ	R\$ 6.000,00
1455	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
1456	SP	353325	NOVAIS	R\$ 6.000,00
1457	SP	353510	PALMARES PAULISTA	R\$ 6.000,00
1458	SP	353530	PALMITAL	R\$ 6.000,00
1459	SP	353540	PANORAMA	R\$ 6.000,00
1460	SP	353580	PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
1461	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
1462	SP	353625	PARISI	R\$ 6.000,00
1463	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
1464	SP	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 6.000,00
1465	SP	353960	PLANALTO	R\$ 6.000,00
1466	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
1467	SP	354020	PONTAL	R\$ 6.000,00
1468	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
1469	SP	354060	PORTO FELIZ	R\$ 6.000,00
1470	SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1471	SP	354105	PRATÂNIA	R\$ 6.000,00
1472	SP	354190	QUELUZ	R\$ 6.000,00
1473	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
1474	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
1475	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
1476	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
1477	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
1478	SP	354450	RUBINÉIA	R\$ 6.000,00
1479	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
1480	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
1481	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
1482	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R\$ 6.000,00
1483	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R\$ 6.000,00
1484	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
1485	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R\$ 6.000,00
1486	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R\$ 6.000,00
1487	SP	355110	SARAPUÍ	R\$ 6.000,00
1488	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
1489	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
1490	SP	355300	TAGUAÍ	R\$ 6.000,00
1491	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
1492	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1493	SP	355475	TRABIJU	R\$ 6.000,00
1494	SP	355535	UBARANA	R\$ 6.000,00

1495	SP	355560	UCHOA	R\$ 6.000,00
1496	SP	355590	URU	R\$ 6.000,00
SP TOTAL				R\$ 654.000,00
1497	TO	170025	ABREULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1498	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1499	TO	170100	ANANÁS	R\$ 6.000,00
1500	TO	170105	ANGICO	R\$ 6.000,00
1501	TO	170130	ARAGOMINAS	R\$ 6.000,00
1502	TO	170190	ARAGUACEMA	R\$ 6.000,00
1503	TO	170210	ARAGUAÍNA	R\$ 6.000,00
1504	TO	170215	ARAGUANÃ	R\$ 6.000,00
1505	TO	170220	ARAGUATINS	R\$ 6.000,00
1506	TO	170240	ARRAIAS	R\$ 6.000,00
1507	TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1508	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1509	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R\$ 6.000,00
1510	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1511	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R\$ 6.000,00
1512	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1513	TO	170382	CACHOEIRINHA	R\$ 6.000,00
1514	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R\$ 6.000,00
1515	TO	170388	CARMOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1516	TO	170389	CARRASCO BONITO	R\$ 6.000,00
1517	TO	170390	CASEARA	R\$ 6.000,00
1518	TO	170410	CENTENÁRIO	R\$ 6.000,00
1519	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1520	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R\$ 6.000,00
1521	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1522	TO	170650	DARCINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1523	TO	170700	DIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1524	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1525	TO	170770	FILADÉLFIA	R\$ 6.000,00
1526	TO	170900	GOIATINS	R\$ 6.000,00
1527	TO	170980	IPUEIRAS	R\$ 6.000,00
1528	TO	171050	ITACAJÁ	R\$ 6.000,00
1529	TO	171090	ITAPIRATINS	R\$ 6.000,00
1530	TO	171180	JUARINA	R\$ 6.000,00
1531	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R\$ 6.000,00
1532	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1533	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1534	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1535	TO	171360	MONTE DO CARMO	R\$ 6.000,00
1536	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1537	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1538	TO	171395	MURICILÂNDIA	R\$ 6.000,00
1539	TO	171430	NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1540	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R\$ 6.000,00
1541	TO	171510	NOVO ACORDO	R\$ 6.000,00
1542	TO	171525	NOVO JARDIM	R\$ 6.000,00
1543	TO	171570	PALMEIRANTE	R\$ 6.000,00
1544	TO	171620	PARANÃ	R\$ 6.000,00
1545	TO	171670	COLMÉIA	R\$ 6.000,00
1546	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1547	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R\$ 6.000,00
1548	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1549	TO	171830	PRAIA NORTE	R\$ 6.000,00
1550	TO	171855	RIACHINHO	R\$ 6.000,00
1551	TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	R\$ 6.000,00
1552	TO	171870	RIO DOS BOIS	R\$ 6.000,00
1553	TO	171875	RIO SONO	R\$ 6.000,00
1554	TO	171880	SAMPAIO	R\$ 6.000,00
1555	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1556	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1557	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1558	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1559	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1560	TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1561	TO	172090	TAGUATINGA	R\$ 6.000,00
1562	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R\$ 6.000,00
1563	TO	172110	TOCANTÍNIA	R\$ 6.000,00
1564	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
1565	TO	172130	TUPIRATINS	R\$ 6.000,00
1566	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R\$ 6.000,00
TO TOTAL				R\$ 420.000,00

DESPACHO Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Processo MS/SIPAR: nº 25000.166422/2016-43
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA JOÃO EVANGELISTA
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de cancelamento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).



Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 420/2018-DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00240/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01245/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 01266/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA JOÃO EVANGELISTA.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

DESPACHO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 25000.008707/2018-22
Interessado: UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN/HOSPITAL DO CÂNCER CASCAVEL

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar para o Hospital do Câncer de Cascavel-Uopeccan", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer de Técnico nº 1269/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00283/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01316/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 01327/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECCAN/HOSPITAL DO CÂNCER CASCAVEL.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.054286/2019-92	CLAUDIA APARECIDA MELO LIMA	2700386	AL	COLONIA LEOPOLDINA
25000.216679/2018-15	MELANIE MORAIS SILVA ASSIS	3504040	SP	HORTOLÂNDIA
25000.223952/2018-68	ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA	1100473	RO	CABIXI
25000.011273/2018-48	RITA DE CASSIA LISSONI	5000349	MS	ELDORADO
25000.222799/2018-51	TANITY LOREN LENZ	2500382	PB	GUARABIRA
25000.008382/2019-69	ALBERTO FURINI VAZ	5000375	MS	PONTA PORÁ
25000.010848/2018-13	LURFEL YWASAKI DA SILVA	2902361	BA	CHORROCHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/2019 a 03/2019, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS) e da Gerência de Assessoramento Normativo e Contratualização com Prestadores (GASNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

ANEXO

Relatório de Divulgação de Resultados

DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial			
PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/01/2019 a 31/03/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
01/2017	COIME/GEEIQ	2	135,5%
01/2018	COAIM/GEIRS	6*	103%
01/2018	COARE/GEIRS	1	101%
01/2018	COGED/GEIRS	1	130%
01/2018	Núcleo-MG	11*	116%
01/2018	COREP/GASNT	1	151%
01/2018	CASNT/GASNT**	1	117%

(*) Média de servidores em teletrabalho no período.

(**) Considerado apenas o período de efetivo exercício, descontados férias e afastamentos.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.270, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 4, realizada em 27 de março de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, vem tornar pública a(s) decisão(ões) acerca do(s) recurso(s) a seguir especificado(s):

AUTUADO: CASA DE FARINHA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.694.626/0002-75
25757.651685/2012-40 - AIS:0934453/12-5 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: DHL EXPRESS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0028-33
25759.482553/2016-37 - AIS:2470349/16-4 - GGPAF/ANVISA
CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO RN LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.336.314/0001-25
25750.461658/2015-82 - AIS:0669796/15-8 - GGPAF/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0003-82
25752.110500/2011-59 - AIS:152603/11-1 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.060.549/0001-05
25351.201135/2013-39 - AIS:0285878/13-9 - GFIMP1/ANVISA
EXTINGUIR O RECURSO POR PERDA DO OBJETO, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.306756/2013-35 - AIS:0430875/13-1 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 00.029.372/0003-02
25759.218505/2013-16 - AIS:0309795/13-1 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 04.220.791/0001-16
25351.469695/2010-37 - AIS:616249/10-5 - GFIMP/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: MEDWORLD INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.910.672/0001-60
25351.248548/2011-36 - AIS:345823/11-7 - GGFIS1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA CNPJ/CPF: 48.665.517/0001-26
25351.701036/2011-66 - AIS:984568/11-2 - GGFIS1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 64.779.374/0001-30
25759.668596/2013-86 - AIS:0957558/13-8 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0001-12
25351.745532/2014-21 - AIS:1096670/14-6 - GGFIS1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0006-20
25759.142491/2015-75 - AIS:0205935/15-5 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE,MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A CNPJ/CPF: 45.039.237/0001-14
25351.051527/2015-24 - AIS:0076587/15-2 - GGFIS1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: VERZANI & SANDRINI LTDA CNPJ/CPF: 57.559.387/0001-38
25759.500991/2015-84 - AIS:0727867/15-5 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: BEATRIZ SOUZA DA SILVA CNPJ/CPF: 976.897.695-00
25759.026864/2014-10 - AIS:0037678/14-7 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.054, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: DEKRA Certification B.V.	Número de identificação DUNS: 418947487
Endereço: Meander 1051, Arnhem, 6825 MJ, Holanda	
Nº do Processo: 25351.317615/2016-34	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 6 de fevereiro de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.055, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: DQS Medizinprodukte GmbH	Número de identificação DUNS: 340865248
Endereço: August-Schanz-Strasse 21, D-60433 Frankfurt am Main, Alemanha	
Nº do Processo: 25351.317637/2016-26	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 27 de novembro de 2022, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 960, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, seção 1, pág. 159.

Onde se lê: "CNPJ: 04438250 COLETOR MENSTRUAL/COPO ESTERILIZADOR (Todos)"

Leia-se: "CNPJ: 53.006.953/0001-23 COLETOR MENSTRUAL/COPO ESTERILIZADOR, marca LUMMA (Todos)"

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 978, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2019, Seção 1, pág. 212, referente à Medida Cautelar nº 3 do Anexo.

Onde se lê: VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30(056816, 056817 e 056818);

Leia-se: VALSARTANA - 160 MG COM REV CT BL AL AL X 30(0M8452)

Na Resolução-RE nº 978, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2019, Seção 1, págs. 212 e 213, referente à Medida Cautelar nº 4 do Anexo.

Onde se lê: BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30(0S7414);

Leia-se: BRASART HCT 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(0M2611, 0M6269 e 0M9209)

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí (PRE/PI):

I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí:

I - ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA e LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí (PRE/PI), fixando seus Escritórios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Piauí:

I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o escritório até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Escritório original, é titular do Escritório Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Escritório Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 20% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Escritório do PRE.

§ 2º. Ao Escritório Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Escritório de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Escritório de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º As deliberações do Escritório de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Escritório de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Escritório Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Escritório de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.



Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II DA PORTARIA PGR/MPF Nº 337, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.
4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.
5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;
7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.
8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.
2. Identificar os inquéritos e as ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.
3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.
4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.
5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.
2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.
3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.
4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.
5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.
6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.
3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Aloca cargo em comissão, criado pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, na Estrutura da Escola Superior e estabelece a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Alocar, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, 01 (um) Cargo em Comissão CC-04, da Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Alterar a denominação do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação, FC-03, existente na Secretaria de Planejamento e Projetos, para Núcleo de Planejamento Institucional, FC-03, da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, da Secretaria de Planejamento e Projetos.

Art. 3º Alterar o anexo I da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, para incluir o cargo em comissão descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º Alterar o Anexo II da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, e estabelecer que a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, passará a vigorar com o emprego do Cargo em Comissão decorrente da alocação mencionada no artigo 1º e da alteração descrita no art. 2º, conforme Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de maio de 2019.

JOÃO AKIRA OMOTO

ANEXO I

ESTRUTURA		CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA	
UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETORIA-GERAL	CC-04	ASSESSOR NÍVEL IV	01

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DIRETORIA-GERAL			ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DIRETORIA-GERAL	
	...		01	Assessor Nível IV	CC-04
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS			SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
	...			...	
	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL			DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL	
	Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação			Núcleo de Planejamento Institucional	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
				ASSESSORIA TÉCNICA	
	...			...	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Consultas

Processo PAJ-001402.2009.18.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CASALITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, INQUIRIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI - COMISSÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO AMIANTO - CNTA, INQUIRIDO: CONFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA., INQUIRIDO: DERCOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INQUIRIDO: ETERNIT S/A, INQUIRIDO: IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA., INQUIRIDO: INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO, INQUIRIDO: INFIBRA LTDA., INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA, INQUIRIDO: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: MJ AQUINO ASSESSORIA EMPRESARIAL, INQUIRIDO: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., INQUIRIDO: PRECON INDUSTRIAL S/A, INQUIRIDO: RÁPIDO 900 TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., INQUIRIDO: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU - STIEMMMGO, INQUIRIDO: TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., INQUIRIDO: TRANSPORTADORA SÃO EXPEDITO LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-002377.2013.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RJ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.



Processo CNS-000005.2017.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000052.2007.04.002/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000325.2018.04.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MINAS DO LEÃO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUTIÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000341.2018.15.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: LUPO S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo CNS-000002.2018.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Conflitos de atribuições

Processo NF-000140.2018.01.002/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITANTE: JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001028.2018.12.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: SANDRO EDUARDO SARDÁ, SUSCITADO: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-001018.2018.15.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: BRUNO AUGUSTO AMENT, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000033.2019.08.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCAS SANTOS FERNANDES, SUSCITANTE: FLÁVIA FERREIRA JACÓ MENEZES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000154.2019.15.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO - PROCURADORA DO TRABALHO PRT 15ª REGIÃO, SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000087.2010.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000104.2010.17.003/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CLÍNICA DE IMAGEM DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT-17ª REGIÃO, INQUIRIDO: SÃO BERNARDO APART HOSPITAL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002179.2008.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000266.2010.12.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: FLORESTAL ITUPIRANGA REFLORESTAMENTO E FLORESTAMENTO LTDA., NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOINVILLE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000112.2007.02.003/2 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: ORGAO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO -OGMO/SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA - MARÇO 2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR fevereiro/19	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 28.2.2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	03	32	23	01	03	05	03	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ licença-médica (6.3.2019 a 31.3.2019)	23	06	02	07	02	10	07	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho	07	22	08	08	07	04	02	02	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	48	37	38	04	02	09	32	02	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho/ férias: 18.2 a 27.2.19	04	36	19	02	05	00	14	04	01 ¹	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	01	27	19	05	01	02	01	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA	02	33	13	06	07	04	05	01	00	01 ³
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho	19	27	00	29	08	08	01	00	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	03	32	01	22	00	09	03	00	01 ²	00
TOTAL	110	252	123	84	35	51	68	09	02	01

¹ AR 1000141-16.2019.5.00.0000 - petição inicial

² RR 1348-25.2015.5.12.0016: impugnação aos embargos à SDI 1

³ PGEA nº 20.02.0001.0003158/2019-09

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31.03.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31.3.2019	
68	49	117

ROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	Em 28.2.2019	Em 31.3.2019
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - Coordenadora - 31º Ofício Geral da PGT	361	355
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	748	756
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	486	488
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	475	489
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	359	339
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	406	399
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	414	407
Ricardo José Macedo de Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT	378	402
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	414	429
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	143	316
TOTAL	4041	4064

Brasília-DF, 24 de abril de 2019.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Coordenadora da CRJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RETIFICAÇÃO
Na Portaria N.º 19,, de 12 de abril de 2019, publicado no DOU em 16/04/2019 - Edição: 73 - Seção: 1 - Página:103 : Onde se lê: interessados: BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA e ANDRÉ VIEIRA PAIVA, Leia-se: interessado : Governador do DF 3ª PRODEP.
Tribunal de Contas da União
PLENÁRIO
EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária de Plenário, de 30/04/2019, às 10h
PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
027.831/2017-5 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/sct; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261), representando Caixa Econômica Federal; Jose David Pinheiro Silverio e outros, representando Casa Civil da Presidência da República
Ministro BENJAMIN ZYMLER
017.778/2016-6 Natureza: Acompanhamento Órgão/Entidade/Unidade: Central de Compras e Contratações do Ministério da Economia Representação legal: não há
023.487/2017-8 Natureza: Representação Representantes: Anadion Ferreira de Sena, Nilson Pereira de Sousa, Salvador Miranda de Sousa e Whashigton Alves de Santana Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI Representação legal: não há
034.925/2017-1 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da União Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI Representação legal: não há
039.072/2018-5 Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Ministério do Esporte Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
006.781/2019-5 Natureza: Representação Representante: TRL Serviços Especializados de Transporte, Gestão empresarial e Logística Ltda Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG Representação legal: não há
013.898/2016-7 Natureza: Acompanhamento Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro Responsável: Andrew George William Parsons Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306109), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando Comitê Paraolímpico Brasileiro;
Ministro AROLDO CEDRAZ
006.353/2019-3 Natureza: Contestação de Coeficientes de Transf.obrigatórias Interessado: Governo do Estado do Maranhão Representação legal: não há
007.974/2015-9 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional Responsável: Alexandre Navarro Garcia Interessado: Ministério da Integração Nacional Representação legal: não há
030.050/2018-9 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: não há
035.129/2011-5 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Representação legal: Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45333) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, Altemir Antônio Tortelli, Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul e Celso Ricardo Ludwig
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
004.676/2019-0 Natureza: Representação Representante: Explorata Produtora Ltda. - ME Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo Representação legal: não há
006.456/2019-7 Natureza: Representação Representante: Nutrivip Alimentação Ltda Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Representação legal: não há
006.759/2019-0 Natureza: Representação Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, Ministério da Saúde Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)
007.193/2010-6 Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria) Embargante: Andréa Regina Fontana

Interessado: Congresso Nacional Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Santa Catarina; Ministério da Integração Nacional; Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina Representação legal: Adriano Silva Soromenho e outros, representando Andréa Regina Fontana; Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15203), representando Sotepa Sociedade Tecnica de Estudos, Projetos e Assessorialtda
007.704/2019-4 Natureza: Representação Representante: Fiori Veicolo S/A Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sousa/PB Representação legal: Gustavo Cavalcanti Neves
026.075/2013-0 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Marcio Gerard Órgão/Entidade/Unidade: Município de Reduto/MG Representação legal: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG)
Ministra ANA ARRAES
006.631/2017-7 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas da União Interessada: TGV Tecnologia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação Representação legal: Diego Silva Abreu, representando Ministério da Educação; Mariana Mello Lombardi (OAB/DF 53.879), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Pedro Henrique Fernandes Barros (OAB/DF 53.251), Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683) e Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), representando TGV Tecnologia Ltda
006.760/2019-8 Natureza: Representação Representante: Bio Resíduos Soluções Ambientais Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há
006.900/2019-4 Natureza: Representação Representante: Una Marketing de Eventos Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/SP Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18.225) e outros, representando Una Marketing de Eventos Ltda
007.134/2019-3 Natureza: Representação Representante: Granel Química Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários Representação legal: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14967) e outros, representando A/s Rederiet Od fjell
Ministro BRUNO DANTAS
005.461/2019-7 Natureza: Consulta Consultante: Paloma Nascimento Cotrim Leiva Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União Representação legal: não há
005.989/2019-1 Natureza: Representação Representante: Consienge Construção e Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Representação legal: não há
013.775/2015-4 Natureza: Representação Representantes: NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços Ltda.; José Roberto Salgueiro Rocha - ME Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Representação legal: Cleucio Santos Nunes (OAB/SP 129.613) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
024.662/2018-6 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há
034.519/2018-1 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Construtora Visor Ltda; Construtora Zag Ltda; Fabiano Martins Cunha; Lf Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais Representação legal: Samuel Teixeira Soutto Mayor (OAB/MG 102.614) e outros, representando Lf Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp; Marcelo do Prado Zago, representando Construtora Zag LTDA; Leonardo Martins Ribeiro, representando Construtora Visor LTDA
Ministro VITAL DO RÊGO
006.959/2019-9 Natureza: Representação Representante: Consienge Construção E Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A Representação legal: Marcelo Henrique Silva de Siqueira (OAB/GO 30.911)
018.107/2015-0 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
006.224/2019-9 Natureza: Representação Representante: Hotmachine Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia Representação legal: não há
012.948/2013-6 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Acre Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho; Maria Auxiliadora Marques de Lima; Maria Miosótis Lameira Cavalcante; Suely de Souza Melo da Costa Representação legal: não há
016.838/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Cellofarm Ltda.; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S A Representação legal: Marlus Vinícios da Silva Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Bernardo de Freitas Ramos (OAB/GO 175.791) e outros, representando Cellofarm Ltda; Marco Aurelio Martins Barbosa (OAB/DF 29.783) e outros, representando Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S A; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Euripedes Barsanulfo Lima (OAB/GO 22.619), representando Maria Lúcia Carneellosso



028.895/2017-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

042.920/2018-3
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.043/2017-7
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea - MD/CA
Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Secretaria-geral do Ministério da Defesa; Marcelo Feijo e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Vinicius Camargo Araujo, representando Secretaria do Tesouro Nacional

003.885/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Universo Empreendimentos Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: Karina de Abreu Ruas e outros, representando Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.305/2017-1
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais

012.496/2016-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

012.497/2016-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

020.302/2017-7
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; então Ministério da Fazenda (extinto- vinculador); então Ministério do Desenvolvimento Social (extinto); então Ministério do Trabalho; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal do Brasil); Francisco Paulo Soares Lopes e Leonardo de Melo Gadelha (ex-presidentes do Instituto Nacional do Seguro Social) e André Leandro Magalhães (presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev)
Representação legal: José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) entre outros, representando a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.

023.657/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu; Camargo Correa S/A; Consorcio Ccpr - Repar.; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Dalton dos Santos Avancini; David Eduardo Bastos de Sousa; Eduardo Hermelino Leite; Fernando Almeida Biato; Joao Ricardo Auler; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Antônio Scavazza; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Promon Engenharia Ltda.; Renato de Souza Duque; Rosa Akie Stankewitz; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa; e Sérgio dos Santos Arantes
Representação legal: Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão e José Paulo Assis; Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169.700) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 77.507) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consorcio Ccpr - Repar. e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Renato Mantoanelli Tescari (OAB/SP 344.847), representando Universities Superannuation Scheme Ltda.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato

026.335/2018-2
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

034.887/2017-2
Natureza: Indisponibilidade de Bens
Responsável: Renato de Souza Duque
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque

036.144/2016-9
Natureza: Indisponibilidade de Bens
Responsável: Renato de Souza Duque
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787), entre outros, representando Renato de Souza Duque

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

036.948/2018-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

041.327/2012-8
Representação a respeito de irregularidades nas transformações de empregos/funções de confiança em cargos efetivos pelo Senado Federal e pelo Superior Tribunal Militar. Análise das oitivas.
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal e Superior Tribunal Militar
Representação legal: Eduardo Leão Coêlho (OAB/DF 10.628) e outros representando Ana Maria Caetano Pompeo, Denise Scarassati Marques e Maria Genilse dos Santos; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848) e outros representando Walter Germano de Oliveira, Osvaldino Gonçalves de Brito, Jorge Paulo Funari Alves e José Geminiano Acioli Jurema; Alexandre Garcia da Costa José Jorge (OAB/DF 14.428), e outro representando Humberto Coutinho de Lucena Júnior
1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (25/03/2015)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (09/12/2015)

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

014.971/2014-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB
Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros
Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (09/05/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.592/2010-7
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e multa, em decorrência de pagamentos irregulares referentes aos contratos para aquisição de medicamentos de alto custo.
Recorrentes: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089); Pedro Henrique Gomide Rodrigues (OAB/GO 25.687E); Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314)

009.758/2009-3
Pedido de reexame contra deliberação que apreciou auditoria nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.
Recorrentes: Consorcio Techint Confab Umsa; Consorcio CNCC - Camargo Correa - CNEC; Consorcio CIL - Consorcio Ipojuca Interligações; Consorcio Rnest - Conest
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278); Flávia Regina Rapatoni (OAB/SP 141669); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Mauro Grecco (OAB/SP 81445); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391), representando Consorcio Camargo Correa/CNEC e Consorcio CNCC - Camargo Correa - CNEC; Wellington Cristiano da Fonseca; Raquel Maria Silva Campos (OAB/MG 108.953), representando Egesa Engenharia S/A e Consórcio Conduto-Egesa

028.317/2016-5
Monitoramento de determinações exaradas em processo de representação acerca de possíveis irregularidades praticadas por deputados e senadores com o uso das verbas das Cotas para o Exercício da Atividade Parlamentar.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Senado Federal
Representação legal: Sidney Arantes Carrasquel Coelho

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.395/2017-3
Representação para apurar a participação do responsável em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Responsável: Paulo Roberto Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e outros, representando Paulo Roberto Costa

013.397/2017-6
Representação para apurar a participação do responsável em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.
Responsável: Pedro José Barusco Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950), representando Pedro José Barusco Filho

023.481/2018-8
Representação sobre possíveis irregularidades na contratação da Telebras pelo MCTIC para a execução dos programas GESAC e Internet para Todos. Monitoramento das determinações exaradas pelo TCU.
Interessados: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Telecomunicações Brasileiras S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: Maury Caetano de Oliveira e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A

Ministro AUGUSTO NARDES

000.904/2011-2
Embargos de declaração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município Itambé/PE, por conta do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itambé/PE
Embargante: espólio de Renato Ribeiro da Costa
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189)

020.829/2017-5
Auditoria com o objetivo de avaliar a suscetibilidade das organizações públicas ao risco de ocorrência de fraude e corrupção.
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS);



Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Danilo da Cunha Davet (OAB/MS 16.455) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul

022.906/2018-5
Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas com pregão eletrônico, cujo objeto era o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação (TI).
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Cast Informática S/A
Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130511) e outros, representando Cast Informática S/A; Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34654) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.

025.954/2014-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de Auditoria de Natureza Operacional realizada na gestão da assistência farmacêutica na cidade de Belém (PA).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA
Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior; Sérgio de Amorim Figueiredo
Recorrente: Sérgio de Amorim Figueiredo
Representação legal: não há

032.625/2017-0
Solicitação do Congresso Nacional para verificar a regularidade da celebração e da execução do contrato de transferência de informação técnica (licença de patente) e fornecimento da eritropoietina humana recombinante, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de seu Instituto de Tecnologia e Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), e a empresa cubana Cimab S.A.
Unidades jurisdicionadas: Fundação Oswaldo Cruz; Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos/Fiocruz); Ministério da Saúde
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representação legal: Luis Gustavo Haddad (OAB/SP 184147) e outros, representando Blau Farmacêutica S.A.; Daniel Godoy de Jesus Miranda, representando Fundação Oswaldo Cruz

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.487/2006-6
Pedidos de Reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa a um dos recorrentes e expediu determinações a outro, em sede de auditoria realizada para avaliar a regularidade das despesas efetuadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).
Recorrentes: Abin e Antônio Augusto Muniz de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência
Interessados: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Controle Interno da Presidência da República
Representante legal: Advocacia-Geral da União

014.240/2016-5
Auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de construção da Segunda Ponte do Guaíba, nas BR's 116/290/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Consórcio Ponte do Guaíba; Delmar Pellegrini Filho; Engevix Engenharia e Projetos S/A; Fabio Pessoa da Silva Nunes; Pedro Luzardo Gomes; Roger da Silva Pegas; Tarcísio Gomes de Freitas
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio Ponte do Guaíba; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Barbara Pupin de Almeida (OAB/SP 316.074) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S/A

022.969/2015-2
Recurso de revisão interposto, em processo de tomada de contas especial, contra acórdão que decidiu, entre outros encaminhamentos, julgar irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito, em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados por força do convênio que teve como objeto dar apoio financeiro ao projeto 'Cara e Cultura Negra'.
Recorrente: Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao então denominado Ministério da Justiça e Cidadania
Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho e Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF
Representação legal: Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB/DF 37.157), representando a Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF

028.490/2017-7
Pedidos de reexame interpostos contra Acórdão que considerou legais atos de aposentadoria dos recorrentes e determinou a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Interessados: Solismonte Demarco Rodrigues; Sonia Maria Trindade Moraes; Terezinha Moehleck
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31718) e outros, representando Sonia Maria Trindade Moraes, Terezinha Moehleck e Solismonte Demarco Rodrigues

028.574/2017-6
Pedidos de reexame interpostos contra Acórdão que considerou legais atos de aposentadoria dos recorrentes e determinou a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.
Interessados: Geraldo Pampanelli Ligeiro; Getulio Ferreira Furtado; Ivone Corgosinho Baumecker; José de Paula Leite; João Paulo Mendes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14005) e outros, representando José de Paula Leite, Getulio Ferreira Furtado, Ivone Corgosinho Baumecker, Geraldo Pampanelli Ligeiro e João Paulo Mendes de Almeida

039.801/2018-7
Solicitação de prorrogação do prazo para encaminhamento ao Tribunal de tomada de contas especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.772/2014-8
Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou as contas do recorrente irregulares, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa, em virtude de irregularidades na documentação da prestação de contas da 1ª parcela e da omissão no dever de prestar contas dos recursos da 2ª parcela de convênio que tinha por objeto o apoio ao projeto Caraíba Cidadã, que visava a contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes residentes em Rubiataba (GO).
Recorrente: Valdir Barbosa Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Radiodifusão Comunitária de Rubiataba/GO
Representação legal: Rodrigo Faria Leite (OAB/GO 40.523), Leandro Bernardo dos Santos (OAB/GO 40.482) e Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal (OAB/GO 34.871)

010.794/2002-5
Recurso de reconsideração contra decisão que, após acolher recurso de revisão interposto pelo MPTCU, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa, em sede da prestação de contas ordinária referente ao exercício 2001.
Recorrente: Antônio Moyses da Silva Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: Marcos Pinheiro de Lima Filho e outros, representando Maria de Nazaré da Silva Coelho; Alexandre Souza Farias (OAB/MA 9052), representando Maria da Graca Reis Ribeiro; Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (OAB/MA 7319), representando Antonio Moyses da Silva Netto

016.061/2018-7
Representação em razão de supostas irregularidades no pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para gerenciamento das manutenções preventivas/corretivas de veículos automotores.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF-5
Responsável: Super Card Eireli
Representação legal: Não há

021.899/2014-2
Embargos de declaração contra acórdão eu negou provimento a pedido de reexame dos recorrentes opostos em face de deliberação que os apenou com multa em processo de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em licitações, contratos e convênios.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Cláudio Roberto Rebelo de Souza; Fabiano Assad Guimaraes; Joaby Gomes Ferreira; Júlio Lima Toledo; Marcelo Ribeiro Medeiros; Márcia Cristina Krempel; Shigeru Tsuchiya
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Mário Gonçalves de Menezes (OAB/DF 2876) e outros, representando Cláudio Roberto Rebelo de Souza; Luiz Felipe Buai Andrade (OAB/DF 24.775) e outros, representando Marcelo Ribeiro Medeiros

035.388/2017-0
Pedido de reexame contra decisão a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação e suporte das infraestruturas de comunicação de voz, dados, som e imagem, por meio de unidade de serviços técnicos, incluindo a ampliação da solução de análise de desempenho, segurança e monitoração digital da comunicação unificada da rede corporativa e o fornecimento de materiais, peças, componentes e sobressalentes necessários à sustentação dos sistemas de comunicação do Dnit.
Recorrente: Telemática Engenharia e Sistema Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: João Rafael de Sousa Caetano Soares (OAB/MG 136487) e outros

Ministra ANA ARRAES

004.139/2014-3
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa, bem como inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em razão de fraudes nos lançamentos de ordens bancárias.
Recorrentes: Joelina de Nazaré Pereira e Risonaide de Lima Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Jean Roberto da Silva Houat (OAB/AP 361-A) e outros representando Risonaide de Lima Santana; Rúbia Aretuzia Pereira Oliveira (OAB/AP 1.718) representando Joelina de Nazaré Pereira

018.119/2018-2
Acompanhamento, relativo ao 1º quadrimestre de 2018, do cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados, Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, Ministério Público da União, Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

018.236/2010-3
Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento aos recursos de reconsideração dos ora embargantes em face de deliberação que lhes aplicara multas em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha como objeto a implantação de 25 núcleos de esporte do Programa Segundo Tempo, na cidade de Sobradinho/DF.

Embargantes: Wadson Nathaniel Ribeiro e João Ghizoni
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME
Responsáveis: Associação João Dias de Kung-fu Desporto e Fitness, Gianna Lepre Perim, João Dias Ferreira, João Ghizoni, Júlio César Monzú Filgueira, Marília Fonseca Cerqueira, Milena Carneiro Bastos, Rafael de Aguiar Barbosa, Ronaldo Torres de Oliveira e Wadson Nathaniel Ribeiro
Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros representando Wadson Nathaniel Ribeiro; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23.119) e outros representando Rafael de Aguiar Barbosa; Vinícius Nunes Gonçalves (OAB/DF 35.214) e outros representando João Dias Ferreira; Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/DF 25.097) representando Milena Carneiro Bastos e Gianna Lepre Perim

027.410/2017-0
Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao processo de faturamento de publicações de matérias no Diário Oficial da União (DOU).
Responsável: Fernando Tolentino de Sousa Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros representando Fernando Tolentino de Sousa Vieira



036.547/2018-2

Acompanhamento relativo ao 2º quadrimestre de 2018 do cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal.

Órgãos/Entidades/Unidades: Câmara dos Deputados, Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça Federal, Ministério Público Federal, Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.373/2019-2

Embargos de declaração em face de acórdão que considerou parcialmente procedente representação acerca de possíveis irregularidades em ato praticado na condução de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e Thales Rodrigo Gonçalves Santos (OAB/RJ 222.288), representando Trivale Administradora Ltda

011.950/2018-8

Auditoria nas obras do Corredor de Ônibus Leste Aricanduva, em São Paulo/SP. Análise de mérito.

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo/SP

Interessados: Consórcio CLD-SMG, composto pelas empresas CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda

Representação legal: Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935) e outros, representando CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

015.268/2018-7

Embargos de declaração interposto contra decisão, proferida nos autos de relatório de acompanhamento de governança e gestão - ciclo 2018, que deu ciência ao embargante de que a não prestação das informações requisitadas no Acompanhamento da Governança Pública Organizacional constitui infração aos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, podendo implicar a aplicação de sanções.

Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional

Embargante: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Representação legal: Hannah Beatrice Pereira Bezerra e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Ministro VITAL DO RÊGO

019.735/2017-0

Embargos de declaração em face de deliberação que expediu recomendação e determinações no âmbito de auditoria que verificou a conformidade dos contratos de patrocínio firmados com entidades esportivas, nos exercícios de 2012/2016.

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: Herbert Milhomens de Vasconcelos (OAB/DF 29.585) e outros

023.796/2015-4

Recurso de reconsideração contra decisão em que o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, além de ter sido condenado ao pagamento de débito e multa, bem como ter sido inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, em razão de fraude na prestação de contas do convênio que impediu o estabelecimento do nexo causal entre as receitas recebidas e as despesas realizadas.

Recorrente: João Dilmar da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE

Responsável: João Dilmar da Silva

Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972)

024.246/2016-6

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicou-lhes multa e inabilitou um dos recorrentes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, em razão da inexistência de nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas com recursos de convênio celebrado para a "Festa do Café de Teixeiras/MG".

Recorrentes: José Diogo Drumond Neto e Talento Produções Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teixeiras/MG

Responsáveis: José Diogo Drumond Neto; Talento Produções Ltda. - ME

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (OAB/MG 99.416) e outros; Cláudio Lúcio Drumond (OAB/MG 93.386)

029.260/2017-5

Auditoria realizada para verificação da regularidade da execução de termo de compromisso que objetivou a transferência do velódromo do Rio de Janeiro para o município de Pinhais/PR

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhais/PR

Responsável: Luiz Goularte Alves e Mario Luiz Stier Segundo

Representação legal: Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270), Luís Boaventura Goulart Júnior (OAB/PR 55.167) e Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi (OAB/PR 41.099)

033.318/2016-6

Auditoria nas obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara, em que se apuram indícios de projeto executivo deficiente que resultaram na suspensão cautelar de partes dos serviços. Exame das oitivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessados: Congresso Nacional; Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.; Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anônima

Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605); Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

010.334/2017-3

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e multa, bem como inabilitou alguns recorrentes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, em razão de prejuízos causados ao Postalís na compra de debêntures emitidas pela Galileo SPE Gestora de Recebíveis S.A. (Galileo SPE).

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Responsáveis: Adilson Florencio da Costa; Alexej Predtechensky; José Carlos Rodrigues Sousa; Monica Christina Caldeira Nunes; Ricardo Oliveira Azevedo

Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311) e outros

012.230/2016-2

Embargos de declaração interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria que teve por objetivo apurar a ocorrência de prejuízo nos fundos de investimentos dos quais o Postalís participa, bem como evitar futuros aportes adicionais dos Correios e dos participantes para cobrir déficits originários de má gestão na carteira de investimentos do referido Instituto de Seguridade.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Responsáveis: Adilson Florencio da Costa; Alexej Predtechensky; André Luis Carvalho da Motta e Silva; Antonio Carlos Conquista; Bny Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Ernani de Souza Coelho; Guilherme Campos Junior; José

Carlos Rodrigues Sousa; José Roberto Ferreira; João Carlos Penna Esteves; Julio Vicente Lopes; Marcos Antonio da Silva Costa; Monica Christina Caldeira Nunes; Reginaldo Chaves de Alcântara; Ricardo Oliveira Azevedo; Rogério Ferreira Ubine; Tania Regina Teixeira Munari

Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311) e outros

013.471/2014-7

Embargos de declaração opostos contra acórdão que considerou parcialmente procedente denúncia sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná (Core/PR), relativas a diversas áreas administrativas daquele Conselho.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Representação legal: Willian Tomasi Perin (OAB/PR 50773) e outros, representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná

021.281/2017-3

Denúncia formulada em face de possível irregularidade na contratação de empresa para a realização do 8º Congresso Riopharma.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Responsável: Marcus Vinícius Romano Áthila

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.695/2013-8

Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos federais repassados nos exercícios 2011 e 2012 ao município de Augustinópolis/TO, por meio de transferências voluntárias, inclusive as realizadas de forma automática e fundo a fundo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Augustinópolis/TO

Responsáveis: Maria do Carmo de Alcântara Silva, Edimar da Silva, André Luiz Mendonça Bastos, Nadjany Gomes de Sousa, Pedro Coelho Amaro Junior, Flaviane Nogueira Mota, Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras, Renato Silva Monteiro, Poliene Queiroz do Nascimento, Manoel Evandro de Araújo Sousa, Paulo Esse da Silva Ramos, Damon Coelho Lima, N.A. Construções Eireli, Construtora Reis Assunção Ltda., A.P.S. Engenharia Ltda., A. J. Messias, Elisângela Rocha Araújo, Soloágua Construções e Empreendimentos Ltda., Locagyn Máquinas e Equipamentos Ltda., Inpal Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda., H.B. Construções Ltda., J.O. Posto de Combustíveis Ltda., Autogiro Peças e Serviços Ltda., e Panificadora Shalon Ltda.

Representação legal: Renato Silva Monteiro (sem OAB); Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863); José Gabriel de Castro (sem OAB); Sarah Jamel Matrak (OAB/GO 23.637); Soraya Jamel Matrak (OAB/GO 25.777); Sérgio Barros de Souza (OAB/TO 748); Luiz Armando Carneiro Veras (OAB/TO 5.057); David Antônio Queiroz Daúde (OAB/TO 7.207); Fernando Eduardo Marchesini (OAB/TO 2.188); José Antonio Silva Pereira (OAB/MA 5.797); Denis Martinelli Júnior (OAB/MA 13.258); Juliana de Meneses Silva Pereira (OAB/MA 13.196); Edson Borba Manoel (OAB/MA 13.617); Gustavo Henrique Chaves Messias (OAB/MA 13.588); Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior (OAB/MA 13.227); Eduardo Antônio Almeida Andrade (sem OAB); Reginaldo Gomes Freitas (OAB/TO 7514-B); Ricardo Alexandre Guimarães (OAB/TO 2.100-B); Auridéia Pereira Loiola (OAB/TO 2.266)

043.183/2018-2

Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - TI.

Representante: Daten Tecnologia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando de Aquisições Específicas - CAE

Representação legal: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837); Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410); Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718), Peterson de Jesus Ferreira (OAB/DF 30.946)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.148/2014-5

Tomada de contas especial autuada com vistas a apurar os indícios de fraude na aplicação dos recursos no âmbito de contrato de repasse destinado à pavimentação em pedra tosca de vinte ruas do município de Cascavel - CE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cascavel/CE

Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque; Caixa Economica Federal; Carlos Nunes Dourado; Construtora C & A Ltda; Construtora Costa Machado Ltda; Daniely Silva de Souza; Decio Paulo Bonilha Munhoz; Fabio Cavalcante de Albuquerque; Fabrício Falcão Lopes; Francisca Silva Rodrigues; Giane Santos Almeida; Jayme Renan Machado Costa; Jean Arruda Nunes; Joaquim Ciriaco Ramires; Joaquim Nunes Dourado; José Airtton de Lima; José Cláudio de Castro Lima; Margarida de Alacoc Diniz Dourado; e Ministério do Turismo

Representação legal: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB/CE 18.458), entre outros, representando Décio Paulo Bonilha Munhoz; Antônio Flávio Pedrosa Holanda (OAB/CE 37.125), entre outros, representando Fabrício Falcão Lopes; Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194), representando a Construtora Costa Machado Ltda.; Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854), entre outros, representando José Airtton de Lima, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Francisca Silva Rodrigues, Jean Arruda Nunes e Giane Santos Almeida

015.563/2013-8

Embargos de declaração interposto contra decisão que não conheceu do agravo interposto contra o despacho decisório que não conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo embargante contra acórdão que lhe aplicou multa em decorrência de irregularidades detectadas em fiscalização realizada com a finalidade de verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais oriundos do termo de compromisso que teve por objeto a execução de obras de drenagem pluvial e canalização de córregos.

Embargante: Paulo Leniman Barbosa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formoso do Araguaia/TO

Responsáveis: Ferreira Franco Construtora Ltda; Lucelia Lima de Oliveira; Marcos Santos Jorge; Marília Barros Coelho; Paulo Leniman Barbosa Silva; e Pedro Rezende Tavares

Representação legal: Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB/TO 6.840), representando Paulo Leniman Barbosa Silva

017.413/2017-6

Embargos de declaração opostos pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em face do Acórdão 721/2019 proferido pelo Plenário do TCU, diante das ocorrências identificadas pelo Tribunal mediante a auditoria realizada na aludida entidade, durante o período de 1º a 25/8/2017, com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia sob o título de Ancine+Simplex empregada para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (fomento direto).

Embargante: Agência Nacional do Cinema

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional do Cinema e Ministério da Cultura (extinta)

Responsáveis: 02 Producoes Artisticas e Cinematograficas Ltda; Andrete Cesar Santos da Silva; Christian de Castro Oliveira; Debora Regina Ivanov Gomes; Joao Marcio Silva de Pinho; Luis Mauricio Lopes Bortoloti; Manoel Rangel Neto; Marcial Renato de Campos; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcantara; e Thaina Domingos Albernaz

Interessados: Associacao Brasileira de Produtores Independentes de Televisao; Siaesp - Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de Sao Paulo; Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual

Representação legal: Bruno Francisco Cabral Aurelio (OAB/SP 247.054) e outros, representando Associacao Brasileira de Produtores Independentes de Televisao, Siaesp - Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de Sao Paulo e Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual; Jorge Luis da Rosa Gomes, representando Agência Nacional do Cinema; e Patricia Alvares de Azevedo Oliveira e outros, representando Ministério da Cultura (extinta)



019.370/2013-0
Monitoramento das determinações expedidas em processo de auditoria para verificar a regularidade da folha de pagamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre
Responsável: João Thaumaturgo Neto
Representação legal: não há

020.042/2018-3
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), analisando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

027.512/2017-7
Tomada de contas especial instaurada diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP
Responsáveis: Franksmar Messias Barboza; Geraldo José Chiogna; Marinês Aparecida Gomes Moreira e Vera Lúcia Ferreira Costa
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Franksmar Messias Barboza; e Luciane de Castro Moreira (OAB/SP 150.011), entre outros, representando Marinês Aparecida Gomes Moreira

036.694/2018-5
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que, entre outras medidas, declarou a inidoneidade para participar de licitação na administração pública federal da embargante, no bojo de representação atuada para a realização de oitiva de empresa em face das evidências de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras na realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Embargante: Construtora Queiroz Galvão S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193), entre outros, representando a Construtora Queiroz Galvão S/A
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

027.202/2016-0
Monitoramento do cumprimento de acórdão prolatado no âmbito de auditoria realizada para avaliar o nível de transparência das entidades do Sistema S, tendo como balizamento as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI).
Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional
Representação legal: Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 104.144) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/DF 50.072) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/DF 40.917) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Em 25 de abril de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 30/04/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.548/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ascensão Claret Ferreira Salgado; Sondas do Socorro Ventura Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.555/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alair Cabral de Freitas Júnior; Maria das Dores dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

002.221/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Lisania dos Santos Lopes; Mel Dutra Medeiros; Rosane Conceição Félix da Silva; Silvana Scotto Barden; Vanessa Daniela de Matos Rodrigues Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

007.496/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Regina Torres Boeger; Marialda Martins; Mariluci Alves Maftum; Marina Isabel Mateus de Almeida; Mayumi Eliza Otsuka Sato; Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan; Moacir José Soares; Nelson Carlos Rosot; Odila Santos Harrison; Olandia Schultz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

020.970/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Karlos Leal Gomes; Glauciene Aparecida da Consolacao; Ieda Teixeira Lopes; Illana Silva Nascimento; Janaina Alexandrino Floriano; Jhonison Allan Ferreira Monteiro; Joana D Arc Santos Matias; Joao Jose Damasceno de Sousa; Joao de Deus Pereira Duarte; Monique Teixeira Salamoun dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

020.981/2016-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Açailândia/MA
Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira; Jeová Alves de Sousa; João Carlos Nepomuceno Lopes; João Ferreira Calado Neto; Marconi Lima Ribeiro; Prefeitura Municipal de Açailândia/MA
Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4980) e outros, representando Francisco Renio de Sousa Pereira; Paulo Roberto Santiago de Souza (OAB/MA 9020), representando Jeová Alves de Sousa

022.143/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG
Responsável: Daltoon Caetano Campos
Representação legal: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31544) e outros, representando Daltoon Caetano Campos

022.726/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cicera Terezinha da Silva; Fernando Ferreira da Silva; Francisca Lina Silva dos Santos; Francisco Borges de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.448/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme da Silva Bueno; Guilherme de Souza Silva; Gustavo Leal Teixeira; Helena Lopes da Silva; Igor Viveiros Melo Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.296/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Afrânio Barbosa de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

003.038/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julius Cesar Faria Gomes; Maristela de Souza Costa; Maura Lucia da Silva Dias de Paiva; Norma Marques Soares Santos Alves; Patricia Gomes Aziz Silva; Paulo Cesar Campos Mauricio; Rafael Perez dos Santos; Reginaldo Pinto de Araujo; Renata Alves de Castro; Tatiana Von Korsch
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.145/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Sarmento Novais da Silva; Marcus Hiuri Leite Rita
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

004.044/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria do Carmo Brasil da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Representação legal: não há

004.865/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Marisa Andriolli; Eliezer José Balbinot; Graziela Thais Baggio; Luciana Côrte Real
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

005.402/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sueli Machado de Senna; Taísa Carla Sarmento Mendes; Vera Lúcia Ferreira de Faria; Vânia Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

005.693/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley de Lima Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

007.383/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Izidia de Fátima Araújo; Antonio Ferreira de Souza; Antônio Vagner Alves Barroso; Armânlia Rocha Lelis Souto; Catia Neves Lisboa; Deusaldina Pereira Cruz; Eliane Alves Benvindo; Elizabete Maria Bento Nunes; Elizete Valentim da Silva; Elmira dos Passos Pires Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

007.519/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Marconi Pazolini
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.140/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clarice Gagliardi Salles Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

030.368/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celso Perrone Duarte Naves; Maria Nazareth Duarte Naves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

032.097/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado; Luiz Alves Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

033.019/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amara Lourenço Costa; Maria Aparecida Poderoso de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

033.662/2015-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Igor Vilas Boas de Freitas; Jarbas José Valente; João Batista de Rezende; Marcelo Bechara de Souza Hobaika; Rodrigo Zerbone Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel
Representação legal: não há

036.519/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Franciud Alves Araújo; Ilzemar Oliveira Dutra; Josias Chaves Ferreira; M. A. Mendes Bezerra; Pedro Soares Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Representação legal: Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803)

037.493/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Iolanda Feijó dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.474/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bento Andre de Oliveira; Deusimar da Rocha Batista; Geraldo Teixeira Barbosa; Jadir Gomes Rabelo; Joao da Cruz das Neves Lima; Joaquim Batista de Araujo; Jose Martinez Dantas; Luisa Alves Santana; Mercia Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há



001.495/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Murilo Ribeiro Meirelles; Paulo Alceu Grieger; Paulo Renato Ferreira Scholz; Rosemery Barcellos Terra; Sandra Mara Ferreira Barbosa; Teresinha Lucia de Andrade; Vilma Elisiario da Cunha; Zuleide Cabral dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

001.513/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Vilma de Aguiar Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

001.876/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmon Gomes da Silva Filho; Edmon Gomes da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.202/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michael Vandrê Moreira Nitsch
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

002.352/2019-2
Natureza: Reforma
Interessados: Celso Jose Moreira; Francisco Antunes Filho; Heraldo Marcelino Santos; Jorge Penha Domingues; Jose Geraldo da Silva; Josimar Barros Calado; Paulo Oliveira Conceicao; Paulo Roberto Veiga Pereira; Ricardo Carlos Carvalho do Couto; Sergio de Moraes Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

002.385/2019-8
Natureza: Reforma
Interessados: Admir Bongarthner; Aluizio Santiago Pantoja; Carlos Celestino Rios e Souza; Elidio Fernandes Filho; Hitalo Jose do Carmo; Jose Amauri Facanha; Jose Vicente Nogueira; Mario Azevedo da Silva; Orisvaldo Moraes Ferreira; Vagner Eslabao Bandeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há

002.410/2019-2
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson Pereira Mendes; Artur Viana de Carvalho; Djalma Bessa Carneiro; Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca; Gilberto Rodrigues dos Reis; Mesaque Jacinto da Silva; Salviano Barreto Neto; Sebastiao Fonseca Araujo; Severino Gomes de Lima; Valdivino Alves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

002.454/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Paiva Aquino Freitas; Bruno Carvalho de Brito; Diogo Espinhara Oliveira; Eduardo Henrique da Silva Ramos; Marília Aurea Cruz de Santana; Philippe Eduardo de Medeiros; Rafael Rodrigues Carvalho; Roberto Kenji Hiramatsu; Rodolpho Belarmino da Silva; Serginei Jose do Carmo Liberato
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

002.455/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Martins Boto Leite; Joao Gabriel de Lima Perdigao; Keynis Candido de Souto; Paula Basto Levay; Paula Gabriela da Silva Cardoso; Victor Hugo Abril
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

002.467/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Oliveira Brandao
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

002.509/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Maria Araujo de Melo; Francisca das Chagas Rodrigues; Gabriela Ramos Miranda; Gabriela Silva Moreira de Siqueira; Geraldo Gomes Traspadini; Guilherme Parente Lira; Isabela Ramos Duarte Teixeira; Josemar Marcelino Ferreira Godinho Junior; Josemar de Jesus das Neves; Juliana Moreira da Silva Cruvel
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.594/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Leal Ferreira; Cristiane Valladares de Azevedo; Flavio de Britto Pinto; Gabriel Borges da Silva; Manuel Fernando Sousa Ferreira dos Santos; Marcelo Salvador Gomes; Samuel Tavares Coelho; Solange Passos Masson; Ulysses da Silva; Vanessa Cristina dos Santos Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.605/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio Henrique Patricio Pagani; Patricia Goulart Tondineli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

002.624/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberta Wladia Franklin da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

002.737/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Fernando Araujo Lima de Oliveira; Geovana Radael Massante; Marcel Freitas de Souza; Miguel de Albuquerque Araujo; Milenna Leandro Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

002.794/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Muller Nakato; Alessandra Amaral Schwanke; Andrey Lucas Cardozo; Gabriel Kavilhuka Metzger; Joao Victor Lucas; Marcelle Beatriz Cortiano Nagakura; Michelle Nunes Andrade; Rubens Cavilha de Souza; Sarah Cristina Zanghellini Ruckl; Thalita Regina Tuleski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

002.861/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina de Souza Maria; Augusto Arlen Ferreira e Silva; Glaucilene Alves Barbosa; Jeniffer Aline Silva; Josiane Goncalves Silva; Marcus Vinicius Alves Brito; Martielly Santana dos Santos; Naylane Bianca Vilasboas Dantas Xavier; Paula Adriana Matos Mourao; Suzana Viana Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.884/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Machado Kahwage; Juliana Aparecida Barbosa Tirloni; Lea da Conceicao Costa; Leonardo da Cunha Gracioli da Silva; Livia Brandao dos Santos; Marcio Coutinho Farias Leite; Raquel de Paula Mendes de Oliveira; Regiane Pereira Tavares; Sandra Alves Nogueira Rondon; Viviane Dias da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.887/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clarinaldo Ferreira Caldas; Hayana Pereira Leal Soares; Joao Fabiao de Araujo Neto; Jose Ronildo dos Santos; Livia Oliveira Munhoz Soares; Marines Barros Fernandes; Patricia Dias dos Santos; Raimunda Nonata Barros Rocha de Albuquerque; Shirlem Arruda de Souza Simoes; Vanessa Christine Chagas da Costa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.907/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Alves Mesquita; Priscila Menezes Henrique; Sergio Luiz Silva Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

002.926/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Gilza Pavao Simas; Andre Capistrano Gama Santana; Carlos Alexandre Fonseca dos Passos; Denise Monteiro de Lima; Luciany Lopes da Silva Costa; Mary Raniele Soares de Souza; Patricia Moreira; Paulo Vitor de Oliveira Gobbato; Ramon Henrique Maciel dos Santos; Wesley Barcellos de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.933/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata Vanucci Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

002.968/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lara Casagrande; Cassia Alessandra Domiciano; Marina Leite de Barros Baltar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

002.974/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aparecido Rodrigues Fernandes; Carolina Teixeira Eirez; Pedro Cirilo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

002.990/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Auxiliadora Tireli Miranda; Clara Melo Casotti Bastos; Douglas Santos Silva Vilaca; Helem Mara Confessor Ferreira; Luan do Carmo da Silva; Lucas Barbosa de Melo; Tatiane Alves de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

002.995/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Barboza de Souza; Daniela Aparecida da Silva; Edilene da Silva Pereira; Leidimar Machado de Melo; Lucien Bissi da Freiria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

003.045/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Christina Garcia da Costa; Jessica Evangelista de Souza; Lidiane Ferreira; Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

003.065/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fatima Bruna Rodrigues Aranha; Fernanda Braga Parrela; Guilherme Maia Machado; Guilherme Ornellas Gouget; Helder Souza da Costa; Jose Carlos Santos Barboza; Mariana Constanca de Araujo Soares; Rosane Maria Fernandes; Sandra Tie Nishibe Minamoto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.159/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Mendes Barbalho; Luiz Carlos Costa Bezerra; Nicolle Oliveira Tavares; Renata Correia Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

003.754/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: não há

003.762/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roque Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.803/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Adelaide Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

003.934/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Norma Backheuser
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul



Representação legal: não há
003.992/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edna Vieira de Resende; Joel Dantas Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há
004.022/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dulce Goncalves Sampaio de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
004.065/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edite Messias Patricio; Jose Augusto Vieira; Maria Aparecida de Deus Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
004.085/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elisa Altnetis da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
004.146/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina Alves Santos; Ivanilde do Nascimento Pedrosa; Maria Rita da Silva; Maria de Lourdes Alves de Almeida; Ricardo Uchôa Botelho; Rosa Maria Silva Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
004.154/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
004.180/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Gloria Soares da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
004.219/2019-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Pablo Henrique Franco de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há
004.260/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luzia Loschi Bessa
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
004.297/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Carneiro Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

004.306/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudice Vieira da Cruz Ramos; Maria Jose de Oliveira Barbosa; Rosita Fiel de Jesus dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há
004.331/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Gabriel dos Santos; Claudio Vilela Lima; Edmilson Maia; Francisco Lazaro Maia; Francisco Pereira de Sousa; Idelbrando Leite dos Santos; Irene Sousa Fontes; Jairo Maciel de França; Jose Fernandes de Araujo; Jose Moacir dos Santos; Jose Pereira do Nascimento; Jose Ramalho Ribeiro; Jose Soares de Lima; José Antonio Ximenes; José Raimundo de Freitas; José Soares Procópio; João Armando Ribeiro; Manoel Juatan Pinheiro; Maria Tereza dos Santos; Nilon de Oliveira Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há
004.335/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Florisvaldo dos Reis Cerqueira; João Saturnino de Oliveira; Luis Marques de Souza Neto; Wagner Nery de Amorim; Willian Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
004.352/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eric Yehuda Schussel; Eric Yehuda Schussel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
004.397/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcelino Soares de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há
004.505/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Otacilio Jose Carollo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
004.513/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Myriam Gentil Bartoly; Terezinha Evangelista Defanti
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
004.543/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Vicentina; Ruth Ferreira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
004.559/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Maisette Salgado; Manoel Maisette Salgado; Maria Aparecida Candido da Silva; Maria Aparecida Dutra; Maria Aparecida de Almeida; Maria Fernanda Borges Ledur; Maria de Lourdes Ferreira Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

004.954/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Bernadete Baggio Rehfeld Santos; Mariana Carneiro Mendes; Natascha Stefania Carvalho de Ostos; Pedro Henrique dos Santos Groppo; Sebastiao Camelo da Silva Filho; Soraia de Araujo Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
004.962/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael da Rosa Pereira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
Representação legal: não há
004.963/2016-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
Representação legal: não há
005.471/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flávia Bassi Peres; Joseane Maria Barata Meireles; Lindinalva Ribeiro de Souza; Paulo Sérgio Costa Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Representação legal: não há
005.541/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ilceia Gárcia de Carvalho Gonçalves; Maria Bernadina Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: Geraldo Marcos Leite de Almeida (OAB/MG 51.151) e outros, representando Maria Bernardina Martins Alzamora
005.703/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa; Cepatec - Centro de Formacao e Pesquisa Contestado; Edilson Pereira dos Santos; Gislei Siqueira Knierim; Salete Maria Carollo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Diego de Barros Dutra (OAB/DF 43.146) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa; Edemir Henrique Batista (OAB/DF 46.554) e outros, representando Edilson Pereira dos Santos
006.104/2017-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Denio Rebello Arantes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: Roberta Almeida de Sousa Barros e outros, representando Denio Rebello Arantes
006.190/2019-7
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Maria de Fatima Alves Pereira Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há
006.375/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cintia Electo Conrado; Edyr Pacheco de Oliveira; Mariana Coli de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
006.445/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adalberto Pereira Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.446/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ademir Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.452/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cristina Maria Gomes Muniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.453/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: David Conceição de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.454/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djalma Natividade de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.455/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edilza de Santana Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.456/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizete Ribeiro Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.460/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jandira da Silva Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.462/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jonas de França
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
006.670/2019-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gleci Maria Perez Rippel; Luciana Maria Pompeu de Souza Perez; Marilene Marques Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há
006.850/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Toyomori Yamassaki
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há



007.434/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Maria Monteiro Miranda; Rosiane Maria Vasconcelos Morais Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

007.469/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alcantara da Camara; Antonio Augusto Pires de Carvalho; Arnaldo de Souza Fleury; Vlademir Campos Rebouças
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

009.491/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Moura Vieira; Flavio Coqueiro Neto; Georgina Sales Bastos; Granvil da Silva Rocha; Isolque Pimentao Arantes; Joao Baptista Carrijo; Jonas Martins Borges; Jose Luzini; João Correa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

010.522/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delfino da Costa Machado; Delfino da Costa Machado; Edson Jose de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Eliomar Pires Martins (OAB/GO 9.970) e outros, representando Delfino da Costa Machado

010.607/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Jeova Madeiro Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monsenhor Tabosa - CE
Representação legal: não há

013.271/2017-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Claudiana Barbosa de Almeida; Eugenio Betanho; Exito Construções e Empreendimentos Ltda; Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior; Raimundo Morais Filho; Rogerio Zeferino Torres; Tania Cleia de Sousa Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eusébio - CE
Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior

013.360/2017-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Antonia Adriana Araujo Alves; Geometrica Construções e Incorporacoes Eireli; Renato Celio Chaves Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eusébio - CE
Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior

013.484/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daura Moraes da Rosa; Daura Moraes da Rosa; Ione Terezinha de Almeida Lencine; Mauro Renato da Rosa; Mauro Renato da Rosa; Myrian Regina Moraes da Rosa; Myrian Regina Moraes da Rosa; Santa Margarida Bilhalva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.485/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Francisco Antonio Damaceno Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

013.491/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Helvio Escovedo Barcellos; Raimundo Nonato dos Santos; Raimundo Nonato dos Santos; Raimundo Nonato dos Santos; Wantuil Baptista Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

017.680/2012-3
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raimundo Alex Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Ana Maria Quaresma de Souza; Antonio Jesus Veneroso; Brasil Medicamentos Eireli; Carlos Henrique Cavalcante; Comerc Com Empreendimento Representacao e Const Ltda - ME; Dental Norte Comercio e Servicos Eireli; Gervásio Augusto de Oliveira; Ivam Gouveia dos Santos; Ivone Trindade Medeiros; João Paulo Dias Bentes Monteiro; Jucineide Sanches Rodrigues; Luis Alberto Viana das Neves; M & R Medical Ltda - ME; Maria Lina Coutinho Pereira; Maria Lúcia Souza Pereira; Maria Odinea Lima Machado; Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda; Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda; Norte Jet Tâxi Aéreo Ltda; Ocimar Melo Corrêa; Raimundo Alex Gomes da Silva; Renascenca Servicos Auxiliares de Escritorios Ltda; Rio Norte Taxi Aereo Ltda - EPP; Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda; Via Hospitalar Ltda - ME
Representação legal: Mauricio Miranda Ferreira (OAB/PA 12.212) e outros, representando Norte Jet Tâxi Aéreo Ltda; Ruben Bemerguy (OAB/AP 192) e outros, representando Gervásio Augusto de Oliveira; Fernanda Santos Porfirio e Silva (OAB/GO 43.659) e outros, representando Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda; Leina de Souza Guedes (OAB/AP 3.106) e outros, representando Dental Norte Comercio e Servicos Eireli; Rosa Raíza Rodrigues Bittencourt (OAB/AP 2.069) e outros, representando Via Hospitalar Ltda - ME; Aumil Terra Júnior (OAB/AP 1.825-A), representando M & R Medical Ltda. - ME; Paulo Maurício Amorim Reis (OAB/PA 17.509) e outros, representando Norte Jet Tâxi Aéreo Ltda. e Renascenca Servicos Auxiliares de Escritorios Ltda; Ribanês Nascimento de Aguiar (OAB/AP 1.885), representando Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Jose Luis Wagner (OAB/DF 17.183) e outros, representando Jucineide Sanches Rodrigues; José Chagas Alves (OAB/DF 4.759), representando Rio Norte Taxi Aereo Ltda. - EPP; Alexandre Duarte de Lima, representando Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda, Brasil Medicamentos Eireli e Dental Norte Comercio e Servicos Eireli; Jose Raimundo Coutinho Pereira (OAB/AP 1.407) e outros, representando Maria Lina Coutinho Pereira; Valdecir de Freitas Ferreira, representando Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda; Elias Reis da Silva (OAB/AP 2.081), representando Maria Odinea Lima Machado

022.105/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Dagmauro Sousa Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE

023.271/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Ribeiro Viana; Gilmar Rodrigo Muniz; Marcio Messias Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

023.372/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Diniz Antônio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

023.837/2018-7
Natureza: Representação
Representante: município de Assaré/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Assaré/CE
Responsáveis: Alexandre Freire da Costa, Manoel Emilson de Alcântara e Luís Samuel Freire
Representação legal: não há

025.862/2016-2
Natureza: Monitoramento (Representação)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lins - SP
Representação legal: não há

027.473/2017-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Ana Elisa Correa Fernandes; Dielson Tadeu Barreto Leite; Dinorá Melo Franco; Erick Athayde; Geofrancio de Jesus Reis; José Fonseca; Nilson Barros Santos; Paulo Roberto Andrade Costa; Valquiria Gomes Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

028.258/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

030.972/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Nilson de Oliveira; Moacir Bandeira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

032.848/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Representação legal: não há

033.468/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Kleber Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.376/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia Lemos Pereira; Bolivar Dantas Wanderley; Carlos Alberto Bento; Carlos Alberto Pezzuol; Eliane Moura Carapeços
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

005.390/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Teresa Möllmann; Marlene Canal; Martha Marlene Lehmann; Mauro de Andrade Bazilio; Milton Kopstein
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

022.937/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da República/PE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.550/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Therezinha de Jesus Lauria
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps
Representação legal: não há

003.775/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Samara Belem Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

004.049/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Lourdes Alves Magalhaes; Sergio Alves Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

005.731/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cecília Lopes Gardes Pedroso; Libanita Ribeiro Pedroso de Assis Araujo; Milene Alves Garcia de Oliveira; Suely Rombalde de Toledo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército
Representação legal: não há

006.715/2019-2
Natureza: Representação
Representante: Certa Consultoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas (OAB/MG 103.509) e outros, representando Certa Consultoria Empresarial Ltda.

006.816/2019-3
Natureza: Solicitação
Solicitantes: Conselho Regional de Museologia-6ª Região; Conselho Federal de Museologia
Representação legal: não há

007.338/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio Silva Souza; Zara Patricia Lopes de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

007.361/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dulce Maria Pereira Dias de Magalhães



Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há
007.395/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Bernardete Besse Collares
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do Inss - Teófilo Otoni/mg - Inss/mps
Representação legal: não há
007.427/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ernesto Ferraz Machado; José Soares Muniz Filho; Luiz Antonio Pinto Leal; Mozart Silva; Raimundo Mendes Vilaça; Rui Oliveira dos Reis; Uilson de Andrade Nascimento; Vilson Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
007.509/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Clarete Borges de Andrade; Maria Inez Probst Lucena; Maria Itayra Coelho de Souza Padilha; Maria Margarete Sell da Mata; Maria da Gloria Amandio; Maria de Fatima Mota Zampieri; Maria de Fatima Xavier da Silva; Marisa Santos; Mauro Eduardo Pommer; Mirian Marly Becker
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
023.570/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tânia Maria Lemos Mouço, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Responsável: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
027.639/2018-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bagre - PA
Representação legal: Heitor Rajeh da Cruz (OAB/PA nº 26.966) e outros
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
002.547/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Campos de Almeida; Diogo Ferreira Alves; Gabriel Martins de Aguiar Ribeiro; Leticia Bichoff Coelho; Luis Guilherme Goncalves Pereira; Marcus Aurelio de Oliveira Junior; Matheus Oliveira Buteri; Patrick Cruz Gomes; Pedro Eufrazio Sagrillo da Silva; Rodrigo Santos Gusmao da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
002.812/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Gustavo Cesar Cavalcanti; Danilo Francisco de Moura Mendes; Flavia Aparecida de Souza Agatti; Jose Doria Pupo Neto; Jose Eduardo Goncalves; Jose Fernandes Pontes Junior; Luciano da Silva Pacheco; Luis Gustavo Mello Costa; Roberto Wagner da Silva Rodrigues; Silvia Helena Machado Drummond
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
Representação legal: não há
003.078/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonis Ferreira Raiol Leal; Alessandra Sagica Goncalves; Alex Ferreira Damasceno; Glenda Lobato Sobral; Helder Mateus Viana Espirito Santo; Jessica Glislayne Fonseca de Souza; Karina Paraense Monteiro; Maria Jose Souza Lima; Marluce Rocha Bezerra; Rita do Socorro Ribeiro Quaresma
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há
006.146/2019-8
Natureza: Reforma
Interessados: Nelio Dias de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há
007.344/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zenilda Machado da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há
007.349/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcio Vieira de Sousa; Moacir Barbosa; Nelio Goncalves de Almeida; Paulo Sergio de Souza Coelho; Regina Nunes da Rocha; Rosa Maria Abinagem; Sebastiao Adao Pinheiro; Simao Marrul Filho; Vania Luiza Mendonça Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há
007.382/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lucas Lima; Paulo Cesar de Carvalho; Paulo Roberto França; Plinio Fernandes Teixeira Filho; Rosalia Edity Ribeiro Silva; Shirley Dalenogari Costa; Valdevino Jose da Silva; Waltersilio Lemes Lobo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO
Representação legal: não há
007.443/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ligia Cristina Nascimento Meire
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há
007.458/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha Cristina Rossatto Consorte
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
007.470/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria de Melo Franco Rodrigues; Elilde Mota de Menezes; Fernando Bezerra da Silva; João Rodrigo Augusto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há
007.507/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gladis Teresinha Taschetto Perlin; Gracinda Clara Pereira Ramos; Idaeto Malvezzi Aued; Iracema Busana; Ivonete Rita de Agapito; Janice Tirelli Ponte de Sousa; Jardel Moraes Pereira; Joao Cardoso de Lima; Joaquim José de Santanna; Jorge Kanehida Ijuim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

007.524/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elza Nunes de Jesus; Eunice de Fatima Ferraz; Geralda Lopes Salvatte; Geraldo Dutra de Oliveira; Geraldo Magela de Carvalho Telles; Geraldo Marinho Ramos; Geraldo dos Santos Gonçalves; Gestal Ferreira Pimenta; Getulio Gaspar Gomes; Gilberto Pinto da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
007.532/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Neusa Maria das Chagas; Nivaldo Guimarães Lisboa; Odiceia Andrade Campos; Regina Maria Vieira de Souza; Ronaldo de Lima; Rosa Lucia Soares Ferreira Lopes; Rosana Maria de Alencar Freitas; Rosangela Maria Trevizani; Rose Mary da Silva; Sálvio de Moraes Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
007.901/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Milena dos Santos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins
Representação legal: não há
025.105/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural
Responsáveis: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural; Valons de Jesus Mota
Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural
027.968/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo
Responsável: André de Oliveira Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário em Campinas
Representação legal: não há
029.678/2017-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Arquivaldo Bites Leao Leite; Degmar Jacinto Pereira; Sebastiana de Oliveira Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Representação legal: Vera Lucia Rodrigues Batista Franco de Freitas e outros, representando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
034.136/2018-5
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Associação dos Permissãoários do Entrepasto de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336), representando Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

026.411/2016-4
Tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades em pagamentos efetuados no âmbito de contrato para prestação de serviços de transporte aéreo e terrestre de carga, mobiliário e encomendas. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Carlos Luiz Barroso Júnior; Valteir Lopes Pereira; Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119); Andréia da Silva Lima (OAB/DF 25.408); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254); Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718); Ielton Carvalho Piacó (OAB/DF 47.965); Jaques Fernandes Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556); Ludimila Reis Alves (OAB/DF 51.113); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393); Marina Rocha Mota (OAB/DF 26.535); Marina Santa Rosa Brasileiro de Sant'Anna (OAB/DF 36.963); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Pedro Estuqui e Alves (OAB/DF 27.977); Ramay Sousa Rocha (OAB/DF 39.751); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Thiago Lelis de Freitas (OAB/DF 48.856); Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503)
Interessados em sustentação oral:
- Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005), representando VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
- Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), em nome de CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.535/2017-1
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Presidente Dutra/MA, nos exercícios de 2006 a 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Dutra/MA
Responsáveis: Irene de Oliveira Soares, Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz e Município de Presidente Dutra/MA
Representação legal: Thiago Soares Penha (OAB/MA 13.268), Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa (OAB/MA 2.722-A), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A), representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.373/2018-0
Ato de registro de aposentadoria.
Interessada: Sônia Maria Andreasi
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (12/03/2019)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

032.185/2013-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE apartada do Processo 004.531/2004-5 (Ac. 2853/2013-TCU-Plenário), para a citação de responsáveis por indícios de fraudes detectados nas contas do Instituto Euvaldo Lodi-IEL, com recursos das Administrações Regionais do SESI/PR e do SENAI/PR.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná e Instituto Euvaldo Lodi do Paraná



Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara, Helena Gid Abage e Gina Gulineli Paladino
Representação legal: Cesar Augusto Guimaraes Pereira (OAB/PR 18.662), Willian Romero (OAB/PR 51.663), Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR 27.089), Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), Adriana da Costa Ricardo Schier (OAB/PR 27.589), e outros
Interessado em sustentação oral:
- Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), em nome de RODRIGO COSTA da ROCHA LOURES
Revisor: Ministro José Mucio Monteiro (27/09/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.577/2018-9

Ato de concessão de aposentadoria de ex-servidore da Universidade Federal da Bahia.
Interessado: Pedro Rui Reis Andrade Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal : não há

014.322/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio 2682/2005.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Leste-oeste Construtora Ltda. - ME; Omar de Caldas Furtado Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo/MA
Representação legal: não há

017.056/2013-6

Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Recorrente: Raimundo de Sousa Barra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074)

022.510/2017-6

Ato de concessão de pensão civil.
Interessados: Alfred Jan Serwaczak; Dagmar Barbalho Azevedo; David da Cunha Duarte; Dulcineia Feitosa da Cunha; Maria Ferreira Dias Maia; Maria Libania de Medeiros Gurgel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.868/2016-5

Prestação de contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2015.
Responsáveis: Ari Matos Cardoso; Eva Maria Cella Dal Chiavon; Herval Lacerda Alves; Joaquim Silva e Luna; Luiz Antonio de Souza Cordeiro; Murilo Marques Barboza; Ricardo Machado Vieira; Roberto de Medeiros Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.317/2002-0

Pedido de reexame em aposentadoria. Contagem ponderada de tempo de serviço. Tempo de monitoria.
Recorrente: Gilnei de Souza Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Interessados: Gilnei de Souza Duarte
Representação legal: não há

003.629/2018-0

Pensão civil instituída no ano de 2017. Inclusão da URP de 26,05%.
Interessado: Maria Helena Soares Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí
Representação legal: não há

005.118/2016-6

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.431/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR, tendo por objeto "a execução de melhorias sanitárias domiciliares".
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR
Responsáveis: José Edilson Vanzella; K. T. Construções Civis Ltda.; Luciano Fabio Raimundo; P.C.R Construções Civis Ltda. - Me; Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR
Interessado: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.948/2018-0

Tomada de Contrás Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da não consecução dos objetivos pactuados em Contrato de Repasse celebrado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI, cujo objeto foi a construção do complexo esportivo Praça da Juventude, no município. Análise das alegações de defesa.
Interessado: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Piauí
Responsável: Ema Flora Barboza de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI
Representação legal: Valber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934) e outros, representando Ema Flora Barboza de Souza

011.759/2017-8

Tomada de Contrás Especial. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Serraria/PB, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado "Festividades Juninas", nos dias 23 e 24 de junho de 2010. Análise das alegações de defesa.
Responsável: Severino Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serraria/PB
Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), representando Severino Ferreira da Silva

012.146/2009-1

Aposentadoria. Contagem de tempo ponderada relativa a atividade de magistério.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Alonso Ferreira de Amorim; Antonio Luiz Cabral; Carolina Pinheiro de Lucena; Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi; Dalmo Marcelo de Albuquerque; Dercio de Medeiros Guedes; Dioneia Garcia de Medeiros Guedes; Emir Candeia Gurjao; Felix de Nole Pinheiro Brasil; Fernando Antonio Campos; Flávio Gaudêncio de Queiroz; Gelmires de Araujo Neves; Gilberto Firmino de Souza; Gilberto Gino Alves; Helena Maria Paiva Baracuh; Ivaldo Maciel de Brito; Jeconias Dantas Costa; Jorge Avelino Pereira; Jose Ataíde da Silva; Jose Cavalcanti de Araujo
Representação legal: Mauro Rocha Guedes (OAB/PB 12.557), representando Jose Ataíde da Silva

014.522/2014-4

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável devido a irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
Recorrente: Pedro Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA
Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Ana Patrícia Gois de Assis (OAB/BA 35.582) e outros

025.142/2013-5

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos de convênios, os quais tinham como objetivo a aquisição de leite de pequenos produtores rurais e a sua distribuição a pessoas carentes. A falha consistiu na aquisição do produto de proprietários que não preenchiam os requisitos do programa.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; Gilmar Aureliano de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga

025.409/2013-1

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos de convênios, os quais tinham como objetivo a aquisição de leite de pequenos produtores rurais e a sua distribuição a pessoas carentes. A falha consistiu na aquisição do produto de proprietários que não preenchiam os requisitos do programa.
Recorrente: Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
Representação legal: Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) e Daniel Sampaio de Azevedo (OAB/PB 13.500), representando Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda.

028.608/2014-3

Apreciação, para fins de registro, de admissões de pessoal promovidas pela Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.
Interessados: Adenilson dos Santos Ferreira; Andre Costa; Andre Luiz Aguiar de Figueiredo; Cassio Amarante de Castro; Claudio Raimundo dos Santos; Fabio Alves do Nascimento; Fernando Jose Amancio Junior; Glauberth Vianelli Zanelato; Guilherme Andrade Dias Abreu; Joao Paulo Passos Ribeiro; Joaquim Miranda Neto; Juliana de Paula Varela Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Representação legal: não há

029.504/2010-4

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Interessados: Dirceu Teixeira Coelho; José Gabriel de Lelles; José Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

035.154/2017-9

Pedido de reexame em processo de aposentadoria. Reintegração de servidora anistiada com transposição de regime jurídico.
Recorrente: Edinilza Vieira da Silva;
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Ana Carolina Vieira da Silva (OAB/DF 30.174)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.304/2012-0

Pensão Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Responsável: Bruno César da Silva Souza
Interessados: Bruno César da Silva Souza; Delvina Sousa da Silva; Isaias Philipe da Silva Rosa
Representação legal: Carlos Rodrigues Soares (9.741/OAB-DF) e outros, representando Bruno Cesar da Silva Souza

Ministro BRUNO DANTAS

005.705/2016-9

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Márcio Santiago de Oliveira, Presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 1452/2010 (Siafi/Siconv 748694), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "IV Aberto Damha Golf Club Taça São Carlos de Golfe".
Órgão/Entidade/Unidade: Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva; Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP; Márcio Santiago de Oliveira
Representação legal: não há

006.928/2014-5

Embargos de declaração opostos por Wolney Alfredo Arruda Unes em face do Acórdão 158/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração por si interposto.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Centro-brasileiro de Cultura
Embargante: Wolney Alfredo Arruda Unes
Representação legal: Juberto Ramos Jube (OAB/GO 14.710) e outros, representando Wolney Alfredo Arruda Unes

008.826/2015-3

Embargos de declaração opostos por Luis Antonio Pasquetti em face de decisão que julgou irregulares suas contas em razão de reprovação da prestação de contas de convênio celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca).
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola
Embargante: Luís Antonio Pasquetti
Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618) e outros, representando Luís Antonio Pasquetti.

010.711/2017-1

Pedido de reexame interposto por Dorival Tietz contra deliberação que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Recorrente: Dorival Tietz
Representação legal: Ana Carolina Tietz, representando Dorival Tietz

012.490/2013-0

Embargos de declaração contra acórdão por meio do qual o Tribunal considerou legal o ato de alteração da aposentadoria do embargante emitido pela Universidade Federal de Goiás e expediu determinações e comunicações à Universidade de Brasília.
Recorrente: Fernando Luiz Krats
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Shiguero Sumida (OAB-DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats

016.597/2007-4

Embargos de declaração interposto contra o Acórdão 15.662/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular as contas da embargante e condenou-lhe em débito em razão de irregularidades no Convênio 107/2003, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Petrolina e a Secretaria de Direitos Humanos.
Embargante: Patrícia Coelho Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos
Responsável: Patrícia Coelho Medeiros
Interessado: Secretaria de Direitos Humanos
Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372), representando Patrícia Coelho Medeiros



016.986/2013-0
Embargos de declaração opostos por João Caetano Fortes perante acórdão que considerou ilegal sua aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Embargante: João Caetano Fortes
Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), representando João Caetano Fortes

017.295/2017-3
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor da ONG Catavento Comunicação e Educação Ambiental e Edgard Patrício de Almeida Filho, seu então presidente, em razão da impugnação de despesas do Convênio 54000/2005 (Siafi/Siconv 533925), que tinha por objetivo desenvolver estratégias e ações de comunicação e marketing, no apoio ao processo de comercialização de áreas reformadas, referenciadas nos princípios e conceitos da economia solidária, do Alto Pirangi e Santana do Acaráu e feiras do Sertão Central.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará
Responsáveis: Catavento Comunicação e Educação; Edgard Patrício de Almeida Filho
Representação legal: Mayra Dias de Holanda Alencar (OAB/CE 24.913) e outros, representando Edgard Patrício de Almeida Filho e Catavento Comunicação e Educação

017.938/2017-1
Embargos de declaração contra acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as conta do embargante e o condenou ao pagamento de débito e multa em face do recebimento indevido, mediante fraude, de pensão civil instituída por servidora aposentada da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Embargante: Casemiro Dutra de Medeiros Junior
Representação legal: João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218) e outros, representando Casemiro Dutra de Medeiros Junior

018.503/2016-0
Pedido de reexame interposto por Antonio Marcelino Filho contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Interessados: Antonio Marcelino Filho; Antonio Marcelino Filho; Celia Ramos da Nóbrega; Iracema Barbosa Aragão; Iracema Barbosa Aragão; Iracema Barbosa Aragão; José Freire de Brito; José Freire de Brito; Pedro Moisés de Araújo; Pedro Moisés de Araújo; Rita de Cassia de Araujo Lima; Rita de Cassia de Araujo Lima
Representação legal: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239) e outros, representando Antonio Marcelino Filho; Thêmis Rafaela de Sá Veloso Almeida (OAB/PE 43.545), representando Celia Ramos da Nóbrega

020.630/2014-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao ressarcimento de dano e aplicando-lhe multa, em razão do não cumprimento do objeto de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração, no valor original de R\$ 250.000,00 (2006), para conceder apoio técnico e financeiro ao projeto:"Agentes Comunitários em Saúde: O perfil profissiográfico do elo entre a equipe de saúde e os grupos sociais usuários da rede pública de Saúde".
Recorrente: Floriano Pastore Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Cláudio de Moraes Machado; Floriano Pastore Júnior; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração
Representação legal: não há

022.396/2016-0
Recurso de reconsideração interposto por Oswaldo Braga Júnior e Marcos Trajano em face de acórdão, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e lhes condenou ao pagamento de débito e multa.
Recorrentes: Oswaldo Braga Júnior e Marcos Trajano
Representação legal: Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130.141) e outros, representando Marcos Trajano e Oswaldo Braga Júnior

024.496/2013-8
Embargos de declaração opostos por Loide Campos Modesto da Silva perante acórdão que considerou ilegal sua pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso
Embargante: Loide Campos Modesto da Silva
Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7.889-B) e outros, representando Loide Campos Modesto da Silva

027.481/2016-6
Pedidos de reexame interpostos por Nelson Colauto e pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Colauto.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Recorrentes: Nelson Colauto
Representação legal: Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros, representando Nelson Colauto

030.220/2015-7
Tomada de contas especial em desfavor de ex-Prefeitos Municipais de Cesário Lange/SP em virtude de inexecução parcial de objeto de contrato de repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cesário Lange/SP
Responsáveis: Ramiro de Campos e Élbio Aparecido Trevisan
Representação legal: Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP 185.949), representando Élbio Aparecido Trevisan; Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva (OAB/SP 242.222), representando Ramiro de Campos

030.663/2015-6
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou TCE instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da não aprovação da prestação de contas de Contrato de Repasse que tinha por objeto a capacitação de produtores rurais na região Oeste de Santa Catarina.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Recorrentes: Altimir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8.264) e outros, representando Altimir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul

030.741/2012-2
Pedido de reexame interposto por Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira contra decisão que considerou ilegal seu ato de pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Recorrente: Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira, pensionista de Otto de Moraes Pinheiro
Representação legal: Dinorah Pinheiro Ferreira Oliveira, representando Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira

033.169/2015-2
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas realizadas no âmbito de contrato cujo objeto é a prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental, de forma continuada, a famílias assentadas nos Projetos de Reforma Agrária sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo
Responsáveis: Guilherme Cyrino Carvalho; Paulo Sérgio Miguez Urbano; Raimundo Pires Silva; Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais
Representação legal: Diego Batella Medina (OAB/SP 293.532) e outros, representando Paulo Sérgio Miguez Urbano e Guilherme Cyrino Carvalho

033.945/2014-4
Pedido de reexame interposto pelo Ministério das Comunicações contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegais pensões civis instituídas no âmbito daquele órgão.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Recorrente: Ministério das Comunicações
Interessados: Dirce Massoca Camilo, pensionista de Geraldo Camilo; Dulce Leite dos Santos, pensionista de Jayme dos Santos; Ivanete Mello dos Santos, pensionista de Hilton Dutra dos Santos; Ivana Jardim Menezes, pensionista de José de Aguiar
Representação legal: Andrea de Miranda Ramos Kern, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

034.482/2017-2
Prestação de contas anuais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (exercício de 2016).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS)
Responsáveis: Adeilson Loureiro Cavalcante; Adele Schwartz Benzaken; Aide de Souza Campagna; Alexandre Fonseca Santos; Antônio Carlos Figueiredo Nardi; Claudia Rezende Medeiros Passetto; Claudio Maierovitch Pessanha Henriques; Daniel Cobucci de Oliveira; Daniela Buosi Rohlfs; Eduardo Hage Carmo; Fabio Caldas de Mesquita; Gilberto Alfredo Pucca Junior; Joao Paulo Toledo; Manoel Carlos Alves Braga; Maria de Fatima Marinho de Souza; Marta Maria Alves da Silva; Marta Roberta Santana Coelho; Sonia Maria Feitosa Brito; Wanessa Tenório Gonçalves Holanda de Oliveira
Representação legal: não há

034.960/2015-5
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas relativas ao exercício de 2014 do Sebrae/RN e expediu-lhe determinações, recomendações e ciências.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae/RN)
Recorrente: Sebrae/RN
Representação legal: Dayvisson Cabral Ferreira (OAB/RN 6.640) e outros

036.014/2018-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/2011).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monsenhor Tabosa - CE
Responsável: José Araújo Souto
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

006.863/2013-2
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-lhe ao pagamento de débito e multa em razão da autorização de despesas com passagens aéreas e diárias de servidor terceirizado da entidade sem a demonstração do interesse público.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho
Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros

019.159/2014-5
Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que aplicou multa aos recorrentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Recorrentes: Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho; Naomar Monteiro de Almeida Filho
Representação legal: Antonio Eduardo Barreto Coutinho (OAB/BA 8.033) e outros

019.357/2017-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial das despesas de convênio celebrado com o município de Conceição das Alagoas/MG, que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição das Alagoas/MG e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Felipe Mansur Neto e José Renato de Sousa
Representação legal: não há

027.218/2018-0
Tomada de contas especial em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados àquele município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2011 e 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana - AP
Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa
Representação legal: Rogerio Baia de Sousa (OAB/AP 1.547) e outros, representando Jose Antônio Nogueira de Sousa

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.283/2017-7
Representação formulada acerca de indícios de irregularidades na gestão da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de São Paulo, incluindo a intervenção realizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil naquele regional
Representante: Adriano Mendes Barbosa (Corregedor Regional da Polícia Federal da SR/PF/SP)
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil
Responsáveis: Anapolino Barbosa da Silva; Ricardo Antão do Nascimento
Representação legal: Bruna Rodrigues da Silva e outros, representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP; Rafael Paulo Azevedo Gomes (OAB/RN 10.265) e outros, representando Ricardo Antão do Nascimento; Duzolina Helena Lahr (OAB/SP 171526), representando Anapolino Barbosa da Silva; Giovanni Charles Paraizo (OAB/MG 105420) e outros, representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP, Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP e Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil

001.864/2017-3
Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Sr. Antônio Carlos de Assunção, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), por força do projeto cultural denominado "Mestre Verequete e o Legítimo Carimbó do Pará".
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Responsável: Antônio Carlos de Assunção
Interessado: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

008.818/2018-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, em desfavor de Associação de Moradores do Paraíso Verde - ASMOPAV e o ex-presidente da entidade, autor do plano de trabalho e signatário de contrato de repasse que teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para apoio à regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em áreas urbanas no Loteamento Gaspar Outra e Paraíso Verde.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades
Responsáveis: Associação de Moradores do Paraíso Verde e Elias Gomes de Souza
Interessada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

011.288/2015-9
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão na prestação de contas de Convênio, objetivando a "execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares"



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaguaçu da Bahia - BA
Responsável: Ney Alves de Carvalho
Interessado: Carlos Ney Alves de Carvalho
Representação legal: não há

027.392/2017-1
Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, por intermédio do Procurador da República Oscar Costa Filho, sobre possíveis irregularidades havidas no âmbito do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará
Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará - Ministério Público Federal
Representação legal: não há

029.728/2018-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência do repasse de custeio da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) após desabilitação do Município de Barra do Corda/MA,
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Corda/MA
Responsável: Município de Barra do Corda/MA
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.907/2017-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial das despesas realizadas no âmbito de convênio, tendo por objeto: a execução da implantação de 01 (um) telecentro comunitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amélia Rodrigues/BA
Responsável: Paulo César Bahia Falcão
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Ângelo Franco Gomes de Resende (OAB/BA 16.907) e outros, representando Paulo César Bahia Falcão

007.113/2018-8
Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jutai/AM
Responsável: Asclepiades Costa de Souza
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

017.236/2017-7
Tomada de Contas Especial instaurada em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas de termo de compromisso, tendo por objeto a execução da ação Melhorar Habitacional para o Controle de Doença de Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wanderley/BA
Responsável: Bionô Roque das Chagas
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

Em 25 de abril de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 30/04/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.971/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristieli da Silva Calado de Brito; Larissa Cesario Braga da Silva; Layza Eliza Mendes Montenegro; Mateus Prates Coelho; Raquel Bezerra de Godoy; Tamires Haniery de Souza Silva; Thiago Moises Elmiro Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho da Justiça Federal
Representação legal: não há

008.979/2013-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Tocantins; Município de Formoso do Araguaia/TO
Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves; Idelvan Alves da Silva; Josp Construtora Ltda; Paulo Leniman Barbosa Silva; Pedro Rezende Tavares
Recorrentes: Aleandro Lacerda Gonçalves; Josp Construtora Ltda; Idelvan Alves da Silva; Pedro Rezende Tavares; Paulo Leniman Barbosa Silva
Representação legal: Marcio Oliveira Junior (OAB/TO 5314) e outros, representando Pedro Rezende Tavares; Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB/TO 6840) e outros, representando Igor Pugliesi Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva; Oswaldo Rocha Dourado Junior, representando Josp Construtora Ltda; Rodrigo de Carvalho Ayres (OAB/TO 4783), representando Aleandro Lacerda Gonçalves; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (OAB/TO 4458) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e Jose Edimar Brito Miranda

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.194/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evandro Pereira da Silva; João Alfredo de Oliveira e Silva; Luiz Antônio Barbosa de Araújo; Maria Ocilma Rodrigues; Sofia Maciel Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há

005.591/2018-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Caixa Participações S.A.
Responsáveis: Banco Btg Pactual S.a.; Carlos Magno Gonçalves da Cruz; Jorge Fontes Hereda; Maria Fernanda Ramos Coelho; Miriam Aparecida Belchior; Márcio Percival Alves Pinto; Paulo Roberto dos Santos
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal

007.376/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nathalia dos Santos Vieira Julião
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Representação legal: não há

007.389/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Lima Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

007.474/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elizabet Cardoso Casas Novas; Mariza Corrêa Engel; Pedro Jarbas da Silva; Pedro Koshino; Renata Moraes Hungria; Sandoval Batista da Silva; Sandra Maria dos Santos; Sérgio Tavares de Souza; Ulisvan Macedo; Viviane Corrêa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

008.821/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Herculândia/SP e Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsável: Olendo Golineli Neto
Representação legal: José Antônio Callejon Casari (OAB/SP 62.962), representando Olendo Golineli Neto

011.116/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Fed Nac de Trabalhadores em Edif e Condomínios; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Paulo Roberto Ferrari
Representação legal: não há

023.875/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21.578) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

023.876/2018-2
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas
Representação legal: não há

040.089/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Miguel Pereira Campos; Otavio Meireles Menezes dos Santos; Oviedo Everton Ribeiro Rosario; Paulo Antonio Vieira Santos; Paulo de Oliveira Santos; Reginaldo Santos de Almeida Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

042.878/2018-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coroados/SP
Representação legal: não há
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.394/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ursula Elizabete Isernhagen Rodrigues; Valdmir Belchior Ferreira Molina; Vera Luiza Bergamo; Vera Maria Merck Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

007.460/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Roberto de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.033/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudinete Carneiro Carvalho; Terezinha Feitosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

017.054/2014-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Colombo de Almeida Cialdini Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31566) e outros; Bruna Laina Brasileiro Ramos (OAB/CE 27.147) e outros; Paulo Maria Teixeira Lima (OAB/CE 6989) e outros

019.959/2018-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Microsens S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG
Representação legal: não há

030.365/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Carlos Menezes; Andre Ricardo Lima Capetini; Claudio Roberto Cabral; Edeclecio Santos de Oliveira; Maercio Mamedes da Silva; Orlando Marley Filho; Ozana Maria Alves de Oliveira; Pedro Pinto Alves; Rozemilton Lima da Silva; Wagner Luis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

001.439/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilícinea/MG
Responsável: Aluisio Borges de Sousa
Representação legal: não há

002.522/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raniere de Aguiar Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

003.420/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imperatriz/MA
Responsáveis: Município de Imperatriz/MA e Rosilene Linhares Cunha
Representação legal: Marcio Antonio Cortez Barros Dias (OAB/MA 8.029) e outros, representando o Município de Imperatriz - MA; José Mourão Neto (OAB/PA 11.935) e outros, representando Rosilene Linhares Cunha

004.845/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Carvalho Mendes Schiavon; Elsie Junior Bonati Borges; Emmanuel Robson Dantas de Oliveira; Enio Rodrigues Viana; Fernando Luiz do Nascimento; Flavia Prechitko Lima; Francisco de Assis Costa; Francismeiry Pereira da Silva; Fransuelem dos Santos Almeida; Gentil Barreira de Aguiar Filho; Gilbert Graciano Silva; Ivana Sales Bonard Ferrari; Jacqueline Braga Pereira; Joacir Graciolli Cordeiro; Jose Filho da Costa Castro; Jose Nazareno Doria Mota; Juliana Cristina Torres de Azevedo; Leonardo Augusto Rego de Souza; Leonardo Bigolin Jantsch e Leonardo Homem de Faria Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

006.377/2016-5
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant, Bruno Camilloto Arantes, Celia Maria Fernandes Nunes, Edmundo Dantas Gonçalves, Eduardo Curtiss dos Santos, Guilherme Paoliello, Ida Berenice Heuser do Prado, Issamu Endo, Jose Augusto Nunes Nogueira, José Benedito Donadon Leal, Marcílio Sousa da Rocha Freitas, Marco Antônio Melo Franco, Marcone Jamilson Freitas Souza, Maria Elisabete da Silva Barros, Rafael Magdalena e Sávio Augusto Lopes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto



007.335/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Barbara Theodora de Miranda Barbosa; Eunice do Amaral Oliveira; Expedito Nunes Campos; Jeová Quintino Filho; Rodival Felinto Barbosa; Rozemar Rocha Melo; Sonia Maria Alves Teles e Venia Pereira Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto)
Representação legal: não há

007.487/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloizio Fernando das Gracas Goncalves; Fernando Damata Pimentel; Geraldo Donato Ribeiro; Hugo da Gama Cerqueira; Kátia Barroso Gonçalves; Luciano Dantes de Paula; Marcos Jose Burle de Aguiar; Maria Antonieta Pereira; Maria Emilia Caixeta de Castro Lima e Maria Édila Abreu Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

007.528/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joverson Alves Ramos; Jozuel Camilo de Araujo; Juvenal Probio; Lucio Carlos Soares; Ludovina Maria de Melo; Luiz Mario Ferreira de Souza; Maisa Xavier Cardoso de Oliveira; Manoel Claudino Ribeiro; Manoel Veloso da Mota e Mara Enila Pontes Henriques
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

027.362/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Agenor Pires Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE
Representação legal: não há

032.589/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Socorro Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.533/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilusia Martins de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

001.635/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos Mota de Oliveira; Joao Carlos Acosta; Joao Lima Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

002.345/2019-6
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Rodrigues da Costa Filho; Manoel da Cruz Barbosa; Moacir Rosa da Silva; Noel Sobral e Silva; Paulo Roberto Moraes Martins; Raimundo Nonato Ferreira; Roberto Ribeiro dos Santos; Rui Neris e Silva; Rusemberg Luiz de Melo; Washington Luis Pereira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

002.346/2019-2
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Carlos de Moraes Cardoso; Antonio Elivaldo Fonseca Moreira; Antonio Francisco Justino Ribeiro; Aristoteles Vieira Pinto Filho; Arthur Julio Xavier Soares; Claudiney Freitas Duarte; Edison Deo dos Santos; Jose Renato Belo de Araujo; Paulo Cezar de Oliveira; Valmir Rodrigues Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

002.372/2019-3
Natureza: Reforma
Interessados: Adriana Sinotti Jordao; Antonio Galvão Sampaio; Emerson da Silva Nishio; Fernanda Gabriel Barreto; Isac Oliveira de Sousa; Ismael Baptista de Paula; Israel da Silva Brasil; Ricardo de Mattos Vieira; Thiago Ferreira Correia; Vivian Teixeira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

002.384/2019-1
Natureza: Reforma
Interessados: Joao dos Santos; Jorge de Souza Lopes; Juares Camargo de Oliveira; Neimar Veloso Martins; Nelson Carlesso; Nelson Jesus Guedes Simon; Odilon Getulio Lorenzett; Roberto Avelino Abreu Lemes; Vitor Hugo Arede Rangel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

002.417/2019-7
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Henrique de Oliveira; Carlos Oswaldo de Paula Ebecken; Cosme Jose Mendes Ferreira; Dirney Soares Barbosa; Eraldo Maria Rabelo; Joao Gomes de Pinho; Jose Teixeira de Carvalho Filho; Marcio Bento Mussel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

002.532/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Sousa Batista; Luiz Alberto de Andrade Brasil Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal - MPF
Representação legal: não há

002.614/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monize Ateyeh Zarour; Orleans Ferreira Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1
Representação legal: não há

002.661/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Prisla Ucker Calvetti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA
Representação legal: não há

002.698/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Carvalho Ferreira; Amos Magalhaes de Souza; Fabio Pio Dornas; Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli; Jader Fernando Dias Breda; Sergio Macedo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Representação legal: não há

002.710/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Marina Scopel; Michele Aparecida de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

002.721/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Amanda Queiroz Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Representação legal: não há

002.802/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Eduardo Drezza Enfeldt; Eliane Candida de Abreu; Fabio Eduardo Moraes Gomes; Glaucia Maris da Silva; Kelli Cristina de Moraes; Wellington Nogueira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

002.814/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Augusto Mendes Hatadani; Alexandre Lenin Carneiro; Alexandre Paulo Maia; Andre Guimaraes Resende Martins do Valle; Andrea Thalhofer Ricciardi; Elton Rocha Bicudo; Leila Barbieri de Matos Frossard; Rafael Martins Neto; Vera Lucia Habitzreuter de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Representação legal: não há

003.010/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Vieira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

003.089/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Shirley Penaforte Cardoso; Edson Cezar Moraes Nogueira; Elenilda do Rosario Costa; Elida Fabiani Moraes de Cristo Miranda; Kaciane Monteiro Louzada; Lilia Cristina dos Santos Diniz Alves; Manuella Matos de Azevedo; Renan Santos Furtado; Thayssa Ferreira dos Santos; Vitor Nina de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

003.099/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelia Dayane Guimaraes Fonseca; Mariella Agostinho Gonçalves Lourenco; Matheus de Assis Duarte Santos; Roberta de Oliveira Bernardes Riguetti; Severino Denicio Gonçalves de Sousa; Stefanie de Paula Stopato; Tiago Vieira Teixeira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

003.124/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luiza Mendes de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há

003.131/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Martins Diniz; Victor Augusto Araujo de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

003.134/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Eudocio Barbosa; Adriano Hipolito Oliveira de Souza; Adriano Souza da Silva; Elaine Christinne Costa Eloy
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

003.144/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo de Lima Lacerda; Robson de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Representação legal: não há

003.152/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Rafaella Xavier Balan; Leonardo Lira Ramalho; Lycia Maria Franca da Costa Ribeiro; Ramon Kleyton Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

003.672/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marileide de Oliveira Izidoro
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

003.676/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson da Costa Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

003.739/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bartolomeu Rabelo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Barbacena/MG
Representação legal: não há

003.741/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eridan Gomes Granjeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima
Representação legal: não há

003.925/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adelir de Souza Fernandes; Cecilia Tomaz da Silva Ferreira; Georgina de Carvalho Pinto Peixoto; Lea Gonçalves Villa; Lindalva Ferreira Martins; Mercides Bastos de Carvalho; Sergio Murilo da Fonseca Cardoso; Vania Lucia Maria Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

003.984/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Nilza Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins
Representação legal: não há



004.159/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Edeltrudes da Costa Ferreira; Leda Melo Moraes; Leda Melo Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

004.301/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Campanini Martini
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

004.322/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberico Salazar Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Divinópolis/MG
Representação legal: não há

004.378/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Lopes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

004.468/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ildeu de Abreu Rocha; Ismael Amaral Filho; Joaquim Teixeira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

004.477/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Mendes de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

004.510/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Luiz Rodrigues; Rafael Antonio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

004.596/2019-6
Natureza: Reforma
Interessados: Dorinato Mariano de Souza; Ney Tabalita
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

004.856/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Liliani de Souza Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

005.266/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Saesa do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: Victor Di Giorgio Morandi (OAB/MG 15.463), Rodrigo Alves Roselli (OAB/MG 15.687) e Rômulo Buniziol Fraga (OAB/MG 20.785)

007.054/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dulcira Guimarães de Alencar; Ivaldo Alencar; Magnólia Torres Boueres; Maria Lúcia Pinheiro Carvalho; Maria de Lourdes Costa Leite; Márcia Tereza da Rocha Vieira da Silva; Rosa Sousa da Silva; Theresa de Maria Villas Boas Santos; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA
Representação legal: não há

007.922/2017-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Maria Angelica Lopes Pereira; Maria Odete Lopes; Rosalina Lopes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

017.884/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia; Ana Maria Costa; Astrid Ines Schuster; Celso Alberici; Danielle Costa Castro; Deuscreide Gonçalves Pereira; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Ester Maria de Oliveira Silveira; Fábio Gomes Ferro; Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel; José Aparecido Donizetti Briner; José Augusto Lopes Pereira; José Carlos Levinho; José Maria de Almeida e Silva; João Gilberto da Silva Nogueira; Luciana Elisabeth Waclawovsky; Léia Bezerra do Vale; Marcio Arcoverde Moraes; Maria Auxiliadora Cruz de Sa Leao; Maria Gercina de Mattos; Maria Helena Sousa da Silva Fialho; Michel Blanco Maia e Souza; Moacir Cordeiro de Melo; Márcio Augusto Freitas de Meira; Mércio Pereira Gomes; Nadja Havt Binda; Paulo Jose Brando Santilli; Paulo Sérgio Ricarte dos Santos; Pedro Firmino do Nascimento; Rilder Ribeiro Maues; Robson Gonçalves Batista; Rogério Eustáquio de Oliveira; Sílvia Rodrigues Barbosa; Slowacki de Assis; Valéria do Socorro Novaes de Carvalho; Vladinei Tadeu da Silva; Vânia Simone Albano de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Representação legal: não há

026.754/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Aiude Vital; Antonio Raimundo Amaral Barbosa; Antonio Tadeu Teixeira de Farias; Itamar Pereira Cintra; João Ferreira da Costa; João Luiz Aldrighi; Jordelino Pinto Calaca; Jose Carlos Machado de Simone; Kleberth Batista da Silva Amorim; Luiz Afonso Gomes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

027.594/2018-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Responsáveis: Agios Lopes; Elton Vieira Lopes
Representação legal: não há

029.270/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andreia Benedita Poletto; Andreia Benedita Poletto; Antônia Magna Rosa da Fonseca; Edina de Figueiredo Pinho; Eli Alves da Rosa Cabral; Jurema Antônia da Rosa Dias; Leoni Maria da Rosa Duarte; Neuza Aparecida Poletto; Neuza Aparecida Poletto; Odiléa Joana da Rosa Oliveira; Sandra Rafael Cazerta; Sonia Rafael Pires; Sueli Rafael da Silva Claudio
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.272/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Arlinda Costas Fumió; Cristiane de Fatima Vitor Pinheiro; Estela Maria Mendes Nunes Pereira; Maria Cristina Camargo Fais; Sueli Ana Foganholi
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.273/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Elaine de Benedetto Aguiar Del Matto; Ely Cyane de Arruda; Marcia de Benedetto Aguiar Simões; Maria Fernanda Rayol Passarelli; Maria do Carmo Rosario Rayol; Mariza Aguiar Caldini; Mirian de Aguiar; Nilza Antonia Ladeira de Arruda; Sandra Maria do Rosario Rayol Tonin
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.667/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Jamilla Barroso Maciel da Silveira; Nanci Barrozo e Rossi de Resende; Sad Barroso Guerberoff
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.859/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aniva dos Santos Medeiros; Ivonete do Rocio Walczak; Maria Borges Medeiros; Maria de Lourdes Franca; Marisilda Linhares Garcia; Marli Santos de Souza; Neida Aparecida Ribeiro; Rosemeri Linhares; Sofia Pecuch Theodoro
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.861/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Anahy Alves dos Santos; Edith Teresinha Ribeiro; Eunice Hartmann Eurich; Lindacir do Rocio Ribeiro; Maria Faria Ribeiro; Maria Mirce Fronza Serafim; Mirles Aparecida Fronza Majczak; Naemi Hartmann Lederer; Noemi Alves dos Santos Grochowicz
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

030.103/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Lucia Marques Ramires; Edelma Bidart de Prates Piccoli; Elisabeth Christina Pessoa de Souza Coimbra Andrad; Elizabeth Teixeira Duarte; Jussara Vieira Molina; Luiza Martins Teixeira; Mirtes Pereira; Sonia Marques Ramires
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

030.245/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Dusi Margraf; Antonia Rodrigues Grycajuk; Clodicindis Renee Parastchuk; Conceicao Dias Freitas Simas; Fatima Dias de Freitas Souza; Helena Espinola Araujo; Ivete Pires dos Santos; Joana Darty Dias de Freitas Leite; Leda Maria Lino Saraiva; Luci Notto de Souza; Maria Aparecida da Silva; Maria Jose de Freitas Flor; Nadir Barriles; Rosaria Dias de Freitas Rodrigues; Vera Lucia Soares Bento do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

032.582/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Carmen Nina Vaz Brignol; Oneide Maria de Castro Figueredo
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

033.961/2018-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Altair Veigas Nunes; Celeste Quintanilha; Darcy Cardoso Araujo; Rita de Cassia Cardoso; Rita de Cassia Correa do Nascimento Cabral; Rosa Quintanilha Ferreira; Sidneia Nunes Rosa; Sonia Quintanilha dos Santos; Sueli Quintanilha Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.819/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Xavier Pantoja; José Carlos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.717/2015-0
Natureza: Tomadas de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há

001.172/2017-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

001.183/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

001.552/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edith Sathler Ribeiro Horsts
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

003.895/2019-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE
Responsáveis: José Almeida Lima e Valberto de Oliveira Lima
Representação legal: não há

005.393/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Mara Bom Nunes; Sauro Camargo Collar; Silvia de Mattos Antunes; Sonia Maria Lins Giordani e Suzi Zelenski de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Representação legal: não há

005.477/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair da Silva Gomes; Maria do Rosário da Silva e Rose Mary Costa Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Representação legal: não há

006.754/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Sistematech Informática Ltda.



Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há
008.600/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Rosa Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército da 1ª Região Militar
Representação legal: não há
010.575/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsáveis: Marlene Veleda Moita; Márcia Helena Veleda Moita e Saulo Paulo Almeida Moita
Representação legal: Patrícia Peixoto de Araújo (OAB/RS 15.000), representando Marlene Veleda Moita e Saulo Paulo Almeida Moita
015.653/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco; Antônio Roberto Rocha Messias; Carlos Tavares; Governo do Estado de Sergipe; Jorge Araújo e Manoel Gomes de Oliveira
Representação legal: Andre Luís Santos Meira (OAB/SE 423-A) entre outros, representando o Governo do Estado de Sergipe; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Albano do Prado Pimentel Franco; Determinar à Sec/SE que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis
028.156/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Janaína Paranhos Macedo, como Vereadora de Abreu e Lima/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreu e Lima/PE
Representação legal: não há
029.752/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Evandwilson Rocha da Silva/ME
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo
Representação legal: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP 154.087), representando o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo; e Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros, representando a Evandwilson Rocha da Silva - ME
030.181/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI
Responsável: Hospital das Clinicas de Esperantina Ltda - ME
Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96) e Sandra Maria da Costa (OAB/PI 4.650), representando Carlos Afonso Gomes, Hospital das Clinicas de Esperantina Ltda - ME e Franklin de Paiva Oliveira Neto
032.660/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deolinda Tiekio Hayashi Pereira; Ester de Souza; João Alberto Marques Nogueira; Marilena Montalli Lopes; Sakukiti Uehara; Thereza Ignez Casini Ilkiu; Vera Lucia Pimenta de Barros e Zilma Maria de Moraes Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina/PR
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES
013.064/2016-9
Tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados em contrato de repasse para consecução da 'implantação de infraestrutura para o desenvolvimento do esporte educacional no município de Trindade/GO'.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Responsáveis: George Moraes Ferreira; Ricardo Fortunato de Oliveira
Interessado: Ministério do Esporte
Representação legal: Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena (OAB/GO 33.670) e outros, representando George Moraes Ferreira
Interessado na produção de sustentação oral:
- Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (OAB/GO 33.670), representando GEORGE MORAIS FERREIRA
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
019.772/2015-7
Tomada de contas especial em razão da impugnação parcial de despesas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2008 que teve por objeto a transferência, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios de recursos financeiros destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL
Responsável: Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Hugo Veloso Cavalcante (OAB/AL 14.747) e outros, representando Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque
Interessado em sustentação oral:
- Marcelo José Bulhões Magalhães (OAB/DF 54.229) e Hugo Veloso Cavalcante (OAB/AL 14.747), representando JORGE NIVALDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES
000.404/2017-9
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da não consecução dos objetivos pactuados em convênio que teve por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO
Responsáveis: Adalberto Leme de Andrade; Silvinha Pereira da Silva
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO
Representação legal: Raphael Lemos Brandão (OAB/TO 7.448), representando Adalberto Leme de Andrade
002.693/2018-6
Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente e proferiu determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Interessado: Isabel Carla de Mello Moura Piacentini
Representação legal: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977)
007.511/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial da prestação de contas de convênio que tinha por objeto implantar o Programa de Monitoramento e Controle de Gramíneas Invasoras no Parque Nacional das Emas.
Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente (FNMA/MMA)

Responsáveis: Wilmar Soares Mendonça; Sávio Roberto de Resende; e Fundação Ecológica de Mineiros
Representação legal: não há
009.801/2014-6
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em razão da impugnação total da prestação de contas de convênio destinado a apoiar o projeto 'Fábrica do Futuro'.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Recorrentes: Gleiber Cesar de Oliveira; Instituto Cidade de Cataguases; Marcelo Inácio Peixoto
Interessado: Ministério da Cultura (extinta)
Representação legal: João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG 146.183)
012.565/2018-0
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do recorrente no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Interessado: Jesus Raymundo da Silva
Representação legal: não há
017.775/2008-0
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal ato de pensão civil de ex-servidora da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Breno Rueda da Costa; Camila Pereira Carvalho; Caroline Tavares Gemaque; Isabel Rodrigues de Carvalho; Jacira Berredo da Costa Oliveira; Jade Soares Macieira; Jussara Berredo da Costa Oliveira; Luis Carlos da Costa Oliveira; Luiz Gustavo da Rocha; Luís Soares Filho; Osvaldo Sampaio Melo; Priscila Rueda da Costa; Rosa Aparecida Rueda; Teresinha Rosa de Sousa Oliveira; Victor Hugo Rueda da Costa e Zelina Maria da Rocha
Representação legal: não há
018.727/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão da prestação de contas de convênio que teve por objeto ações de promoção de investimentos em mercados potenciais com o objetivo de crescimento e fortalecimento da industrialização, comercialização e manutenção de toda cadeia produtiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - CBC&VB; João Luiz dos Santos Moreira; Paulo César Boechat Lemos da Silva
Representação legal: não há
020.023/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada para apurar e quantificar os débitos decorrentes do recebimento indevido de pensão civil por ex-pensionista da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Responsável: Maria Rosa de Souza
Representação legal: Cidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando Câmara dos Deputados
022.608/2012-5
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas das recorrentes, condenando-as em débito e aplicando-lhes multa em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos provenientes de convênio cujo ajuste tinha como objetivo de identificar, sistematizar e premiar práticas promissoras na aplicação e execução das medidas socioeducativas no país, com o fim de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos consubstanciado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
Recorrentes: Aline Yamamoto e Paula Renata Miraglia
Representação legal: Fernanda Castro Souza Fernandes de Oliveira (OAB/SP 209.190) e outro, representando Aline Yamamoto; Egle dos Santos Monteiro (OAB/SP 121.380) e outros, representando Paula Renata Miraglia
023.122/2018-8
Tomada de Contas Especial instaurado em razão da impugnação parcial de despesas de contrato de repasse que teve por objeto a execução de infraestrutura do transporte coletivo e segurança viária no município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC
Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira, Carlos César Correia de Messias, Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira e Wagner José Sales
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
028.721/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados em convênio que teve por objeto " a construção de um barracão industrial".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amarinópolis/GO
Responsáveis: Jdr Construtora e Agropecuaria Ltda; João Martins Ferreira; Silvio Isac de Souza
Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação legal: Paulo Regis Távora Diniz (OAB/GO 14705)
029.656/2016-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a aposentadoria da recorrente, ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.
Recorrente: Liana Figueiredo Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessada: Liana Figueiredo Chaves
Representação legal: não há.
037.401/2018-1
Ato de alteração de aposentadoria de ex servidora da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Interessado: Valdenise Abrahão Costa
Representação legal: não há
Ministro AROLDO CEDRAZ
006.671/1999-3
Recurso de reconsideração interposto pelo senhor Geraldo Clemente Galvão contra o Acórdão 10.983/2016-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares, no que concerne ao exercício de 1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba
Exercício: 1999
Interessado: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba
Responsáveis: Geraldo Clemente Galvão; Loester Imperiano da Silva; Maria Jose Toscano dos Santos Mendonca
Representação legal: Maria Verônica Luna Freire Guerra (OAB/PB 9492)
008.427/2016-0
recurso de reconsideração interposto por Marcone de Lima Borba, ex-prefeito de Bezerros/PE, gestão 2005-2008 contra o Acórdão 7616/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares, condenando-o ao débito no valor de R\$ 8.663.772,90, em valores históricos, e aplicando-lhe multa de R\$ 350.000,00, em face impugnação total das despesas concernentes à execução do Convênio 1409/2003, Siafi 490823, que tinha por objeto "a execução de sistema de esgotamento sanitário
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE
Recorrente: Marcone de Lima Borba
Representante legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702)



021.624/2012-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, em desfavor dos Srs. José Graça Aranha; Antônio Carlos Rodrigues Germano; José Luiz de Azevedo Otero; José Octávio dos Santos; Roberto da Silva Malafaia; Carlos Alberto do Nascimento e Xerox Comércio e Indústria Ltda. (Xerox), em razão dos prejuízos causados ao INPI em decorrência de realização de pagamentos indevidos à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., durante o ano de 2002, decorrentes de serviços de reprografia não realizados.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Jose Octavio dos Santos; José Graça Aranha; José Luís de Azevedo Otero; Roberto da Silva Malafaia; Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Representação legal: Bruno Correa Burini (OAB/SP 183644) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda.; Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Antônio Carlos Rodrigues Germano; Lucia Helena Nascimento de Freitas Rodrigues (OAB/RJ 80829), representando Roberto da Silva Malafaia; Rafael Montenegro de Ávila e Silva Budal (OAB/DF 27.647), representando Carlos Alberto do Nascimento

025.275/2010-0

Atos de concessão de pensão civil de Antônio Deocleciano de Melo, Antônio Leão Duarte, Antônio Marciano do Nascimento, Arcelino Gentil Marcilon, Armando Abreu da Silva, Arthur Pereira de Abreu Filho e Augusto dos Santos, ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Interessados: Clodoaldo Silva de Melo, Maria da Cruz Silva de Melo, Maria Goretti Gomes, Maria Jaciara Silva de Melo, Anselmo Chastel Duarte, Maria Anunciada Batista, Marieta Juvino do Nascimento, Francisca Celia Soares Marcilon, Francisca Celina Soares Marcilon, Francisca Soares de Vasconcelos, Francisco Auricelio Soares Marcilon, Raimunda Barbosa Marcilom, Alexandrina Cardoso da Silva, Juldí Alves da Silva, Maria Jose Rosa Cardoso, Adnezia Marcia Pereira de Abreu, Terezinha Rodrigues Abreu, Cenira Rocha dos Anjos, Francisco Salesrocha dos Anjos, Jadir Rocha dos Anjos, Maria Aparecida Rocha dos Anjos, Maria de Fatima Rocha dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

030.526/2008-0

Pensão Civil. Pedido de reexame interposto por Lindarinda Rodrigues da Silva contra o acórdão 8664/2018-2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região-PE

Recorrente: Lindarina Rodrigues da Silva, beneficiária de Antônio Fernando da Silva

Representação legal: Alberto José Schuler Gomes (OAB/PE 17.168)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.682/2017-1

Ato de Aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná

Interessados: Delores Pires

Representação legal: não há

025.094/2016-5

Tomada de Contas Especial em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Proteção Social Básica-PSB e do Programa de Proteção Social Especial-PSE, no exercício financeiro de 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tucumã/PA

Responsáveis: Alan de Souza Azevedo; Marlene Pereira Duarte Azevedo

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Representação legal: não há

025.387/2017-0

Embargos de declaração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o solidariamente com seu antecessor ao ressarcimento de débito e aplicando-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO

Responsáveis: Arlon Fulgencio Taveira; Juvenal Fernandes de Almeida

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: Josiniro da Silva Coelho (OAB/GO 19.042), representando Juvenal Fernandes de Almeida; Luis Cesar de Castro Martins (OAB/GO 26100) e outros, representando Arlon Fulgencio Taveira

030.047/2014-5

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa proporcional ao dano.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Recorrente: Eduardo Raupp de Vargas

Representação legal: Giorginei Trojan Repiso (OAB/DF 12.225) e outros

Ministra ANA ARRAES

004.171/2018-7

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo FNDE a município do estado de Goiás.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Flores de Goiás/GO

Responsáveis: José Dias Pereira e Valmim Soares de Campos

Representação legal: não há

009.069/2015-1

Embargos de declaração apresentados contra acórdão que apreciou representação acerca de possíveis irregularidades no Ifam.

Embargante: Júlio César Araújo de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Responsáveis: Júlio César Araújo de Freitas e Pércles Teixeira Veiga

Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e outros representando Júlio César Araújo de Freitas

010.656/2017-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedidos de reexame em face de acórdão que julgara ilegais atos de aposentadoria.

Embargantes: Divete Otacira Dai Prai Vazatta, Ida Maria Zanette e Iria Lermenn

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Chapecó/SC

Representação legal: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros representando as ora embargantes

014.249/2016-2

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa.

Recorrente: José Eduardo Dourado Chaves

Órgãos/Entidades/Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Interessado: Ministério do Turismo

Responsáveis: José Eduardo Dourado Chaves e Equipe Chakart

Representação legal: Iure de Castro Silva (OAB/GO 29.493) e outros representando os responsáveis

017.168/2014-7

Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração contra decisão do TCU que julgara irregulares as contas de responsável.

Embargante: Fortes Construtora Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Miranda/MS

Responsáveis: Fortes Construtora Ltda. e Neder Afonso da Costa Vedovato

Interessada: Procuradoria da República/MS

Representação legal: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e outros representando Neder Afonso da Costa Vedovato; Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091) e outros representando a Fortes Construtora Ltda

017.674/2010-7

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas irregulares, condenando ao pagamento de débito e multa em razão de falhas construtivas no Fórum Eleitoral de Campina Grande/PB e no Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas - NATU II.

Recorrente: Alfredo Gomes Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros representando Luiz Carlos Peixoto; Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB 9.276) e outros representando Anésio Lira da Cunha Moreno

034.500/2014-6

Tomada de contas especial instaurada pelo FNDE/Ministério da Educação em razão da impugnação total de despesas e da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA relativamente ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA

Responsável: Adailton Martins

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.383/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Iranduba/AM, na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Web, à conta do Programa de Proteção Social Básica - PSB e Programa Proteção Social Especial - PSE, nos exercícios de 2006 e 2007.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Paulo de Olivença/AM

Responsáveis: David Queiroz Félix, Ernandes José Lima Rocha, José Carlos Vasconcelos dos Santos e Raymundo Nonato Lopes

Representação legal: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516), Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM 9.958) e Pryscyla Nonato Freire Queiroz Félix (OAB/AM 11.059)

015.524/2010-8

Concessão de aposentadoria de ex-servidores do Comando do Exército.

Interessados: Cassia Segrégio dos Reis, Clemente Martins Parreira, Edmea Monteiro dos Santos e Jair Baptista

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Ministério da Defesa/Comando do Exército

Representação legal: Fernando Alves Rodrigues (OAB/MG 132.374), Ricardo Cesar de Oliveira (OAB/MG 135.187) e Thiago Alves Ferreira (OAB/MG 174.909)

022.530/2017-7

Tomada de Contas Especial em face da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 01.0018.00/2009, cujo objeto consistia em "estruturar a cadeia produtiva do artesanato dos municípios de Barreirinhas, São Luiz, São José de Ribamar, Raposa e Dom Pedro, no Estado do Maranhão."

Órgão/Entidade/Unidade: Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade

Responsáveis: Solange Cavalcanti da Cunha e Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade

Representação legal: não há

026.919/2018-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE, contra o ex-Prefeito do Município de Severiano Melo/RN (gestão de 2009 a 2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados àquele município, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2010, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2011.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Severiano Melo/RN

Responsável: Silvestre Monteiro Martins

Representação legal: não há

030.297/2018-4

Atos de concessão de pensão militar em favor dos interessados acima identificados, vinculados ao Ministério da Defesa/Comando do Exército.

Interessados: Anacir Matos Mello; Anilane Alves Veloso Soares; Bernadete de Franca; Celeida Gomes Bomfim; Claudio Alexandre dos Santos Vaz; D Alancastro Cabral Soares; Dirce da Silva Magalhaes; Ilma Minguta da Silva; Lais Cordeiro Sena Alves; Maria Marta Silvestre de Faria Luz; Maria da Gloria Martins; Ramona da Cruz Victorio; Sonia Tereza de Barcelos Soares; Vera Regina Silvestre de Faria Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército

Representação legal: não há

039.108/2018-0

Atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

Interessados: Afrânio Maikel Lima Pinheiro; Ceres Pacheco Machado; Eliane Lima Pinheiro; Fernanda Beatriz Nascimento Soares; Fernanda Soares Diniz; Joao Rafael Lima Pinheiro; Marcia Lima Pinheiro; Marisa Beatriz Nascimento Soares; Marta Inês Rigo Palmeiro; e Vera Lúcia Sandri Rigo

Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.008/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - RJ e do Sr. Charles Evaristo Klein Rossi, como então diretor-presidente da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 229/2010 (Siconv 732786) destinado à implementação do projeto "Semana Brasil Itália/Petrópolis", entre os dias 2 a 4/5/2010, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/4 a 29/9/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Aline de Castro Trindade; Charles Evaristo Klein Rossi; Daniel Mendes Guedes; e Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis/RJ

Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811), entre outros, representando Charles Evaristo Klein Rossi

010.340/2016-5

Expediente contendo elementos complementares de defesa apresentado por Igor Luís Pereira Martins em face do Acórdão 11.582/2018-TCU-2ª Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas

Responsáveis: Eduardo Gondim Calo; Igor Luís Pereira Martins; Luís Andre Muniz; Luiz Paulo Garcia Parente Filho; e Paulo Rodrigues Vieira

Representação legal: Ricardo Guimaraes Uhl (OAB/SP 232.280), representando Paulo Rodrigues Vieira; e Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079), entre outros, representando Luiz Paulo Garcia Parente Filho

010.666/2018-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Município de Nova Iguaçu-RJ, solidariamente com Sheila Chaves Gama de Souza e Nelson Roberto Bornier de Oliveira, como então prefeitos do aludido município (gestões: 2010-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não-devolução completa dos recursos repassados à conta do Convênio 3.369/2005, celebrado em 30/12/2005, sob a gestão do Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho (gestões: 2005-2008 e 2009-2010), destinado à construção de um mini-hospital no Bairro de Cabuçu, sob o valor total de R\$ 1.300.000,00 com o aporte de R\$ 1.050.000,00 em recursos federais e R\$ 250.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 30/12/2005 a 24/4/2010.



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Iguaçu/RJ
Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho; Néelson Roberto Bornier de Oliveira; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ; e Sheila Chaves Gama de Souza
Representação legal: Wanessa Martinez Vargas (OAB/RJ 168.812), entre outros, representando o Município de Nova Iguaçu/RJ; e Ernesto Baccherini, representando Sheila Chaves Gama de Souza

010.670/2017-3
Aposentadorias deferidas em favor de Delmar Bruno Klein, Elice Egewarth Braun, Suzana Margareth Koetz, Teresinha Aura Dutra e Valerio Francisco Franco pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.
Interessados: Delmar Bruno Klein; Elice Egewarth Braun; Suzana Margareth Koetz; Teresinha Aura Dutra; e Valerio Francisco Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Representação legal: Regina Lenz (OAB/RS 96.998) e outros, representando Teresinha Aura Dutra e Delmar Bruno Klein; e Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021) e outros, representando Suzana Margareth Koetz e Elice Egewarth Braun

010.676/2017-1
Aposentadoria deferida em favor de José Barros dos Santos pela Gerência Executiva do INSS em Maringá - PR.
Interessado: José Barros dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR
Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), entre outros, representando o Sr. José Barros dos Santos.

014.928/2017-5
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor, originalmente, de Sheila Chaves Gama de Souza, como então prefeita de Nova Iguaçu - RJ (gestão 31/3/2010 a 31/12/2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 2592.0214.606-34/2006 para a execução de pavimentação e drenagem de diversos logradouros do município, sob o valor total de R\$ 2.232.260,67.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Iguaçu/RJ
Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho e Sheila Chaves Gama de Souza
Representação legal: Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB/RJ 1.622-A), entre outros, representando Sheila Chaves Gama de Souza; e Fabiano Muniz da Silva, entre outros, representando o Município de Nova Iguaçu/RJ

019.030/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo e do Sr. Sebastião Barbosa Neto, como seu então presidente, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 700425/2008 (Siafi 638512) destinado a incentivar o turismo por meio da promoção do evento "Viaje Goiás" a partir de aporte de recursos federais sob o valor total de R\$ 530.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/11/2008 a 10/04/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsável: Sebastião Augusto Barbosa Neto
Representação legal: Robson Humberto dos Santos (OAB/DF 22.782), entre outros, representando o Sr. Sebastião Augusto Barbosa Neto; Osvandi Raioni Soares Assolari (OAB/GO 35.277), representando a Agência Estadual de Turismo

022.423/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7/2009 a 22/12/2009, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R\$ 12.500,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 312.500,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Neila Pereira dos Santos
Representação legal: não há

024.907/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Everaldo Dias de Arruda, como então prefeito de Sairé - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 395/2009 (Siafi nº 703616/2009) destinado à realização do evento "Festa do Buscapé em Sairé - PE", no período de 09/06 a 30/09/2006, sob o valor total de R\$ 126.000,00, por meio do aporte de R\$ 120.000,00 em recursos federais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sairé/PE
Responsável: Everaldo Dias de Arruda
Representação legal: Francisco Fabiano Sobral Ferreira (OAB/PE 26.654), entre outros, representando o Sr. Everaldo Dias de Arruda

025.113/2017-8
Representação formulada pelo Exmo. Sr. Aloysio Neves, como então Ministro-Presidente do TCE-RJ, sobre irregularidades examinadas no âmbito do Processo 107.500-8/2008-TCE-RJ, o qual trata de irregularidades apontadas no contrato 32/2008, celebrado em 5/5/2018, entre a extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla (atual Instituto Estadual do Ambiente - Inea) e o Consórcio Rios da Baixada, para execução de obras e serviços de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense - RJ, sob o valor de R\$ 189.876.020,94.
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Estadual do Ambiente
Representação legal: não há

027.099/2016-4
Tomada de Contas Especial instaurada pela 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx) para apurar possíveis irregularidades na execução de despesas realizadas no âmbito do 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres - MT (2º B Fron) durante o exercício de 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres
Responsáveis: Dimas Seba de Lima; Eronides Lima Pereira; Flávia dos Santos Dias; Getúlio Sena do Rego Filho; Jorge Luiz de Moraes Henrique; Lawrence Medeiros Neves; Manamá Comércio, Serviços e Representações Ltda - Me; Maurício de Oliveira Martins Schiavon; Rafael Cândido Severino; Roger Vieira da Silva; e Willian Cesar Bogarim de Faria
Representação legal: Gabriel Correa Junqueira (OAB/RJ 177.979) e outros, representando a Sra. Flávia dos Santos Dias

027.607/2017-8
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público n.º 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social - OS para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;
Representante: Cruz Vermelha Brasileira/Filial do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaboraí/RJ
Representação legal: não há

028.156/2017-0
Prestação de contas ordinária dos gestores do Estado-Maior do Exército (EME) para o exercício de 2016.
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Estado-Maior do Exército
Responsáveis: Antônio Hamilton Martins Mourão; Araken de Albuquerque; Artur Costa Moura; Carlos Alberto Neiva Barcellos; Cesar Leme Justo; Edson Leal Pujol; Fernando Azevedo e Silva; Francisco Carlos Modesto; Geraldo Antônio Miotto; Gerson Menandro Garcia de Freitas; Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira; Joao Camilo Pires de Campos; Juarez Aparecido de Paula Cunha; Luiz Carlos Pereira Gomes; Manoel Luiz Narvaz Pafiadache; Marco Antônio de Farias; Mauro Cesar Lourena Cid; Oswaldo de Jesus Ferreira; Paulo Humberto Cesar de Oliveira; Sergio Westphalen Etchegoyen; e Walter Souza Braga Netto
Representação legal: não há

031.737/2017-0
Embargos de declaração em tomada de contas especial opostos pelo Instituto Deus é Tudo em face do Acórdão 1.965/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1409/2009 (Siconv 717793/2009) destinado à implementação da "VIII Eduardo In Fest 2009" sob o valor total de R\$ 334.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 04/12/2009 a 07/04/2010.
Embargante: Instituto Deus e Tudo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Daniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), representando o Instituto Deus é Tudo

031.950/2017-5
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Elias Fernando Ferreira, como então prefeito de Pinheiro - MA (gestão: 24/1/2013 - 21/3/2014), e de Fábio Silva Nascimento (gestão: 1º/1/2013 a 21/3/2014), como então coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro - MA, diante da total impugnação de pagamentos realizados no exercício de 2013, com recursos do FNS, a profissionais de saúde registrados de forma fraudulenta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob o valor original de R\$ 238.516,20, no âmbito dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF) e Estratégia Saúde Bucal (ESB).
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro/MA; e Município de Pinheiro/MA
Responsáveis: Elias Fernando Ferreira; Fábio Silva Nascimento; e Município de Pinheiro/MA
Representação legal: não há

Em 25 de abril de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 748, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							500.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							500.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							500.000
			F	4	2	90	0	180	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ANEXO II									
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							500.000
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							500.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							500.000
			F	3	2	90	0	180	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga a Resolução-COFFITO nº 82, de 21 de maio de 1987.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 304ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Salas 801/802, Bairro Bigorrião - Curitiba - PR;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;, resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução-COFFITO nº 82, de 21 de maio de 1987.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo Único da Resolução nº 22, de 28 de novembro de 2018.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe conferem os incisos VIII e XV do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

- Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 22, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar na forma no Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO

Presidente do Conselho

HERMANN ALECSANDRO RODRIGUES

Diretor-Tesoureiro

ANEXO ÚNICO

RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CREFITO-4

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.550.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO	12.235.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.139.000,00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.510.000,00	15.745.000,00
RECEITA FINANCEIRA	1.071.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.500.000,00	17.260.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	2.165.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			INVERSÕES FINANCEIRAS	8.000.000,00	
ALIE NAÇÃO DE BENS	1.550.000,00	0,00			
SUPERÁVIT DO EXERC. ANT.	7.100.000,00	8.650.000,00			10.165.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		25.910.000,00	TOTAL DAS DESPESAS		25.910.000,00